TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 20/03/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 1ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 31 de março de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 07 de abril de 2020, terça- feira, às 16h00min. Ficam as partes cientificadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001348-18.2020.4.04.0000/RS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001348-18.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 1483) RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES AGRAVANTE: DANA INDUSTRIAS LTDA. ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: DEBORA MELO CUNHA LOCH

TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 20/03/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 1ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 31 de março de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 07 de abril de 2020, terça- feira, às 16h00min. Ficam as partes cientificadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução.

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000777-18.2019.4.04.7102/RS

APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5000777-18.2019.4.04.7102/RS (PAUTA: 1701) RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: RAFAEL DIAS DEGANI APELADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data de publicação: 23/03/2020

Data de disponibilização: 20/03/2020

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNACAO DO AGINT: AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 1618624 - RS (2019/0336108-0) RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. ADVOGADOS : EDUARDO COZZA MAGRISSO E OUTRO(S) RS024157 RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A

Data do jornal: 23/03/2020

Data de disponibilização: 23/03/2020

JUIZO DE DIREITO DA SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS JUIZ(A) DE DIREITO ALBERTO ALONSO MUNOZ ESCRIVA(O) JUDICIAL FABIANA PAULA NOGUEIRA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0191/2020 PROCESSO 0032853-38.2019.8.26.0021 - CARTA PRECATORIA CIVEL - OITIVA (Nº 5007870-85.2019.8.21.0001 - 3ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL) - HAI IMOVEIS LTDA - BORRACHAS VIPAL S/A - VISTOS. CONSIDERANDO-SE O TEOR DO PROVIMENTO Nº 2545/20, BEM COMO DA NOTICIA

PUBLICADA NO SITIO ELETRONICO DO TJ/SP DANDO CONTA DE QUE SERA ADOTADO O REGIME DE PLANTAO A PARTIR DA PROXIMA SEGUNDA-FEIRA (23/03/2020) E AINDA LEVANDO-SE EM CONTA A RECOMENDACAO Nº 62/2020 DO CNJ - BASEADA DENTRE OUTRAS COMUNICACOES DE RELEVO NA DECLARACAO PUBLICA DE SITUACAO DE PANDEMIA EM RELACAO AO NOVO CORONAVIRUS PELA ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE - OMS EM 11 DE MARCO DE 2020 CANCELA-SE A AUDIENCIA DESSA DEPRECATA. FRISA-SE QUE E PAPEL DO MAGISTRADO COMO AGENTE POLITICO QUE E CUIDAR PELO CUMPRIMENTO FIEL DA CONSTITUICAO QUE EXPOE COMO FUNDAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º III CR) E TEM COMO OBJETIVOS FUNDAMENTAIS CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE JUSTA E SOLIDARIA (ART. 3º I CR). LOGO E DE RIGOR QUE MEDIDAS DE PREVENCAO SEJAM TOMADAS E NESSE SENTIDO TODAS AS AUDIENCIAS MARCADAS ATE O MES DE MAIO SERAO CANCELADAS COM A FINALIDADE DE IMPEDIR A DISSEMINACAO DO CORONAVIRUS. NO MAIS CONSIDERANDO-SE A SITUACAO DE INCERTEZA QUANTO A DURACAO DESSA PANDEMIA SUSPENDE-SE O CURSO DA DEPRECATA POR 60 DIAS RESSALVADA A POSSIBILIDADE E AUMENTO OU DIMINUICAO DESSE PRAZO EM CASO DE MUDANCA DO CONTEXTO FATICO (REBUS SIC STANTIBUS). INTIME-SE. SAO PAULO, 19 DE MARCO DE 2020. - ADV: RENATO ROMEU RENCK JR (OAB 27574/RS), DALVA DE OLIVEIRA PRADO (OAB 172182/SP) JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA (OAB 71433/RS) RENATO ROMEU RENCK (OAB 10206/RS) DANIELA BARROS ROSA (OAB 222838/SP) EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB 24157/RS)

Data do jornal: 23/03/2020

Data de disponibilização: 23/03/2020

JUIZO DE DIREITO DA SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS JUIZ(A) DE DIREITO ALBERTO ALONSO MUNOZ ESCRIVA(O) JUDICIAL FABIANA PAULA NOGUEIRA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0191/2020 PROCESSO 0032852-53.2019.8.26.0021 - CARTA PRECATORIA CIVEL - OITIVA (№ 5007870-85.2019.8.21.0001 -8ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL) - HAI IMOVEIS LTDA - BORRACHAS VIPAL S/A -VISTOS. CONSIDERANDO-SE O TEOR DO PROVIMENTO Nº 2545/20, BEM COMO DA NOTICIA PUBLICADA NO SITIO ELETRONICO DO TJ/SP DANDO CONTA DE QUE SERA ADOTADO O REGIME DE PLANTAO A PARTIR DA PROXIMA SEGUNDA-FEIRA (23/03/2020) E AINDA LEVANDO-SE EM CONTA A RECOMENDACAO Nº 62/2020 DO CNJ - BASEADA DENTRE OUTRAS COMUNICACOES DE RELEVO NA DECLARACAO PUBLICA DE SITUACAO DE PANDEMIA EM RELACAO AO NOVO CORONAVIRUS PELA ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE - OMS EM 11 DE MARCO DE 2020 CANCELA-SE A AUDIENCIA DESSA DEPRECATA. FRISA-SE QUE E PAPEL DO MAGISTRADO COMO AGENTE POLITICO QUE E CUIDAR PELO CUMPRIMENTO FIEL DA CONSTITUICAO QUE EXPOE COMO FUNDAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º III CR) E TEM COMO OBJETIVOS FUNDAMENTAIS CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE JUSTA E SOLIDARIA (ART. 3º I CR). LOGO E DE RIGOR QUE MEDIDAS DE PREVENCAO SEJAM TOMADAS E NESSE SENTIDO TODAS AS AUDIENCIAS MARCADAS ATE O MES DE MAIO SERAO CANCELADAS COM A FINALIDADE DE IMPEDIR A DISSEMINACAO DO CORONAVIRUS. NO MAIS CONSIDERANDOSE A SITUACAO DE INCERTEZA QUANTO A DURACAO DESSA PANDEMIA SUSPENDE-SE O CURSO DA DEPRECATA POR 60 DIAS RESSALVADA A POSSIBILIDADE E AUMENTO OU DIMINUICAO DESSE PRAZO EM CASO DE MUDANCA DO CONTEXTO FATICO (REBUS SIC STANTIBUS). INTIME-SE. SAO PAULO, 19 DE MARCO DE 2020. - ADV: RENATO ROMEU RENCK JR (OAB 27574/RS), DALVA DE OLIVEIRA PRADO (OAB 172182/SP) DANIELA BARROS ROSA (OAB 222838/SP) JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA (OAB 71433/RS)

Data do jornal: 24/03/2020

Data de disponibilização: 23/03/2020

JUIZO DE DIREITO DA VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EDITAL DE INTIMACAO DE PARTES E ADVOGADOS RELACAO Nº 0091/2020 PROCESSO 0023552-16.2002.8.12.0001 (APENSADO AO PROCESSO 0024351-59.2002.8.12.0001) (001.02.023552-4) EXECUCAO FISCAL - CREDITO TRIBUTARIO REU: PEDRO DEFANT - ROSA MARIA DEFANT - SERRANA - MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS) INTIMACAO DA PARTE EXECUTADA, POR MEIO DO SEU ADVOGADO ACERCA DA R. DECISAO DE FL. 288/291 "...DIANTE DO EXPOSTO REJEITO OS EMBARGOS DECLARATORIOS. INTIMESE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM RELACAO A EMPRESA EXECUTADA CASO TENHA INTERESSE OU AGUARDESE O DECURSO DO PRAZO DA SUSPENSAO NO CASO DE NAO HAVER REQUERIMENTOS."

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM: 31/03/2020

BRASÍLIA

Segunda Turma

DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.671.446 - RS (2020/0047008-9)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.671.446 - RS (2020/0047008-9) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 DECISAO TRATA-SE DE AGRAVO APRESENTADO PELA FAZENDA NACIONAL, CONTRA A DECISAO QUE NAO ADMITIU SEU RECURSO ESPECIAL. O APELO NOBRE, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALINEA "A", DA CF/88, VISA REFORMAR ACORDAO PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIAO, ASSIM RESUMIDO: TRIBUTARIO, MANDADO DE SEGURANCA., JUIZO DE RETRATACAO. BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS. EXCLUSAO DO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS. ENTENDIMENTO DO STF RE 574706/PR. TEMA 69 STF QUANTO A PRIMEIRA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DO ART. 1.022, INCISO II, E PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DO CPC, NO QUE CONCERNE A NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): CUMPRE DESTACAR QUE AS QUESTOES TIDAS POR OMITIDAS NAO SE TRATAM DE MERO INCONFORMISMO EM FACE DE DECISAO CONTRARIA AOS INTERESSES DA FAZENDA NACIONAL, MAS, PELO CONTRARIO, CONSTITUEM FUNDAMENTOS IMPRESCINDIVEIS A CORRETA E INTEGRAL RESOLUCAO DA CONTROVERSIA JUDICIAL, CUJA ANALISE CERTAMENTE INFIRMARIA OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS PELO V. ACORDAO RECORRIDO, POIS VISAVAM SANAR OMISSAO CONCERNENTE A NATUREZA DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS, A QUAL, FRISE-SE, NAO CONSTA EXPRESSAMENTE DA TESE FIRMADA NO TEMA 69 DA REPERCUSSAO GERAL JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 574.706, TANTO ASSIM O E QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO NO PROPRIO ACORDAO PARADIGMA (FL. 1681). QUANTO A SEGUNDA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DO ART. 489, § 1°, INCISO V, DO CPC, NO QUE CONCERNE A DEFICIENCIA NA FUNDAMENTACAO DO ACORDAO RECORRIDO, QUE SE LIMITOU A INVOCAR PRECEDENTE PROFERIDO EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL SEM INDICAR OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES QUE JUSTIFICARIAM A DEFINICAO DO CRITERIO DE CALCULO DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S)

ARGUMENTO(S): EIS AOUI O VICIO DE FUNDAMENTACAO A QUE INCIDE O V. ACORDAO RECORRIDO, POIS, AO FUNDAMENTAR QUE A QUESTAO RELATIVA A NATUREZA DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS REFERIA-SE AO "MERITO DA CONTROVERSIA DO PROPRIO ACORDAO PARADIGMA", COMPETIA-LHE INDICAR OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES QUE JUSTIFICARIAM A EXCLUSAO DO ICMS DESTACADO DA NOTA FISCAL DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS, O QUE EFETIVAMENTE NAO O FEZ. 13. COM EFEITO, AO DEIXAR DE INDICAR OS FUNDAMENTOS DO ACORDAO PARADIGMA QUE SE REFERIA AO CAPITULO ESPECIFICO DO ICMS DESTACADO DA NOTA FISCAL, O V. ARESTO RECORRIDO INCORREU EM CLARA E MANIFESTACAO VIOLACAO AO ARTIGO 1.022, INCISO II, E PARAGRAFO UNICO, INCISO II, C/C O ARTIGO 489, §1º, INCISO V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL [...]. (FL. 1680). QUANTO A TERCEIRA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 10, 11, 141, 192, 489, INCISO II, E 490 DO CPC, NO QUE CONCERNE A AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO ADEOUADA DO ACORDAO RECORRIDO QUANTO AO CRITERIO DE CALCULO A SER UTILIZADO, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): AO LONGO DA TRAMITACAO PROCESSUAL A QUESTAO RELATIVA AO CRITERIO DE CALCULO A SER UTILIZADO NAO FOI DEBATIDA NOS AUTOS. NAO HOUVE DISCUSSAO SOBRE QUAL O ICMS DEVERIA SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS. OS ARGUMENTOS JURIDICOS, TANTO DA PARTE AUTORA QUANTO RE, LIMITARAM-SE A DEFESA DA TESE EM SI, OU SEJA, SE OS VALORES DO ICMS PODERIAM SER INCLUIDOS NO VALOR TOTAL DAS RECEITAS AUFERIDAS NO MES, CONTUDO, EM MOMENTO ALGUM HOUVE DISCUSSAO SOBRE A APURACAO DO ICMS. DESSA FORMA, O ACORDAO RECORRIDO, QUE CONSIGNOU QUE DEVE SER EXCLUIDO O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS, VIOLOU NORMAS PROCESSUAIS IMPORTANTES, QUE GARANTEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, E O DIREITO A DEFESA. POR TODO O EXPOSTO, A DECISAO RECORRIDA DEVE SER ANULADA POR AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO. SUPERADA A ALEGACAO DE AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO, IMPOE-SE A REFORMA DO ACORDAO RECORRIDO, EXCLUINDO-SE DAS RAZOES DE DECIDIR AS DETERMINACOES ATINENTES A QUAL O ICMS DEVE SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS, TENDO EM VISTA QUE TAL CONTROVERSIA NAO FAZ PARTE DOS LIMITES DA LIDE E NAO FOI DISCUTIDA NOS AUTOS (FL. 1683). QUANTO A QUARTA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 13, § 1°, INCISO I, 19 E 20, DA LEI COMPLEMENTAR N. 87/96; 1° DA LEI N. 10.637/02; 1° DA LEI N. 10.833/02; 2° DA LEI N. 9.715/89; E 2° DA LEI COMPLEMENTAR N. 70/91, SOB O FUNDAMENTO DE QUE AINDA NAO SE DEFINIU EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL QUAL PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS, E DE QUE, A PARTIR DE UMA INTERPRETACAO DO MERITO JULGADO PROFERIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E POSSIVEL SE CONCLUIR QUE O VALOR A SER EXCLUIDO DEVE SER AQUELE RELATIVO A PARCELA A RECOLHER PARA A FAZENDA PUBLICA, E NAO AO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): NO ENTANTO, A DESPEITO DAS NEBULOSAS DUVIDAS QUE AINDA PAIRAM SOBRE A CONCLUSAO DO JULGAMENTO DO RE 574706 (TEMA 69 DA REPERCUSSAO GERAL), O V. ACORDAO RECORRIDO RECONHECEU EM FAVOR DO CONTRIBUINTE "O DIREITO DE EXCLUIR DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE SAIDA DAS MERCADORIAS DO SEU ESTABELECIMENTO", O QUE, AO NOSSO ENTENDER VIOLA OS ARTS. 13, §1º, I, 19 E 20, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 1996, O ART. 1º DA LEI 10.637, 2002, O ART. 1º DA 10.833, DE 2002, ART. 2º DA LEI 9.715, DE 1998, E ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 1991 [...] V.A - TEMA 69 DE REPERCUSSAO GERAL I) O QUE (NAO) FOI DECIDIDO? 37. "O ICMS NAO COMPOE A BASE DE CALCULO PARA A INCIDENCIA DO PIS E DA COFINS". ESSE FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STF NO JULGAMENTO DO RE Nº 574.706/PR, QUE FIXOU O TEMA 69 DE REPERCUSSAO GERAL, E ESSE FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO NO V. ACORDAO RECORRIDO, RAZAO PELA QUAL A FAZENDA NACIONAL NAO SE INSURGE CONTRA A TESE NESTE MOMENTO PROCESSUAL. A DISCUSSAO AQUI E OUTRA, UMA VEZ QUE O ACORDAO PARADIGMA NAO ENFRENTOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTOES DECORRENTES DA TESE FIXADA. NAO HOUVE, POR EXEMPLO, DEFINICAO A RESPEITO DA EXCLUSAO DO ICMS-SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DAS OPERACOES REALIZADAS PELOS SUBSTITUIDOS;

NAO HOUVE DEFINICAO DA EXCLUSAO DE OUTROS TRIBUTOS DA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS; E - MAIS IMPORTANTE PARA O CASO EM APRECO - NAO HOUVE DEFINICAO A RESPEITO DE QUAL ICMS DEVE SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS, SE O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL OU SE O ICMS A RECOLHER (E TAIS TEMAS NAO SERIA DE ORDEM CONSTITUCIONAL, O QUE AUTORIZA A INTERPOSICAO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL). [...] O IDEAL, RECONHECA-SE, ERA QUE A QUESTAO TIVESSE SIDO DECIDIDA EXPRESSAMENTE JA NO JULGAMENTO DA REPERCUSSAO GERAL. DISSO NAO DISCORDA A FAZENDA NACIONAL, QUE INCLUSIVE RETOMOU A DISCUSSAO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS CONTRA O ACORDAO DO RE Nº 574.706/PR, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO. MAS ESTE E O QUADRO QUE SE APRESENTA NO MOMENTO: UMA TESE FIXADA EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL QUE NAO DEFINE EXPRESSAMENTE QUE PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS, II) O OUE PODE SER EXTRAIDO DO ACORDAO PARADIGMA DO STF 42. AFIRMAMOS NO TOPICO PRECEDENTE QUE A SUPREMA CORTE NAO TOMOU POSICAO EXPRESSA A RESPEITO DE QUAL PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PARA O PIS E DA COFINS - SE O ICMS DESTACADO NA NOTA OU SE O ICMS A RECOLHER, RESULTANTE DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE DEBITOS E CREDITOS DO IMPOSTO. ISSO, POREM, NAO SIGNIFICA QUE NAO SEJA POSSIVEL EXTRAIR UMA CONCLUSAO A PARTIR DAS PREMISSAS FIRMADAS NO ACORDAO. 43. O PRINCIPAL FUNDAMENTO DO VOTO VENCEDOR E O DE NAO CONSTITUIR O ICMS RECEITA DO CONTRIBUINTE, PORQUE SE TRATA DE VALOR QUE SERA REPASSADO AO ESTADO. A RELATORA, MINISTRA CARMEN LUCIA, CITA PARECER DE ROQUE ANTONIO CARRAZZA, NO QUAL O TRIBUTARISTA FAZ PARALELO ENTRE O CONCEITO DE RECEITA PUBLICA, TAL COMO CONCEBIDO POR ALIOMAR BALEEIRO, E O CONCEITO DE RECEITA OU FATURAMENTO, PARA FINS DE INCIDENCIA DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. PARA BALEEIRO, AS QUANTIAS RECEBIDAS PELOS COFRES PUBLICOS SAO GENERICAMENTE DESIGNADAS ENTRADAS OU INGRESSOS FINANCEIROS. A RECEITA PUBLICA E A ESPECIE DO GENERO ENTRADA QUE SE DISTINGUE POR INTEGRAR-SE AO PATRIMONIO PUBLICO SEM QUAISQUER RESERVAS 1 . DAI POR QUE, ANALOGAMENTE, O INGRESSO NO CAIXA DO ESTABELECIMENTO DO MONTANTE DESTINADO AO RECOLHIMENTO DE ICMS NAO PODERIA SER CONSIDERADO RECEITA. [...] DOIS PONTOS APONTAM NA DIRECAO DA EXCLUSAO DO ICMS A RECOLHER. NO ITEM 1 -OUE CONTEXTUALIZA A DISCUSSAO E DEVE SERVIR DE NORTE PARA O QUE VEM A SEGUIR -, A EMENTA FALA EM APURACAO MENSAL DO ICMS E EM ICMS A RECOLHER. E NO ITEM 3, FICOU DITO QUE NAO SE INCLUI TODO O ICMS NA DEFINICAO DE FATURAMENTO. "TODO" TEM NESSA FRASE O SENTIDO DE "INTEIRO". ISSO, POREM, NAO SIGNIFICA QUE PELO MENOS PARTE DO ICMS NAO INTEGRA O CONCEITO - AO MENOS A PARTE DESTACADA NA NOTA FISCAL QUE NAO E REPASSADA AO ESTADO. O QUE QUIS DIZER A MINISTRA CARMEN LUCIA FOI QUE NAO SE INCLUI O ICMS TODO (TODO ELE, ELE TODO) NA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUICOES, DO PONTO DE VISTA LOGICO-FORMAL, SE DIZEMOS OUE O INTEIRO DE X NAO ESTA CONTIDO EM Y, ISSO NAO SIGNIFICA QUE PARTE DE X NAO ESTA CONTIDA EM Y. A PROPOSITO, SE CONSIDERADOS O ITEM 1 DA EMENTA E O ARGUMENTO DE QUE O ICMS NAO CONSTITUI RECEITA PORQUE E REPASSADO AO ESTADO, O UNICO CONTEUDO SEMANTICO ADMISSIVEL PARA O TRECHO E O DE QUE O ICMS A RECOLHER (PARTE DO TODO, DO ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL) E QUE NAO INTEGRA A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS (FLS. 1684/1688). E O RELATORIO. DECIDO. NO QUE CONCERNE A PRIMEIRA CONTROVERSIA, IMPENDE RESSALTAR QUE, NOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO ART. 1.022 DO CPC/2015, OS EMBARGOS DE DECLARACAO DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSAO, AFASTAR OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADICAO EVENTUALMENTE EXISTENTES NO JULGADO COMBATIDO, BEM COMO A CORRIGIR ERRO MATERIAL. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTES ARESTOS DA CORTE ESPECIAL: EDCL NO AGINT NO RE NOS EDCL NO AGINT NO ARESP 475.819/SP, RELATOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 7/3/2018, DJE DE 23/3/2018 E EDCL NOS EDCL NOS EDCL NO AGINT NOS EDCL NOS ERESP 1.491.187/SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM

7/3/2018, DJE DE 23/3/2018. NO CASO EM EXAME, O TRIBUNAL DE ORIGEM SE MANIFESTOU NOS SEGUINTES TERMOS: DEVE SER REFORMADA A SENTENCA PARA QUE OS VALORES ARRECADADOS PELO CONTRIBUINTE A TITULO DE ICMS EM SUAS OPERACOES DE VENDA, O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS, NAO INTEGREM A BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUICOES PARA PIS E COFINS (FL. 1576). ASSIM, A ALEGADA AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC NAO MERECE PROSPERAR, PORQUE O ACORDAO RECORRIDO EXAMINOU A CONTROVERSIA DOS AUTOS, FUNDAMENTANDO SUFICIENTEMENTE SUA CONVICCAO, NAO HAVENDO SE FALAR EM NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL PORQUE INOCORRENTES QUAISQUER DOS VICIOS PREVISTOS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, NAO SE PRESTANDO OS DECLARATORIOS PARA O REEXAME DA PRESTACAO JURISDICIONAL OFERTADA SATISFATORIAMENTE PELO TRIBUNAL A QUO . CONFIRAM-SE, NESSE SENTIDO: RESP 1808357/SP, RELATOR MINISTRO OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 17/9/2019, DJE DE 20/9/2019 E EDCL NO AGINT NO ARESP. 1422337/SP, RELATOR MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 9/9/2019, DJE DE 12/9/2019 E AGINT NO RESP 1780519/RO, RELATOR MINISTRO MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 25/6/2019, DJE DE 28/6/2019. QUANTO A SEGUNDA CONTROVERSIA, INCIDE O OBICE DAS SUMULAS N. 282/STF E 356/STF, UMA VEZ QUE A QUESTAO NAO FOI EXAMINADA PELA CORTE DE ORIGEM, TAMPOUCO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA TAL FIM. DESSA FORMA, AUSENTE O INDISPENSAVEL REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO. NESSE SENTIDO: RESP N. 1.160.435/PE, RELATOR MINISTRO BENEDITO GONCALVES, CORTE ESPECIAL, DJE DE 28/4/2011; AGINT NO ARESP N. 1.339.926/PR, RELATOR MINISTRO RAUL ARAUJO, QUARTA TURMA, DJE DE 15/2/2019; E RESP N. 1.730.826/MG, RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE DE 12/2/2019. QUANTO A TERCEIRA CONTROVERSIA, INCIDE, MAIS UMA VEZ, O OBICE DAS SUMULAS N. 282/STF E 356/STF, UMA VEZ QUE OS ARTIGOS APONTADOS COMO VIOLADOS NAO FORAM APRECIADOS PELO ACORDAO RECORRIDO. QUANTO A QUARTA CONTROVERSIA, E POSSIVEL EXTRAIR TANTO DO ACORDAO RECORRIDO QUANTO DAS RAZOES DO RECURSO ESPECIAL QUE SEU DESLINDE EXIGIRIA A INTERPRETACAO DE TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL, O QUE IMPEDE A APRECIACAO DA MATERIA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. NESSE SENTIDO, VALE CITAR OS SEGUINTES JULGADOS DESTA CORTE: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACORDAO RECORRIDO. INTERPRETACAO DE TESE FIRMADA PELO STF. FUNDAMENTACAO CONSTITUCIONAL. REVISAO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A LUZ DO ART. 105, III, DA CONSTITUICAO FEDERAL, O RECURSO ESPECIAL NAO SERVE A REVISAO DA FUNDAMENTACAO CONSTITUCIONAL. 2. TEM NATUREZA CONSTITUCIONAL A CONTROVERSIA INERENTE A INTERPRETACAO DA TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, APOS O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSAO GERAL E RESPECTIVO JULGAMENTO, SENDO CERTO QUE, RELACIONANDO-SE O DEBATE COM A FORMA DE EXECUCAO DO JULGADO DO SUPREMO, NAO PODERIA OUTRO TRIBUNAL, EM PRINCIPIO, SER COMPETENTE PARA SOLUCIONA-LO. 3. HIPOTESE EM QUE O RECURSO NAO PODE SER CONHECIDO, POIS O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO, INTERPRETANDO A TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DECIDIU SER O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL A PARCELA DE TRIBUTO A SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. [...] 5. AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. (AGINT NO ARESP 1508155/RS, RELATOR MINISTRO GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE DE 11/10/2019) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARACAO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO № 3 DO STJ. EXCLUSAO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS E COFINS. DISCUSSAO SOBRE O JULGADO ABRANGER O ICMS DESTACADO OU ICMS ESCRITURAL A RECOLHER. PRETENSAO DE COLOCAR BALIZAS AO DECIDIDO PELO STF NO RE N. 574.706 RG / PR. IMPOSSIBILIDADE. TEMA CONSTITUCIONAL. AUSENCIA DE OMISSAO, CONTRADICAO OU OBSCURIDADE. CARATER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEICAO DOS EMBARGOS. 1. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTACAO DESTA CORTE, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, SOBRE ALEGACAO DE OFENSA A PRINCIPIOS E DISPOSITIVOS DA CONSTITUICAO FEDERAL, NEM MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SOB PENA DE USURPACAO DA COMPETENCIA DO SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL NO AMBITO DO RECURSO EXTRAORDINARIO. 2. O ACORDAO EMBARGADO SE MANIFESTOU DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA NO SENTIDO DE QUE A CORTE DE ORIGEM APENAS APLICOU AO CASO CONCRETO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE 574.706, EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL, INTERPRETANDO-O CONSOANTE A SUA COMPREENSAO DOS PARAMETROS CONSTITUCIONAIS ELEITOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O QUE E POSSIVEL AO TRIBUNAL A QUO, JA QUE AQUELA CORTE NAO TEM IMPEDIMENTO ALGUM PARA EXAME DE MATERIA CONSTITUCIONAL, AO CONTRARIO DESTA CORTE SUPERIOR QUE, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, SEGUE LOGICA OUTRA: NAO CABE A ESTA CORTE EMITIR JUIZO A RESPEITO DOS LIMITES DO QUE FOI JULGADO NO PRECEDENTE EM REPERCUSSAO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COLOCANDO NOVAS BALIZAS EM TEMA DE ORDEM CONSTITUCIONAL. NESSE SENTIDO: EDCL NO RESP. N. 1.191.640 - SC, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, JULGADO EM 07.05.2019). [...] 5. EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS. (EDCL NO AGINT NO ARESP 1515851/SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 07/11/2019). ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 21-E, V, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, CONHECO DO AGRAVO PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESSA EXTENSAO, NEGAR-LHE PROVIMENTO . PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA (DF), 30 DE MARCO DE 2020. MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA PRESIDENTE.

Data do jornal: 02/04/2020

Data de disponibilização: 02/04/2020

PROCESSAMENTO 6º GRUPO - 12ª CAMARA DIREITO PUBLICO - AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 849 - SALA 304 RETIFICACAO Nº 1500529-70.2017.8.26.0576 - PROCESSO DIGITAL. PETICOES PARA JUNTADA DEVEM SER APRESENTADAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRONICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA RES. 551/2011 - APELACAO CIVEL - SAO JOSE DO RIO PRETO - APELANTE: ESTADO DE SAO PAULO - APELADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - MAGISTRADO(A) SOUZA MEIRELLES - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U. DECLARA O 2º JUIZ - TRIBUTARIO EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE ACOLHIMENTO DO PEDIDO COM A EXTINCAO DO FEITO EXECUTIVO HONORARIOS DEVIDOS PRINCIPIO DA CAUSALIDADE TEMA DE RECURSO REPETITIVO Nº 421 DO A. STJ RECURSO DESPROVIDO ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 186,10 -(GUIA GRU NO SITE HTTP://WWW.STJ.JUS.BR) - RESOLUCAO № 2 DE 01/02/2017 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 206,63 - GUIA GRU - COBRANCA - FICHA DE COMPENSACAO -(EMITIDA ATRAVES DO SITE WWW.STF.JUS.BR) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 13250 - GUIA FEDTJ - COD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUCAO № 631 DE 28/02/2019 DO STF. OS VALORES REFERENTES AO PORTE DE REMESSA E RETORNO NAO SE APLICAM AOS PROCESSOS ELETRONICOS DE ACORDO COM O ART. 4º INCISO II, DA RESOLUCAO Nº 631/2019 DO STF DE 28/02/2019. - ADVS: GUILHERME LEGUTH NETO (OAB: 119024/SP) - RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) - AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 849 SALA 304

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 01/04/2020 PORTO ALEGRE 5º CAMARA CIVEL PAUTA DE JULGAMENTO N° 14/2020

FAÇO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARÁ EM SUA PRÓXIMA SESSÃO VIRTUAL, OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015), A INICIAR-SE EM 15 (QUINZE) DE ABRIL DE 2020, A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS, OS SEGUINTES FEITOS: HAVENDO INTERESSE EM QUE O FEITO SEJA JULGADO EM SESSÃO PRESENCIAL, DEVE O PROCUDOR DA PARTE INTERESSADA MANIFESTAR-SE, POR PETIÇÃO, REQUERENDO A SUA EXCLUSÃO DA SESSÃO

VIRTUAL, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS D

O ART. 250, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RS. NO CASO DE PROCESSO FÍSICO, O PETICIONAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO NO PORTAL DO PROCESSO ELETRÔNICO, DEVENDO, AINDA, SER ENCAMINHADA CÓPIA DA PETIÇÃO AO E-MAIL SETORIAL DA SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL PARA PRONTO ENCAMINHAMENTO AO RELATOR. (5_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR). OUTROSSIM, COMUNICA-SE QUE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 5/2020-P, OS MEMORIAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO E-MAIL SETORIAL DA SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL. (5_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR). RELATOR: DES. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO

0786-70080846546 (CNJ: 56563-43.2019.8.21.7000)

0786-70080846546 (CNJ: 56563-43.2019.8.21.7000)-RESPONSABILIDADE CIVIL-2. VARA CIVEL CACHOEIRA DO SUL (6/11200037815)-FABIO ALEXSANDRO COELHO DA SILVA (ADV(S) CARLA FERNANDA ZANENGA GALL-OAB/RS 40669, MARIA BEATRIZ FRANCA OLIVEIRA-OAB/RS 35640), APELANTE; COCA-COLA INDUSTRIAS LTDA. (ADV(S) CINTIA CELINA FERREIRA KNORR-OAB/RS 88513, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR-OAB/RS 27574), APELADO(A).

Data do jornal: 02/04/2020

Data de disponibilização: 01/04/2020

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL EDITAL DE INTIMACAO DE PARTES E ADVOGADOS RELACAO Nº 0085/2020 PROCESSO 0801891-63.2017.8.12.0019 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - DISSOLUCAO AUTOR: VIRTU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTROS - REU: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA. E OUTROS ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 357558SP) ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS) INTIMACAO DAS PARTES ACERCA DA MANIFESTACAO DO PERITO DE FLS. 1686/1687.

Data do jornal: 03/04/2020

Data de disponibilização: 03/04/2020

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LIMA DA SILVA ESCRIVA(O) JUDICIAL ELISABETE MESQUITA ALBUQUERQUE DE QUEIROZ EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0163/2020 PROCESSO 1023866-76.2017.8.26.0405 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - VALOR DA EXECUCAO / CALCULO / ATUALIZACAO THOMAS K.L. INDUSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA. - VALE OFERTA INFORMATICA - ME - CIENCIA RESPOSTA DA PESQUISA ON LINE. - ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 357558/SP)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 02/04/2020 BRASÍLIA DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1679027 - RS (2020/0059844-1)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1679027 - RS (2020/0059844-1) AGRAVANTE : JCP PARTICIPACOES LTDA ADVOGADOS : MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570 FRANCISCO ROSITO - RS044307 ADVOGADA : GEORGE LIPPERT NETO - RS031135 AGRAVADO : ARLINDO PALUDO AGRAVADO : DANIEL PALUDO ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 AGRAVADO : ALPAR PARTICIPACOES LTDA AGRAVADO : EMPPAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA AGRAVADO : INPAL PARTICIPACOES LTDA AGRAVADO : PARPAL PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO : GABRIELA VITIELLO WINK - RS054018 RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 31/03/2020 AS 16:30 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data do jornal: 07/04/2020

Data de disponibilização: 07/04/2020

INTIMACAO DA PARTE AUTORA JUIZ(A): LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES COD. PROC.:

328505 NR: 25149-83.2019.811.0055 ACAO: ALTERACAO DE REGIME DE BENS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDICAO VOLUNTARIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: PEDRO DEFANT, ROSA MARIA DEFANT PARTE(S) REQUERIDA(S): ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR OAB:27574 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VISTOS. DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, PARA TANTO: I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTICA (CPC, ART. 189 INC. II). II - CONCEDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA DECISAO DE FL. 36. DECORRIDO O PRAZO CERTIFIQUE-SE. APOS VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. AS PROVIDENCIAS. CUMPRA-SE.

USTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 08/04/2020 PORTO ALEGRE 1ª CAMARA CIVEL PAUTA DE JULGAMENTO N° 6/2020

FAÇO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARÁ EM SUA PRÓXIMA SESSÃO VIRTUAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 247 A 252, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015), A INICIAR-SE EM 22 (VINTE E DOIS) DE ABRIL DE 2020, A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS, OS FEITOS ABAIXO. SALIENTA-SE QUE, CONFORME ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 005/2020-P, OS MEMORIAIS DEVEM SER REMETIDOS AO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: 1_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. CASO A PARTE TENHA INTERESSE NO JULGAMENTO PRESENCIAL, DEVE REQUERER A RETIRADA DE PAUTA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 250, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RELATOR: DES. IRINEU MARIANI

0034-70083532952 (ELETRÔNICO) (CNJ: 325204-02.2019.8.21.7000)

0034-70083532952 (ELETRONICO) (CNJ: 325204-02.2019.8.21.7000)-DIREITO TRIBUTARIO-2. VARA CIVEL DA COMARCA CANOAS (8/10500200325)-AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR-OAB/RS 27574), AGRAVANTE; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) ALFREDO CROSSETTI SIMON-OAB/RS 34383), AGRAVADO(A).

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 08/04/2020 PORTO ALEGRE 1ª CAMARA CIVEL PAUTA DE JULGAMENTO N° 6/2020

FAÇO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARÁ EM SUA PRÓXIMA SESSÃO VIRTUAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 247 A 252, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015), A INICIAR-SE EM 22 (VINTE E DOIS) DE ABRIL DE 2020, A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS, OS FEITOS ABAIXO. SALIENTA-SE QUE, CONFORME ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 005/2020-P, OS MEMORIAIS DEVEM SER REMETIDOS AO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: 1_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. CASO A PARTE TENHA INTERESSE NO JULGAMENTO PRESENCIAL, DEVE REQUERER A RETIRADA DE PAUTA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 250, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RELATOR: DES. IRINEU MARIANI

0056-70083674176 (ELETRÔNICO) (CNJ: 5776-73.2020.8.21.7000)

0056-70083674176 (ELETRONICO) (CNJ: 5776-73.2020.8.21.7000)-DIREITO TRIBUTARIO-8.VARA FAZENDA PUBLICA FORO CENTRAL PORTO ALEGRE (1/11701044588)-MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, EMBARGANTE; AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV(S) CINTIA CELINA FERREIRA KNORR-OAB/RS 88513, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR-OAB/RS 27574), EMBARGADO(A).

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 09/04/2020 PORTO ALEGRE 16ª CAMARA CIVEL PAUTA DE JULGAMENTO N° 11/2020

FAÇO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARÁ EM SUA PRÓXIMA SESSÃO VIRTUAL, OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015), A INICIAR-SE EM 23 (VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2020, A PARTIR DAS 12 (DOZE) HORAS (ARTS. 247 E SS. DO REGIMENTO INTERNO E RESOLUÇÃO Nº 005/2020-P), OS SEGUINTES FEITOS: RELATOR: DES.ª JUCELANA LURDES PEREIRA DOS SANTOS

0112-70083707695 (ELETRÔNICO) (CNJ: 9128-39.2020.8.21.7000)

0112-70083707695 (ELETRONICO) (CNJ: 9128-39.2020.8.21.7000)-REPRESENTACAO COMERCIAL-15.VARA CIVEL FORO CENTRAL PORTO ALEGRE (1/11800175699)-MASSA FALIDA DE V.F.B. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV(S) ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS-OAB/RS 31602, ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO-OAB/RS 47552, INES LEMOS ROSA-OAB/RS 21711, JOSE LUIZ TEIXEIRA MARCANTONIO-OAB/RS 11404), NELSON FANK (ADV(S) ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS-OAB/RS 31602, ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO-OAB/RS 47552, INES LEMOS ROSA-OAB/RS 21711, JOSE LUIZ TEIXEIRA MARCANTONIO-OAB/RS 11404, RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS-OAB/RS 45862), AGRAVANTE; RENCK & MAGRISSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV(S) EDUARDO COZZA MAGRISSOOAB/RS 24157, RENATO ROMEU RENCK-OAB/RS 10206, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR-OAB/RS 27574), AGRAVADO(A).

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 09/04/2020 PORTO ALEGRE 16ª CAMARA CIVEL PAUTA DE JULGAMENTO N° 11/2020

FAÇO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARÁ EM SUA PRÓXIMA SESSÃO VIRTUAL, OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015), A INICIAR-SE EM 23 (VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2020, A PARTIR DAS 12 (DOZE) HORAS (ARTS. 247 E SS. DO REGIMENTO INTERNO E RESOLUÇÃO Nº 005/2020-P), OS SEGUINTES FEITOS: RELATOR: DES.ª JUCELANA LURDES PEREIRA DOS SANTOS

0123-70083752675 (ELETRÔNICO) (CNJ: 13626-81.2020.8.21.7000)

0123-70083752675 (ELETRONICO) (CNJ: 13626-81.2020.8.21.7000)-REPRESENTACAO COMERCIAL-15.VARA CIVEL FORO CENTRAL PORTO ALEGRE (1/11100660330)-MASSA FALIDA DE VFB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV(S) ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS-OAB/RS 31602, ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO-OAB/RS 47552, CINTIA CELINA FERREIRA KNORR-OAB/RS 88513, ERIC BAYEROAB/SP 250616, INES LEMOS ROSA-OAB/RS 21711, JOSE LUIZ TEIXEIRA MARCANTONIO-OAB/RS 11404, JULIAO TERRA LUDWIG-OAB/RS 26760, LETICIA SCHNEIDER BIER HOECHNER DAVIS-OAB/RS 46862, RAFAEL DOS SANTOS PIRES-OAB/SP 234848, RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS-OAB/RS 45862, RENATO ROMEU RENCK-OAB/RS 10206, ROBERTO SIDNEY DAVIS JUNIOR-OAB/RS 19326B), NELSON FRANCK (ADV(S) ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO-OAB/RS 19326B), AGRAVANTE; CAMIL ALIMENTOS S A (ADV(S) CLAUDIO ANTONIO GIGLIO DA SILVA-OAB/RS 69863, LUISA ALVES MULLER-OAB/RS 90927), AGRAVADO(A).

Data do jornal: 14/04/2020

Data de disponibilização: 14/04/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 23/2020 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 04 DE MAIO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS

DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5000777-18.2019.4.04.7102/RS (PAUTA: 1726) RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: RAFAEL DIAS DEGANI APELADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data do jornal: 14/04/2020

Data de disponibilização: 14/04/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 23/2020 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 04 DE MAIO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001348-18.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 1493) RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES AGRAVANTE: DANA INDUSTRIAS LTDA. ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: DEBORA MELO CUNHA LOCH

Data do jornal: 14/04/2020

Data de disponibilização: 14/04/2020

2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 23/2020 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 04 DE MAIO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO CIVEL Nº 5009786-38.2018.4.04.7102/RS (PAUTA: 518) RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FATIMA FREITAS LABARRERE APELANTE: CVI REFRIGERANTES LTDA (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: RAFAEL DIAS DEGANI MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data do jornal: 14/04/2020

Data de disponibilização: 14/04/2020

2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 23/2020 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 04 DE MAIO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. REMESSA NECESSARIA CIVEL Nº 5014835-32.2019.4.04.7100/RS (PAUTA: 949) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROMULO PIZZOLATTI PARTE AUTORA: IVO ALFREDO KATH (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) PARTE RE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: RAFAEL DIAS DEGANI MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data do jornal: 15/04/2020

Data de disponibilização: 15/04/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUACU JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO YANNICK CAUBET ESCRIVA(O) JUDICIAL GABRIELA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0297/2020 ADV: RENATO ROMEU RENCKER JUNIOR (OAB 027.572/ RS), RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS), ROSA ROHENKOL (OAB 12817/SC) PROCESSO 0004709-68.2010.8.24.0007 (007.10.004709-9) - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - DIVIDA ATIVA - EMBARGADO: UNIAO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PFN/SC) - EMBARGANTE: VONPAR REFRESCOS S/A - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM O NUMERO 00047096820108240007 NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018 PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 16/04/2020

Data de disponibilização: 16/04/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERE JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA HELENA CASSOL ESCRIVA(O) JUDICIAL JOAO CARLOS DE MOURA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0788/2020 ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS) PROCESSO 0900091-88.2014.8.24.0080 - EXECUCAO FISCAL - DIVIDA ATIVA - EXEQUENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA - EXECUTADO: LANCHONETE E RESTAURANTE VENTO SERRANO LTDA ME - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM O NUMERO 09000918820148240080 NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018 PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 16/04/2020

Data de disponibilização: 16/04/2020

9001969-44.2019.8.21.0009(CNJ) - SIMPEX SERVICOS DE COLETA E RESIDUOS LTDA (MICHELE SOBOLESKI CAVALHEIRO 70974/RS) X CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). EM FACE DO QUE FOI EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 487 INCISO I DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DENEGO A SEGURANCA DO WRIT IMPETRADO POR SIMPEX SERVICOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESIDUOS LTDA CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO.CUSTAS PELA PARTE IMPETRANTE. SEM HONORARIOS NOS MOLDES DA SUMULA 105 DO STJ1 SUMULA 512 DO STF2 E ARTIGO 25 DA LEI N. 12.016/093.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE INCLUSIVE O ENTE PUBLICO INTERESSADO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º INCISO II5 DA LEI Nº 12.016/09.

Data do jornal: 20/04/2020

Data de disponibilização: 20/04/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CARLOS ANGELO ESCRIVA(O) JUDICIAL SAJ EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0511/2020 ADV: RENATO ROMEU RENCK (OAB 10206/RS), RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS) EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB 24157/RS) CRISTIANO ROSSETO DA SILVA (OAB 32355/SC), LUZ MARINA DE OLIVEIRA PORTILLO (OAB 18278/RS) PROCESSO 0300487-02.2016.8.24.0030 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - GUARDA - REQUERENTE: C. S. Q. - REQUERENTE: C. S. Q. - REQUERIDO: S. S. - REQUERIDO: S. S. - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM O NUMERO 03004870220168240030 NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018 PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 23/04/2020

Data de disponibilização: 23/04/2020

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 9/2020 FACO PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL JULGARA EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015) A INICIAR-SE EM 6 (SEIS) DE MAIO DE 2020 A PARTIR DAS 14 (OUATORZE) HORAS E TERMINO PARA O DIA 13 DE MAIO DE 2020 AS 14 HORAS SOB A FORMA VIRTUAL NOS TERMOS DO ARTIGO 247 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS. HAVENDO INTERESSE EM QUE O FEITO SEJA JULGADO EM SESSAO PRESENCIAL DEVE O PROCURADOR MANIFESTAR-SE REQUERENDO A EXCLUSAO DOS AUTOS DA SESSAO VIRTUAL EM ATE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO DE JULGAMENTO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.250 II DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. HAVENDO INTERESSE EM APRESENTAR MEMORIAIS, CONFORME RESOLUCAO 05/2020-P A SECRETARIA DA 2ª CAMARA CIVEL RECEBERA MEMORIAIS ATRAVES DO E-MAIL SETORIAL (2_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR).: RELATOR: DES. RICARDO TORRES HERMANN APELACAO CIVEL 0389- 70084027952 (CNJ: 41154- 90.2020.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 1 VARA CIVEL ESP FAZ PUB SANTA MARIA (27/11700017128) - VEISA VEICULOS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), APELANTE; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) CRISTIANO XAVIER BAYNE - OAB/RS 46302 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PALMEIRO - OAB/RS 22431 PAULA FERREIRA KRIEGER OAB/RS 57189) APELADO(A).

Data do jornal: 23/04/2020

Data de disponibilização: 23/04/2020

9000234-52.2015.8.21.0029(CNJ) - TREVISAN GUINCHOS E GUINDASTES LTDA. (JOSIELI DE FREITAS 78829/RS, MARCO ANTONIO ISER 41449/RS) X JV MULTI CONSTRUCAO CIVIL LTDA. (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS) CARLO LEANDRO MOUSQUER ARNDT (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS), MARCIO ALESSANDRO GIACOMETTI (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS). INTIMADO: RENCK E MAGRISSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). DECISOES:VISTOS.JULGO EXTINTO O PROCESSO POR INERCIA

DA PARTE AUTORA QUE DEIXOU DE DAR PROSSEGUIMENTO, CONFORME A CERTIDAO RETRO.INTIME-SE E BAIXE-SE.

Data do jornal: 24/04/2020

Data de disponibilização: 24/04/2020

2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 06 DE MAIO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 13 DE MAIO DE 2020 QUARTA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5007470-52.2018.4.04.7102/RS (PAUTA: 365) RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FATIMA FREITAS LABARRERE APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: RAFAEL DIAS DEGANI APELADO: VEISA VEICULOS LTDA (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 24/04/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 2ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 06 de maio de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 13 de maio de 2020, quarta- feira, às 16h00min. Ficam as partes cientificadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO 86/449 precitada Resolução.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5069798-87.2019.4.04.7100/RS

APELACAO CIVEL № 5069798-87.2019.4.04.7100/RS (PAUTA: 324) RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FATIMA FREITAS LABARRERE APELANTE: BR PLASTICOS S/A (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: RAFAEL DIAS DEGANI MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 27/04/2020 BRASÍLIA QUARTA TURMA DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1668637 - RS (2020/0042962-0)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1668637 - RS (2020/0042962-0) AGRAVANTE : JCP PARTICIPACOES LTDA ADVOGADOS : MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570 FRANCISCO ROSITO - RS044307 ADVOGADOS : GEORGE LIPPERT NETO - RS031135 THOMAZ PEREIRA DUARTE - RS066878 AGRAVADO : ARPAL PARTICIPACOES S/A ADVOGADOS : LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA - RS024321 GABRIELA VITIELLO WINK - RS054018 AGRAVADO : ARLINDO PALUDO AGRAVADO : DANIEL PALUDO ADVOGADOS : RENATO ROMEU RENCK - RS010206 EDUARDO COZZA MAGRISSO - RS024157 RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMAO - QUARTA TURMA REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO DO PROCESSO MC 22106 (2013/0408611-8) EM 14/04/2020 AS 14:30 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 27/04/2020 BRASÍLIA QUARTA TURMA DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1679027 - RS (2020/0059844-1)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1679027 - RS (2020/0059844-1) AGRAVANTE : JCP PARTICIPACOES LTDA ADVOGADOS : MARCIA MALLMANN LIPPERT - RS035570 FRANCISCO ROSITO - RS044307 ADVOGADA : GEORGE LIPPERT NETO - RS031135 AGRAVADO : ARLINDO PALUDO AGRAVADO : DANIEL PALUDO ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 AGRAVADO : ALPAR PARTICIPACOES LTDA AGRAVADO : EMPPAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA AGRAVADO : INPAL PARTICIPACOES LTDA AGRAVADO : PARPAL PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO : GABRIELA VITIELLO WINK - RS054018 RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMAO - QUARTA TURMA REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO DO PROCESSO ARESP 1015199 (2016/0297131-9) EM 14/04/2020 AS 17:30 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data do jornal: 27/04/2020 Data de disponibilização: 27/04/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERE JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA HELENA CASSOL ESCRIVA(O) JUDICIAL JOAO CARLOS DE MOURA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0804/2020 ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS) PROCESSO 0900038-68.2018.8.24.0080 - EXECUCAO FISCAL - DIVIDA ATIVA - EXEQUENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA - EXECUTADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM O NUMERO 09000386820188240080 NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018 PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 28/04/2020 BRASÍLIA PRIMEIRA TURMA DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1618624 - RS (2019/0336108-0)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 1618624 - RS (2019/0336108-0) AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. ADVOGADOS : EDUARDO COZZA MAGRISSO E OUTRO(S) - RS024157 RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A RELATOR : MINISTRO SERGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 24/04/2020 AS 16:00 VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data do jornal: 29/04/2020

Data de disponibilização: 29/04/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERE JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA HELENA CASSOL ESCRIVA(O) JUDICIAL JOAO CARLOS DE MOURA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0812/2020 ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS) PROCESSO 0900185-

02.2015.8.24.0080 - EXECUCAO FISCAL - DIVIDA ATIVA - EXEQUENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA - EXECUTADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM O NUMERO 09001850220158240080 NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018 PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 30/04/2020

Data de disponibilização: 30/04/2020

NOTA DE EXPEDIENTE N. 87/20 AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010- 70083532952 (ELETRONICO) (CNJ: 325204-02.2019.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 2. VARA CIVEL DA COMARCA - CANOAS (CNJ: 200321-95.2005.8.21.0008) AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), AGRAVANTE; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) ALFREDO CROSSETTI SIMON - OAB/RS 34383) AGRAVADO(A). "A UNANIMIDADE PROVERAM. " PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SECRETARIA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 29/04/2020. ANA CRISTINA CHIOCCHETTA SECRETARIA.

Data do jornal: 04/05/2020

Data de disponibilização: 04/05/2020

2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 13 DE MAIO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 20 DE MAIO DE 2020 QUARTA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5004575-31.2017.4.04.7110/RS (PAUTA: 303) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROMULO PIZZOLATTI APELANTE: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA (AUTOR) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELANTE: UNIAO -FAZENDA NACIONAL (REU) PROCURADOR: GLAUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS APELADO: OS MESMOS

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 04/05/2020 CARAZINHO 2ª VARA CÍVEL

9001969-44.2019.8.21.0009(CNJ)

9001969-44.2019.8.21.0009(CNJ) - ĆRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). INTERPOSTA APELACAO PELA AUTORA. INTIMACAO DA RE CRVR PARA CONTRARRAZOAR. FORO DE CARAZINHO - 1ª VARA CIVEL - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ADJUNTO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 05/05/2020 BRASÍLIA

DECISÃO

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS Os processos abaixo relacionados encontram-se com Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt:

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1671446 - RS 2020/0047008-9

AĞINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1671446 - RS (2020/0047008-9) RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 05/05/2020 PORTO ALEGRE 1. CAMARA CIVEL NOTA DE EXPEDIENTE N. 88/20

0020-70083674176 (ELETRÔNICO) (CNJ: 5776-73.2020.8.21.7000)

0020-70083674176 (ELETRONICO) (CNJ: 5776-73.2020.8.21.7000)-DIREITO TRIBUTARIO-8.VARA FAZENDA PUBLICA FORO CENTRAL-PORTO ALEGRE (CNJ: 155861-24.2017.8.21.0001) MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE , SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS 0. EMBARGANTE; AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR-OAB/RS 27574, CINTIA CELINA FERREIRA KNORROAB/RS 88513), 0. EMBARGADO(A). "A UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARACAO"

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 05/05/2020 PORTO ALEGRE FORO CENTRAL - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

9060103-88.2019.8.21.0001(CNJ)

9060103-88.2019.8.21.0001(CNJ) - CENEX CENTRO DE EXCELENCIA EMPRESARIAL (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS), RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS), X MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. VISTOS...DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE QUANTO A PRODUCAO DE PROVAS, ESPECIFICANDO-AS E APONTANDO SUA PERTINENCIA. INTIME-SE.DIL. LEGAIS. FORO CENTRAL - 10ª VARA DA FAZENDA PUBLICA - JEFP ADJUNTO A 10ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

Data do jornal: 05/05/2020

Data de disponibilização: 05/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 14/05/2020 14:00 PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS ORDINARIA DO DIA 14 DE MAIO DE 2020, QUINTA-FEIRA AS 14H00MIN (SESSAO VIRTUAL) PODENDO ENTRETANTO SER JULGADOS EM SESSAO SUBSEQUENTE. NOS TERMOS DO ART 250 II DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE QUERENDO PROFERIR SUSTENTACAO ORAL DEVERA O(A) ADVOGADO(A) INTERESSADO(A) REQUERER EM ATE 24 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO A RETIRADA DE PAUTA VIA PETICAO NO PORTAL DO PROCESSO ELETRONICO, COMO TAMBEM VIA E-MAIL SETORIAL PARA 12_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR. A FIM DE QUE O PROCESSO SEJA PAUTADO EM SOLENIDADE QUE POSSIBILITE A MANIFESTACAO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007136-55.2020.8.21.7000/RS (PAUTA: 42) RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO LUIZ POZZA AGRAVANTE: DAVI ANDRE SCHVINGEL ADVOGADO: MARCUS CANEVER FRAGA (OAB RS031472) ADVOGADO: SABRINA SANTOS DOS SANTOS (OAB RS057564) ADVOGADO: INGRID SCHMITT (OAB RS062445) AGRAVADO: CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574)

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 07/05/2020 PORTO ALEGRE 16. CAMARA CIVEL NOTA DE EXPEDIENTE N. 151/20

0227-70083752675 (ELETRÔNICO) (CNJ: 13626-81.2020.8.21.7000)

0227-70083752675 (ELETRONICO) (CNJ: 13626-81.2020.8.21.7000)-REPRESENTACAO COMERCIAL-15.VARA CIVEL FORO CENTRAL-PORTO ALEGRE (CNJ: 69107-89.2011.8.21.0001) MASSA FALIDA DE VFB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK-OAB/RS 10206, JOSE LUIZ TEIXEIRA MARCANTONIO-OAB/RS 11404, ROBERTO SIDNEY DAVIS JUNIOR-OAB/RS 19326B, INES LEMOS ROSA-OAB/RS 21711, JULIAO TERRA LUDWIG-OAB/RS 26760, ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS-OAB/RS 31602, RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS-OAB/RS 45862, LETICIA SCHNEIDER BIER HOECHNER DAVIS-OAB/RS 46862, ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO-OAB/RS 47552, CINTIA CELINA FERREIRA KNORR-OAB/RS 88513, RAFAEL DOS SANTOS PIRES-OAB/SP 234848, ERIC BAYEROAB/SP 250616), AGRAVANTE; NELSON FRANCK (ADV(S) ROBERTO SIDNEY DAVIS JUNIOR-OAB/RS 19326B, RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS-OAB/RS 45862, ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO-OAB/RS 47552), AGRAVANTE; CAMIL ALIMENTOS S A (ADV(S) CLAUDIO ANTONIO GIGLIO DA SILVA-OAB/RS 69863, LUISA ALVES MULLER-OAB/RS 90927), AGRAVADO(A). "A UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO."

Data do jornal: 07/05/2020

Data de disponibilização: 07/05/2020

CUMPRIMENTO DE SENTENCA 00734 - 5003446-30.2016.8.13.0194 EXEQUENTE : BR PLASTICOS INDUSTRIA LTDA.; EXECUTADO : COMERCIAL SANTOS E MIRANDA LTDA - EPP. ADV LARISSA MOREIRA LIMA, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR MARCELO PEREIRA VIANELLO => ESTA PUBLICACAO NAO POSSUI EFEITO DE INTIMACAO.

Data do jornal: 11/05/2020

Data de disponibilização: 11/05/2020

2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 20 DE MAIO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 27 DE MAIO DE 2020 QUARTA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO CIVEL Nº 5049752-48.2017.4.04.7100/RS (PAUTA: 33) RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FATIMA FREITAS LABARRERE APELANTE: AEB TAXI AEREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (EMBARGANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO) PROCURADOR: PATRICIA VIEIRA GABARDO

Data do jornal: 11/05/2020

Data de disponibilização: 11/05/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SAO JOSE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIVONE KONCIKOSKI ABREU ESCRIVA(O) JUDICIAL ALDA CRISTINA DUARTE PEREIRA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0776/4016 ADV: JOSE ALIPIO MARTINS (OAB 2082/SC), LUIZ GONZAGA DA CUNHA (OAB 7386/SC) RENATO ROMEU RENCK (OAB 10206/RS), JAIRO DOS REIS SANT'

ANNA (OAB 22575/SC) PROCESSO 0016919-87.2004.8.24.0064/00004 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA - HONORARIOS ADVOCATICIOS - EXECUTADO: MARIANI REPRESENTACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EXEQUENTE: RENCK & ADVOGADOS ASSOCIADOS SC - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM O NUMERO 50003094120138240064 NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018 PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 11/05/2020

Data de disponibilização: 11/05/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SAO JOSE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIVONE KONCIKOSKI ABREU ESCRIVA(O) JUDICIAL ALDA CRISTINA DUARTE PEREIRA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0776/4016 ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS) PROCESSO 0008409-36.2014.8.24.0064 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA - EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNACAO / EMBARGOS A EXECUCAO - IMPUGNADO: MARIANI REPRESENTACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. IMPUGNANTE: LINPAC PISANI LTDA. - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM O NUMERO 00084093620148240064 NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018 PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 11/05/2020

Data de disponibilização: 11/05/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SAO JOSE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIVONE KONCIKOSKI ABREU ESCRIVA(O) JUDICIAL ALDA CRISTINA DUARTE PEREIRA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0776/4016 ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS) PROCESSO 0016919-87.2004.8.24.0064/00005 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA - INDENIZACAO POR DANO MATERIAL - EXECUTADO: PLASTICOS PISANI S.A - EXEQUENTE: ALEXANDRE MARIANI - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM O NUMERO 50017672020188240064 NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018 PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 12/05/2020 PORTO ALEGRE TRIBUNAL PLENO NOTA DE EXPEDIENTE Nº 742/2020-SPP "INTIMADOS OS CREDORES DE QUE NESTA DATA FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RS EDISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TJRS A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DEINTERESSE DO ATO CONVOCATÓRIO 07/2020/TJRS/TRT4, COM BASE NA CLAÚSULA SEXTA DO TERMO DE COOPERAÇÃOTÉCNICA N. 004/2015", NOS SEGUINTES TERMOS: "O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a LeiEstadual nº 14.751/2015 e o art. 2º da Resolução/PGE nº 99/2015 (Regimento Interno da Câmara de Conciliação de Precatórios), PRORROGA até as 23h59min59s do dia 17 de julho de 2020 o prazo previsto para manifestação de interesse previsto no Editalpublicado em 17 de março de 2020, mantidas as demais disposições". A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRELIMINAR DEVE SER APRESENTADA MEDIANTE PREENCHIMENTO DOFORMULÁRIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL EM https://www.pge.rs.gov.br/QUERO-CONCILIAR.

Precatório 13825-5-011019/0300/98-5

PRECATORIO 13825-5-011019/0300/98-5-3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE-EXECUCAO PROVISORIA Nº 1198257295DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TRANSTIL S/A (RENATO ROMEU RENCK-RS/10206) X ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRISTIANO XAVIER BAYNE-RS/46302).

Data do jornal: 14/05/2020

Data de disponibilização: 14/05/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 25 DE MAIO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012611-47.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 1813) RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL AGRAVANTE: PRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: JOSE CARLOS COSTA LOCH MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data do jornal: 14/05/2020

Data de disponibilização: 14/05/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 25 DE MAIO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO CIVEL Nº 5001982-73.2019.4.04.7105/RS (PAUTA: 1082) RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (REU) PROCURADOR: RAFAEL DIAS DEGANI APELADO: VEISA VEICULOS LTDA (AUTOR) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS0275

74)

Data do jornal: 15/05/2020

Data de disponibilização: 15/05/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SAO JOSE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIVONE KONCIKOSKI ABREU ESCRIVA(O) JUDICIAL HERNANI PRAZERES NETO EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0782/4016 ADV: FERNANDO ROCHA FILHO (OAB 21202/PR), RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS) PROCESSO 0016919-87.2004.8.24.0064/00003 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA - LIQUIDACAO / CUMPRIMENTO / EXECUCAO - EXEQUENTE: MARIANI REPRESENTACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EXECUTADO: PLASTICOS PISANI S.A - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM O NUMERO 50004306920138240064 NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018 PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 15/05/2020

Data de disponibilização: 15/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 1/2020 FACO PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL - REGIME DE EXCECAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL JULGARA EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015) A INICIAR-SE EM 27 (VINTE E SETE) DE MAIO DE 2020 A PARTIR DAS 10 (DEZ) HORAS OS OS FEITOS A SEGUIR RELACIONADOS DEVENDO O PROCURADOR MANIFESTAR SE FOR O CASO SEU INTERESSE NA REALIZACAO DE SUSTENTACAO ORAL NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO DE JULGAMENTO (RITJ ART. 250) CASO EM QUE O PEDIDO SERA ANALISADO PELO RELATOR E ESTANDO ENQUADRADO NAS HIPOTESES DO ART. 937 CPC, DEVERA SER DESIGNADA NOVA DATA PARA REALIZACAO DO JULGAMENTO. OS MEMORIAS SERAO RECEBIDOS EXCEPCIONALMENTE ATRAVES DO E-MAIL SETORIAL DA CAMARA - 15_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR RELATOR: DES. ERGIO ROQUE MENINE AGRAVO DE INSTRUMENTO 0055- 70083444380 (ELETRONICO) (CNJ: 316347- 64.2019.8.21.7000) -LOCACAO - 3. VARA CIVEL CAPAO DA CANOA (141/10500060274) - SERGIO SANDLER (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR OAB/RS 27574), AGRAVANTE; DUCELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV(S) EDUARDO DA SILVA LANGER - OAB/RS 35672 LAERCIO CARVALHO DOS SANTOS - OAB/RS 37085 MARCELO FABIANO IORRA -OAB/RS 36901) AGRAVADO(A).

Data do jornal: 15/05/2020

Data de disponibilização: 15/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO N° 1/2020 FACO PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL - REGIME DE EXCECAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL JULGARA EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015) A INICIAR-SE EM 27 (VINTE E SETE) DE MAIO DE 2020 A PARTIR DAS 10 (DEZ) HORAS OS OS FEITOS A SEGUIR RELACIONADOS DEVENDO O PROCURADOR MANIFESTAR SE FOR O CASO SEU INTERESSE NA REALIZACAO DE SUSTENTACAO ORAL NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO DE JULGAMENTO (RITJ ART. 250) CASO EM QUE O PEDIDO SERA ANALISADO PELO RELATOR E ESTANDO ENQUADRADO NAS HIPOTESES DO ART. 937 CPC, DEVERA SER DESIGNADA NOVA DATA PARA REALIZACAO DO JULGAMENTO. OS

MEMORIAS SERAO RECEBIDOS EXCEPCIONALMENTE ATRAVES DO E-MAIL SETORIAL DA CAMARA - 15_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR RELATOR: DES. ERGIO ROQUE MENINE AGRAVO DE INSTRUMENTO 0055- 70083444380 (ELETRONICO) (CNJ: 316347- 64.2019.8.21.7000) - LOCACAO - 3.VARA CIVEL CAPAO DA CANOA (141/10500060274) - SERGIO SANDLER (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR OAB/RS 27574), AGRAVANTE; DUCELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV(S) EDUARDO DA SILVA LANGER - OAB/RS 35672 LAERCIO CARVALHO DOS SANTOS - OAB/RS 37085 MARCELO FABIANO IORRA - OAB/RS 36901) AGRAVADO(A).

Data de publicação: 18/05/2020 Data de disponibilização: 15/05/2020

ATA N. 9783 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 13 DE MAIO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1663721 - MS (2020/0034754-5) AGRAVANTE : AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA AGRAVANTE : SAO JOAO PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE : JTM PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE : T

S BASSO AMARAL AGRAVANTE : ELIO DIONYSIO BASSO AGRAVANTE : OLBASS PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE : AGRO BASSO PARTICIPACOES LTDA. ADVOGADOS : MICHEL ZAVAGNA GRALHA - RS055377 JACQUES ANTUNES SOARES - MS024701A AGRAVADO : VIRTU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA AGRAVADO : MABILE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA AGRAVADO : ADBASSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 INTERES. : EDUARDO BASSO RELATOR : MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/05/2020 AS 09:00 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data de publicação: 18/05/2020 Data de disponibilização: 15/05/2020

RECURSO ESPECIAL Nº 1621705 - RS (2016/0222677-3) RELATOR: MINISTRO GURGEL DE FARIA RECORRENTE: ESTACAO RODOVIARIA DE URUGUAIANA LTDA ADVOGADOS : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 REGIS DE SOUZA RENCK - RS036923 SAMUEL DE OLIVEIRA FRITZ E OUTRO(S) - RS078464 RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL DECISAO TRATA-SE DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ESTACAO RODOVIARIA DE URUGUAIANA LTDA. CONTRA ACORDAO ASSIM EMENTADO (E-STJ FL. 427): TRIBUTARIO. E-PROC. PRAZO PARA REPETICAO DO INDEBITO. LEI COMPLEMENTAR N.º 118/05. PIS. COFINS. IRPJ. CSLL. BASE DE CALCULO. ISS. EXCLUSAO. INADMISSIBILIDADE. 1. POR OCASIAO DO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELACAO CIVEL N.º 2004.72.05.003494-7/SC, ESTE TRIBUNAL POR SUA CORTE ESPECIAL DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSAO `OBSERVADO QUANTO AO ART. 3º O DISPOSTO NO ART. 106 I DA LEI N.º 5.172 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL` CONSTANTE DO ART. 4º SEGUNDA PARTE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 118/05. 2. TRATANDO-SE DE ACAO AJUIZADA APOS O TERMINO DA VACATIO LEGIS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 118/05 OBJETIVANDO A RESTITUICAO OU COMPENSACAO DE TRIBUTOS SUJEITOS A LANCAMENTO POR HOMOLOGACAO RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE O PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS DE QUE DISPOE O CONTRIBUINTE CONTA-SE DA DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO (ART. 150 § 1º E 168 INCISO I AMBOS DO CTN C/C ART. 3º DA LC N.º 118/05) CONSIDERADOS RETROATIVAMENTE AO AJUIZAMENTO DA ACAO. 3. TENDO O MANDAMUS SIDO AJUIZADO EM 02-06-2010 ENCONTRA-SE FULMINADA A PRETENSAO DA IMPETRANTE DE DISCUTIR OS RECOLHIMENTOS EFETUADOS

ANTERIORMENTE A 02-062005. 4. SEGUNDO JURISPRUDENCIA PACIFICA DESTA CORTE E DO EGREGIO STJ DEVE O ISS INTEGRAR A BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUICOES PIS E COFINS. 5. IGUAL TRATAMENTO DEVE SER DADO AO IRPJ E A CSLL CALCULADOS SOBRE O LUCRO PRESUMIDO UMA VEZ QUE A TRIBUTACAO E FEITA MEDIANTE A APLICACAO DE UM PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA AUFERIDA EM DETERMINADO PERIODO DE APURACAO E O ISS SE CONSTITUI EM ENCARGO TRIBUTARIO OUE INTEGRA A RECEITA BRUTA E O FATURAMENTO, 6. SENTENCA REFORMADA, CONTRA ESSE ACORDAO FORAM INTERPOSTOS RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO. PASSO A DECIDIR. A QUESTAO JURIDICA CONTROVERTIDA OBJETO DO APELO EXTREMO INTERPOSTO NA ORIGEM TEVE A REPERCUSSAO GERAL RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 592.616-RS RELATOR O EMINENTE MINISTRO CELSO DE MELLO (TEMA 118), NESTES TERMOS: DIREITO TRIBUTARIO. ISS. INCLUSAO NA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. CONCEITO DE FATURAMENTO. EXISTENCIA DE REPERCUSSAO GERAL. DOCUMENTO ELETRONICO VDA25388175 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º \$2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA ASSINADO EM: 14/05/2020 20:00:23 PUBLICACAO NO DJE/STJ Nº 2909 DE 18/05/2020. CODIGO DE CONTROLE DO DOCUMENTO: 8B81B210-1DE4-4E60-814C-139F50F58DCB NESSE CONTEXTO, RECONHECO QUE A EXISTENCIA DE RECURSO EXTRAORDINARIO QUE TRATA DO MERITO DA MATERIA ACIMA IDENTIFICADA E PREJUDICIAL A ANALISE DO RECURSO ESPECIAL DE MESMO OBJETO RAZAO PELA QUAL OS AUTOS DEVERAO RETORNAR AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE LA SEJA REALIZADO O JUIZO DE CONFORMACAO COM O PRECEDENTE OBRIGATORIO DA SUPREMA CORTE. SOMENTE DEPOIS DE REALIZADA ESSA PROVIDENCIA QUE REPRESENTA O EXAURIMENTO DA INSTANCIA ORDINARIA E QUE OS AUTOS PODERAO SER ENCAMINHADOS PARA ESTA CORTE SUPERIOR PARA QUE AQUI POSSAM SER ANALISADAS AS QUESTOES JURIDICAS SUSCITADAS E QUE NAO FICARAM PREJUDICADAS PELO NOVO PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL A QUO. ANTE O EXPOSTO DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DESTE RECURSO ATE A REALIZAÇÃO DO JUIZO DE CONFORMACAO PELA CORTE DE ORIGEM COM O PRECEDENTE DO STF BEM COMO A DEVOLUCAO DOS AUTOS AO TRIBUNAL A QUO COM A RESPECTIVA BAIXA PARA QUE ESSA PROVIDENCIA SEJA REALIZADA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA, 13 DE MAIO DE 2020. GURGEL DE FARIA RELATOR DOCUMENTO ELETRONICO VDA25388175 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º \$2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA ASSINADO EM: 14/05/2020 20:00:23 PUBLICACAO NO DJE/STJ № 2909 DE 18/05/2020. CODIGO DE CONTROLE DO DOCUMENTO: 8B81B210-1DE4-4E60-814C-139F50F58DCB

Data do jornal: 18/05/2020 Data de disponibilização: 18/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO N° 9/2020 FACO PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL JULGARA EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015) A INICIAR-SE EM 28 (VINTE E OITO) DE MAIO DE 2020 A PARTIR DAS 14H (QUATORZE) HORAS SEM VIDEOCONFERENCIA (ARTS. 247 E SS DO REGIMENTO INTERNO E ART. 1 DO ATO 03/2020-1A VP), OS SEGUINTES FEITOS: RELATOR: DES.ª JUCELANA LURDES PEREIRA DOS SANTOS EMBARGOS DE DECLARACAO 0088-70084206176 (ELETRONICO) (CNJ: 58976- 92.2020.8.21.7000) - REPRESENTACAO COMERCIAL - 15.VARA CIVEL FORO CENTRAL PORTO ALEGRE (1/11100660330) - MASSA FALIDA DE VFB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV(S) ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS - OAB/RS 31602, ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO - OAB/RS 47552 CINTIA CELINA FERREIRA KNORR - OAB/RS 88513 ERIC BAYER OAB/SP 250616 INES LEMOS ROSA - OAB/RS 21711 JOSE LUIZ TEIXEIRA MARCANTONIO - OAB/RS 11404 JULIAO TERRA LUDWIG - OAB/RS 26760 LETICIA SCHNEIDER BIER HOECHNER DAVIS - OAB/RS 46862

RAFAEL DOS SANTOS PIRES - OAB/SP 234848 RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS - OAB/RS 45862 RENATO ROMEU RENCK - OAB/RS 10206 ROBERTO SIDNEY DAVIS JUNIOR - OAB/RS 19326B) NELSON FRANCK (ADV(S) ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO - OAB/RS 47552 JULIAO TERRA LUDWIG - OAB/RS 26760 RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS - OAB/RS 45862 ROBERTO SIDNEY DAVIS JUNIOR OAB/RS 19326B) EMBARGANTE; CAMIL ALIMENTOS S A (ADV(S) CLAUDIO ANTONIO GIGLIO DA SILVA - OAB/RS 69863 LUISA ALVES MULLER - OAB/RS 90927) EMBARGADO(A).

Data do jornal: 18/05/2020

Data de disponibilização: 18/05/2020

9007721-11.2017.8.21.0027(CNJ) - VEISA VEICULOS LTDA. (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). DECISOES: AFASTO O PEDIDO DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELO ESTADO. A FINALIDADE DO 2º DOART. 466 DO DIPLOMA PROCESSUAL, PARECE EVIDENTE E PROPICIAR O ACOMPANHAMENTO DOS ASSISTENTES TECNICOS NAS PARTES NAS DILIGENCIAS IN LOCO QUE O PERITO EVENTUALMENTE REALIZAR. NO CASO DOS AUTOS TRATOU-SE DE PERICIA CONTABIL EM QUE NATURALMENTE A UNICA ANALISE REALIZADA FOI A DO DOCUMENTODOS AUTOS.LOGO A PARTICIPACAO DOS ASSISTENTES SOMENTE SE DARIA APOS A APRESENTACAO DO LAUDO EM EVENTUAL IMPUGNACAO O QUE EFETIVAMENTE OCORREU.INTIMEM-SE AS PARTES.APOS CONSIDERANDO QUE MAIS NADA FOI REQUERIDO VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENCA.

Data do jornal: 21/05/2020

Data de disponibilização: 20/05/2020

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL EDITAL DE INTIMACAO DE PARTES E ADVOGADOS RELACAO Nº 0132/2020 PROCESSO 0801891-63.2017.8.12.0019 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - DISSOLUCAO AUTOR: VIRTU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTROS - REU: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA. E OUTROS ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 357558SP) INTIMACAO DAS PARTES SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FACE A CERTIDAO DE F. 10707E DO EXTRATO DA CONTA UNICA DE F. 1705/1706

Data do jornal: 21/05/2020

Data de disponibilização: 21/05/2020

9003373-76.2019.8.21.0027(CNJ) - CVI REFRIGERANTES S/A (RENATO ROMEU

RENCK JUNIOR 27574/RS, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) X ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ... COM A MANIFESTACAO DA PERITA INTIMEM-SE AS PARTES DEVENDO A AUTORA DEPOSITAR OS HONORARIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 15 DIAS

Data de publicação: 22/05/2020

Data de disponibilização: 22/05/2020

ATA N. 9789 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 19 DE MAIO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: RECURSO ESPECIAL Nº 1873764 -

RS (2020/0110013-6) RECORRENTE: PLANALTO ENCOMENDAS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 RECORRIDO: UNIAO RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL INTERES.: EZEQUIEL ALVES DE BRITO JUNIOR ADVOGADO: LUCAS VILELA FERREIRA - PR059848 RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 19/05/2020 AS 10:30 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATO

TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 25/05/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 1ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 03 de junho de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 10 de junho de 2020, quarta- feira, às 16h00min. Ficam as partes cientificadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007037-95.2012.4.04.7122/RS

APELAÇÃO CIVEL Nº 5007037-95.2012.4.04.7122/RS (PAUTA: 772) RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES APELANTE: DANA INDUSTRIAS LTDA. (AUTOR) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) ADVOGADO: LUCIANE MALLMANN COSTA (OAB RS057445) APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (REU) PROCURADOR: DANIEL PACHECO CURCIO APELADO: OS MESMOS

TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 25/05/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 2ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 03 de junho de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 10 de junho de 2020, quarta- feira, às 16h00min. Ficam as partes cientificadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO 215/696 precitada Resolução.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013121-60.2020.4.04.0000/RS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N $^\circ$ 5013121-60.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 130) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROMULO PIZZOLATTI AGRAVANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: JOSE CARLOS COSTA LOCH AGRAVADO: PLANALTO ENCOMENDAS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 25/05/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 2ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 03 de junho de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 10 de junho de 2020, quarta- feira, às 16h00min. Ficam as partes cientificadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013121-60.2020.4.04.0000/RS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013121-60.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 130) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROMULO PIZZOLATTI AGRAVANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: JOSE CARLOS COSTA LOCH AGRAVADO: PLANALTO ENCOMENDAS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data do jornal: 25/05/2020 Data de disponibilização: 25/05/2020

NOTA DE EXPEDIENTE N. 17/20 AGRAVO DE INSTRUMENTO 0002- 70083444380 (ELETRONICO) (CNJ: 316347-64.2019.8.21.7000) - LOCACAO - 3.VARA CIVEL - CAPAO DA

CANOA (CNJ: 60271-08.2005.8.21.0141) SERGIO SANDLER (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), AGRAVANTE; DUCELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV(S) EDUARDO DA SILVA LANGER - OAB/ RS 35672 MARCELO FABIANO IORRA - OAB/ RS 36901 LAERCIO CARVALHO DOS SANTOS - OAB/RS 37085) AGRAVADO(A). TENDO EM VISTA O PEDIDO RETRO (ASSEGURADO NO QUE DISPOSTO PELO INCISO II DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE) O PRESENTE RECURSO NAO SERA LEVADO A JULGAMENTO EM AMBIENTE VIRTUAL. O RECURSO SERA LEVADO A JULGAMENTO EM SESSAO PRESENCIAL PROXIMA OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTS. 185 III E 212 DESTE REGIMENTO. INTIMEM-SE. PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SECRETARIA DA DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 22/05/2020. CRISTINE MIRANDA ROCHA SECRETARIA.

Data do jornal: 25/05/2020

Data de disponibilização: 25/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 6/2020 FACO PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL JULGARA EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL POR VIDEOCONFERENCIA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 247 A 252 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015) NO DIA 03 (TRES) DE JUNHO DE 2020 A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS. O DIREITO A SUSTENTACAO ORAL ESTA GARANTIDO AS PARTES DEVENDO O PEDIDO SER EFETUADO COM A ANTECEDENCIA MINIMA DE 24 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO. O PEDIDO DE SUSTENTACAO ORAL EM PROCESSO ELETRONICO OCORRERA POR PROTOCOLO DE PETICAO NO SISTEMA THEMIS 2G E NOS PROCESSOS FISICOS MEDIANTE PROTOCOLO DE PETICAO ELETRONICA DEVENDO SER ASSINADA NO SISTEMA PPE COMO URGENTE. A PETICAO COM PEDIDO DE SUSTENTACAO ORAL DEVERA CONTER E-MAIL E NUMERO PARA CONTATO DO ADVOGADO SOLICITANTE A FIM DE VIABILIZAR O ENVIO DOS "CONVITES" CONTENDO O LINK PARA INGRESSO NO SISTEMA DE VIDEOCONFERENCIA NO MOMENTO DA SUSTENTACAO ORAL OS CONVITES SERAO ENVIADOS NA HORA APRAZADA PARA O INICIO DA SESSAO VIRTUAL POR VIDEOCONFERENCIA. SALIENTA-SE QUE CONFORME ARTIGO 1º PARAGRAFO UNICO DA RESOLUCAO 005/2020- P OS MEMORIAIS DE PROCESSO FISICO DEVEM SER REMETIDOS POR EMAIL AO ENDERECO ELETRONICO DA SECRETARIA (2_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR) OU PROTOCOLADOS NOS AUTOS ELETRONICOS PELO PORTAL DO PROCESSO ELETRONICO (PPE), NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO DE JULGAMENTO. RELATOR: DES. RICARDO TORRES HERMANN APELACAO CIVEL 0146- 70084027952 (CNJ: 41154- 90.2020.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 1 VARA CIVEL ESP FAZ PUB SANTA MARIA (27/11700017128) - VEISA VEICULOS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), APELANTE; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) CRISTIANO XAVIER BAYNE - OAB/RS 46302 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PALMEIRO - OAB/RS 22431 PAULA FERREIRA KRIEGER OAB/RS 57189) APELADO(A).

Data do jornal: 27/05/2020

Data de disponibilização: 26/05/2020

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000376-44.2020.8.12.0000 COMARCA DE CAMPO GRANDE - VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL RELATOR(A): DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROC. DO ESTADO: MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ (OAB: 13893/MS) AGRAVADA: PEDRO DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADA: ROSA MARIA DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADO: SERRANA - MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) REALIZADA DISTRIBUICAO DO PROCESSO POR VINCULACAO AO MAGISTRADO EM 25/05/2020.

PROCESSO INCLUSO AUTOMATICAMENTE EM PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL. FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, QUERENDO APRESENTAR OPOSICAO A ESTA FORMA DE JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO-CSM N. 411/2018.

Data do jornal: 28/05/2020

Data de disponibilização: 27/05/2020

CPE - SEGUNDO GRAU PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO(A) 2ª CAMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 02/06/2020, AS 14:30 HORAS, OU EM SESSOES SUBSEQUENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000376-44.2020.8.12.0000 COMARCA DE CAMPO GRANDE - VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL RELATOR(A): DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROC. DO ESTADO: MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ (OAB: 13893/MS) AGRAVADA: PEDRO DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADA: ROSA MARIA DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADO: SERRANA - MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) VISTOS. 1. PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO ESTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. 2. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS UTEIS QUERENDO. 3. FEITO ISSO VOLTEM-ME CONCLUSOS, INTIMEM-SE.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 29/05/2020 BRASÍLIA PAUTA DE JULGAMENTOS SESSÃO ORDINÁRIA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária do dia 09/06/2020, terça-feira, às 14 horas, a ser realizada por videoconferência, considerando a Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, a Resolução STJ/GP n. 9, de 17 de abril de 2020, e a Instrução Normativa STJ/GP n. 8, de 14 de maio de 2020, que suspendem a prestação presencial de serviços como medida de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.683/RS (2014/0121503-1)

AĞINT NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.683/RS (2014/0121503-1) RELATOR : MINISTRO NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) - RS027574

Data de publicação: 02/06/2020

Data de disponibilização: 01/06/2020

ATA N. 9798 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 28 DE MAIO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1671446 - RS (2020/0047008-9) AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO :

SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA - PRIMEIRA TURMA MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 28/05/2020 AS 10:30 VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data de publicação: 02/06/2020

Data de disponibilização: 01/06/2020

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 975.126 - RS (2016/0228764-9) RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMAO AGRAVANTE : ARLINDO PALUDO ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) - RS027574 AGRAVANTE : JCP PARTICIPACOES LTDA ADVOGADOS: MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA - DF002475 FRANCISCO ROSITO E OUTRO(S) - RS044307 AGRAVADO : OS MESMOS DECISAO 1. CUIDA-SE DE AGRAVOS INTERPOSTOS POR JCP PARTICIPACOES LTDA E ARLINDO PALUDO CONTRA DECISAO QUE NAO ADMITIU O SEU RECURSO ESPECIAL, POR SUA VEZ MANEJADO EM FACE DE ACORDAO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ASSIM EMENTADO: APELACAO CIVEL. ACAO DE REVOGACAO DE DOACAO. PROVA INEQUIVOCA DE QUE O DOADOR TINHA PLENA CAPACIDADE CIVIL E QUE NAO FOI, DE QUALQUER FORMA VICIADA SUA MANIFESTACAO DE VONTADE. A REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO DE OUTRO LADO PRESSUPOE CAUSA PARA TANTO JA OUE E UM ATO DE LIBERALIDADE NAO CABENDO OUE ASSIM OCORRA DE FORMA UNILATERAL SE JA HOUVE A ACEITACAO DO DONATARIO. HIPOTESE QUE DE FATO REVELA ARREPENDIMENTO DO DOADOR O QUE NAO AUTORIZA A DECLARACAO DE NULIDADE OU REVOGACAO. CASO CONCRETO. MATERIA DE FATO. ANALISE DAS PROVAS. OS ATOS PRATICADOS PELO DONATARIO QUE INCLUSIVE SAO INCONTROVERSOS NAO REPRESENTAM MANIFESTACOES DE INGRATIDAO PARA O EFEITO PRETENDIDO. CUIDA-SE DE CONCEITO JURIDICO QUE SE INTERPRETA RESTRITIVAMENTE E AINDA QUE OS REFERIDOS ATOS POSSAM TER CAUSADO DECEPCAO OU DOR MORAL AO DOADOR NAO TEM O ALCANCE PARA A FINALIDADE JURIDICA COLIMADA. O ACIONISTA CONTROLADOR AO AFASTAR O ACIONISTA MINORITARIO E IRMAO DE CARGO DE ADMINISTRACAO DA EMPRESA AGIU NO EXERCICIO REGULAR DE DIREITO NO CONTEXTO DA GESTAO DA EMPRESA. A DOACAO DAS ACOES NAO ESTAVA CONDICIONADA A OUESTOES RELATIVAS A SUPOSTO ACORDO INFORMAL DE ACIONISTAS COM RELACAO AO COMANDO OU SUCESSAO DE ADMINISTRACAO DA EMPRESA. SENTENCA DE IMPROCEDENCIA QUE SE MANTEM POR SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS. COM RELACAO AOS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA DEVIDOS PELO AUTOR AO ADVOGADO DO REU NAO ENSEJAM MAJORACAO PORQUE ADEQUADOS E PROPORCIONAIS AO TRABALHO DESENVOLVIDO EM SENDO DE IMPROCEDENCIA A SENTENCA N A FORMA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC O VALOR DA CAUSA NAO E O UNICO CRITERIO DEVE SER CONSIDERADO. APELOS NAO PROVIDOS. OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO FORAM REJEITADOS. NAS RAZOES DO RECURSO ESPECIAL APONTA JCP PARTICIPACOES LTDA ALEM DE DISSIDIO JURISPRUDENCIAL, OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS: A) 535, II DO CPC/1973 SUSTENTANDO QUE "NOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS A RECORRENTE DESTACOU QUE A SEXTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO

SUL INCORREU EM OMISSAO NO JULGAMENTO DA APELACAO NO QUE TANGE A MODIFICACAO DA CAUSA DE PEDIR E A EXISTENCIA NA PETICAO INICIAL DE NARRATIVA FATICA ONDE FOI FUNDAMENTADA A EXISTENCIA DO ACORDO DE ACIONISTAS E O DESCUMPRIMENTO A ELE PRATICADO PELA PARTE RE ALEM DO EXPRESSO PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE NAO FORAM APRECIADOS SOBRE A ALTERACAO DA CAUSA DE PEDIR A NECESSARIA CORRELACAO ENTRE O PEDIDO/CAUSA DE PEDIR E O PROVIMENTO JUDICIAL E O EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO DE APELACAO QUE DEVOLVE AO TRIBUNAL TODA A MATERIA TRATADA NO CURSO DA ACAO. NESSES PONTOS SE SUSTENTAM A IRRESIGNACAO QUANTO AO JULGAMENTO PROFERIDO PELA 6` CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, HAVENDO EXPRESSA REFERENCIA NA PETICAO INICIAL SOBRE A EXISTENCIA DE ACORDO DE ACIONISTAS NAO PODE SE CONCLUIR PELA ALTERACAO DA CAUSA DE PEDIR E PELA APLICACAO DO DISPOSTO NO ARTIGO 264 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL VISTO QUE A MATERIA FORA OBJETO DA INICIAL DEVIDAMENTE CONTESTADA E SOBRE A QUAL FORAM PRODUZIDAS PROVAS NAO PODENDO SER APLICADA A DISPOSICAO LEGAL PARA SIMPLESMENTE NAO APRECIAR A QUESTAO E DE MANEIRA SIMPLISTA CONSIDERAR COMO TENTATIVA DE MODIFICACAO DA CAUSA DE PEDIR. DE IGUAL FORMA NAO FORA APRECIADA A QUESTAO SOB O PRISMA DA APLICACAO DO PRINCIPIO DA ADSTRICAO E DA DEVOLUCAO INTEGRAL DA MATERIA DISCUTIDA AO LONGO DA LIDE NO MOMENTO DA APRECIACAO DO RECURSO DE APELACAO CONSOANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 128 E 515 §2° AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL."; E B) 264 128 E 515 § 2° DO CPC/1973 ALEGANDO QUE "A QUESTAO ATINENTE AO ACORDO DE ACIONISTAS FOI SEMPRE ENFRENTADA AO LONGO DA LIDE NAO SE ADMITINDO A CONCLUSAO DE QUE A SUA APRECIACAO CONSISTIRIA NA MODIFICACAO DA CAUSA DE PEDIR.". POR SUA VEZ ARLINDO PALUDO APONTA EM SUAS RAZOES RECURSAIS ALEM DE DISSIDIO JURISPRUDENCIAL OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 20 § 4º DO CPC/1973 ADUZINDO QUE DEVEM SER MAJORADOS "OS HONORARIOS ADVOCATICIOS SUCUMBENCIAIS PARA O PERCENTUAL DE 1% SOBRE A VANTAGEM PRETENDIDA PELO AUTOR POR DECORRENCIA DO PEDIDO DE REVOGACAO DA DOACAO DAS 1.294.390 (UM MILHAO DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTAS E NOVENTA) ACOES ORDINARIAS NOMINATIVAS DA EMPRESA ARPAL PARTICIPACOES S.A. OU SEJA 2157% DO CAPITAL SOCIAL DESTA EMPRESA PERCENTUAL ESTE QUE VALIA CONSIDERANDO UNICAMENTE O PATRIMONIO LIQUIDO DA EMPRESA APURADO EM 2011 O MONTANTE DE_R\$ 57.136.45635 (CINQUENTA E SETE MILHOES CENTO E TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)". CONTRARRAZOES AO RECURSO ESPECIAL AS FLS. 2.908-2.951 E 2.953-2.957. E O RELATORIO. DECIDO. 2. EM FACE DAS CIRCUNSTANCIAS QUE ENVOLVEM A CONTROVERSIA E PARA MELHOR EXAME DO OBJETO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 34 INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA DOU PROVIMENTO AO AGRAVO PARA DETERMINAR A SUA CONVERSAO EM RECURSO ESPECIAL SEM PREJUIZO DE NOVO EXAME ACERCA DE SEU CABIMENTO A SER REALIZADO NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE. BRASILIA (DF) 22 DE MAIO DE 2020. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMAO RELATOR

Data do jornal: 03/06/2020

Data de disponibilização: 03/06/2020

NOTA DE EXPEDIENTE N. 159/20 EMBARGOS DE DECLARACAO 0021-70084206176 (ELETRONICO) (CNJ: 58976-92.2020.8.21.7000) - REPRESENTACAO COMERCIAL - 15.VARA CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ: 69107-89.2011.8.21.0001) MASSA FALIDA DE VFB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK - OAB/RS 10206, JOSE LUIZ TEIXEIRA MARCANTONIO - OAB/RS 11404 ROBERTO SIDNEY DAVIS JUNIOR - OAB/RS 19326B INES LEMOS ROSA - OAB/RS 21711 JULIAO TERRA LUDWIG -OAB/RS 26760 ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS - OAB/RS 31602 RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS - OAB/RS 45862 LETICIA SCHNEIDER BIER HOECHNER DAVIS - OAB/RS 46862 ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO - OAB/RS 47552 CINTIA CELINA FERREIRA KNORR -OAB/RS 88513 RAFAEL DOS SANTOS PIRES - OAB/SP 234848 ERIC BAYER OAB/SP 250616) 0. EMBARGANTE; NELSON FRANCK (ADV(S) ROBERTO SIDNEY DAVIS JUNIOR - OAB/RS 19326B JULIAO TERRA LUDWIG - OAB/RS 26760 RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS - OAB/RS 45862 ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO - OAB/RS 47552) 0. EMBARGANTE; CAMIL ALIMENTOS S A (ADV(S) CLAUDIO ANTONIO GIGLIO DA SILVA - OAB/RS 69863 LUISA ALVES MULLER - OAB/RS 90927) 0. EMBARGADO(A). "A UNANIMIDADE ACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM MODIFICAÇÃO NO JULGADO. " PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SECRETARIA DA DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 02/06/2020. PEDRO LUIS VARGAS VIEGAS SECRETARIO.

TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 05/06/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 1ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 17 de junho de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 24 de junho de 2020, quarta- feira, às 16h00min. Ficam as partes cientificadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5018280-81.2020.4.04.0000/RS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5018280-81.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 382) RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL AGRAVANTE: RENCK E MAGRISSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: JOSE CARLOS COSTA LOCH MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 05/06/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 1ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 17 de junho de 2020, às 00:00, e encerramento no

dia 24 de junho de 2020, quarta- feira, às 16h00min. Ficam as partes cientificadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011152-10.2020.4.04.0000/RS

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 5011152-10.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 510) RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL AGRAVANTE: FORMOSA PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: PAULO AITA CACILHAS

TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 05/06/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 1ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 17 de junho de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 24 de junho de 2020, quarta- feira, às 16h00min. Ficam as partes cientificadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012544-82.2020.4.04.0000/RS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012544-82.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 731) RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL AGRAVANTE: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIAO - FAZENDA NACIONAL - PORTO ALEGRE AGRAVADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ARE no RE no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1599523 - RS 2016/0121201-0 ARE NO RE NO AGINT NOS EDCL NO RECURSO ESPECIAL Nº 1599523 - RS (2016/0121201- 0) RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA AGRAVANTE: CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) - RS027574 AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL EMENTA AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINARIO. APELO EXTREMO NAO ADMITIDO. MANUTENCAO DA DECISAO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISAO TRATA-SE DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINARIO, INTERPOSTO POR CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA. CONTRA DECISAO MONOCRATICA DESTA VICE-PRESIDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA QUE NAO ADMITIU O APELO EXTREMO (FLS. 475/480) INTIMADO, O AGRAVADO NAO OFERECEU RESPOSTA (FLS. 495). DA ANALISE DO RECURSO, VERIFICA-SE QUE A PARTE AGRAVANTE NAO APRESENTOU FUNDAMENTOS APTOS A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DA DECISAO ORA IMPUGNADA, NAO SENDO HIPOTESE DE RETRATACAO. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 1.042, § 4º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA, 05 DE JUNHO DE 2020. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA VICE-**PRESIDENTE**

Data do jornal: 09/06/2020

Data de disponibilização: 09/06/2020

NOTA DE EXPEDIENTE N. 1561/20 RECURSO ESPECIAL 0010- 70083866160 (ELETRONICO) (CNJ: 24975-81.2020.8.21.7000) - LICITACAO E CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1 VARA CIVEL ESP FAZ PUB - SANTA MARIA (CNJ: 227151-41.2005.8.21.0027) VEISA VEICULOS LTDA. (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), 0. RECORRENTE; MUNICIPIO DE SANTA MARIA SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS 0. RECORRIDO(A). DIANTE DO EXPOSTO NAO ADMITO O RECURSO ESPECIAL. PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ELIS REGINA DE CARVALHO FAGUNDES, DIRETORA. LOCAL NO SERVICO PROCESSUAL: ELETRONICO DEPART. DE RECURSOS AOS TRIB. SUPER IORES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 12/06/2020 BRASÍLIA DECISÃO, PAUTA DE JULGAMENTO

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1671446 - RS 2020/0047008-9

AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1671446 - RS (2020 /0047008-9) RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574

 Data
 do
 jornal:
 16/06/2020

 Data
 de
 disponibilização:
 16/06/2020

EXPEDIENTE INTIMACAO DAS PARTES - JUIZ(A): COD. PROC.: 908468 NR: 35823-41.2014.811.0041 ACAO: PROCEDIMENTO ORDINARIO>PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO>PROCESSO DE CONHECIMENTO>PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BORRACHAS VIPAL S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON ALEXANDRE MOREIRA NUNES OAB:16206-MT, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR OAB:27.574/RS ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD PROCURADORA EST OAB: CERTIFICO QUE, CONFORME PORTARIACONJUNTA N. N. 371 PRESCGJ DE 08 DE JUNHO DE 2020 A PARTIR DESTA DATA ESTES AUTOS PASSAR?O A TRAMITAR VIRTUALMENTE MOTIVO PELO QUAL SER?O ADMITIDOS APENAS PETICIONAMENTOS POR MEIO DO PORTAL ELETR ?NICO DO ADVOGADO? P E A . CERTID?O GERADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA APOLO EM 09/06/2020.

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 17/06/2020 PORTO ALEGRE DEPART. DE RECURSOS AOS TRIB. SUPER IORES NOTA DE EXPEDIENTE N. 1576/20

0009-70083977033 (ELETRÔNICO) (CNJ: 36062-34.2020.8.21.7000)

0009-70083977033 (ELETRONICO) (CNJ: 36062-34.2020.8.21.7000)-DIREITO TRIBUTARIO-2. VARA CIVEL DA COMARCA-CANOAS (CNJ: 465721-72.2005.8.21.0008) AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR-OAB/RS 27574), 0. RECORRENTE; MUNICIPIO DE CANOAS , SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS 0. RECORRIDO(A). NAO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Data do jornal: 28/05/2020

Data de disponibilização: 28/05/2020

EXPEDIENTE INTIMACAO DA PARTE AUTORA - JUIZ(A): COD. PROC.: 328505 NR: 25149-83.2019.811.0055 ACAO: ALTERACAO DE REGIME DE BENS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDICAO VOLUNTARIA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS ->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: PEDRO DEFANT, ROSA MARIA DEFANT PARTE(S) REQUERIDA(S): ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB:27574 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CERTIFICO, ANTE A PETICAO DE FLS. 40 REQUERENDO A SUSPENSAO DO PROCESSO QUE EM CUMPRIMENTO AO ART. 1º DA ORDEM DE SERVICO Nº 001/2018 INTIMO A PARTE AUTORA QUE O PROCESSO FICARA SUSPENSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. MICHELE BEUTINGER DE MATTOS MARTINEZ ANALISTA JUDICIARIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 19/06/2020 BRASÍLIA DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1712127 - RS (2020/0136614-3)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1712127 - RS (2020/0136614-3) AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : CVI REFRIGERANTES LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) - RS027574A RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 17/06/2020 AS 19:00 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 19/06/2020 BRASÍLIA Segunda Turma EMENTA, DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1663721 - MS (2020/0034754-5)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1663721 - MS (2020/0034754-5) RELATOR : MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE AGRAVANTE: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA AGRAVANTE: SAO JOAO PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE : JTM PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE : THAIS BASSO AMARAL AGRAVANTE : ELIO DIONYSIO BASSO AGRAVANTE : OLBASS PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE: AGRO BASSO PARTICIPACOES LTDA. ADVOGADOS: MICHEL ZAVAGNA GRALHA - RS055377 JACQUES ANTUNES SOARES - MS024701A AGRAVADO : VIRTU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA AGRAVADO : MABILE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA AGRAVADO: ADBASSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 INTERES.: EDUARDO BASSO EMENTA AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACAO DE DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE. APURAÇÃO DE HAVERES. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRENCIA. DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. SOCIO DISSIDENTE. AUSENCIA DE IMPUGNACAO DOS FUNDAMENTOS. SUMULA N. 283/STF. CRITERIOS PARA APURACAO DE HAVERES. BALANCO DE DETERMINACAO. SUMULA N. 83/STJ. ALTERACAO. NECESSIDADE DO REVOLVIMENTO FATICO-PROBATORIO DOS AUTOS E ANALISE E INTERPRETACAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS. SUMULAS N. 5 E 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESSA EXTENSAO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISAO TRATA-SE DE AGRAVO CONTRA DECISAO QUE NAO ADMITIU RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA. E OUTROS, COM BASE NO ART. 105, III, A, DA CONSTITUICAO FEDERAL, DESAFIANDO ACORDAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL ASSIM EMENTADO (E-STJ, FL. 1.576): AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE - LIQUIDACAO -APURACAO DE HAVERES - BALANCO DE DETERMINACAO - DECISAO MANTIDA 01. EM CONSONANCIA COM PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, NO CASO DE DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA, AINDA QUE O CONTRATO SOCIAL CONTENHA CRITERIO PARA A APURACAO DE HAVERES, ESTE SOMENTE PREVALECERA SE HOUVER CONCORDANCIA DAS PARTES COM O RESULTADO ALCANCADO, O QUE NAO SE EVIDENCIA NO CASO, 02. DEVE SER CONFERIDA INTERPRETAÇÃO SISTEMATICA E TELEOLOGICA AO ART.604. II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E AO ART. 1.031 DO CODIGO CIVIL, A FIM DE QUE A APURAÇÃO DE HAVERES REFLITA A VONTADE DAS PARTES, QUE DEVE SER JUSTA E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A FUNCAO SOCIAL DOS CONTRATOS E A BOA-FE OBJETIVA. ESTE ULTIMO PRINCIPIO ESTABELECE OS DEVERES DAS PARTES DE LEALDADE, CONFIANCA, COLABORAÇÃO, HONESTIDADE E RAZOABILIDADE. 03. CASO EM QUE O BALANCO DE DETERMINACAO E O CRITERIO QUE MELHOR REFLETE O VALOR PATRIMONIAL DA EMPRESA. RECURSO NAO PROVIDO, OS EMBARGOS DE DECLARACAO FORAM REJEITADOS, EM SUAS RAZOES DE RECURSO ESPECIAL, OS AGRAVANTES ALEGARAM VIOLAÇÃO AOS ARTS. 604, II, 1.022, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015; 421, 422 E 1.031 DO CODIGO CIVIL DE 2002. SUSTENTARAM, EM SINTESE, NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL, POIS O ACORDAO RECORRIDO NAO SE MANIFESTOU DEVIDAMENTE A RESPEITO DOS ARTIGOS TIDOS POR VIOLADOS SUSCITADOS NOS ACLARATORIOS. RESSALTARAM QUE O SOCIO QUE PRETENDE SE RETIRAR DA SOCIEDADE DEVE OBSERVAR AS REGRAS CONTIDAS NAS CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL, QUE, NO PRESENTE CASO, DISPOE SOBRE A FORMA DE

APURAÇÃO DOS HAVERES SER PELO VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO ATUALIZADO DA EMPRESA. DEFENDERAM QUE AS PARTES DEVEM OBSERVAR O CONTRATO PACTUADO ENTRE ELAS, RESPEITANDO OS PRINCIPIOS NORTEADORES DA RELACAO CONTRATUAL. FORAM APRESENTADAS CONTRARRAZOES. O PROCESSAMENTO DO APELO ESPECIAL NAO FOI ADMITIDO PELA CORTE LOCAL, LEVANDO OS INSURGENTES A INTERPOR O PRESENTE AGRAVO. CONTRAMINUTA APRESENTADA. BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. DE PLANO, VALE PONTUAR QUE OS RECURSOS EM ANALISE FORAM INTERPOSTOS NA VIGENCIA DO NCPC. RAZAO PELA QUAL DEVEM SER EXIGIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NA FORMA NELE PREVISTA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3, APROVADO PELO PLENARIO DO STJ NA SESSAO DE 9/3/2016: "AOS RECURSOS INTERPOSTOS COM FUNDAMENTO NO CPC/2015 (RELATIVOS A DECISOES PUBLICADAS A PARTIR DE 18 DE MARCO DE 2016) SERAO EXIGIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NA FORMA DO NOVO CPC". NO TOCANTE A SUPOSTA NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL, E PRECISO DEIXAR CLARO QUE O ACORDAO RECORRIDO RESOLVEU SATISFATORIAMENTE AS QUESTOES DEDUZIDAS NO PROCESSO, SEM INCORRER NOS VICIOS DE OBSCURIDADE, CONTRADICAO OU OMISSAO COM RELACAO A PONTO CONTROVERTIDO RELEVANTE, CUJO EXAME PUDESSE LEVAR A UM DIFERENTE RESULTADO NA PRESTACAO DE TUTELA JURISDICIONAL. ASSINALA-SE QUE O ARESTO IMPUGNADO EXPRESSAMENTE ENFRENTOU AS QUESTOES SUSCITADAS PELO AGRAVANTE, TRATANDO-SE, NA VERDADE, DE PRETENSAO DE NOVO JULGAMENTO DAS MATERIAS. DESSE MODO, APLICA-SE A ESPECIE O ENTENDIMENTO PACIFICO DO STJ SEGUNDO O QUAL "NAO SE CONFIGURA A OFENSA AOS ARTS. 489, § 1º, E 1.022 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, UMA VEZ QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM JULGOU INTEGRALMENTE A LIDE E SOLUCIONOU A CONTROVERSIA, TAL COMO LHE FOI APRESENTADA" (RESP N. 1.638.961/RS, RELATOR O MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 13/12/2016, DJE 2/2/2017). NO TOCANTE AO CRITERIO DE APURACAO DE HAVERES, O TRIBUNAL DE ORIGEM CONSIGNOU O SEGUINTE (E-STJ, FLS. 1.577-1.579, SEM GRIFO NO ORIGINAL): A PARTE RECORRENTE PRETENDE, PARA APURACAO DE HAVERES, A APLICACAO DA CLAUSULA DECIMA, QUE REMETE AS CLAUSULAS OITAVA E NONA DO CONTRATO SOCIAL. CONFIRA-SE: CLAUSULA DECIMA: - SOCIO QUE PRETENDER RETIRAR-SE DA SOCIEDADE - O SOCIO QUE DESEJAR OU PRETENDER SE RETIRAR DA SOCIEDADE POR QUALQUER RAZAO QUE SEJA DEVERA OFERTAR SUAS QUOTAS PARTES OBEDECENDO TODAS AS CONDICOES E REQUISITOS ESTABELECIDOS NA CLAUSULA OITAVA E NONA. CLAUSULA NONA: NAS OPERACOES DE CESSAO E/OU TRANSFERENCIA PARA A PROPRIA EMPRESA, OBSERVAR-SE-A QUE A NEGOCIACAO FICARA NA DEPENDENCIA DE EXISTIR FUNDO DE RESERVA ESPECIAL PARA AQUISICAO DE QUOTAS PARTES DOS SOCIOS QUOTISTAS, FICANDO, DESDE JA AJUSTADO E ACORDADO, QUE SERA UTILIZADO PARA FINS DE AVALIACAO DAS MESMAS O VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO ATUALIZADO. NAO OBSTANTE, A RECORRENTE SEQUER FAZ MENCAO AO DISPOSTO NA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA QUE ESTABELECE: DO PAGAMENTO DOS HAVERES - OS HAVERES DO SOCIO-RETIRANTE, DOS SUCESSORES OU DOS HERDEIROS QUE NAO PERMANECEREM NA SOCIEDADE SERAO APURADOS POR BALANCO ESPECIAL A SER LEVANTADO PELA SOCIEDADE, SALVO SE O SOCIO RETIRANTE CONCORDAR EM APURAR SEUS HAVERES COM BASE NOS BALANCOS LEVANTADOS PERIODICAMENTE PELA SOCIEDADE. O QUE PREVALECE, NA HIPOTESE, E A CLAUSULA 11ª QUE ESTABELECE, EXPRESSAMENTE. CRITERIO DE PAGAMENTO DE HAVERES AO SOCIO-RETIRANTE, SALVO DISCORDANCIA. NESTE CASO, CONFORME JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, DEVE PREVALECER O BALANCO DE DETERMINACAO, CRITERIO QUE MELHOR REFLETE O VALOR PATRIMONIAL DA EMPRESA, IN VERBIS: DIREITO EMPRESARIAL. DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. SOCIO DISSIDENTE. CRITERIOS PARA APURACAO DE HAVERES. BALANCO DE DETERMINACAO. FLUXO DE CAIXA. 1. NA DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, O CRITERIO PREVISTO NO CONTRATO SOCIAL PARA A APURACAO DOS HAVERES DO SOCIO RETIRANTE SOMENTE PREVALECERA SE HOUVER CONSENSO ENTRE AS PARTES QUANTO AO RESULTADO ALCANCADO. 2. EM CASO DE DISSENSO, A JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA ESTA CONSOLIDADA NO SENTIDO DE QUE O BALANCO DE DETERMINACAO E O CRITERIO QUE MELHOR REFLETE O VALOR PATRIMONIAL DA EMPRESA. 3. O FLUXO DE CAIXA DESCONTADO, POR REPRESENTAR A METODOLOGIA QUE MELHOR REVELA A SITUACAO ECONOMICA E A CAPACIDADE DE GERACAO DE RIQUEZA DE UMA EMPRESA, PODE SER APLICADO JUNTAMENTE COM O BALANCO DE DETERMINACAO NA APURACAO DE HAVERES DO SOCIO DISSIDENTE.4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (RESP 1335619/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, REL. P/ ACORDAO MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 03/03/2015, DJE 27/03/2015). DE ACORDO COM O VOTO PROFERIDO PELA RELATORA MINISTRA NANCYANDRIGHI: "O ATUAL POSICIONAMENTO DOUTRINARIO E JURISPRUDENCIAL DOMINANTE ACERCA DA APURACAO DE HAVERES NA DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TEM COMO PILAR CENTRAL O JULGAMENTO, PELO STF, DO RE 89.464/SP, 2ª TURMA, REL. MIN. CORDEIRO GUERRA, REL. P/ ACORDAO MIN. DECIO MIRANDA, DJ DE 04.05.1979, NO QUAL FICOU DECIDIDO QUE "DEVE SER ASSEGURADA AO SOCIO RETIRANTE SITUAÇÃO DE IGUALDADE NA APURAÇÃO

DE HAVERES, FAZENDO-SE ESTA COM A MAIOR AMPLITUDE POSSIVEL, COM A EXATA VERIFICACAO, FISICA E CONTABIL, DOS VALORES DO ATIVO". A IDEIA CENTRAL DE POSICIONAMENTO E A POSSIBILIDADE DE MANUTENCAO DO EXERCICIO SOCIAL DA EMPRESA E TAMBEM GARANTIR SITUACAO DE IGUALDADE ENTRE OS SOCIOS. NESSE CONTEXTO, AINDA QUE O CONTRATO SOCIAL CONTENHA CRITERIO PARA A APURACAO DE HAVERES, ESTE SOMENTE PREVALECERA CASO HAJA A CONCORDANCIA DAS PARTES COM O RESULTADO ALCANCADO, O QUE NAO SE EVIDENCIA NO CASO. DEVE SER CONFERIDA INTERPRETACAO SISTEMATICA E TELEOLOGICA AO ART. 604, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E AO ART. 1.031 DO CODIGO CIVIL, A FIM DE QUE A APURACAO DE HAVERES REFLITA A VONTADE DAS PARTES, QUE DEVE SER JUSTA E ESTAR EM CONFORMIDADE COMA FUNCAO SOCIAL DOS CONTRATOS E A BOA-FE OBJETIVA. ESTE ULTIMO PRINCIPIO ESTABELECE OS DEVERES DAS PARTES DE LEALDADE, CONFIANCA, COLABORACAO, HONESTIDADE E RAZOABILIDADE. CONFORME E POSSIVEL VERIFICAR, O FUNDAMENTO ADOTADO PELA CORTE A QUO, QUAL SEJA, DE NECESSIDADE DE CONCORDANCIA DAS PARTES COM O RESULTADO ALCANCADO, NAO FOI OBJETO DE IMPUGNACAO NAS RAZOES DO RECURSO ESPECIAL, E A MANUTENCAO DO ARGUMENTO QUE, POR SI SO, MANTEM O ACORDAO RECORRIDO TORNA INVIAVEL O CONHECIMENTO DO APELO ESPECIAL, ATRAINDO A APLICACAO DO ENUNCIADO N. 283 DA SUMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NESSE SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALEGACOES DE NULIDADE DE INTIMACAO, PRESCRICAO DO FEITO EXECUTIVO E IMPOSSIBILIDADE DE DECLINACAO DE COMPETENCIA. OBICES SUMULARES E INOVACAO RECURSAL. MATERIA DE ORDEM PUBLICA. NAO CABIMENTO, NESTA SEDE, UMA VEZ QUE AUSENTE O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO. 1. A AUSENCIA DE IMPUGNACAO ESPECIFICA DAS RAZOES PELAS QUAIS O TRIBUNAL A QUO DEIXOU DE CONHECER DA MATERIA ATRAI O OBICE DAS SUMULAS 283 E 284 DO STF. [...] 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO RESP 1443474/CE, REL. MIN. OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 02/06/2015, DJE 15/06/2015) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS. SUMULA Nº 7/STJ. AUSENCIA DE IMPUGNACAO DOS FUNDAMENTOS. SUMULAS № 283 E 284/STF. HONORARIOS ADVOCATICIOS. REVISAO. SUMULA Nº 7/STJ. 1. REVER QUESTAO DECIDIDA COM BASE NO EXAME DAS CIRCUNSTANCIAS FATICAS DA CAUSA ESBARRA NO OBICE DA SUMULA № 7/STJ. 2. A AUSENCIA DE IMPUGNACAO DOS FUNDAMENTOS DO ARESTO RECORRIDO ENSEJA A INCIDENCIA, POR ANALOGIA, DOS ENUNCIADOS DAS SUMULAS №S 283 E 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NAO E POSSIVEL, ANTE O OBICE DA SUMULA № 7/STJ, A REVISAO DO VALOR DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS NA HIPOTESE EM QUE, ALEM DE ESTAREM DENTRO DA RAZOABILIDADE, FORAM FIXADOS POR MEIO DE APRECIACAO EQUITATIVA, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. AGRAVO REGIMENTAL NAO PROVIDO. (AGRG NO ARESP 572.823/SC, RELATOR O MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, DJE DE 23/04/2015) POR OUTRO LADO, VERIFICA-SE QUE O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO COLEGIADO LOCAL ESTA EM HARMONIA COM A JURISPRUDENCIA DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE, NA DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, O CRITERIO PREVISTO NO CONTRATO SOCIAL PARA A APURACAO DOS HAVERES DO SOCIO RETIRANTE SOMENTE PREVALECERA SE HOUVER CONSENSO ENTRE AS PARTES QUANTO AO RESULTADO ALCANCADO. INCIDE, PORTANTO, O TEOR DA SUMULA N. 83/STJ. A PROPOSITO: DIREITO EMPRESARIAL. DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. SOCIO DISSIDENTE. CRITERIOS PARA APURACAO DE HAVERES. BALANCO DE DETERMINACAO. FLUXO DE CAIXA. 1. NA DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, O CRITERIO PREVISTO NO CONTRATO SOCIAL PARA A APURAÇÃO DOS HAVERES DO SOCIO RETIRANTE SOMENTE PREVALECERA SE HOUVER CONSENSO ENTRE AS PARTES QUANTO AO RESULTADO ALCANCADO. 2. EM CASO DE DISSENSO, A JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA ESTA CONSOLIDADA NO SENTIDO DE QUE O BALANCO DE DETERMINACAO E O CRITERIO QUE MELHOR REFLETE O VALOR PATRIMONIAL DA EMPRESA. 3. O FLUXO DE CAIXA DESCONTADO, POR REPRESENTAR A METODOLOGIA QUE MELHOR REVELA A SITUACAO ECONOMICA E A CAPACIDADE DE GERACAO DE RIQUEZA DE UMA EMPRESA, PODE SER APLICADO JUNTAMENTE COM O BALANCO DE DETERMINACAO NA APURACAO DE HAVERES DO SOCIO DISSIDENTE. 4. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (RESP 1335619/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, REL. P/ ACORDAO MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 03/03/2015, DJE 27/03/2015) POR FIM, REVERTER A CONCLUSAO DO TRIBUNAL LOCAL PARA ACOLHER A PRETENSAO RECURSAL DEMANDARIA, NECESSARIAMENTE, O REVOLVIMENTO DO ACERVO FATICO-PROBATORIO DOS AUTOS E ANALISE E INTERPRETACAO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS, O QUE NAO SE ADMITE EM AMBITO DE RECURSO ESPECIAL, EM FACE DO OBICE DAS SUMULAS N. 5 E 7/STJ. DIANTE DO EXPOSTO, CONHECO DO AGRAVO PARA CONHECER EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESSA EXTENSAO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. PUBLIQUE-SE. BRASILIA, 08 DE JUNHO DE 2020. MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE, RELATOR

Data do jornal: 23/06/2020

Data de disponibilização: 23/06/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPEMA JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA MENEGATTI PITSICA ESCRIVA(O) JUDICIAL ALTEMIR DA COSTA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0358/2020 ADV: ELISEU CASAGRANDE (OAB 13218/SC), RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS) PROCESSO 0005110-72.2008.8.24.0125/00001 (125.08.005110-7/01) - EXECUCAO DE SENTENCA - LIQUIDACAO / CUMPRIMENTO / EXECUCAO EXECUTADO: ALTAIR NERONE MULLER ME - EXEQUENTE: RENATO RENCK E MAGRISSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA COM O NUMERO 50000907320128240125 NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018 PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 23/06/2020 Data de disponibilização: 23/06/2020

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LIMA DA SILVA ESCRIVA(O) JUDICIAL ELISABETE MESQUITA ALBUQUERQUE DE QUEIROZ EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0301/2020 PROCESSO 1023866-76.2017.8.26.0405 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - VALOR DA EXECUCAO / CALCULO / ATUALIZACAO THOMAS K.L. INDUSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA. - DIANTE DA CERTIDAO RETRO, NADA SENDO PEDIDO EM 15 DIAS FICA SUSPENSO O PROCESSO POR ATE 1(UM) ANO (ART.921§§ 1º E 4º) ARQUIVANDO-O, SALVO REQUERIMENTO NO PERIODO. INT. - ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 357558/SP)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 22/06/2020 BRASÍLIA DECISÃO

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1751923 - RS (2018/0163911-6)

EDCL NOS EDCL NO RECURSO ESPECIAL Nº 1751923 - RS (2018/0163911-6) RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO EMBARGANTE : S J AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EMBARGANTE : LUIZA DA ROCHA TEIXEIRA NEVES EMBARGANTE NATALIA DA ROCHA TEIXEIRA ADVOGADOS: DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906 PAULO ROBERTO SILVA DE V CHAVES - RS008656 FLOR EDISON DA SILVA FILHO - RS005687 ADYR NEY GENEROSI FILHO - RS020068 MARIA CRISTINA LINS PORTELLA NUNES E OUTRO(S) - RS027154 CESAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA - RS047002 MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES -DF022071 RODOLFO GIL MOURA REBOUCAS - DF031994 MARIANA MELATO ARAUJO - DF039682 EMBARGADO: JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ADVOGADOS: RENATO ROMEU RENCK - RS010206 EDUARDO COZZA MAGRISSO E OUTRO(S) - RS024157 RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 DECISAO VISTOS ETC. OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVOLVEM RELEVANTE QUESTÃO QUE NÃO POSSUI EXPRESSO TRATAMENTO LEGAL E QUE, ASSIM, MERECE SER EXAMINADA PELO ORGAO COLEGIADO E NAO APENAS MONOCRATICAMENTE POR ESTE RELATOR. SUSTENTA-SE QUE A DECISAO EMBARGADA, EXARADA COM BASE NO ART. 1.024, §3°, DO CPC, DETERMINANDO A JMT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. A COMPLEMENTACAO DE RAZOES, JA QUE OS SEUS EMBARGOS DE DECLARACAO SERAO CONHECIDOS COMO AGRAVO INTERNO, ACABARIA POR RETIRAR O EFEITO INTERRUPTIVO DOS ACLARATORIOS OPOSTOS EM RELACAO AOS DEMAIS LITIGANTES, IMPEDINDO-LHE DE INTERPOR COMPETENTE AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISAO QUE JULGOU O RECURSO ESPECIAL, CONFIGURANDO, POIS, SUPRESSAO DE INSTANCIA, FATO ALEGADO NAS CUAS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA PARTE

ADVERSA. A EMBARGANTE POSTULA, ASSIM, QUE SEJA TORNADA SEM EFEITO A DECISAO QUE DETERMINARA A COMPLEMENTACAO E MANIFESTARA QUE OS EMBARGOS SERAO CONHECIDOS COMO AGRAVO INTERNO JA QUE TERIA O EFEITO SE RETIRAR-LHE A POSSIBILIDADE DE RECORRER CONTRA A **DECISAO** ANTERIOR, OU. ENTAO, QUE SE REABRA O PRAZO PARA QUE POSSA INTERPOR AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISAO QUE JULGARA O RECURSO ESPECIAL. IMPOE-SE, COMO VISTO, DEFINIR SE A DETERMINACAO DE COMPLEMENTAÇÃO POE FIM AO EFEITO INTERRUPTIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E. SE ASSIM O FOR, DESDE QUANDO SE INICIA O PRAZO PARA O EMBARGADO INTERPOR AGRAVO INTERNO CONTRA A **DECISAO** QUE JULGARA O RECURSO ESPECIAL. ANTE O EXPOSTO, DIANTE DE SUA RELEVANCIA, UTILIZO-ME DO EXPEDIENTE PREVISTO NO ART. 1.024, §3º, DO CPC, CONCEDENDO AO EMBARGANTE (S J AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.) PRAZO DE 5 DIAS UTEIS PARA, QUERENDO, COMPLEMENTAR AS RAZOES RECURSAIS, POIS OS SEUS EMBARGOS SERAO CONHECIDOS COMO AGRAVO INTERNO PARA EXAME DA QUESTAO PELO COLEGIADO. APOS O TERMINO DO PRAZO DE COMPLEMENTACAO, MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA SOBRE A PRESENTE CONTROVERSIA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 DIAS. INTIMEM-SE. BRASILIA, 22 DE JUNHO DE 2020. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO RELATOR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 22/06/2020 BRASÍLIA

Sessão Ordinária

ATA DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA Ata da 14a. Sessão Ordinária Em 09 de junho de 2020 PRESIDENTE: EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: EXMO. SR. DR. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO SECRETÁRIA: Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA ÀS 14:28 horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, BENEDITO GONÇALVES, SÉRGIO KUKINA e REGINA HELENA COSTA, foi aberta a sessão. Lida e não impugnada, foi aprovada a ata da sessão anterior. J U L G A M E N T O S

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.683/RS (2014/0121503-1)

AĞINT NO RECURSO ESPECIAL № 1.455.683/RS (2014/0121503-1) RELATOR : MINISTRO NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) - RS027574 APOS O VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, PEDIU VISTA ANTECIPADA O SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA. AGUARDAM OS SRS. MINISTROS BENEDITO GONCALVES, SERGIO KUKINA E REGINA HELENA COSTA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 22/06/2020 BRASÍLIA Primeira Turma DECISÃO

RECURSO ESPECIAL Nº 1.873.764 - RS (2020/0110013-6)

RECURSO ESPECIAL № 1.873.764 - RS (2020/0110013-6) RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ RECORRENTE: PLANALTO ENCOMENDAS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 RECORRIDO : UNIAO RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL INTERES. : EZEQUIEL ALVES DE BRITO JUNIOR ADVOGADO : LUCAS VILELA FERREIRA -PR059848 **DECISAO** TRATA-SE DE RECURSO ESPECIAL, APRESENTADO POR PLANALTO ENCOMENDAS LTDA, COM FULCRO NO ART. 105, INCISO III, DA CONSTITUICAO FEDERAL, CONTRA ACORDAO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. E O RELATORIO. DECIDO. INICIALMENTE, DE ACORDO COM OS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS DO STJ N. OS 02 E 03, OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE A SEREM OBSERVADOS SAO OS PREVISTOS NO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973, SE A **DECISAO** IMPUGNADA TIVER SIDO PUBLICADA ATE 17 DE MARCO DE 2016, INCLUSIVE; OU, SE PUBLICADA A PARTIR DE 18 DE MARCO DE 2016, OS PRECONIZADOS NO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. MEDIANTE ANALISE DO RECURSO DE PLANALTO ENCOMENDAS LTDA, A PARTE RECORRENTE FOI INTIMADA DO ACORDAO RECORRIDO EM 14/10/2019, SENDO O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO SOMENTE EM 11/12/2019. O RECURSO E, POIS, MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO, PORQUANTO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ART. 994, VI, C.C. OS ARTS. 1.003, § 5.º, 1.029, E 219, CAPUT, TODOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO O ART. 798 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. SEGUNDO A ORIENTACAO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR, A OPOSICAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO

INTEMPESTIVOS NAO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO PARA A INTERPOSICAO DO RECURSO ESPECIAL, COMO, DE FATO, OCORREU NA ESPECIE. NESSE SENTIDO: AGRG NO ARESP 824.861/PB, REL. MINISTRO BENEDITO GONCALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE DE 02/08/2017; EDCL NOS EDCL NO AGRG NO ARESP 710.264/ES, REL. MINISTRO MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE DE 11/04/2017; E AGRG NOS EDCL NO ARESP 977.089/DF, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE DE 17/02/2017. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 21-E, V, DO REGIMENTO INTERNO DO PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA, 19 DE JUNHO DE 2020. MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA PRESIDENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 23/06/2020 BRASÍLIA

EMENTA, DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1711620 - RS (2020/0135658-7)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1711620 - RS (2020/0135658-7) AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 18/06/2020 AS 09:00 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data do jornal: 24/06/2020

Data de disponibilização: 23/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO(A) 1ª CAMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 29/06/2020, AS 14:00 HORAS, OU EM SESSOES SUBSEQUENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000376-44.2020.8.12.0000 COMARCA DE CAMPO GRANDE - VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL RELATOR(A): DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROC. DO ESTADO: MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ (OAB: 13893/MS) AGRAVADA: PEDRO DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADA: ROSA MARIA DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADO: SERRANA -MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) VISTOS. SEGUNDO A NOVA SISTEMATICA ADOTADA PELO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, DEVE-SE PRESTIGIAR O PRINCIPIO DA NAO SURPRESA E DO CONTRADITORIO SUBSTANCIAL (ART. 10 DO NCPC). SENDO ASSIM CONSIDERANDO QUE EM CONTRAMINUTA OS AGRAVADOS ARGUIRAM PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO E APRESENTARAM DOCUMENTOS INTIME-SE O AGRAVANTE PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, INTIMEM-SE.

Data do jornal: 26/06/2020 Data de disponibilização: 26/06/2020

2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 07 DE JULHO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 14 DE JULHO DE 2020 TERCA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5014511-65.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 233) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROMULO PIZZOLATTI AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA PROCURADOR: EQUIPE DE COBRANCA JUDICIAL DA PRF4 (COBRANCA-INTEGRACAO) AGRAVADO: AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574)

Data do jornal: 25/06/2020

Data de disponibilização: 25/06/2020

INTIMACAO INTIMACAO CLASSE: CNJ-134 EXECUCAO FISCAL PROCESSO NUMERO: 1001592-16.2020.8.11.0055 PARTE(S) POLO ATIVO:ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE) PARTE(S) POLO PASSIVO:LAIZA GRECCO DEFANT (EXECUTADO) LUIS EDUARDO RIBEIRO BRODA (EXECUTADO) LUIZ CARLOS FLORES MEDINA (EXECUTADO) PAMPA RESTAURANTES LTDA (EXECUTADO) LEONARDO DEFANT (EXECUTADO) ADVOGADO(S) POLO PASSIVO:RENATO ROMEU RENCK JUNIOR OAB - RS 27574 (ADVOGADO(A)) ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO 4ª VARA CIVEL DE TANGARA DA SERRA CERTIDAO CERTIFICO QUE, COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICA -SE AUSENTE O INSTRUMENTO DE MANDATO CONFERIDO PELA EXECUTADA AO ADVOGADO RENATO ROMEU RENCK OAB/RS 27.574 PETICIONANTE DE ID. 33814773 SENDO ASSIM NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE E PROVIMENTO N. 041/2016-CGJ/MT INTIMO O ALUDIDO PATRONO PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTACAO JUDICIAL DE SEU CLIENTE NO PRAZO LEGAL TANGARA DA SERRA, 23 DE JUNHO DE 2020. DARGITE SBRUZZI PRIETO ANALISTA JUDICIARIO(A) SEDE DO 4ª VARA CIVEL DE TANGARA DA SERRA E INFORMACOES: TELEFONE: ()

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - DISPONIBILIZADO EM : 24/06/2020 BRASÍLIA DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1713854 - RS (2020/0139993-5)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1713854 - RS (2020/0139993-5) AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : DANA INDUSTRIAS LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 22/06/2020 AS 16:30 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data de publicação: 25/06/2020 Data de disponibilização: 24/06/2020

INTIMACAO EFETIVADA REF. A MOV. DESPACHO - DATA DA MOVIMENTACAO 06/04/2020 19:35:01 LOCAL : GOIANIA - 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL NR.PROCESSO : 0169290.82.2010.8.09.0051 CLASSE PROCESSUAL : PROCEDIMENTO COMUM POLO ATIVO : PLANALTO TRANSPORTES LTDA POLO PASSIVO : ESTADO DE GOIAS SEGREDO JUSTICA : NAO PARTE INTIMADA : PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVG. PARTE : 27574 RS - RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - VIDE ABAIXO O(S) ARQUIVO(S) DA INTIMACAO. DESPACHO O ESTADO DE GOIAS NAO SE MANIFESTOU SOBRE AS QUESTOES LEVANTADAS PELO EXECUTADO, NO EVENTO 80. APENAS SE MANIFESTOU QUANTO AOS HONORARIOS. OUCASE O EXEQUENTE. GOIANIA 06.04.20. GUSTAVO DALUL FARIA JUIZ DE DIREITO

Data do jornal: 26/06/2020 Data de disponibilização: 26/06/2020

NOTA DE EXPEDIENTE N. 1698/20 RECURSO ESPECIAL 0018- 70084275916 (ELETRONICO) (CNJ: 65950-48.2020.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 8.VARA FAZENDA PUBLICA FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ: 155861-24.2017.8.21.0001) MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE , SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS 0. RECORRENTE; AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574 CINTIA CELINA FERREIRA KNORR OAB/RS 88513) 0. RECORRIDO(A). VISTA A(S) PARTE(S) RECORRIDA(S) PARA APRESENTAR(EM) CONTRARRAZOES AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S) NO PRAZO LEGAL. PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ELIS REGINA DE CARVALHO FAGUNDES, DIRETORA. LOCAL NO SERVICO PROCESSUAL: CR@ELETRONI DEPART. DE RECURSOS AOS TRIB. SUPER IORES

Data do jornal: 29/06/2020

Data de disponibilização: 29/06/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 08 DE JULHO DE 2020, AS 00:00, E

ENCERRAMENTO NO DIA 15 DE JULHO DE 2020 QUARTA-FEIRA AS 09H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº c/RS (PAUTA: 574) RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: RAFAEL DIAS DEGANI APELADO: RGS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data do jornal: 29/06/2020

Data de disponibilização: 29/06/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 08 DE JULHO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 15 DE JULHO DE 2020 QUARTA-FEIRA AS 09H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO CIVEL Nº 5001982-73.2019.4.04.7105/RS (PAUTA: 68) RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (REU) PROCURADOR: ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA APELADO: VEISA VEICULOS LTDA (AUTOR) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574)

Data do jornal: 29/06/2020

Data de disponibilização: 29/06/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 08 DE JULHO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 15 DE JULHO DE 2020 QUARTA-FEIRA AS 09H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO CIVEL Nº 5001982-73.2019.4.04.7105/RS (PAUTA: 68) RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (REU) PROCURADOR: ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA APELADO: VEISA VEICULOS LTDA (AUTOR) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574)

Data do jornal: 29/06/2020 Data de disponibilização: 29/06/2020

9060103-88.2019.8.21.0001(CNJ) - CENEX CENTRO DE EXCELENCIA EMPRESARIAL (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) X MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. VISTOS.NAO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS DECLARO ENCERRADA A FASE INSTRUTORIA.AS RAZOES FINAISSERAOFORMULADAS NA FORMA DEMEMORIAIS A SEREM APRESENTADOS NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS POSSIBILITADA A CARGA DOS AUTOS.DECORRIDO O PRAZO VOLTEM PARA JULGAMENTO.INTIMEM-SE.

Data de publicação: 01/07/2020 Data de disponibilização: 30/06/2020

AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1671446 - RS (2020/0047008-9) RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 EMENTA TRIBUTARIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSENCIA DE IMPUGNACAO ESPECIFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISAO AGRAVADA. INCIDENCIA DA SUMULA N. 182/STJ E DOS ARTS. 932, III E 1.021 § 1º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICACAO DE MULTA. ART. 1.021 § 4º DO CODIGO DE PROCESSO

CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - CONSOANTE O DECIDIDO PELO PLENARIO DESTA CORTE NA SESSAO REALIZADA EM 09.03.2016 O REGIME RECURSAL SERA DETERMINADO PELA DATA DA PUBLICACAO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL IMPUGNADO. APLICA-SE NO CASO O CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. II - RAZOES DE AGRAVO INTERNO QUE NAO IMPUGNAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISAO AGRAVADA O QUE A LUZ DO PRINCIPIO DA DIALETICIDADE CONSTITUI ONUS DO AGRAVANTE. INCIDENCIA DA SUMULA N. 182 DO STJ E APLICACAO DO ART. 932 III C/C ART. 1.021 § 1º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. III - EM REGRA DESCABE A IMPOSICAO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021 § 4º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 EM RAZAO DO MERO DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO EM VOTACAO UNANIME SENDO NECESSARIA A CONFIGURACAO DA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE OU IMPROCEDENCIA DO RECURSO A AUTORIZAR SUA APLICACAO O QUE NAO OCORREU NO CASO. IV - AGRAVO INTERNO NAO CONHECIDO. ACORDAO VISTOS E RELATADOS ESTES AUTOS EM QUE SAO PARTES AS ACIMA INDICADAS ACORDAM OS MINISTROS DA PRIMEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA POR UNANIMIDADE NAO CONHECER DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA SRA. MINISTRA RELATORA. OS SRS. MINISTROS NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO BENEDITO GONCALVES SERGIO KUKINA E GURGEL DE FARIA VOTARAM COM A SRA. MINISTRA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO O SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA. BRASILIA, 29 DE JUNHO DE 2020. REGINA HELENA COSTA RELATORA DOCUMENTO ELETRONICO VDA25958245 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): REGINA HELENA COSTA ASSINADO EM: 30/06/2020 16:05:20

Data de publicação: 01/07/2020 Data de disponibilização: 30/06/2020

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNACAO DO AGINT: AGINT NOS EDCL NOS EDCL NO RECURSO ESPECIAL Nº 1751923 - RS (2018/0163911-6) RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO AGRAVANTE: S J AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE: LUIZA DA ROCHA TEIXEIRA NEVES AGRAVANTE: NATALIA DA ROCHA TEIXEIRA ADVOGADOS: PAULO ROBERTO SILVA DE V CHAVES RS008656 FLOR EDISON DA SILVA FILHO - RS005687 ADYR NEY GENEROSI FILHO - RS020068 MARIA CRISTINA LINS PORTELLA NUNES E OUTRO(S) - RS027154 CESAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA - RS047002 MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES DF022071 RODOLFO GIL MOURA REBOUCAS - DF031994 DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906 MARIANA MELATO ARAUJO - DF039682 AGRAVADO: JMT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADOS: RENATO ROMEU RENCK - RS010206 EDUARDO COZZA MAGRISSO E OUTRO(S) RS024157 RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574

Data do jornal: 02/07/2020

Data de disponibilização: 02/07/2020

SENTENCA 5740511/0 PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5001196-98.2018.4.03.6100 / 4ª VARA CIVEL FEDERAL DE SAO PAULO AUTOR: LOI BRASIL COMERCIO ELETRONICO LTDA

ADVOGADO DO(A) AUTOR: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS27574 REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ADVOGADO DO(A) REU: JORGE ALVES DIAS -SP127814 S E N T E N C A VISTOS EM INSPECAO. TRATA-SE DE ACAO AJUIZADA POR LOI BRASIL COMERCIO ELETRONICO LTDA. EM FACE DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, OBJETIVANDO EM SEDE DE TUTELA DE URGENCIA A REATIVACAO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES QUE SE ENCONTRA SUSPENSO E A NAO INCLUSAO OU EXCLUSAO DO NOME DA EMPRESA NOS CADASTROS DE PROTECAO AO CREDITO BEM COMO A AUTORIZACAO PARA EFETUAR EM JUIZO O DEPOSITO INTEGRAL DO VALOR REFERENTE A FATURA DO MES DE NOVEMBRO NO IMPORTE DE R\$ 9.41541. AO FINAL, POSTULA QUE SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA QUE: I) SEJA EFETUADA A RESTITUICAO DO VALOR DE R\$5.532,69 PAGO INDEVIDAMENTE REFERENTE AS FATURAS DE ABRIL/17 A JULHO/17 OU ALTERNATIVAMENTE PELO PRINCIPIO DA EVENTUALIDADE SEJA COMPENSADO O CREDITO E O DEBITO HAVIDO ENTRE AS PARTES CASO O CONTRATO PERMANECA VIGENTE; II) SEJA CONDENADO O REU AO PAGAMENTO DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS EM VALOR ARBITRADO POR ESTE JUIZO EM RAZAO DA SUSPENSAO INDEVIDA DO CONTRATO POR INADIMPLENCIA. RELATA A AUTORA QUE FIRMOU COM A RE CONTRATO DE Nº 9912375743 CODIGO ADMINISTRATIVO 151448203 EM 13/05/2015 COM A FINALIDADE DE UTILIZAR OS SERVICOS DE ENTREGA DE SUAS MERCADORIAS QUE SAO VENDIDAS ATRAVES DA INTERNET. AFIRMA QUE UTILIZA UMA PLATAFORMA DE GESTAO DE FRETES CHAMADA INTELIPOST CUJAS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES SAO O CALCULO DO FRETE E A AUDITORIA DE FATURAS. ATRAVES DESSA PLATAFORMA VERIFICOU DIVERGENCIAS NAS FATURAS EMITIDAS PELA ECT. ESCLARECE QUE REQUEREU PROVIDENCIAS PARA O AJUSTE DAS FATURAS EM RELACAO AS COBRANCAS INDEVIDAS E INCONFORMADA COM A AUSENCIA DE SOLUCAO POR PARTE DA RE NAO EFETUOU O PAGAMENTO DA FATURA COM VENCIMENTO EM 13/11/2017 NO VALOR DE R\$ 9.41541 E TEVE OS SERVICOS SUSPENSOS POR INADIMPLENCIA. A APRECIACAO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA FOI POSTERGADA PARA APOS A VINDA DA CONTESTACAO (ID 4559231). A PARTE RE EM CONTESTACAO (ID 7544650) AFIRMA QUE OS VALORES CALCULADOS PELO SISTEMA UTILIZADO PELA AUTORA ESTAO EM DESACORDO COM A TABELA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES UMA VEZ QUE UTILIZOU DE FORMA EQUIVOCADA A LINHA REFERENTE AO PESO. REQUEREU DESDE JA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE POR NAO TER INTERESSE EM PRODUZIR NOVAS PROVAS. A PARTE AUTORA APRESENTOU REPLICA (ID 8476230). AO ID 10678372 O PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA FOI INDEFERIDO. INTIMADA A SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE EM PRODUZIR NOVAS PROVAS A AUTORA REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ID 11498411). A AUTORA JUNTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO (ID 11498418) REFERENTE A FATURA DE NOVEMBRO DE 2017. E O RELATORIO. DECIDO. AS PARTES SAO LEGITIMAS ESTAO PRESENTES AS CONDICOES DA ACAO BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DA RELACAO PROCESSUAL. INICIALMENTE NAO VISLUMBRO A NECESSIDADE DE DAR VISTA A RE DO DOCUMENTO DE ID 11498418 ORA JUNTADO PELA AUTORA JA QUE O PROPRIO REU EM SUA CONTESTACAO (ID 7544650 PAGINA 3) AFIRMOU QUE O CONTRATO FOI REATIVADO EM 23/02/2018 JA QUE A FATURA 1059555 FORA LIQUIDADA. CONTROVERTEM AS PARTES

ACERCA DA APLICACAO DA TABELA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE ELAS. EM NOME DO BASILAR PRINCIPIO DA AUTONOMIA DAS VONTADES AS PARTES PODEM LIVREMENTE PACTUAR DESDE QUE POR RAZOES DE ORDEM PUBLICA E DOS BONS COSTUMES NAO HAJA VEDACAO LEGAL. O CONTRATO TEM ASSIM FORCA OBRIGATORIA E VINCULANTE ENTRE AS PARTES TONANDO INTANGIVEL A AVENCA SALVO SE POR MUTUO CONSENTIMENTO DOS CONTRATANTES. EM DECORRENCIA NAO COMPETE AO JUIZ MODIFICAR O CONTEUDO DO CONTRATO COM FUNDAMENTO EM MEDIDA DE EQUIDADE EXCETO NAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI. PODE AINDA DECRETAR A NULIDADE DE UMA CLAUSULA MAS NAO PODE SUBSTITUIR A VONTADE DAS PARTES. ASSIM O CONTRATO N. 991237574 FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 13/05/2015 PREVIU NA CLAUSULA 6.2.5 QUE A CONTRATACAO DO SERVICO DE MALOTE DARA DIREITO A CONTRATANTE UTILIZAR O SERVICO SEDEX TABELA 40096 SEM EXIGENCIA DE COTA MINIMA (ID 4186026 PAGINA 4). EM 10/04/2017 VERIFICO QUE NO "TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO" (ID 4186055) HOUVE A EXCLUSAO DOS SERVICOS DE 40096 SEDEX/41068 PAC QUE TERAO SUAS VIGENCIAS ENCERRADAS. A AUTORA EM SUA INICIAL INFORMA QUE UTILIZA A PLATAFORMA DE GESTAO DE FRETES CHAMADA INTELIPOST CUJAS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES SAO O CALCULO DO FRETE E A AUDITORIA DE FATURAS. ATRAVES DESSA PLATAFORMA VERIFICOU DIVERGENCIAS NAS FATURAS EMITIDAS PELA ECT. ORA A PLATAFORMA UTILIZADA PARA A GESTAO EMPRESARIAL DA PARTE AUTORA E DE SUA LIVRE ESCOLHA. CONTUDO NAO VINCULA A RE UMA VEZ OUE A FORMA DE CALCULO DAS FATURAS E DECORRENTE DA AVENCA FIRMADA ENTRE AS PARTES. ADEMAIS FORAM VERIFICADOS EQUIVOCOS NA AFERICAO UTILIZADA PELA AUTORA UTILIZANDO EQUIVOCADAMENTE A LINHA REFERENTE AO PESO NOS OBJETOS PN 855968467 BR E PN 855968524BR TOMADOS EXEMPLIFICATIVAMENTE PARA ANALISE POR AMOSTRAGEM. NESSA MEDIDA EVENTUAIS INCONSISTENCIAS NA PLATAFORMA UTILIZADA PELA AUTORA PARA GESTAO E CALCULO DE FRETES NAO PODEM SER ATRIBUIDAS A RE. VALE SALIENTAR QUE NAO FOI REQUERIDA A PRODUCAO DE PROVAS OCASIAO EM QUE A AUTORA PODERIA BUSCAR A COMPROVACAO DE SUAS ALEGACOES. POR FIM COSTA QUE A FATURA COM VENCIMENTO EM 13/11/2017 NO VALOR DE R\$ 9.41541 FOI QUITADA E O CONTRATO FOI REATIVADO. SENDO ASSIM RAZAO NAO ASSISTE A AUTORA. DO DANO MORAL A CONSTITUICAO FEDERAL EM SEU ARTIGO 5º X CONSAGRA A TUTELA AO DANO MORAL ALCANDO-O A CATEGORIA DE DIREITO FUNDAMENTAL. DETERMINA A CARTA POLITICA QUE "SAO INVIOLAVEIS A INTIMIDADE A VIDA PRIVADA A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS ASSEGURADO O DIREITO A INDENIZAÇÃO PELO DANO MATERIAL OU MORAL DECORRENTE DE SUA VIOLACAO". ESSA DISPOSICAO VEM COROAR O AMPLO PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA CUJA GENESE E TRAZIDA PELO ARTIGO 1º III DO MESMO DIPLOMA. ENSINA HUMBERTO THEODORO JUNIOR QUE "VIVER EM SOCIEDADE E SOB O IMPACTO CONSTANTE DE DIREITOS E DEVERES TANTO JURIDICOS COMO ETICOS E SOCIAIS PROVOCA SEM DUVIDA FREQUENTES E INEVITAVEIS CONFLITOS E ABORRECIMENTOS COM EVIDENTES REFLEXOS PSICOLOGICOS QUE EM MUITOS CASOS CHEGAM MESMO A PROVOCAR ABALOS E DANOS DE MONTA. PARA NO ENTANTO CHEGAR-SE A CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR, NAO SERA SUFICIENTE AO OFENDIDO DEMONSTRAR SUA DOR. SOMENTE OCORRERA A RESPONSABILIDADE CIVIL SE SE REUNIREM TODOS OS SEUS ELEMENTOS ESSENCIAIS: DANO, ILICITUDE E NEXO CAUSAL. SE O INCOMODO E PEQUENO (IRRELEVANCIA) E SE MESMO SENDO GRAVE NAO CORRESPONDE A UM COMPORTAMENTO INDEVIDO (ILICITUDE) OBVIAMENTE NAO SE MANIFESTARA O DEVER DE INDENIZAR (...)" THEODORO JUNIOR HUMBERTO DANO MORAL 4ª ED. ATUAL. E AMPL., SAO PAULO: EDITORA JUAREZ DE OLIVEIRA, 2001 P. 6 NA MESMA DIRECAO E A DOUTRINA DE MARIA HELENA DINIZ IN "CODIGO CIVIL ANOTADO" ED. SARAIVA 1995 P. 152, SENDO IMPRESCINDIVEL QUE HAJA: "A) FATO LESIVO VOLUNTARIO, CAUSADO PELO AGENTE POR ACAO OU OMISSAO VOLUNTARIA NEGLIGENCIA OU IMPRUDENCIA ...; B) A OCORRENCIA DE UM DANO PATRIMONIAL OU MORAL SENDO QUE PELA SUMULA 37 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA SERAO ACUMULAVEIS AS INDENIZACOES POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTES DO MESMO FATO ...; E C) NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O COMPORTAMENTO DO AGENTE." (GRIFEI) DAI SER LICITO CONCLUIR QUE SOMENTE EMERGIRA O DEVER DE INDENIZAR SE OCORREREM SEUS TRES ELEMENTOS ESSENCIAIS. NA APRECIACAO DO TEMA, ESCLARECE CARLOS ALBERTO BITTAR QUE TRES SAO AS ESPECIES DE DANOS: "A) SAO PATRIMONIAIS OS PREJUIZOS DE ORDEM ECONOMICA CAUSADOS POR VIOLACOES A BENS MATERIAIS OU IMATERIAIS DE SEU ACERVO; B) PESSOAIS, OS DANOS RELATIVOS AO PROPRIO ENTE EM SI OU EM SUAS MANIFESTACOES SOCIAIS COMO POR EXEMPLO AS LESOES DO CORPO OU A PARTE DO CORPO (COMPONENTES FISICOS) OU AO PSIQUISMO (COMPONENTES INTRINSECOS DA PERSONALIDADE) COMO A LIBERDADE A IMAGEM A INTIMIDADE; C) MORAIS OS RELATIVOS A ATRIBUTOS VALORATIVOS OU VIRTUDES DA PESSOA COMO ENTE SOCIAL OU SEJA INTEGRADA A SOCIEDADE VALE DIZER DOS ELEMENTOS QUE A INDIVIDUALIZAM COM SER DE QUE SE DESTACAM A HONRA A REPUTACAO E AS MANIFESTACOES DO INTELECTO" (REPARACAO CIVIL POR DANOS MORAIS 3ª EDICAO EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS P. 33/4). NO CASO DOS AUTOS SOMENTE OCORREU A SUSPENSAO DO CONTRATO EM RAZAO DA INADIMPLENCIA CONFESSADA DA AUTORA. ASSIM, NAO SE VISLUMBRA A PRESENCA DOS TRES ELEMENTOS ESSENCIAIS AO DEVER DE INDENIZAR: DANO, ILICITUDE E NEXO CAUSAL ESPECIALMENTE PORQUE O AUTOR NAO SE DESINCUMBIU DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUCAO DO MERITO NA FORMA DO ARTIGO 487 I CPC. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ORA FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. APOS O TRANSITO EM JULGADO REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. SAO PAULO DATA LANCADA ELETRONICAMENTE. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI JUIZA FEDERAL

Data de publicação: 03/07/2020 Data de disponibilização: 03/07/2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO PROCESSO: FICA AUTORIZADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJE DESTINATARIO(S): SANTO EXPEDITO

INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA RENATO ROMEU RENCK - (OAB: RS10206-A) INTIMACAO OS AUTOS DESTE PROCESSO FORAM MIGRADOS PARA O SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRONICO PJE, NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006, DA RESOLUCAO TRF1/PRESI N. 22/2014 E DA PORTARIA PRESI .10105240 ADVOGADOS E PROCURADORES FICAM, DESDE JA, CIENTES DA AUTORIZACAO AO PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJE. , 2 DE JULHO DE 2020. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) USUARIO DO SISTEMA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

Data de publicação: 06/07/2020 Data de disponibilização: 03/07/2020

ATA N. 9832 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 01 DE JULHO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1717815 - RS (2020/0146793-3) AGRAVANTE : AEB TAXI AEREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL ADVOGADOS : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 ANTHONY LIMA SODRE E OUTRO(S) - RS095394 AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 01/07/2020 AS 09:00 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data do jornal: 06/07/2020

Data de disponibilização: 06/07/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 15 DE JULHO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 22 DE JULHO DE 2020 QUARTA-FEIRA AS 09H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5010308-07.2019.4.04.7110/RS (PAUTA: 319) RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: RAFAEL DIAS DEGANI APELADO: CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data do jornal: 10/07/2020

Data de disponibilização: 10/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO N° 9/2020 RELATOR: DES. SERGIO LUIZ GRASSI BECK APELACAO CIVEL 0129- 70084303395 (ELETRONICO) (CNJ: 68698- 53.2020.8.21.7000) - LICITACAO E CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2. VARA CIVEL CARAZINHO (9/71992712447) - SIMPEX SERVICOS DE COLETA E RESIDUOS LTDA (ADV(S) MICHELE SOBOLESKI CAVALHEIRO - OAB/RS 70974), APELANTE; CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574) MUNICIPIO DE CARAZINHO APELADO(A).

Data do jornal: 13/07/2020

Data de disponibilização: 10/07/2020

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL EDITAL DE INTIMACAO DE PARTES E ADVOGADOS RELACAO Nº 0176/2020 PROCESSO 0801891-63.2017.8.12.0019 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - DISSOLUCAO AUTOR: VIRTU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTROS - REU: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA. E OUTROS ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS) ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 357558SP) INTIMACAO DAS PARTES DA MANIFESTACAO DO PERITO F. 1.714/.1716 E DA DESIGNACAO DA PERICIA PARA O DIA 30/07/2020, 14:00HORAS.

Data do jornal: 13/07/2020

Data de disponibilização: 13/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 22/07/2020 14:00 PAUTA DE JULGAMENTOS FACO PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A 1ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARA EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA NOS TERMOS DOS ARTS. 247 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE OU NAS SUBSEQUENTES (ART. 212 DO RITJRS) A PARTIR DAS 14 HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2020 (22/07/2020) ATE O MESMO HORARIO DO DIA 29 DE JULHO DE 2020 (29/07/2020) OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS COM A POSSIBILIDADE DE SUSTENTACAO ORAL GRAVADA CONFORME ATO Nº 11/2020 DA 1ª VICE-PRESIDENCIA DESTE TRIBUNAL. ASSIM NA HIPOTESE DE CABIMENTO DE SUSTENTACAO ORAL O INTERESSADO OUERENDO EM PETICAO DIRIGIDA AO RELATOR E PROTOCOLIZADA ATE 24 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO ENCAMINHARA LINK QUE REMETA A AUDIO OU AUDIO/VIDEO DE SUSTENTAÇÃO ORAL PREVIAMENTE GRAVADO E DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES APTO A VISUALIZACAO POR TODOS QUE O UTILIZAREM. AO INICIAR A GRAVACAO O PROCURADOR DEVERA DIZER SEU NOME A PARTE QUE REPRESENTA E O NUMERO DO PROCESSO CORRESPONDENTE. SALIENTA-SE QUE OS MEMORIAIS DEVEM SER PROTOCOLADOS NO PORTAL DO PROCESSO ELETRONICO (PPE) NO PRAZO DE 48 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO. A SOLENIDADE OCORRERA NESTES MOLDES POIS EM RAZAO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, NAO HA PREVISAO DE DATA PARA SESSAO PRESENCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011302-33.2020.8.21.7000/RS (PAUTA: 101) RELATOR: DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ GRASSI BECK AGRAVANTE: DELTACRED-CREDITO E COBRANCA LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL PROCURADOR: CLAYSON MORIMOTO PROCURADOR: JEFFERSON ZANETTE PROCURADOR: RENATO LUIZ THEISEN PROCURADOR: TRICIA SCHAIDHAUER SANGOI PROCURADOR: ROGERIO MOURA PINHEIRO MACHADO MINISTERIO PUBLICO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR: PAULO VALERIO DAL PAI MORAES

Data do jornal: 15/07/2020

Data de disponibilização: 15/07/2020

ADITAMENTO Nº 1 A PAUTA 24/07/2020 09:00 PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO FACO PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A 11ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARA EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA NOS TERMOS DOS ARTS. 247 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE OU NAS SUBSEQUENTES (ART. 212 DO RITJRS) DE 24/07/2020 09H A 31/07/2020 09H COM A POSSIBILIDADE DE SUSTENTACAO ORAL GRAVADA EM AUDIO OU AUDIO E VIDEO CONFORME ATO 11/2020 DA 1ª VICE-PRESIDENCIA DESTE TRIBUNAL OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS. ASSIM NA HIPOTESE DE CABIMENTO DE SUSTENTACAO ORAL O INTERESSADO QUERENDO EM PETICAO DIRIGIDA AO RELATOR E PROTOCOLIZADA ATE 24H ANTES DA SESSAO ENCAMINHARA LINK QUE REMETA AUDIO OU AUDIO E VIDEO DE SUSTENTACAO ORAL PREVIAMENTE GRAVADO E DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES APTO A VISUALIZACAO POR TODOS QUE UTILIZAREM O LINK. AO INICIAR A GRAVACAO O PROCURADOR DEVERA DIZER SEU NOME A PARTE QUE REPRESENTA E O NUMERO DO PROCESSO CORRESPONDENTE. A SOLENIDADE OCORRERA NESTES MOLDES POIS EM RAZAO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS NAO HA PREVISAO DE DATA PARA SESSAO PRESENCIAL. ENTRETANTO SE O ADVOGADO TIVER INTERESSE EM QUE O FEITO SEJA JULGADO EM SESSAO PRESENCIAL DEVE MANIFESTAR-SE REQUERENDO A EXCLUSAO DA VIRTUAL EM ATE 24H ANTES DO INICIO DA SESSAO DE JULGAMENTO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.250 II, DO RITJRS. AGRAVO DE INSTRUMENTO № 5014192-42.2020.8.21.7000/RS (ADITAMENTO: 422) RELATOR: DESEMBARGADOR AYMORE ROQUE POTTES DE MELLO AGRAVANTE: GUILHERME TURRI DALCIN ADVOGADO: LUCAS AULER ZAMBIASI (OAB RS069112) AGRAVANTE: LEONARDO BETINELLI ADVOGADO: LUCAS AULER ZAMBIASI (OAB RS069112) AGRAVANTE: STEVAN TURRI ADVOGADO: LUCAS AULER ZAMBIASI (OAB RS069112) AGRAVADO: HUBBLE REPARO DE ELETRONICOS LTDA - ME ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: LUCAS BORGES LANGUER ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: EVELYN ABS DA CRUZ ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574)

Data do jornal: 17/07/2020

Data de disponibilização: 17/07/2020

2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 28 DE JULHO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2020 TERCA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5027657-76.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 276) RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FATIMA FREITAS LABARRERE AGRAVANTE: CVI REFRIGERANTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: LISIANE ANDREIA BRUM DA SILVA MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data do jornal: 17/07/2020

Data de disponibilização: 17/07/2020

NOTA DE EXPEDIENTE N. 1792/20 AGRAVO EM REC. ESP/EXTR 0001- 70084347624 (ELETRONICO) (CNJ: 73121-56.2020.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 2. VARA CIVEL DA COMARCA - CANOAS (CNJ: 465721-72.2005.8.21.0008) AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), 0. AGRAVANTE; MUNICIPIO DE CANOAS SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS 0. AGRAVADO(A). VISTA A(S) PARTE(S) AGRAVADA(S) PARA RESPONDER(EM) AO(S) AGRAVO(S) NO PRAZO LEGAL. PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ELIS REGINA DE CARVALHO FAGUNDES, DIRETORA. LOCAL NO SERVICO PROCESSUAL:

Data do jornal: 20/07/2020

Data de disponibilização: 17/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 4ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 28/07/2020, AS 14:00 HORAS, OU EM SESSOES SUBSEQUENTES NA MODALIDADE DE VIDEOCONFERENCIA OBSERVANDO-SE AS REGRAS PREVISTAS NO PROVIMENTO 481 DE 15/05/2020, DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE MS. 114 - Nº: 2000376-44.2020.8.12.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIGEM : CAMPO GRANDE / VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ACAO ORIGINARIA : 0023552-16.2002.8.12.0001 / EXECUCAO FISCAL AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROC. DO ESTADO : FABIO HILARIO MARTINEZ DE OLIVEIRA AGRAVADA : PEDRO DEFANT ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR ADVOGADO : EDUARDO COZZA MAGRISSO AGRAVADA : ROSA MARIA DEFANT ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR ADVOGADO : EDUARDO COZZA MAGRISSO AGRAVADO : SERRANA - MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR ADVOGADO : EDUARDO COZZA MAGRISSO RELATOR : DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL JUIZ PROLATOR : JUIZA JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE

Data de publicação: 22/07/2020 Data de disponibilização: 21/07/2020

PROCESSOS COM DESPACHOS IDENTICOS: RECURSO EXTRAORDINARIO COM AGRAVO 1.277.439 (669) ORIGEM: RESP - 1599523 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA PROCED.: RIO GRANDE DO SUL REGISTRADO: MINISTRO PRESIDENTE RECTE.(S): CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA ADV.(A/S): RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (27574/RS, 357558/SP) RECDO.(A/S): UNIAO ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF) DECISAO: TRATA-SE DE RECURSO EXTRAORDINARIO COM AGRAVO CONTRA DECISAO DE INADMISSAO DO RECURSO EXTRAORDINARIO. O APELO EXTREMO FOI INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NA ALINEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. O ACORDAO RECORRIDO FICOU ASSIM EMENTADO: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA. TRANSPORTADOR AUTONOMO. ART. 22, III DA LEI 8.212/1991. BASE DE CALCULO. 1.135/2001. PREQUESTIONAMENTO DE MATERIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A PRIMEIRA SECAO DO STJ RECONHECE A LEGALIDADE DO ART. 201 § 40. DO DECRETO 3.048/1999 E DA PORTARIA MPAS 1.135/2001 AO FUNDAMENTO DE QUE TAIS ATOS NORMATIVOS NAO AFRONTAM O PRINCIPIO DA LEGALIDADE POIS FORAM EDITADOS APENAS PARA ESCLARECER NO QUE CONSISTE A REMUNERACAO DO TRABALHADOR AUTONOMO SOBRE A OUAL DEVERA INCIDIR A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NOS TERMOS DO ART. 22 III DA LEI 8.212/1991 RESSALVANDO TAO SOMENTE SUA NAO INCIDENCIA NO PRAZO NONAGESIMAL (EDCL NO ARESP. 404.573/ SC REL. MIN. HERMAN BENJAMIN DJE 19.3.2014). 2. NAO HA FALAR EM FUNDAMENTO ESTRITAMENTE CONSTITUCIONAL HABIL A ABALAR A APRECIACAO DA MATERIA POR ESSA CORTE DE JUSTICA EIS QUE A QUESTAO GIRA EM TORNO DO ART. 22 III DA LEI 8.212/1991. 3. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA NAO POSSUI COMPETENCIA PARA O EXAME DE QUESTOES CONSTITUCIONAIS SUSCITADAS AINDA QUE COM O INTUITO DE PREQUESTIONA-LAS PARA EVENTUAL INTERPOSICAO DE RECURSO EXTRAORDINARIO. 4. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO NO RECURSO EXTRAORDINARIO SUSTENTA-SE VIOLACAO DO(S) ART.(S) 150 INCISO I DA CONSTITUICAO FEDERAL. DECIDO. ANALISADOS OS AUTOS VERIFICA-SE QUE PARA ULTRAPASSAR O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM SERIA NECESSARIO ANALISAR A CAUSA A LUZ DA INTERPRETACAO DADA A LEGISLACAO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE E REEXAMINAR OS FATOS E AS PROVAS DOS AUTOS O QUE NAO E CABIVEL EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINARIO POIS A AFRONTA AO TEXTO CONSTITUCIONAL SE HOUVESSE SERIA INDIRETA OU REFLEXA E A SUMULA 279 DESTA CORTE IMPEDE O REEXAME DE PROVAS. SOBRE O TEMA, A PROPOSITO: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINARIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIARIO. SERVIDOR ESTADUAL. PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. ADESAO. LEGISLACAO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. FATOS E PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. **LEGISLACAO** INADMISSIVEL, EΜ RECURSO EXTRAORDINARIO A **ANALISE** DA INFRACONSTITUCIONAL BEM COMO DO CONJUNTO FATICO-PROBATORIO DOS AUTOS. INCIDENCIA DAS SUMULAS NºS 279 E 280/STF. 2. AGRAVO REGIMENTAL NAO PROVIDO COM IMPOSICAO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA (ART. 1.021 § 4º DO CPC). 3. HAVENDO PREVIA FIXACAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS PELAS INSTANCIAS DE ORIGEM SEU VALOR MONETARIO SERA MAJORADO EM 10% (DEZ POR CENTO) EM DESFAVOR DA PARTE RECORRENTE NOS TERMOS DO ART. 85 § 11 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL OBSERVADOS OS LIMITES DOS §§ 2º E 3º DO REFERIDO ARTIGO E A EVENTUAL CONCESSAO DE JUSTICA GRATUITA" (ARE Nº 1.210.720/SP - AGR TRIBUNAL PLENO MIN. REL. DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE), DJE DE 18/09/19). EXTRAORDINARIO: DESCABIMENTO: QUESTAO DECIDIDA A LUZ DE LEGISLACAO ANALISE DE FATOS E PROVAS, INFRACONSTITUCIONAL E DA AUSENTE PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS TIDOS POR VIOLADOS (SUMULAS 282 E 279); ALEGADA OFENSA QUE SE OCORRESSE, SERIA REFLEXA OU INDIRETA: INCIDENCIA, MUTATIS MUTANDIS DA SUMULA 636" (AI № 518.895/MGAGR PRIMEIRA TURMA REL. MIN. SEPULVEDA PERTENCE, DJ DE 15/4/5). NO MESMO SENTIDO: RE Nº 1.231.979/RJ - ED, SEGUNDA TURMA REL. MIN. CARMEN LUCIA DJE DE 18/12/19; RE Nº 1.173.779/RS-AGR SEGUNDA TURMA REL. MIN. GILMAR MENDES DJE DE 31/5/19 E RE № 832.960/DF-AGR PRIMEIRA TURMA REL. MIN LUIZ FUX DJE DE 21/5/19. ANTE O EXPOSTO NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO (ALINEA C DO INCISO V DO ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). HAVENDO PREVIA FIXACAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS PELAS INSTANCIAS DE ORIGEM SEU VALOR MONETARIO <mark>SERA MAJORADO</mark> EM 10% (DEZ POR CENTO) EM DESFAVOR DA PARTE RECORRENTE NOS TERMOS DO ART. 85 § 11 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL OBSERVADO OS LIMITES DOS §§ 2º E 3º DO REFERIDO ARTIGO E A EVENTUAL CONCESSAO DE JUSTICA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. BRASILIA 20 DE JULHO DE 2020. MINISTRO DIAS TOFFOLI PRESIDENTE DOCUMENTO ASSINADO **DIGITALMENTE**

Data do jornal: 21/07/2020

Data de disponibilização: 21/07/2020

1ª SECAO PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 30 DE JULHO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020 QUINTA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5001733-34.2019.4.04.7102/RS (PAUTA: 287) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE APELANTE: VEISA VEICULOS LTDA (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: MICHELE DICK APELADO: OS MESMOS MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data do jornal: 21/07/2020

Data de disponibilização: 21/07/2020

1ª SECAO PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 30 DE JULHO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020 QUINTA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO CIVEL Nº 5000860-25.2019.4.04.7105/RS (PAUTA: 285) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE APELANTE: EMPRESA MINERADORA IJUI LTDA (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: MICHELE DICK

Data do jornal: 21/07/2020

Data de disponibilização: 21/07/2020

1ª SECAO PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 30 DE JULHO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020 QUINTA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5050226-82.2018.4.04.7100/RS (PAUTA: 449) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: ROMULO PONTICELLI GIORGI JUNIOR APELADO: THOMAS K.L. INDUSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA. (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data do jornal: 22/07/2020

Data de disponibilização: 21/07/2020

PROTOCOLADA MANIFESTAÇÃO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL EDITAL DE INTIMACAO DE PARTES E ADVOGADOS RELACAO Nº 0189/2020 PROCESSO 0801891-63.2017.8.12.0019 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - DISSOLUCAO AUTOR: VIRTU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTROS - REU: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA. E OUTROS ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 357558SP) ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS) INTIMACAO DA PARTE AUTORA DA MANIFESTACAO DO REU, F. 1.726/1727

Data do jornal: 24/07/2020

Data de disponibilização: 24/07/2020

PARA CIÊNCIA

NOTA DE EXPEDIENTE N. 1864/20 RECURSO ESPECIAL 0011- 70084275916 (ELETRONICO) (CNJ: 65950-48.2020.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 8.VARA FAZENDA PUBLICA FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ: 155861-24.2017.8.21.0001) MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE , SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS 0. RECORRENTE; AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574 CINTIA CELINA FERREIRA KNORR OAB/RS 88513) 0. RECORRIDO(A). NAO ADMITO O RECURSO ESPECIAL. PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ELIS REGINA DE CARVALHO FAGUNDES, DIRETORA. LOCAL NO SERVICO PROCESSUAL: ELETRONICO DEPART. DE RECURSOS AOS TRIB. SUPER IORES

Data do jornal: 24/07/2020

Data de disponibilização: 23/07/2020

PARA CIÊNCIA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL EDITAL DE INTIMACAO DE PARTES E ADVOGADOS RELACAO Nº 0196/2020 PROCESSO 0801891-63.2017.8.12.0019 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - DISSOLUCAO AUTOR: VIRTU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTROS - REU: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA. - J.T.M. COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - EDUARDO BASSO E OUTROS ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 357558SP) ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS) INTIMACAO DA PARTE RE, DA MANIFESTACAO DO PERITO E DA PARTE AUTORA F. 1729/1731 E 1733/1735

Data do jornal: 28/07/2020

Data de disponibilização: 28/07/2020

PARA CIÊNCIA

013/1.12.0008907-2 (CNJ 0022650-26.2012.8.21.0013) - MINISTERIO PUBLICO (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS) E MUNICIPIO DE JACUTINGA (PP. ALLAN MALVESTI 98859/RS E JAQUELINE MARIA JOHANN 26901/RS) X COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZACAO DE RESIDUOS - CRVR (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS, SAMUEL DE OLIVEIRA FRITZ 78464/RS E VINICIUS LUDWIG VALDEZ 31203/RS) E DEJANIR LUIZ SALCHER (PP. ANA MARIA SITTA SOCCOL 46931/RS). INTIME-SE A PARTE RE DEJAIR LUIZ SALCHER DO DESPACHO DE FLS.923. E DA PENHORA REALIZADA FLS.933/934.

Data do jornal: 03/08/2020

Data de disponibilização: 03/08/2020

RESP

PROCESSAMENTO 6º GRUPO - 11ª CAMARA DIREITO PRIVADO - PATEO DO COLEGIO - SALA 203 INTIMACAO DE ACORDAO № 0007417-54.2015.8.26.0268 - PROCESSO FISICO -APELACAO CIVEL - ITAPECERICA DA SERRA - APELANTE: BR PLASTICOS INDUSTRIA LTDA -APELADO: NAUBER JOSE DURANTE - MAGISTRADO(A) GILBERTO DOS SANTOS - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U. REPRESENTACAO COMERCIAL. ACAO INDENIZATORIA POR RESCISAO IMOTIVADA DE CONTRATO. PRESCRICAO. NAO OCORRENCIA. PROPOSITURA DA ACAO DENTRO DO QUINQUENIO LEGAL. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PREVISTO NO ART. 44, PAR. UN. DA LEI Nº 4.886/1965 QUE NAO INTERFERE NA BASE DE CALCULO DA INDENIZACAO PREVISTA NO ART. 27 "J" DA MESMA LEI. INDENIZACAO QUE DEVE LEVAR EM CONTA O "TOTAL DA RETRIBUICAO AUFERIDA DURANTE O TEMPO EM QUE EXERCEU A REPRESENTACAO" CONFORME TEXTO EXPRESSO DA LEI. RECURSO NAO PROVIDO, COM MAJORACAO DE HONORARIOS. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 186,10 - (GUIA GRU NO SITE HTTP://WWW.STJ.JUS.BR) - RESOLUCAO № 2 DE 01/02/2017 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 206,63 - GUIA GRU - COBRANCA - FICHA DE COMPENSACAO - (EMITIDA ATRAVES DO SITE WWW.STF.JUS. BR) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 14750 - GUIA FEDTJ - COD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET RESOLUCAO Nº 631 DE 28/02/2019 DO STF. OS VALORES REFERENTES AO PORTE DE REMESSA E RETORNO NAO SE APLICAM AOS PROCESSOS ELETRONICOS DE ACORDO COM O ART. 4º INCISO II, DA RESOLUCAO Nº 631/2019 DO STF DE 28/02/2019. - ADVS: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 357558/SP) - ANDERSON HILDEBRAND (OAB: 369016/SP) -PATEO DO COLEGIO - SALAS 203/205

Data do jornal: 31/07/2020

Data de disponibilização: 31/07/2020

PARA CIÊNCIA

NOTA DE EXPEDIENTE N. 103/20 APELACAO 0051- 70084303395 (ELETRONICO) (CNJ: 68698-53.2020.8.21.7000) - LICITACAO E CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2. VARA CIVEL - CARAZINHO (CNJ: 9001969-44.2019.8.21.0009) SIMPEX SERVICOS DE COLETA E RESIDUOS LTDA (ADV(S) MICHELE SOBOLESKI CAVALHEIRO - OAB/RS 70974), APELANTE; CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574) APELADO(A); MUNICIPIO DE CARAZINHO SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS APELADO(A). "A UNANIMIDADE EXTINGUIRAM DE OFICIO O MANDADO DE SEGURANCA FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DE APELACAO. " PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SECRETARIA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 30/07/2020. ANA CRISTINA CHIOCCHETTA SECRETARIA.

Data de publicação: 04/08/2020

Data de disponibilização: 03/08/2020

PARA CIÊNCIA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.711.620 - RS (2020/0135658-7) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL AGRAVADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 DECISAO TRATA-SE DE AGRAVO APRESENTADO PELA FAZENDA NACIONAL CONTRA A DECISAO QUE NAO ADMITIU SEU RECURSO ESPECIAL. O APELO NOBRE, FUNDAMENTADO NO ART. 105 INCISO III ALINEA "A" DA CF/88 VISA REFORMAR ACORDAO PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO, ASSIM RESUMIDO: TRIBUTARIO MANDADO DE SEGURANCA JUIZO DE RETRATACAO TEMA 69 STF ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS EXCLUSAO DA BASE DE CALCULO DE PIS E COFINS. QUANTO A PRIMEIRA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DO ART. 1.022 INCISO II E PARAGRAFO UNICO INCISO II DO CPC NO QUE CONCERNE A NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): CUMPRE DESTACAR QUE AS QUESTOES TIDAS POR OMITIDAS NAO SE TRATAM DE MERO INCONFORMISMO EM FACE DE DECISAO CONTRARIA AOS INTERESSES DA FAZENDA NACIONAL, MAS PELO CONTRARIO CONSTITUEM FUNDAMENTOS IMPRESCINDIVEIS A CORRETA E INTEGRAL RESOLUCAO DA CONTROVERSIA JUDICIAL CUJA ANALISE CERTAMENTE INFIRMARIA OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS PELO V. ACORDAO RECORRIDO POIS VISAVAM SANAR OMISSAO CONCERNENTE A NATUREZA DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS A QUAL FRISE-SE NAO CONSTA EXPRESSAMENTE DA TESE FIRMADA NO TEMA 69 DA REPERCUSSAO GERAL JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 574.706 TANTO ASSIM O E QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO NO PROPRIO ACORDAO PARADIGMA (FL. 331). QUANTO A SEGUNDA CONTROVERSIA ALEGA VIOLACAO DO ART. 489 § 1º INCISO V DO CPC NO QUE CONCERNE A DEFICIENCIA NA FUNDAMENTACAO DO ACORDAO RECORRIDO QUE SE LIMITOU A INVOCAR PRECEDENTE PROFERIDO EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL SEM INDICAR OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES QUE JUSTIFICARIAM A DEFINICAO DO CRITERIO DE CALCULO DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): EIS AQUI O VICIO DE FUNDAMENTACAO A QUE INCIDE O V. ACORDAO RECORRIDO, POIS AO FUNDAMENTAR QUE A QUESTAO RELATIVA A NATUREZA DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS REFERIA-SE AO "MERITO DA CONTROVERSIA DO PROPRIO ACORDAO PARADIGMA" COMPETIA-LHE INDICAR OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES QUE JUSTIFICARIAM A EXCLUSAO DO ICMS DESTACADO DA NOTA FISCAL DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS O QUE EFETIVAMENTE NAO O FEZ. 13. COM EFEITO AO DEIXAR DE INDICAR OS FUNDAMENTOS DO ACORDAO PARADIGMA QUE SE REFERIA AO CAPITULO ESPECIFICO DO ICMS DESTACADO DA NOTA FISCAL O V. ARESTO RECORRIDO INCORREU EM CLARA E MANIFESTACAO VIOLACAO AO ARTIGO 1.022 INCISO II E PARAGRAFO UNICO INCISO II C/C O ARTIGO 489 §1º INCISO V DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL ... - FL. 330. QUANTO A TERCEIRA CONTROVERSIA ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 10

11 141 192 489 INCISO II E 490 DO CPC NO QUE CONCERNE A AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO ADEQUADA DO ACORDAO RECORRIDO QUANTO AO CRITERIO DE CALCULO A SER UTILIZADO, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): AO LONGO DA TRAMITACAO PROCESSUAL A QUESTAO RELATIVA AO CRITERIO DE CALCULO A SER UTILIZADO NAO FOI DEBATIDA NOS AUTOS. NAO HOUVE DISCUSSAO SOBRE QUAL O ICMS DEVERIA SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS. OS ARGUMENTOS JURIDICOS, TANTO DA PARTE AUTORA QUANTO RE LIMITARAM-SE A DEFESA DA TESE EM SI OU SEJA SE OS VALORES DO ICMS PODERIAM SER INCLUIDOS NO VALOR TOTAL DAS RECEITAS AUFERIDAS NO MES CONTUDO EM MOMENTO ALGUM HOUVE DISCUSSAO SOBRE A APURACAO DO ICMS. DESSA FORMA O ACORDAO RECORRIDO QUE CONSIGNOU QUE DEVE SER EXCLUIDO O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS VIOLOU NORMAS PROCESSUAIS IMPORTANTES QUE GARANTEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O DIREITO A DEFESA. POR TODO O EXPOSTO A DECISAO RECORRIDA DEVE SER ANULADA POR AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO. SUPERADA A ALEGACAO DE AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO IMPOE-SE A REFORMA DO ACORDAO RECORRIDO EXCLUINDO-SE DAS RAZOES DE DECIDIR AS DETERMINACOES ATINENTES A QUAL O ICMS DEVE SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS TENDO EM VISTA QUE TAL CONTROVERSIA NAO FAZ PARTE DOS LIMITES DA LIDE E NAO FOI DISCUTIDA NOS AUTOS (FL. 333). QUANTO A QUARTA CONTROVERSIA ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 13 § 1º INCISO I 19 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR N. 87/96; 1° DA LEI N. 10.637/02; 1° DA LEI N. 10.833/02; 2° DA LEI N. 9.715/89; E 2° DA LEI COMPLEMENTAR N. 70/91 SOB O FUNDAMENTO DE QUE AINDA NAO SE DEFINIU EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL QUAL PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS E DE QUE A PARTIR DE UMA INTERPRETACAO DO MERITO JULGADO PROFERIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E POSSIVEL SE CONCLUIR QUE O VALOR A SER EXCLUIDO DEVE SER AQUELE RELATIVO A PARCELA A RECOLHER PARA A FAZENDA PUBLICA E NAO AO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): NO ENTANTO, A DESPEITO DAS NEBULOSAS DUVIDAS QUE AINDA PAIRAM SOBRE A CONCLUSAO DO JULGAMENTO DO RE 574706 (TEMA 69 DA REPERCUSSAO GERAL) O V. ACORDAO RECORRIDO RECONHECEU EM FAVOR DO CONTRIBUINTE "O DIREITO DE EXCLUIR DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE SAIDA DAS MERCADORIAS DO SEU ESTABELECIMENTO" O QUE AO NOSSO ENTENDER VIOLA OS ARTS. 13 §1º I 19 E 20 CAPUT DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 1996 O ART. 1º DA LEI 10.637 2002 O ART. 1º DA 10.833 DE 2002 ART. 2º DA LEI 9.715 DE 1998 E ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 1991 ... V.A - TEMA 69 DE REPERCUSSAO GERAL I) O QUE (NAO) FOI DECIDIDO? 37. "O ICMS NAO COMPOE A BASE DE CALCULO PARA A INCIDENCIA DO PIS E DA COFINS". ESSE FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STF NO JULGAMENTO DO RE Nº 574.706/PR QUE FIXOU O TEMA 69 DE REPERCUSSAO GERAL E ESSE FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO NO V. ACORDAO RECORRIDO RAZAO PELA QUAL A FAZENDA NACIONAL NAO SE INSURGE CONTRA A TESE NESTE MOMENTO PROCESSUAL. A DISCUSSAO AQUI E OUTRA UMA VEZ QUE O ACORDAO PARADIGMA NAO ENFRENTOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTOES DECORRENTES DA TESE FIXADA. NAO HOUVE POR EXEMPLO DEFINICAO A RESPEITO DA

EXCLUSAO DO ICMS-SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DAS OPERACOES REALIZADAS PELOS SUBSTITUIDOS; NAO HOUVE DEFINICAO DA EXCLUSAO DE OUTROS TRIBUTOS DA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS; E - MAIS IMPORTANTE PARA O CASO EM APRECO - NAO HOUVE DEFINICAO A RESPEITO DE QUAL ICMS DEVE SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS SE O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL OU SE O ICMS A RECOLHER (E TAIS TEMAS NAO SERIA DE ORDEM CONSTITUCIONAL O QUE AUTORIZA A INTERPOSICAO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL). ... O IDEAL RECONHECA-SE ERA QUE A QUESTAO TIVESSE SIDO DECIDIDA EXPRESSAMENTE JA NO JULGAMENTO DA REPERCUSSAO GERAL. DISSO NAO DISCORDA A FAZENDA NACIONAL QUE INCLUSIVE RETOMOU A DISCUSSAO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS CONTRA O ACORDAO DO RE Nº 574.706/PR, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO. MAS ESTE E O QUADRO QUE SE APRESENTA NO MOMENTO: UMA TESE FIXADA EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL QUE NAO DEFINE EXPRESSAMENTE QUE PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. II) O QUE PODE SER EXTRAIDO DO ACORDAO PARADIGMA DO STF 42. AFIRMAMOS NO TOPICO PRECEDENTE QUE A SUPREMA CORTE NAO TOMOU POSICAO EXPRESSA A RESPEITO DE QUAL PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PARA O PIS E DA COFINS - SE O ICMS DESTACADO NA NOTA OU SE O ICMS A RECOLHER, RESULTANTE DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE DEBITOS E CREDITOS DO IMPOSTO. ISSO POREM NAO SIGNIFICA QUE NAO SEJA POSSIVEL EXTRAIR UMA CONCLUSAO A PARTIR DAS PREMISSAS FIRMADAS NO ACORDAO, 43, O PRINCIPAL FUNDAMENTO DO VOTO VENCEDOR E O DE NAO CONSTITUIR O ICMS RECEITA DO CONTRIBUINTE PORQUE SE TRATA DE VALOR QUE SERA REPASSADO AO ESTADO. A RELATORA MINISTRA CARMEN LUCIA CITA PARECER DE ROQUE ANTONIO CARRAZZA NO QUAL O TRIBUTARISTA FAZ PARALELO ENTRE O CONCEITO DE RECEITA PUBLICA TAL COMO CONCEBIDO POR ALIOMAR BALEEIRO E O CONCEITO DE RECEITA OU FATURAMENTO PARA FINS DE INCIDENCIA DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. PARA BALEEIRO AS QUANTIAS RECEBIDAS PELOS COFRES PUBLICOS SAO GENERICAMENTE DESIGNADAS ENTRADAS OU INGRESSOS FINANCEIROS. A RECEITA PUBLICA E A ESPECIE DO GENERO ENTRADA QUE SE DISTINGUE POR INTEGRAR-SE AO PATRIMONIO PUBLICO SEM QUAISQUER RESERVAS 1 . DAI POR QUE ANALOGAMENTE O INGRESSO NO CAIXA DO ESTABELECIMENTO DO MONTANTE DESTINADO AO RECOLHIMENTO DE ICMS NAO PODERIA SER CONSIDERADO RECEITA. ... DOIS PONTOS APONTAM NA DIRECAO DA EXCLUSAO DO ICMS A RECOLHER. NO ITEM 1 - QUE CONTEXTUALIZA A DISCUSSAO E DEVE SERVIR DE NORTE PARA O QUE VEM A SEGUIR - A EMENTA FALA EM APURACAO MENSAL DO ICMS E EM ICMS A RECOLHER. E NO ITEM 3 FICOU DITO QUE NAO SE INCLUI TODO O ICMS NA DEFINICAO DE FATURAMENTO. "TODO" TEM NESSA FRASE O SENTIDO DE "INTEIRO". ISSO POREM NAO SIGNIFICA QUE PELO MENOS PARTE DO ICMS NAO INTEGRA O CONCEITO - AO MENOS A PARTE DESTACADA NA NOTA FISCAL QUE NAO E REPASSADA AO ESTADO. O QUE QUIS DIZER A MINISTRA CARMEN LUCIA FOI QUE NAO SE INCLUI O ICMS TODO (TODO ELE ELE TODO) NA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUICOES. DO PONTO DE VISTA LOGICO-FORMAL SE DIZEMOS QUE O INTEIRO DE X NAO ESTA CONTIDO EM Y ISSO NAO SIGNIFICA QUE PARTE DE X NAO ESTA CONTIDA EM Y. A PROPOSITO SE CONSIDERADOS O ITEM 1 DA

EMENTA E O ARGUMENTO DE QUE O ICMS NAO CONSTITUI RECEITA PORQUE E REPASSADO AO ESTADO O UNICO CONTEUDO SEMANTICO ADMISSIVEL PARA O TRECHO E O DE QUE O ICMS A RECOLHER (PARTE DO TODO DO ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL) E QUE NAO INTEGRA A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS (FLS. 334/338). E O RELATORIO. DECIDO. NO QUE CONCERNE A PRIMEIRA CONTROVERSIA IMPENDE RESSALTAR QUE NOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO ART. 1.022 DO CPC/2015 OS EMBARGOS DE DECLARACAO DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSAO AFASTAR OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADICAO EVENTUALMENTE EXISTENTES NO JULGADO COMBATIDO BEM COMO A CORRIGIR ERRO MATERIAL. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTES ARESTOS DA CORTE ESPECIAL: EDCL NO AGINT NO RE NOS EDCL NO AGINT NO ARESP 475.819/SP, RELATOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS CORTE ESPECIAL JULGADO EM 7/3/2018 DJE DE 23/3/2018 E EDCL NOS EDCL NOS EDCL NO AGINT NOS EDCL NOS ERESP 1.491.187/SC RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES CORTE ESPECIAL JULGADO EM 7/3/2018 DJE DE 23/3/2018. NO CASO EM EXAME, O TRIBUNAL DE ORIGEM SE MANIFESTOU NOS SEGUINTES TERMOS: A DEFINICAO DO ICMS DEDUTIVEL DA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUICOES AO PIS E COFINS E QUESTAO COMPREENDIDA PELA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO FORMULADOS NO MANDADO DE SEGURANCA. ALEM DISSO, APOS A PROLACAO DO ACORDAO EMBARGADO DE DECLARACAO A SEGUNDA TURMA DESTA CORTE NO JULGAMENTO DA APELACAO CIVEL 50138477920174047100 PELO QUORUM ESTENDIDO DO ART. 942 DO CPC COMPLETO COM MEMBROS DESTA PRIMEIRA TURMA CONCLUIU QUE N O CALCULO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE DEVERAO SER CONSIDERADAS APENAS AS OPERACOES ONERADAS SIMULTANEAMENTE PELO ICMS E PELAS CONTRIBUICOES EM APRECO COM A DEDUCAO DA INTEGRALIDADE DO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE VENDA E DE PRESTACOES DE SERVICOS SUJEITOS AO IMPOSTO ESTADUAL INDEPENDENTEMENTE DA UTILIZACAO DE CREDITOS PARA A REDUCAO DO QUANTUM A SER RECOLHIDO AOS COFRES PUBLICOS. ... (TRF4 SEGUNDA TURMA 50138477920174047100 REL. ANDREI PITTEN VELLOSO J. 6DEZ.2018). CONCLUI-SE QUE O ACORDAO EMBARGADO DE DECLARACAO NAO DESBORDOU DA TESE JURIDICA FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO TEMA 69 DE RECURSOS REPETITIVOS DE RECURSOS EXTRAORDINARIOS (FL. 306). ASSIM A ALEGADA AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC NAO MERECE PROSPERAR PORQUE O ACORDAO RECORRIDO EXAMINOU A CONTROVERSIA DOS AUTOS FUNDAMENTANDO SUFICIENTEMENTE SUA CONVICCAO NAO HAVENDO SE FALAR EM NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL PORQUE INOCORRENTES QUAISQUER DOS VICIOS PREVISTOS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL NAO SE PRESTANDO OS DECLARATORIOS PARA O REEXAME DA PRESTACAO JURISDICIONAL OFERTADA SATISFATORIAMENTE PELO TRIBUNAL A QUO. CONFIRAM-SE, NESSE SENTIDO: RESP 1808357/SP, RELATOR MINISTRO OG FERNANDES SEGUNDA TURMA JULGADO EM 17/9/2019 DJE DE 20/9/2019 E EDCL NO AGINT NO ARESP 1422337/SP RELATOR MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE TERCEIRA TURMA JULGADO EM 9/9/2019 DJE DE 12/9/2019 E AGINT NO RESP 1780519/RO RELATOR MINISTRO MARCO BUZZI QUARTA TURMA JULGADO EM 25/6/2019 DJE DE 28/6/2019. QUANTO A SEGUNDA CONTROVERSIA INCIDE O OBICE DAS SUMULAS N. 282/STF E 356/STF UMA VEZ QUE A

QUESTAO NAO FOI EXAMINADA PELA CORTE DE ORIGEM TAMPOUCO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA TAL FIM. DESSA FORMA, AUSENTE O INDISPENSAVEL REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO. NESSE SENTIDO: RESP N. 1.160.435/PE, RELATOR MINISTRO BENEDITO GONCALVES CORTE ESPECIAL DJE DE 28/4/2011; AGINT NO ARESP N. 1.339.926/PR RELATOR MINISTRO RAUL ARAUJO QUARTA TURMA DJE DE 15/2/2019; E RESP N. 1.730.826/MG RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN SEGUNDA TURMA DJE DE 12/2/2019. QUANTO A TERCEIRA CONTROVERSIA INCIDE O OBICE DA SUMULA N. 211/STJ UMA VEZ QUE A QUESTAO NAO FOI EXAMINADA PELA CORTE DE ORIGEM A DESPEITO DA OPOSICAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO. ASSIM, AUSENTE O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO. NESSE SENTIDO: AGRG NOS ERESP N. 554.089/MG, RELATOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS CORTE ESPECIAL DJ DE 29/8/2005; AGLNT NO ARESP N. 1.264.021/SP RELATOR MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA TERCEIRA TURMA DJE DE 173/2019; E RESP N. 1.771.637/PR RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN SEGUNDA TURMA DJE DE 4/2/2019. QUANTO A QUARTA CONTROVERSIA E POSSIVEL EXTRAIR TANTO DO ACORDAO RECORRIDO QUANTO DAS RAZOES DO RECURSO ESPECIAL QUE SEU DESLINDE EXIGIRIA A INTERPRETACAO DE TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL O QUE IMPEDE A APRECIACAO DA MATERIA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. NESSE SENTIDO, VALE CITAR OS SEGUINTES JULGADOS DESTA CORTE: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACORDAO RECORRIDO. INTERPRETACAO DE TESE FIRMADA PELO STF. FUNDAMENTACAO CONSTITUCIONAL. REVISAO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A LUZ DO ART. 105, III DA CONSTITUICAO FEDERAL O RECURSO ESPECIAL NAO SERVE A REVISAO DA FUNDAMENTACAO CONSTITUCIONAL. 2. TEM NATUREZA CONSTITUCIONAL A CONTROVERSIA INERENTE A INTERPRETACAO DA TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL APOS O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSAO GERAL E RESPECTIVO JULGAMENTO SENDO CERTO QUE RELACIONANDO-SE O DEBATE COM A FORMA DE EXECUCAO DO JULGADO DO SUPREMO NAO PODERIA OUTRO TRIBUNAL EM PRINCIPIO SER COMPETENTE PARA SOLUCIONA-LO. 3. HIPOTESE EM QUE O RECURSO NAO PODE SER CONHECIDO POIS O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO INTERPRETANDO A TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU SER O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL A PARCELA DE TRIBUTO A SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. ... 5. AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. (AGINT NO ARESP 1508155/RS RELATOR MINISTRO GURGEL DE FARIA PRIMEIRA TURMA DJE DE 11/10/2019) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARACAO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. EXCLUSAO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS E COFINS. DISCUSSAO SOBRE O JULGADO ABRANGER O ICMS DESTACADO OU ICMS ESCRITURAL A RECOLHER. PRETENSAO DE COLOCAR BALIZAS AO DECIDIDO PELO STF NO RE N. 574.706 RG / PR. IMPOSSIBILIDADE. TEMA CONSTITUCIONAL. AUSENCIA DE OMISSAO CONTRADICAO OU OBSCURIDADE. CARATER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEICAO DOS EMBARGOS. 1. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTACAO DESTA CORTE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL SOBRE ALEGACAO DE OFENSA A PRINCIPIOS E DISPOSITIVOS DA CONSTITUICAO FEDERAL NEM MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO SOB PENA DE USURPACAO DA

COMPETENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO AMBITO DO RECURSO EXTRAORDINARIO. 2. O ACORDAO EMBARGADO SE MANIFESTOU DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA NO SENTIDO DE QUE A CORTE DE ORIGEM APENAS APLICOU AO CASO CONCRETO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE 574.706 EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL INTERPRETANDO-O CONSOANTE A SUA COMPREENSAO DOS PARAMETROS CONSTITUCIONAIS ELEITOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O QUE E POSSIVEL AO TRIBUNAL A QUO JA QUE AQUELA CORTE NAO TEM IMPEDIMENTO ALGUM PARA EXAME DE MATERIA CONSTITUCIONAL AO CONTRARIO DESTA CORTE SUPERIOR QUE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, SEGUE LOGICA OUTRA: NAO CABE A ESTA CORTE EMITIR JUIZO A RESPEITO DOS LIMITES DO QUE FOI JULGADO NO PRECEDENTE EM REPERCUSSAO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COLOCANDO NOVAS BALIZAS EM TEMA DE ORDEM CONSTITUCIONAL. NESSE SENTIDO: EDCL NO RESP. N. 1.191.640 - SC, SEGUNDA TURMA REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES JULGADO EM 07.05.2019). ... 5. EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS. (EDCL NO AGINT NO ARESP 1515851/SC RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES SEGUNDA TURMA DJE 07/11/2019). ANTE O EXPOSTO COM BASE NO ART. 21-E V DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA CONHECO DO AGRAVO PARA NAO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE, BRASILIA 14 DE JULHO DE 2020, MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA PRESIDENTE

ata de publicação: 04/08/2020

Data de disponibilização: 03/08/2020

Análise Decisão

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.815 - RS (2020/0146793-3) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE : AEB TAXI AEREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL ADVOGADOS: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR -RS027574 ANTHONY LIMA SODRE E OUTRO(S) - RS095394 AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL DECISAO TRATA-SE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL APRESENTADO POR AEB TAXI AEREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL CONTRA DECISAO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 105, INCISO III DA CONSTITUICAO FEDERAL. E O RELATORIO. DECIDO. MEDIANTE ANALISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE A DECISAO AGRAVADA INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, CONSIDERANDO: AUSENCIA/DEFICIENCIA DE COTEJO ANALITICO E AUSENCIA DE JUNTADA DO INTEIRO TEOR DOS ACORDAOS PARADIGMAS. ENTRETANTO, A PARTE AGRAVANTE DEIXOU DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS REFERIDOS FUNDAMENTOS. NOS TERMOS DO ART. 932 INCISO III DO CPC E DO ART. 253 PARAGRAFO UNICO INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE NAO SE CONHECERA DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE "NAO TENHA IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO RECORRIDA". CONFORME JA ASSENTADO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ A DECISAO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL NAO E FORMADA POR

CAPITULOS AUTONOMOS MAS POR UM UNICO DISPOSITIVO O QUE EXIGE QUE A PARTE AGRAVANTE IMPUGNE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO QUE NA ORIGEM, INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. A PROPOSITO: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGENCIA. IMPUGNACAO ESPECIFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO RECORRIDA. ART. 544, § 4º I DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC ART. 932. 1. NO TOCANTE A ADMISSIBILIDADE RECURSAL E POSSIVEL AO RECORRENTE A ELEICAO DOS FUNDAMENTOS OBJETO DE SUA INSURGENCIA NOS TERMOS DO ART. 514 II C/C O ART. 505 DO CPC/1973. TAL PREMISSA CONTUDO DEVE SER AFASTADA QUANDO HOUVER EXPRESSA E ESPECIFICA DISPOSICAO LEGAL EM SENTIDO CONTRARIO TAL COMO OCORRIA QUANTO AO AGRAVO CONTRA DECISAO DENEGATORIA DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL TENDO EM VISTA O MANDAMENTO INSCULPIDO NO ART. 544 § 4º I DO CPC NO SENTIDO DE QUE PODE O RELATOR "NAO CONHECER DO AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL OU QUE NAO TENHA ATACADO ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISAO AGRAVADA" - O QUE FOI REITERADO PELO NOVEL CPC EM SEU ART. 932. 2. A DECISAO QUE NAO ADMITE O RECURSO ESPECIAL TEM COMO ESCOPO EXCLUSIVO A APRECIACAO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. SEU DISPOSITIVO E UNICO AINDA QUANDO A FUNDAMENTACAO PERMITA CONCLUIR PELA PRESENCA DE UMA OU DE VARIAS CAUSAS IMPEDITIVAS DO JULGAMENTO DO MERITO RECURSAL UMA VEZ OUE REGISTRA DE FORMA UNIVOCA APENAS A INADMISSAO DO RECURSO. NAO HA POIS CAPITULOS AUTONOMOS NESTA DECISAO. 3. A DECOMPOSICAO DO PROVIMENTO JUDICIAL EM UNIDADES AUTONOMAS TEM COMO PARAMETRO INAFASTAVEL A SUA PARTE DISPOSITIVA E NAO A FUNDAMENTACAO COMO UM ELEMENTO AUTONOMO EM SI MESMO RESSOANDO INEQUIVOCO PORTANTO QUE A DECISAO AGRAVADA E INCINDIVEL E ASSIM DEVE SER IMPUGNADA EM SUA INTEGRALIDADE NOS EXATOS TERMOS DAS DISPOSICOES LEGAIS E REGIMENTAIS. 4. OUTROSSIM CONQUANTO NAO SEJA QUESTAO DEBATIDA NOS AUTOS CUMPRE REGISTRAR QUE O POSICIONAMENTO ORA PERFILHADO ENCONTRA EXCECAO NA HIPOTESE PREVISTA NO ART. 1.042 CAPUT DO CPC/2015 QUE VEDA O CABIMENTO DO AGRAVO CONTRA DECISAO DO TRIBUNAL A QUO OUE INADMITIR O RECURSO ESPECIAL COM BASE NA APLICACAO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO QUANDO ENTAO SERA CABIVEL APENAS O AGRAVO INTERNO NA CORTE DE ORIGEM NOS TERMOS DO ART. 1.030 § 2º DO CPC. 5. EMBARGOS DE DIVERGENCIA NAO PROVIDOS. (EARESP 746.775/PR CORTE ESPECIAL RELATOR MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA RELATOR P/ ACORDAO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMAO DJE DE 30/11/2018). RESSALTE-SE QUE EM ATENCAO AO PRINCIPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL A IMPUGNACAO DEVE SER REALIZADA DE FORMA EFETIVA CONCRETA E PORMENORIZADA NAO SENDO SUFICIENTES ALEGACOES GENERICAS OU RELATIVAS AO MERITO DA CONTROVERSIA SOB PENA DE INCIDENCIA POR ANALOGIA DA SUMULA 182/STJ. ANTE O EXPOSTO COM BASE NO ART. 21-E INCISO V C.C. O ART. 253 PARAGRAFO UNICO INCISO I AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA NAO CONHECO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CASO EXISTA NOS AUTOS PREVIA FIXACAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS PELAS INSTANCIAS DE ORIGEM DETERMINO SUA MAJORACAO EM DESFAVOR DA PARTE AGRAVANTE NO IMPORTE DE 15%

SOBRE O VALOR JA ARBITRADO NOS TERMOS DO ART. 85 § 11 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL OBSERVADOS SE APLICAVEIS OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS NOS §§ 2º E 3º DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL BEM COMO EVENTUAL CONCESSAO DA GRATUIDADE DA JUSTICA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA 07 DE JULHO DE 2020. MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA PRESIDENTE

Data do jornal: 05/08/2020

Data de disponibilização: 04/08/2020

Para ciência

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000376-44.2020.8.12.0000 COMARCA DE CAMPO GRANDE -VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL RELATOR(A): DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROC. DO ESTADO: FABIO HILARIO MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB: 13983/MS) AGRAVADA: PEDRO DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADA: ROSA MARIA DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADO: SERRANA -MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUCAO FISCAL PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL -AFASTADA AFETACAO DO TEMA CONTROVERTIDO PELO STJ - SUSPENSAO PROCESSUAL ART. 1.037, II DO CPC AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DO DEBITO NAO LEVA A EXTINCAO DA EXECUCAO FISCAL ENQUANTO NAO HOUVER QUITACAO. SENDO ASSIM PRESENTE O INTERESSE DO ESTADO/EXEQUENTE EM TER JULGADO ESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA AFASTAR A SUSPENSAO DA EXECUCAO EM VIRTUDE DA AFETACAO PELO TEMA DE EFEITO REPETITIVO. 2. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA PROCEDEU A AFETACAO DO TEMA 981 COM A DETERMINACAO DE SUSPENSAO DOS PROCESSOS COM PENDENCIAS A RESPEITO DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUCAO FISCAL NA HIPOTESE DE DISSOLUCAO IRREGULAR DA SOCIEDADE EMPRESARIA EXECUTADA OU DE PRESUNCAO DE SUA OCORRENCIA JUSTAMENTE A HIPOTESE DOS AUTOS O QUE IMPOE A SUSPENSAO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 1.037 II DO CPC. 3. EMBORA O ESTADO DEFENDA QUE A SUSPENSAO DETERMINADA PELO STJ NAO SE APLICA AS EXECUCOES NAO HA NA LEI TAL RESSALVA E A QUESTAO DO REDIRECIONAMENTO AOS SOCIOS E MATERIA CONTROVERTIDA PELA APRESENTACAO DA EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO. TAMBEM O DISTINGUISHING APRESENTADO NAO SE JUSTIFICA PELA OPOSICAO DE EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE. A C O R D A O VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS JUIZES DA 4ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTOS POR UNANIMIDADE AFASTARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Data de publicação: 06/08/2020 Data de disponibilização: 05/08/2020

Para ciência

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.712.127 - RS (2020/0136614-3) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL AGRAVADO: CVI REFRIGERANTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) -RS027574A DECISAO TRATA-SE DE AGRAVO APRESENTADO PELA FAZENDA NACIONAL CONTRA A DECISAO QUE NAO ADMITIU SEU RECURSO ESPECIAL. O APELO NOBRE, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 105 INCISO III ALINEA "A" DA CF/88 VISA REFORMAR ACORDAO PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIAO, ASSIM RESUMIDO: TRIBUTARIO MANDADO DE SEGURANCA JUIZO DE RETRATACAO TEMA 69 STF ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS EXCLUSAO DA BASE DE CALCULO DE PIS E COFINS O ICMS NAO COMPOE A BASE DE CALCULO PARA FINS DE INCIDENCIA DO PIS E DA COFINS. QUANTO A PRIMEIRA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DO ART. 1.022 INCISO II E PARAGRAFO UNICO INCISO II DO CPC NO QUE CONCERNE A NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): CUMPRE DESTACAR QUE AS QUESTOES TIDAS POR OMITIDAS NAO SE TRATAM DE MERO INCONFORMISMO EM FACE DE DECISAO CONTRARIA AOS INTERESSES DA FAZENDA NACIONAL, MAS PELO CONTRARIO CONSTITUEM FUNDAMENTOS IMPRESCINDIVEIS A CORRETA E INTEGRAL RESOLUCAO DA CONTROVERSIA JUDICIAL CUJA ANALISE CERTAMENTE INFIRMARIA OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS PELO V. ACORDAO RECORRIDO POIS VISAVAM SANAR OMISSAO CONCERNENTE A NATUREZA DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS A QUAL FRISE-SE NAO CONSTA EXPRESSAMENTE DA TESE FIRMADA NO TEMA 69 DA REPERCUSSAO GERAL JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 574.706 TANTO ASSIM O E QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO NO PROPRIO ACORDAO PARADIGMA (FL. 1098). QUANTO A SEGUNDA CONTROVERSIA ALEGA VIOLACAO DO ART. 489 § 1º INCISO V DO CPC NO QUE CONCERNE A DEFICIENCIA NA FUNDAMENTACAO DO ACORDAO RECORRIDO QUE SE LIMITOU A INVOCAR PRECEDENTE PROFERIDO EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL SEM INDICAR OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES QUE JUSTIFICARIAM A DEFINICAO DO CRITERIO DE CALCULO DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): EIS AQUI O VICIO DE FUNDAMENTACAO A QUE INCIDE O V. ACORDAO RECORRIDO, POIS AO FUNDAMENTAR QUE A QUESTAO RELATIVA A NATUREZA DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS REFERIA-SE AO "MERITO DA CONTROVERSIA DO PROPRIO ACORDAO PARADIGMA" COMPETIA-LHE INDICAR OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES QUE JUSTIFICARIAM A EXCLUSAO DO ICMS DESTACADO DA NOTA FISCAL DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS O QUE EFETIVAMENTE NAO O FEZ. 13. COM EFEITO AO DEIXAR DE INDICAR OS FUNDAMENTOS DO ACORDAO PARADIGMA QUE SE REFERIA AO CAPITULO ESPECIFICO DO ICMS DESTACADO DA NOTA FISCAL O V.

ARESTO RECORRIDO INCORREU EM CLARA E MANIFESTACAO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1.022 INCISO II E PARAGRAFO UNICO INCISO II C/C O ARTIGO 489 §1º INCISO V DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL ... - FL. 1097. QUANTO A TERCEIRA CONTROVERSIA ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 10 11 141 192 489 INCISO II E 490 DO CPC NO QUE CONCERNE A AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO ADEQUADA DO ACORDAO RECORRIDO QUANTO AO CRITERIO DE CALCULO A SER UTILIZADO, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): AO LONGO DA TRAMITACAO PROCESSUAL A QUESTAO RELATIVA AO CRITERIO DE CALCULO A SER UTILIZADO NAO FOI DEBATIDA NOS AUTOS. NAO HOUVE DISCUSSAO SOBRE QUAL O ICMS DEVERIA SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS. OS ARGUMENTOS JURIDICOS, TANTO DA PARTE AUTORA QUANTO RE LIMITARAM-SE A DEFESA DA TESE EM SI OU SEJA SE OS VALORES DO ICMS PODERIAM SER INCLUIDOS NO VALOR TOTAL DAS RECEITAS AUFERIDAS NO MES CONTUDO EM MOMENTO ALGUM HOUVE DISCUSSAO SOBRE A APURACAO DO ICMS. DESSA FORMA O ACORDAO RECORRIDO QUE CONSIGNOU QUE DEVE SER EXCLUIDO O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS VIOLOU NORMAS PROCESSUAIS IMPORTANTES QUE GARANTEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O DIREITO A DEFESA. POR TODO O EXPOSTO A DECISAO RECORRIDA DEVE SER ANULADA POR AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO, SUPERADA A ALEGACAO DE AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO IMPOE-SE A REFORMA DO ACORDAO RECORRIDO EXCLUINDO-SE DAS RAZOES DE DECIDIR AS DETERMINACOES ATINENTES A QUAL O ICMS DEVE SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS TENDO EM VISTA QUE TAL CONTROVERSIA NAO FAZ PARTE DOS LIMITES DA LIDE E NAO FOI DISCUTIDA NOS AUTOS (FL. 1100). QUANTO A QUARTA CONTROVERSIA ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 13 § 1º INCISO I 19 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR N. 87/96; 1° DA LEI N. 10.637/02; 1° DA LEI N. 10.833/02; 2° DA LEI N. 9.715/89; E 2° DA LEI COMPLEMENTAR N. 70/91 SOB O FUNDAMENTO DE QUE AINDA NAO SE DEFINIU EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL QUAL PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS E DE QUE A PARTIR DE UMA INTERPRETACAO DO MERITO JULGADO PROFERIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E POSSIVEL SE CONCLUIR QUE O VALOR A SER EXCLUIDO DEVE SER AQUELE RELATIVO A PARCELA A RECOLHER PARA A FAZENDA PUBLICA E NAO AO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): NO ENTANTO, A DESPEITO DAS NEBULOSAS DUVIDAS QUE AINDA PAIRAM SOBRE A CONCLUSAO DO JULGAMENTO DO RE 574706 (TEMA 69 DA REPERCUSSAO GERAL) O V. ACORDAO RECORRIDO RECONHECEU EM FAVOR DO CONTRIBUINTE "O DIREITO DE EXCLUIR DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE SAIDA DAS MERCADORIAS DO SEU ESTABELECIMENTO" O QUE AO NOSSO ENTENDER VIOLA OS ARTS. 13 §1º I 19 E 20 CAPUT DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 1996 O ART. 1º DA LEI 10.637 2002 O ART. 1º DA 10.833 DE 2002 ART. 2º DA LEI 9.715 DE 1998 E ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 1991 ... V.A - TEMA 69 DE REPERCUSSAO GERAL I) O QUE (NAO) FOI DECIDIDO? 37. "O ICMS NAO COMPOE A BASE DE CALCULO PARA A INCIDENCIA DO PIS E DA COFINS". ESSE FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STF NO JULGAMENTO DO RE Nº 574.706/PR QUE FIXOU O TEMA 69 DE REPERCUSSAO GERAL E ESSE FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO NO V. ACORDAO RECORRIDO RAZAO PELA QUAL A FAZENDA NACIONAL NAO SE INSURGE CONTRA A TESE NESTE MOMENTO PROCESSUAL. A DISCUSSAO AQUI E OUTRA UMA VEZ QUE O ACORDAO PARADIGMA NAO ENFRENTOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTOES DECORRENTES DA TESE FIXADA. NAO HOUVE POR EXEMPLO DEFINICAO A RESPEITO DA EXCLUSAO DO ICMS-SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DAS OPERACOES REALIZADAS PELOS SUBSTITUIDOS; NAO HOUVE DEFINICAO DA EXCLUSAO DE OUTROS TRIBUTOS DA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS; E - MAIS IMPORTANTE PARA O CASO EM APRECO - NAO HOUVE DEFINICAO A RESPEITO DE QUAL ICMS DEVE SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS SE O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL OU SE O ICMS A RECOLHER (E TAIS TEMAS NAO SERIA DE ORDEM CONSTITUCIONAL O QUE AUTORIZA A INTERPOSICAO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL). ... O IDEAL RECONHECA-SE ERA QUE A QUESTAO TIVESSE SIDO DECIDIDA EXPRESSAMENTE JA NO JULGAMENTO DA REPERCUSSAO GERAL. DISSO NAO DISCORDA A FAZENDA NACIONAL QUE INCLUSIVE RETOMOU A DISCUSSAO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS CONTRA O ACORDAO DO RE Nº 574.706/PR, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO. MAS ESTE E O QUADRO QUE SE APRESENTA NO MOMENTO: UMA TESE FIXADA EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL QUE NAO DEFINE EXPRESSAMENTE QUE PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. II) O QUE PODE SER EXTRAIDO DO ACORDAO PARADIGMA DO STF 42. AFIRMAMOS NO TOPICO PRECEDENTE QUE A SUPREMA CORTE NAO TOMOU POSICAO EXPRESSA A RESPEITO DE OUAL PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PARA O PIS E DA COFINS - SE O ICMS DESTACADO NA NOTA OU SE O ICMS A RECOLHER, RESULTANTE DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE DEBITOS E CREDITOS DO IMPOSTO. ISSO POREM NAO SIGNIFICA QUE NAO SEJA POSSIVEL EXTRAIR UMA CONCLUSAO A PARTIR DAS PREMISSAS FIRMADAS NO ACORDAO. 43. O PRINCIPAL FUNDAMENTO DO VOTO VENCEDOR E O DE NAO CONSTITUIR O ICMS RECEITA DO CONTRIBUINTE PORQUE SE TRATA DE VALOR QUE SERA REPASSADO AO ESTADO. A RELATORA MINISTRA CARMEN LUCIA CITA PARECER DE ROQUE ANTONIO CARRAZZA NO QUAL O TRIBUTARISTA FAZ PARALELO ENTRE O CONCEITO DE RECEITA PUBLICA TAL COMO CONCEBIDO POR ALIOMAR BALEEIRO E O CONCEITO DE RECEITA OU FATURAMENTO PARA FINS DE INCIDENCIA DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. PARA BALEEIRO AS QUANTIAS RECEBIDAS PELOS COFRES PUBLICOS SAO GENERICAMENTE DESIGNADAS ENTRADAS OU INGRESSOS FINANCEIROS. A RECEITA PUBLICA E A ESPECIE DO GENERO ENTRADA QUE SE DISTINGUE POR INTEGRAR-SE AO PATRIMONIO PUBLICO SEM QUAISQUER RESERVAS 1 . DAI POR QUE ANALOGAMENTE O INGRESSO NO CAIXA DO ESTABELECIMENTO DO MONTANTE DESTINADO AO RECOLHIMENTO DE ICMS NAO PODERIA SER CONSIDERADO RECEITA. ... DOIS PONTOS APONTAM NA DIRECAO DA EXCLUSAO DO ICMS A RECOLHER. NO ITEM 1 - QUE CONTEXTUALIZA A DISCUSSAO E DEVE SERVIR DE NORTE PARA O QUE VEM A SEGUIR - A EMENTA FALA EM APURACAO MENSAL DO ICMS E EM ICMS A RECOLHER. E NO ITEM 3 FICOU DITO QUE NAO SE INCLUI TODO O ICMS NA DEFINICAO DE FATURAMENTO. "TODO" TEM NESSA FRASE O SENTIDO DE "INTEIRO". ISSO POREM NAO SIGNIFICA QUE PELO MENOS PARTE DO ICMS NAO INTEGRA O CONCEITO - AO MENOS A PARTE DESTACADA NA NOTA FISCAL QUE NAO E REPASSADA AO ESTADO. O QUE QUIS DIZER A MINISTRA CARMEN LUCIA FOI QUE NAO SE INCLUI O ICMS TODO (TODO ELE

ELE TODO) NA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUICOES. DO PONTO DE VISTA LOGICO-FORMAL SE DIZEMOS QUE O INTEIRO DE X NAO ESTA CONTIDO EM Y ISSO NAO SIGNIFICA QUE PARTE DE X NAO ESTA CONTIDA EM Y. A PROPOSITO SE CONSIDERADOS O ITEM 1 DA EMENTA E O ARGUMENTO DE QUE O ICMS NAO CONSTITUI RECEITA PORQUE E REPASSADO AO ESTADO O UNICO CONTEUDO SEMANTICO ADMISSIVEL PARA O TRECHO E O DE QUE O ICMS A RECOLHER (PARTE DO TODO DO ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL) E QUE NAO INTEGRA A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS (FLS. 1101/1105). E O RELATORIO. DECIDO. NO QUE CONCERNE A PRIMEIRA CONTROVERSIA IMPENDE RESSALTAR QUE NOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO ART. 1.022 DO CPC/2015 OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSÃO AFASTAR OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADICAO EVENTUALMENTE EXISTENTES NO JULGADO COMBATIDO BEM COMO A CORRIGIR ERRO MATERIAL. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTES ARESTOS DA CORTE ESPECIAL: EDCL NO AGINT NO RE NOS EDCL NO AGINT NO ARESP 475.819/SP, RELATOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS CORTE ESPECIAL JULGADO EM 7/3/2018 DJE DE 23/3/2018 E EDCL NOS EDCL NOS EDCL NO AGINT NOS EDCL NOS ERESP 1.491.187/SC RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES CORTE ESPECIAL JULGADO EM 7/3/2018 DJE DE 23/3/2018. NO CASO EM EXAME, O TRIBUNAL DE ORIGEM SE MANIFESTOU NOS SEGUINTES TERMOS: A DEFINICAO DO ICMS DEDUTIVEL DA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUICOES AO PIS E COFINS E QUESTAO COMPREENDIDA PELA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO FORMULADOS NO MANDADO DE SEGURANCA. ALEM DISSO, APOS A PROLACAO DO ACORDAO EMBARGADO DE DECLARACAO A SEGUNDA TURMA DESTA CORTE NO JULGAMENTO DA APELACAO CIVEL 50138477920174047100 PELO QUORUM ESTENDIDO DO ART. 942 DO CPC COMPLETO COM MEMBROS DESTA PRIMEIRA TURMA CONCLUIU QUE N O CALCULO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE DEVERAO SER CONSIDERADAS APENAS AS OPERACOES ONERADAS SIMULTANEAMENTE PELO ICMS E PELAS CONTRIBUICOES EM APRECO COM A DEDUCAO DA INTEGRALIDADE DO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE VENDA E DE PRESTACOES DE SERVICOS SUJEITOS AO IMPOSTO ESTADUAL INDEPENDENTEMENTE DA UTILIZACAO DE CREDITOS PARA A REDUCAO DO OUANTUM A SER RECOLHIDO AOS COFRES PUBLICOS. ... (TRF4 SEGUNDA TURMA 50138477920174047100 REL. ANDREI PITTEN VELLOSO J. 6DEZ.2018) (FL. 1073). ASSIM A ALEGADA AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC NAO MERECE PROSPERAR PORQUE O ACORDAO RECORRIDO EXAMINOU A CONTROVERSIA DOS AUTOS FUNDAMENTANDO SUFICIENTEMENTE SUA CONVICCAO NAO HAVENDO SE FALAR EM NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL PORQUE INOCORRENTES QUAISQUER DOS VICIOS PREVISTOS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL NAO SE PRESTANDO OS DECLARATORIOS PARA O REEXAME DA PRESTACAO JURISDICIONAL OFERTADA SATISFATORIAMENTE PELO TRIBUNAL A QUO. CONFIRAM-SE, NESSE SENTIDO: RESP 1808357/SP, RELATOR MINISTRO OG FERNANDES SEGUNDA TURMA JULGADO EM 17/9/2019 DJE DE 20/9/2019 E EDCL NO AGINT NO ARESP 1422337/SP RELATOR MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE TERCEIRA TURMA JULGADO EM 9/9/2019 DJE DE 12/9/2019 E AGINT NO RESP 1780519/RO RELATOR MINISTRO MARCO BUZZI QUARTA TURMA JULGADO EM 25/6/2019 DJE DE 28/6/2019. QUANTO A SEGUNDA CONTROVERSIA INCIDE O OBICE DAS SUMULAS N. 282/STF E

356/STF UMA VEZ QUE A QUESTAO NAO FOI EXAMINADA PELA CORTE DE ORIGEM TAMPOUCO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA TAL FIM. DESSA FORMA, AUSENTE O INDISPENSAVEL REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO. NESSE SENTIDO: RESP N. 1.160.435/PE, RELATOR MINISTRO BENEDITO GONCALVES CORTE ESPECIAL DJE DE 28/4/2011; AGINT NO ARESP N. 1.339.926/PR RELATOR MINISTRO RAUL ARAUJO QUARTA TURMA DJE DE 15/2/2019; E RESP N. 1.730.826/MG RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN SEGUNDA TURMA DJE DE 12/2/2019. QUANTO A TERCEIRA CONTROVERSIA INCIDE O OBICE DA SUMULA N. 211/STJ UMA VEZ QUE A QUESTAO NAO FOI EXAMINADA PELA CORTE DE ORIGEM A DESPEITO DA OPOSICAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO. ASSIM, AUSENTE O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO. NESSE SENTIDO: AGRG NOS ERESP N. 554.089/MG, RELATOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS CORTE ESPECIAL DJ DE 29/8/2005; AGINT NO ARESP N. 1.264.021/SP RELATOR MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA TERCEIRA TURMA DJE DE 1º/3/2019; E RESP N. 1.771.637/PR RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN SEGUNDA TURMA DJE DE 4/2/2019. QUANTO A QUARTA CONTROVERSIA E POSSIVEL EXTRAIR TANTO DO ACORDAO RECORRIDO QUANTO DAS RAZOES DO RECURSO ESPECIAL QUE SEU DESLINDE EXIGIRIA A INTERPRETACAO DE TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL O QUE IMPEDE A APRECIACAO DA MATERIA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. NESSE SENTIDO, VALE CITAR OS SEGUINTES JULGADOS DESTA CORTE: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACORDAO RECORRIDO. INTERPRETACAO DE TESE FIRMADA PELO STF. FUNDAMENTACAO CONSTITUCIONAL. REVISAO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A LUZ DO ART. 105, III DA CONSTITUICAO FEDERAL O RECURSO ESPECIAL NAO SERVE A REVISAO DA FUNDAMENTACAO CONSTITUCIONAL. 2. TEM NATUREZA CONSTITUCIONAL A CONTROVERSIA INERENTE A INTERPRETACAO DA TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL APOS O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSAO GERAL E RESPECTIVO JULGAMENTO SENDO CERTO QUE RELACIONANDO-SE O DEBATE COM A FORMA DE EXECUCAO DO JULGADO DO SUPREMO NAO PODERIA OUTRO TRIBUNAL EM PRINCIPIO SER COMPETENTE PARA SOLUCIONA-LO. 3. HIPOTESE EM QUE O RECURSO NAO PODE SER CONHECIDO POIS O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO INTERPRETANDO A TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU SER O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL A PARCELA DE TRIBUTO A SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. ... 5. AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. (AGINT NO ARESP 1508155/RS RELATOR MINISTRO GURGEL DE FARIA PRIMEIRA TURMA DJE DE 11/10/2019) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARACAO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. EXCLUSAO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS E COFINS. DISCUSSAO SOBRE O JULGADO ABRANGER O ICMS DESTACADO OU ICMS ESCRITURAL A RECOLHER. PRETENSAO DE COLOCAR BALIZAS AO DECIDIDO PELO STF NO RE N. 574.706 RG / PR. IMPOSSIBILIDADE. TEMA CONSTITUCIONAL. AUSENCIA DE OMISSAO CONTRADICAO OU OBSCURIDADE. CARATER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEICAO DOS EMBARGOS. 1. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTACAO DESTA CORTE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL SOBRE ALEGACAO DE OFENSA A PRINCIPIOS E DISPOSITIVOS DA CONSTITUICAO FEDERAL NEM MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO SOB PENA DE USURPACAO DA

COMPETENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO AMBITO DO RECURSO EXTRAORDINARIO. 2. O ACORDAO EMBARGADO SE MANIFESTOU DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA NO SENTIDO DE QUE A CORTE DE ORIGEM APENAS APLICOU AO CASO CONCRETO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE 574.706 EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL INTERPRETANDO-O CONSOANTE A SUA COMPREENSAO DOS PARAMETROS CONSTITUCIONAIS ELEITOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O QUE E POSSIVEL AO TRIBUNAL A QUO JA QUE AQUELA CORTE NAO TEM IMPEDIMENTO ALGUM PARA EXAME DE MATERIA CONSTITUCIONAL AO CONTRARIO DESTA CORTE SUPERIOR QUE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, SEGUE LOGICA OUTRA: NAO CABE A ESTA CORTE EMITIR JUIZO A RESPEITO DOS LIMITES DO QUE FOI JULGADO NO PRECEDENTE EM REPERCUSSAO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COLOCANDO NOVAS BALIZAS EM TEMA DE ORDEM CONSTITUCIONAL. NESSE SENTIDO: EDCL NO RESP. N. 1.191.640 - SC, SEGUNDA TURMA REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES JULGADO EM 07.05.2019). ... 5. EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS. (EDCL NO AGINT NO ARESP 1515851/SC RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES SEGUNDA TURMA DJE 07/11/2019). ANTE O EXPOSTO COM BASE NO ART. 21-E V DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA CONHECO DO AGRAVO PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL E NESSA EXTENSAO NEGAR-LHE PROVIMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA 03 DE AGOSTO DE 2020. MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA PRESIDENTE

Data do jornal: 07/08/2020

Data de disponibilização: 07/08/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020 QUARTA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5015400-19.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 798) RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES AGRAVANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ARACA LTDA - EPP ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - ANM PROCURADOR: EQUIPE DE COBRANCA JUDICIAL DA PRF4 (COBRANCA-INTEGRACAO)

Data do jornal: 07/08/2020

Data de disponibilização: 07/08/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº

47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020 QUARTA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5000777-18.2019.4.04.7102/RS (PAUTA: 718) RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: BERENICE FERREIRA LAMB APELADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data de publicação: 12/08/2020 Data de disponibilização: 10/08/2020

EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO - CINTIA

MANDADO DE SEGURANCA № 5047035-95.2020.4.02.5101/RJ MAGISTRADO(A): ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO IMPETRANTE: INOVABIOTEC CONSULTORIA TECNOLOGICA LTDA ADVOGADO: RS027574 - RENATO ROMEU RENCK JUNIOR IMPETRADO: PRESIDENTE -FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP - RIO DE JANEIRO ATENCAO! PARA OS CADASTRADOS PARA RECEBIMENTO DE INTIMACAO ELETRONICA NO SISTEMA E -PROC, A PUBLICACAO DESTE ATO NO DJE TEM C ARATER MERAMENTE INFORMATIVO VISANDO A AMPLA PUBLICIDADE E NAO DA INICIO A PRAZO QUE SE CONTA EXCLUSIVAMENTE CONFORME A INTIMACAO ELETRONICA REGISTRADA NO SISTEMA. AOS NAO CADASTRADOS PARA INTIMACAO ELETRONICA A PUBLICACAO E VALIDA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. DESPACHO/DECISAO INOVABIOTEC CONSULTORIA TECNOLOGICA LTDA PESSOA JURIDICA QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS IMPETRA MANDADO DE SEGURANCA CONTRA ATO ATRIBUIDO AO PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP OBJETIVANDO EM CARATER LIMINAR A SUSPENSAO IMEDIATA DA SELECAO PUBLICA MCTIC/FINEP/FNDCT - SUBVENCAO ECONOMICA A INOVACAO - 02/2020 - SOLUCOES INOVADORAS PARA O COMBATE AO COVID ATE ULTERIOR DELIBERACAO POR ESTE JUIZO. ADUZ EM APERTADA SINTESE QUE PARTICIPOU DA SELECAO PUBLICA MCTIC/FINEP/FNDCT - SUBVENCAO ECONOMICA A INOVACAO -02/2020 - SOLUCOES INOVADORAS PARA O COMBATE AO COVID NA QUAL FOI DESCLASSIFICADA SOB ALEGACAO DE NAO TER APRESENTADO SEU BALANCO FINANCEIRO RELATIVO AO EXERCICIO DE 2018 MAS TAO SOMENTE O DE 2019. SUSTENTA QUE OS ITEM 6.5 DO EDITAL DO CERTAME EXIGE APENAS A COMPROVACAO DA EXISTENCIA DE ATIVIDADE OPERACIONAL NAO OPERACIONAL PATRIMONIAL OU FINANCEIRA NO ANO DE 2019 SENDO DISPENSAVEL A APRESENTACAO DO BALANCO FINANCEIRO RELATIVO AO EXERCICIO DE 2018. ATRIBUI A CAUSA O VALOR DE R\$10.00000 (DEZ MIL REAIS) E RECOLHE AS CUSTAS JUDICIAIS. JUNTA PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS. RELATO O NECESSARIO. DECIDO. A CONCESSAO DE MEDIDA LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANCA EXIGE A PRESENCA CONCOMITANTE DA PLAUSIBILIDADE JURIDICA DA

ALEGACAO APRESENTADA PELO IMPETRANTE (FUMUS BONI IURIS) E DO FUNDADO RECEIO DE QUE O ATO IMPUGNADO POSSA TORNAR INEFICAZ O PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL PLEITEADO (PERICULUM IN MORA) NOS TERMOS DO ART.7º III DA LEI Nº 12.016/09, IN VERBIS: "ART. 7º AO DESPACHAR A INICIAL, O JUIZ ORDENARA: III - QUE SE SUSPENDA O ATO QUE DEU MOTIVO AO PEDIDO, QUANDO HOUVER FUNDAMENTO RELEVANTE E DO ATO IMPUGNADO PUDER RESULTAR A INEFICACIA DA MEDIDA CASO SEJA FINALMENTE DEFERIDA SENDO FACULTADO EXIGIR DO IMPETRANTE CAUCAO FIANCA OU DEPOSITO COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O RESSARCIMENTO A PESSOA JURIDICA." A ESPECIALIDADE DA VIA ELEITA PRESSUPOE A DESNECESSIDADE DE DILACAO PROBATORIA E A AFERICAO DA EXTENSAO DO DIREITO TIDO POR VIOLADO A PONTO DE LHE GARANTIR O PRONTO EXERCICIO. POIS BEM. NA HIPOTESE ANALISANDO AS RAZOES APRESENTADAS PELA IMPETRANTE PARA A CONCESSAO DA MEDIDA LIMINAR ENTENDO QUE O PEDIDO NAO MERECE ACOLHIMENTO PELAS RAZOES QUE PASSO A EXPOR. CONFORME EXTRAI-SE DO ATO CUJA ANULACAO SE PRETENDE, A IMPETRANTE FOI DESCLASSIFICADA DA SELECAO PUBLUCA POIS "NAO ATENDEU AO(S) SEGUINTE(S) ITEM(NS) DO EDITAL: :(4) NO ITEM 4.1.2 DO EDITAL, HAVIA PREVISAO DE COMPROVACAO DE ATIVIDADES DAS EXECUTORAS NO ANO DE 2019. NO ENTANTO A EMPRESA KHALA NAO DEMONSTROU ATIVIDADE NENHUMA EM SEU BALANCO. (13) NOS ITENS 6 E 12 DO EDITAL A OBRIGACAO DE ENVIO DOS BALANCOS 2018 DAS EMPRESAS O QUE NAO OCORREU. A FINEP RECEBEU SOMENTE OS BALANCOS DE 2019." NO CASO EM QUESTAO O EDITAL DA SELECAO PUBLICA AO DISPOR SOBRE A DOCUMENTACAO NECESSARIA PARA COMPROVAR A QUALIFICACAO ECONOMICO-FINANCEIRA DOS PREPONENTES EXIGIU NO ITEM 4.1.2 QUE ESTES TENHAM "EFETUADO ALGUMA ATIVIDADE OPERACIONAL NAO OPERACIONAL PATRIMONIAL OU FINANCEIRA NOS ANOS DE 2019 VERIFICAVEL POR MEIO DE DEMONSTRACOES FINANCEIRAS ENVIADAS CONFORME O ITEM 6.5" NESSE CONTEXTO O EDITAL DE SUBVENCAO ECONOMICA A INOVACAO EM SEU ITEM 6.5, ASSIM ESTABELECE: 6.5. AS PROPONENTES DEVERAO ENCAMINHAR PELO FORMULARIO DE APRESENTACAO DE PROPOSTA - FAP, OS SEGUINTES DOCUMENTOS: A) CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, ATUALIZADO E DEVIDAMENTE ARQUIVADO NO REGISTRO COMPETENTE (JUNTA COMERCIAL OU REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS) E EVENTUAIS ALTERACOES CASO NAO ESTEJA CONSOLID ADO; B) ATO DE ELEICAO/NOMEACAO DA ATUAL ADMINISTRACAO; C) RELACAO DOS ACIONISTAS MAJORITARIOS COM SUA QUALIFICACAO COMPLETA ASSINADA DIGITALMENTE PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DA BENEFICIARIA OU DIGITALIZADA NO CASO DE SOCIEDADES POR ACOES; D) BALANCO PATRIMONIAL (BP) 2018 SE HOUVER E 2019 ASSINADO DIGITALMENTE PELO CONTADOR E SEU REPRESENTANTE LEGAL OU DIGITALIZADO; E) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCICIO (DRE) REFERENTE AOS ANOS DE 2018 SE HOUVER E 2019 ASSINADO DIGITALMENTE PELO CONTADOR E SEU REPRESENTANTE LEGAL OU DIGITALIZADO; F) INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO CASO A REPRESENTACAO LEGAL SE DE NESSA FORMA NOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESSE EDITAL. A PRINCIPIO A ARGUMENTACAO DA IMPETRANTE DE QUE A APRESENTACAO DE SEU BALANCO PATRIMONIAL DO EXERCICIO DE 2018 SERIA DESNECESSARIA NAO MERECE PROSPERAR TENDO EM VISTA QUE A EXPRESSAO "SE HOUVER" NAO ADMITE O SEU

DESATENDIMENTO EM RAZAO DA EMPRESA POSSUIR REGISTRO ATIVO NA JUNTA COMERCIAL DESDE O ANO DE 2017. NA VERDADE A IMPETRANTE SEQUER ACOSTOU AOS AUTOS SEUS BALANCOS PATRIMONIAIS DOS EXERCICIOS DE 2018/2019 NO INTUITO DE COMPROVAR SEU ALEGADO DIREITO LIQUIDO E CERTO. ASSIM EM SEDE DE JUIZO DE COGNICAO SUMARIA NAO VISLUMBRO A VEROSSIMILHANCA NECESSARIA PARA A CONCESSAO DA LIMINAR NO CASO EM ANALISE POIS A IMPETRANTE NAO ATENDEU AO REQUISITO DE ELEGIBILIDADE EXPOSTO NO EDITAL. ANTE O EXPOSTO INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE INFORMACOES EM DEZ DIAS NOS MOLDES DO ARTIGO 7º INCISO I DA LEI Nº 12.016/2009. INTIME-SE A FINEP PARA CIENCIA DO FEITO FACULTADO SEU INGRESSO NA LIDE NA FORMA DO ART. 7º II DA LEI Nº 12.016/2009. OUCA-SE O MPF. POR FIM VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENCA.

Data do jornal: 12/08/2020

Data de disponibilização: 10/08/2020

Para ciência

JUIZO DE DIREITO DA VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EDITAL DE INTIMACAO DE PARTES E ADVOGADOS RELACAO Nº 0240/2020 PROCESSO 0023552-16.2002.8.12.0001 (APENSADO AO PROCESSO 0024351-59.2002.8.12.0001) (001.02.023552-4) EXECUCAO FISCAL - CREDITO TRIBUTARIO REU: PEDRO DEFANT - ROSA MARIA DEFANT - SERRANA - MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS) VISTOS. 1. COM RELACAO A EXCLUSAO DA SOCIA ROSA MARIA DEFANT DO POLO PASSIVO, VERIFICO QUE A QUESTAO JA FOI OBJETO DE APRECIACAO NAS DECISOES DE FLS. 270-271 E 288-291 NAO HAVENDO NOVA APRECIACAO A SER PROFERIDA NESSE TOCANTE. 2. POR OUTRO LADO EMBORA A PARTE INFORME TER ADERIDO AO PARCELAMENTO DO DEBITO FISCAL ORA EXECUTADO PELO REFIS NAO JUNTOU OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS JA VENCIDAS. ASSIM INTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR SOBRE EVENTUAL PARCELAMENTO DA DIVIDA E SE A EXECUTADA VEM PAGANDO AS PARCELAS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3. CONFIRMADO O PARCELAMENTO REGULAR DETERMINO A SUSPENSAO DO CURSO DO PROCESSO TAMBEM EM RELACAO A PESSOA JURIDICA EXECUTADA PELO PRAZO DO PARCELAMENTO. 3.1. O PROCESSO AGUARDARA NO ARQUIVO PROVISORIO OU NO CARTORIO CONFORME FOR O CASO SENDO QUE FORMULADO PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SE HOUVER O INADIMPLEMENTO E/OU PEDIDO DE EXTINCAO DO PROCESSO PELO PAGAMENTO TOTAL OU DESISTENCIA OU AINDA EM RAZAO DE OUTRO FUNDAMENTO LEGAL DEVERAO OS AUTOS SER IMEDIATAMENTE REMETIDOS A CONCLUSAO. 3.2. NESSA HIPOTESE RECOLHA-SE EVENTUAL MANDADO QUE SE ENCONTRE COM O OFICIAL DE JUSTICA. INT. E CUMPRA-SE.

Data do jornal: 14/08/2020

Data de disponibilização: 14/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 26/08/2020 14:00 PAUTA DE JULGAMENTOS FACO PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A 2ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARA EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA NOS TERMOS DOS ARTS. 247 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE OU NAS SUBSEQUENTES A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020 (26/08/2020) ATE O MESMO HORARIO DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020 (02/09/2020) OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS COM A POSSIBILIDADE DE SUSTENTACAO ORAL GRAVADA CONFORME ATO Nº 11/2020 DA 1ª VICE-PRESIDENCIA DESTE TRIBUNAL. ASSIM NA HIPOTESE DE CABIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL O INTERESSADO QUERENDO EM PETICAO DIRIGIDA AO RELATOR E PROTOCOLIZADA ATE 24 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO ENCAMINHARA LINK QUE REMETA A AUDIO OU AUDIO/VIDEO DE SUSTENTACAO ORAL PREVIAMENTE GRAVADO E DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES APTO A VISUALIZACAO POR TODOS QUE O UTILIZAREM. AO INICIAR A GRAVACAO O PROCURADOR DEVERA DIZER SEU NOME A PARTE QUE REPRESENTA E O NUMERO DO PROCESSO CORRESPONDENTE. SALIENTA-SE QUE OS MEMORIAIS DEVEM SER PROTOCOLADOS POR EVENTO NO PRAZO DE 48 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO. A SOLENIDADE OCORRERA NESTES MOLDES POIS EM RAZAO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, NAO HA PREVISAO DE DATA PARA SESSAO PRESENCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5030468-51.2020.8.21.7000/RS (PAUTA: 132) RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO TORRES HERMANN AGRAVANTE: SIL - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: MUNICIPIO DE IJUI PROCURADOR: ETIANE DA SILVA BARBI KOHLER AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO - MUNICIPIO DE IJUI - IJUI MINISTERIO PUBLICO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR: LUIS ALBERTO THOMPSON FLORES LENZ

Data do jornal: 18/08/2020

Data de disponibilização: 18/08/2020

Manifestação prosseguimento Cintia

010/1.18.0002603-0 (CNJ 0004434-16.2018.8.21.0010) - SULLAB DIST. PRODUTOS DIAGNOSTICOS HOSPITALARES E FAMACEUTICOS LTDA. (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) X HEMOPRIME ANALISES COMPLEMENTARES LTDA - EPP (PP. LUIZA MAZZARINO SLAGHENAUFI 88623/RS). DIGA O CREDOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

Data de publicação: 19/08/2020 Data de disponibilização: 18/08/2020

Para ciência

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.854 - RS (2020/0139993-5) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL AGRAVADO: DANA INDUSTRIAS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A DECISAO TRATA-SE DE AGRAVO APRESENTADO POR FAZENDA NACIONAL CONTRA A DECISAO QUE NAO ADMITIU SEU RECURSO ESPECIAL. O APELO NOBRE, FUNDAMENTADO NO ART. 105 INCISO III ALINEA "A" DA CF/88 VISA REFORMAR ACORDAO PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO, ASSIM RESUMIDO: TRIBUTARIO BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS EXCLUSAO DO ICMS ENTENDIMENTO DO STF RE 574706PR SOB O RITO DA REPERCUSSAO GERAL TEMA N 69 STF LEI N 129732014 EMBARGOS DE DECLARACAO SUSPENSAO TRANSITO EM JULGADO MODULAÇÃO DE EFEITOS DESNECESSIDADE QUANTO A PRIMEIRA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 489 II E 1.022 INCISO II E PARAGRAFO UNICO INCISO II DO CPC NO QUE CONCERNE A NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): CUMPRE DESTACAR QUE AS QUESTOES TIDAS POR OMITIDAS NAO SE TRATAM DE MERO INCONFORMISMO EM FACE DE DECISAO CONTRARIA AOS INTERESSES DA FAZENDA NACIONAL, MAS PELO CONTRARIO CONSTITUEM FUNDAMENTOS IMPRESCINDIVEIS A CORRETA E INTEGRAL RESOLUCAO DA CONTROVERSIA JUDICIAL CUJA ANALISE CERTAMENTE INFIRMARIA OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS PELO V. ACORDAO RECORRIDO POIS VISAVAM SANAR OMISSAO CONCERNENTE A NATUREZA DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS A QUAL FRISE-SE NAO CONSTA EXPRESSAMENTE DA TESE FIRMADA NO TEMA 69 DA REPERCUSSAO GERAL JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 574.706 TANTO ASSIM O E QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO NO PROPRIO ACORDAO PARADIGMA (FL. 1968). QUANTO A SEGUNDA CONTROVERSIA ALEGA VIOLACAO DO ART. 489 § 1º INCISO V DO CPC NO QUE CONCERNE A DEFICIENCIA NA FUNDAMENTACAO DO ACORDAO RECORRIDO QUE SE LIMITOU A INVOCAR PRECEDENTE PROFERIDO EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL SEM INDICAR OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES QUE JUSTIFICARIAM A DEFINICAO DO CRITERIO DE CALCULO DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): EIS AQUI O VICIO DE FUNDAMENTACAO A QUE INCIDE O V. ACORDAO RECORRIDO, POIS AO FUNDAMENTAR QUE A QUESTAO RELATIVA A NATUREZA DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS REFERIA-SE AO "MERITO DA CONTROVERSIA DO PROPRIO ACORDAO PARADIGMA" COMPETIA-LHE INDICAR OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES QUE JUSTIFICARIAM A EXCLUSAO DO ICMS DESTACADO DA NOTA FISCAL DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS O QUE EFETIVAMENTE NAO O FEZ. 13. COM EFEITO AO DEIXAR DE INDICAR OS FUNDAMENTOS DO ACORDAO PARADIGMA QUE SE REFERIA AO CAPITULO ESPECIFICO DO ICMS DESTACADO DA NOTA FISCAL O V. ARESTO RECORRIDO INCORREU EM CLARA E MANIFESTACAO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1.022

INCISO II E PARAGRAFO UNICO INCISO II C/C O ARTIGO 489 §1º INCISO V DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL ... - FL. 1967. QUANTO A TERCEIRA CONTROVERSIA ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 10 11 141 192 E 490 DO CPC NO QUE CONCERNE A AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO ADEQUADA DO ACORDAO RECORRIDO QUANTO AO CRITERIO DE CALCULO A SER UTILIZADO, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): AO LONGO DA TRAMITACAO PROCESSUAL A QUESTAO RELATIVA AO CRITERIO DE CALCULO A SER UTILIZADO NAO FOI DEBATIDA NOS AUTOS. NAO HOUVE DISCUSSAO SOBRE QUAL O ICMS DEVERIA SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS. OS ARGUMENTOS JURIDICOS, TANTO DA PARTE AUTORA QUANTO RE LIMITARAM-SE A DEFESA DA TESE EM SI OU SEJA SE OS VALORES DO ICMS PODERIAM SER INCLUIDOS NO VALOR TOTAL DAS RECEITAS AUFERIDAS NO MES CONTUDO EM MOMENTO ALGUM HOUVE DISCUSSAO SOBRE A APURACAO DO ICMS. DESSA FORMA O ACORDAO RECORRIDO QUE CONSIGNOU QUE DEVE SER EXCLUIDO O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS VIOLOU NORMAS PROCESSUAIS IMPORTANTES QUE GARANTEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O DIREITO A DEFESA. POR TODO O EXPOSTO A DECISAO RECORRIDA DEVE SER ANULADA POR AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO. SUPERADA A ALEGACAO DE AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO IMPOE-SE A REFORMA DO ACORDAO RECORRIDO EXCLUINDO-SE DAS RAZOES DE DECIDIR AS DETERMINACOES ATINENTES A QUAL O ICMS DEVE SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS TENDO EM VISTA QUE TAL CONTROVERSIA NAO FAZ PARTE DOS LIMITES DA LIDE E NAO FOI DISCUTIDA NOS AUTOS (FLS. 1970). QUANTO A QUARTA CONTROVERSIA ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 13 § 1º INCISO I 19 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR N. 87/96; 1° DA LEI N. 10.637/02; 1° DA LEI N. 10.833/02; 2° DA LEI N. 9.715/89; E 2° DA LEI COMPLEMENTAR N. 70/91 SOB O FUNDAMENTO DE QUE AINDA NAO SE DEFINIU EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL QUAL PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS E DE QUE A PARTIR DE UMA INTERPRETACAO DO MERITO JULGADO PROFERIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E POSSIVEL SE CONCLUIR QUE O VALOR A SER EXCLUIDO DEVE SER AQUELE RELATIVO A PARCELA A RECOLHER PARA A FAZENDA PUBLICA E NAO AO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): NO ENTANTO, A DESPEITO DAS NEBULOSAS DUVIDAS QUE AINDA PAIRAM SOBRE A CONCLUSAO DO JULGAMENTO DO RE 574706 (TEMA 69 DA REPERCUSSAO GERAL) O V. ACORDAO RECORRIDO RECONHECEU EM FAVOR DO CONTRIBUINTE "O DIREITO DE EXCLUIR DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE SAIDA DAS MERCADORIAS DO SEU ESTABELECIMENTO" O QUE AO NOSSO ENTENDER VIOLA OS ARTS. 13 §1º I 19 E 20 CAPUT DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 1996 O ART. 1º DA LEI 10.637 2002 O ART. 1º DA 10.833 DE 2002 ART. 2º DA LEI 9.715 DE 1998 E ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 1991 ... - FL. 243. V.A - TEMA 69 DE REPERCUSSAO GERAL I) O QUE (NAO) FOI DECIDIDO? 37. "O ICMS NAO COMPOE A BASE DE CALCULO PARA A INCIDENCIA DO PIS E DA COFINS". ESSE FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STF NO JULGAMENTO DO RE Nº 574.706/PR QUE FIXOU O TEMA 69 DE REPERCUSSAO GERAL E ESSE FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO NO V. ACORDAO RECORRIDO RAZAO PELA QUAL A FAZENDA NACIONAL NAO SE INSURGE CONTRA A TESE NESTE MOMENTO PROCESSUAL. A DISCUSSAO AQUI E OUTRA UMA VEZ

QUE O ACORDAO PARADIGMA NAO ENFRENTOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTOES DECORRENTES DA TESE FIXADA. NAO HOUVE POR EXEMPLO DEFINICAO A RESPEITO DA EXCLUSAO DO ICMS-SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DAS OPERACOES REALIZADAS PELOS SUBSTITUIDOS; NAO HOUVE DEFINICAO DA EXCLUSAO DE OUTROS TRIBUTOS DA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS; E - MAIS IMPORTANTE PARA O CASO EM APRECO - NAO HOUVE DEFINICAO A RESPEITO DE QUAL ICMS DEVE SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS SE O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL OU SE O ICMS A RECOLHER (E TAIS TEMAS NAO SERIA DE ORDEM CONSTITUCIONAL O QUE AUTORIZA A INTERPOSICAO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL). O IDEAL RECONHECA-SE ERA QUE A QUESTAO TIVESSE SIDO DECIDIDA EXPRESSAMENTE JA NO JULGAMENTO DA REPERCUSSAO GERAL. DISSO NAO DISCORDA A FAZENDA NACIONAL QUE INCLUSIVE RETOMOU A DISCUSSAO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS CONTRA O ACORDAO DO RE Nº 574.706/PR, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO. MAS ESTE E O QUADRO QUE SE APRESENTA NO MOMENTO: UMA TESE FIXADA EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL QUE NAO DEFINE EXPRESSAMENTE QUE PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. II) O QUE PODE SER EXTRAIDO DO ACORDAO PARADIGMA DO STF 42. AFIRMAMOS NO TOPICO PRECEDENTE QUE A SUPREMA CORTE NAO TOMOU POSICAO EXPRESSA A RESPEITO DE QUAL PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PARA O PIS E DA COFINS - SE O ICMS DESTACADO NA NOTA OU SE O ICMS A RECOLHER, RESULTANTE DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE DEBITOS E CREDITOS DO IMPOSTO. ISSO POREM NAO SIGNIFICA QUE NAO SEJA POSSIVEL EXTRAIR UMA CONCLUSAO A PARTIR DAS PREMISSAS FIRMADAS NO ACORDAO. 43. O PRINCIPAL FUNDAMENTO DO VOTO VENCEDOR E O DE NAO CONSTITUIR O ICMS RECEITA DO CONTRIBUINTE PORQUE SE TRATA DE VALOR QUE SERA REPASSADO AO ESTADO. A RELATORA MINISTRA CARMEN LUCIA CITA PARECER DE ROQUE ANTONIO CARRAZZA NO QUAL O TRIBUTARISTA FAZ PARALELO ENTRE O CONCEITO DE RECEITA PUBLICA TAL COMO CONCEBIDO POR ALIOMAR BALEEIRO E O CONCEITO DE RECEITA OU FATURAMENTO PARA FINS DE INCIDENCIA DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. PARA BALEEIRO AS QUANTIAS RECEBIDAS PELOS COFRES PUBLICOS SAO GENERICAMENTE DESIGNADAS ENTRADAS OU INGRESSOS FINANCEIROS. A RECEITA PUBLICA E A ESPECIE DO GENERO ENTRADA QUE SE DISTINGUE POR INTEGRAR-SE AO PATRIMONIO PUBLICO SEM QUAISQUER RESERVAS 1 . DAI POR QUE ANALOGAMENTE O INGRESSO NO CAIXA DO ESTABELECIMENTO DO MONTANTE DESTINADO AO RECOLHIMENTO DE ICMS NAO PODERIA SER CONSIDERADO RECEITA. ... DOIS PONTOS APONTAM NA DIRECAO DA EXCLUSAO DO ICMS A RECOLHER. NO ITEM 1 - QUE CONTEXTUALIZA A DISCUSSAO E DEVE SERVIR DE NORTE PARA O QUE VEM A SEGUIR - A EMENTA FALA EM APURACAO MENSAL DO ICMS E EM ICMS A RECOLHER. E NO ITEM 3 FICOU DITO QUE NAO SE INCLUI TODO O ICMS NA DEFINICAO DE FATURAMENTO. "TODO" TEM NESSA FRASE O SENTIDO DE "INTEIRO". ISSO POREM NAO SIGNIFICA QUE PELO MENOS PARTE DO ICMS NAO INTEGRA O CONCEITO - AO MENOS A PARTE DESTACADA NA NOTA FISCAL QUE NAO E REPASSADA AO ESTADO. O QUE QUIS DIZER A MINISTRA CARMEN LUCIA FOI QUE NAO SE INCLUI O ICMS TODO (TODO ELE ELE TODO) NA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUICOES. DO PONTO DE VISTA LOGICO-

FORMAL SE DIZEMOS QUE O INTEIRO DE X NAO ESTA CONTIDO EM Y ISSO NAO SIGNIFICA QUE PARTE DE X NAO ESTA CONTIDA EM Y. A PROPOSITO SE CONSIDERADOS O ITEM 1 DA EMENTA E O ARGUMENTO DE QUE O ICMS NAO CONSTITUI RECEITA PORQUE E REPASSADO AO ESTADO O UNICO CONTEUDO SEMANTICO ADMISSIVEL PARA O TRECHO E O DE QUE O ICMS A RECOLHER (PARTE DO TODO DO ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL) E QUE NAO INTEGRA A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS (FL. 1971/1975). E O RELATORIO. DECIDO. NO QUE CONCERNE A PRIMEIRA CONTROVERSIA IMPENDE RESSALTAR QUE NOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO ART. 1.022 DO CPC/2015 OS EMBARGOS DE DECLARACAO DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSAO AFASTAR OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADICAO EVENTUALMENTE EXISTENTES NO JULGADO COMBATIDO BEM COMO A CORRIGIR ERRO MATERIAL. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTES ARESTOS DA CORTE ESPECIAL: EDCL NO AGINT NO RE NOS EDCL NO AGINT NO ARESP 475.819/SP, RELATOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS CORTE ESPECIAL JULGADO EM 7/3/2018 DJE DE 23/3/2018 E EDCL NOS EDCL NOS EDCL NO AGINT NOS EDCL NOS ERESP 1.491.187/SC RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES CORTE ESPECIAL JULGADO EM 7/3/2018 DJE DE 23/3/2018. NO CASO EM EXAME, O TRIBUNAL DE ORIGEM SE MANIFESTOU NOS SEGUINTES TERMOS: OBSERVA-SE QUE A UNIAO, EM PROCESSOS ANALOGOS TEM LEVANTADO A TESE DE QUE DEVE SER EXCLUIDO DAS BASES DE CALCULO DA COFINS E DO PIS SOMENTE O ICMS EFETIVAMENTE RECOLHIDO. CONTUDO TENHO QUE NAO MERECE TRANSITO TAL PRETENSAO PORQUANTO A BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS CONSIDERA O VALOR DO ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL E NAO O OUE FOI EFETIVAMENTE RECOLHIDO AOS COFRES PUBLICOS. ADEMAIS A MINISTRA CARMEN LUCIA ENFRENTOU DIRETAMENTE ESSA QUESTAO QUANDO DO JULGAMENTO DO RE № 574.706 CONSIGNANDO QUE O ICMS A SER EXCLUIDO NAO E O ICMS "PAGO" OU "RECOLHIDO" MAS O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL, IN VERBIS: ... DESSA FORMA, TEM A PARTE AUTORA O DIREITO DE EXCLUIR DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS O VALOR INTEGRAL DO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE SAIDA DAS MERCADORIAS DO SEU ESTABELECIMENTO INCLUSIVE APOS O ADVENTO DA LEI № 12.973/2014 A FIM DE QUE AJUSTADA A NOVA BASE DE CALCULO APURE OS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. (FLS. 1848/1849). ASSIM A ALEGADA AFRONTA AOS ARTS. 489 II E 1.022 DO CPC NAO MERECE PROSPERAR POROUE O ACORDAO RECORRIDO EXAMINOU A CONTROVERSIA DOS AUTOS FUNDAMENTANDO SUFICIENTEMENTE SUA CONVICCAO NAO HAVENDO SE FALAR EM NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL PORQUE INOCORRENTES QUAISQUER DOS VICIOS PREVISTOS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL NAO SE PRESTANDO OS DECLARATORIOS PARA O REEXAME DA PRESTACAO JURISDICIONAL OFERTADA SATISFATORIAMENTE PELO TRIBUNAL A QUO. CONFIRAM-SE, NESSE SENTIDO: RESP 1808357/SP, RELATOR MINISTRO OG FERNANDES SEGUNDA TURMA JULGADO EM 17/9/2019 DJE DE 20/9/2019 E EDCL NO AGINT NO ARESP 1422337/SP RELATOR MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE TERCEIRA TURMA JULGADO EM 9/9/2019 DJE DE 12/9/2019 E AGINT NO RESP 1780519/RO RELATOR MINISTRO MARCO BUZZI QUARTA TURMA JULGADO EM 25/6/2019 DJE DE 28/6/2019. QUANTO A SEGUNDA CONTROVERSIA INCIDE O OBICE DAS SUMULAS N. 282/STF E 356/STF UMA VEZ QUE A QUESTAO NAO FOI EXAMINADA PELA

CORTE DE ORIGEM TAMPOUCO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA TAL FIM. DESSA FORMA, AUSENTE O INDISPENSAVEL REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO. NESSE SENTIDO: RESP N. 1.160.435/PE, RELATOR MINISTRO BENEDITO GONCALVES CORTE ESPECIAL DJE DE 28/4/2011; AGINT NO ARESP N. 1.339.926/PR RELATOR MINISTRO RAUL ARAUJO QUARTA TURMA DJE DE 15/2/2019; E RESP N. 1.730.826/MG RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN SEGUNDA TURMA DJE DE 12/2/2019. QUANTO A TERCEIRA CONTROVERSIA INCIDE MAIS UMA VEZ O OBICE DAS SUMULAS N. 282/STF E 356/STF UMA VEZ QUE OS ARTIGOS APONTADOS COMO VIOLADOS NAO FORAM APRECIADOS PELO ACORDAO RECORRIDO. QUANTO A QUARTA CONTROVERSIA E POSSIVEL EXTRAIR TANTO DO ACORDAO RECORRIDO QUANTO DAS RAZOES DO RECURSO ESPECIAL QUE SEU DESLINDE EXIGIRIA A INTERPRETACAO DE TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL O QUE IMPEDE A APRECIACAO DA MATERIA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. NESSE SENTIDO, VALE CITAR OS SEGUINTES JULGADOS DESTA CORTE: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACORDAO RECORRIDO. INTERPRETACAO DE TESE FIRMADA PELO STF. FUNDAMENTACAO CONSTITUCIONAL. REVISAO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A LUZ DO ART. 105, III DA CONSTITUICAO FEDERAL O RECURSO ESPECIAL NAO SERVE A REVISAO DA FUNDAMENTACAO CONSTITUCIONAL, 2. TEM NATUREZA CONSTITUCIONAL A CONTROVERSIA INERENTE A INTERPRETACAO DA TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL APOS O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSAO GERAL E RESPECTIVO JULGAMENTO SENDO CERTO QUE RELACIONANDO-SE O DEBATE COM A FORMA DE EXECUCAO DO JULGADO DO SUPREMO NAO PODERIA OUTRO TRIBUNAL EM PRINCIPIO SER COMPETENTE PARA SOLUCIONA-LO. 3. HIPOTESE EM QUE O RECURSO NAO PODE SER CONHECIDO POIS O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIAO INTERPRETANDO A TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU SER O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL A PARCELA DE TRIBUTO A SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. ... 5. AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. (AGINT NO ARESP 1508155/RS RELATOR MINISTRO GURGEL DE FARIA PRIMEIRA TURMA DJE DE 11/10/2019) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARACAO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO № 3 DO STJ. EXCLUSAO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS E COFINS. DISCUSSAO SOBRE O JULGADO ABRANGER O ICMS DESTACADO OU ICMS ESCRITURAL A RECOLHER. PRETENSAO DE COLOCAR BALIZAS AO DECIDIDO PELO STF NO RE N. 574.706 RG / PR. IMPOSSIBILIDADE. TEMA CONSTITUCIONAL. AUSENCIA DE OMISSAO CONTRADICAO OU OBSCURIDADE. CARATER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEICAO DOS EMBARGOS. 1. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DESTA CORTE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL SOBRE ALEGACAO DE OFENSA A PRINCIPIOS E DISPOSITIVOS DA CONSTITUICAO FEDERAL NEM MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO SOB PENA DE USURPACAO DA COMPETENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO AMBITO DO RECURSO EXTRAORDINARIO. 2. O ACORDAO EMBARGADO SE MANIFESTOU DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA NO SENTIDO DE QUE A CORTE DE ORIGEM APENAS APLICOU AO CASO CONCRETO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE 574.706 EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL INTERPRETANDO-O CONSOANTE A SUA COMPREENSAO DOS

PARAMETROS CONSTITUCIONAIS ELEITOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O QUE E POSSIVEL AO TRIBUNAL A QUO JA QUE AQUELA CORTE NAO TEM IMPEDIMENTO ALGUM PARA EXAME DE MATERIA CONSTITUCIONAL AO CONTRARIO DESTA CORTE SUPERIOR QUE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, SEGUE LOGICA OUTRA: NAO CABE A ESTA CORTE EMITIR JUIZO A RESPEITO DOS LIMITES DO QUE FOI JULGADO NO PRECEDENTE EM REPERCUSSAO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COLOCANDO NOVAS BALIZAS EM TEMA DE ORDEM CONSTITUCIONAL. NESSE SENTIDO: EDCL NO RESP. N. 1.191.640 - SC, SEGUNDA TURMA REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES JULGADO EM 07.05.2019). ... 5. EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS. (EDCL NO AGINT NO ARESP 1515851/SC RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES SEGUNDA TURMA DJE 07/11/2019). ANTE O EXPOSTO COM BASE NO ART. 21-E V DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA CONHECO DO AGRAVO PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL E NESSA EXTENSAO NEGAR-LHE PROVIMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA 12 DE AGOSTO DE 2020. MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA PRESIDENTE

Data do jornal: 19/08/2020

Data de disponibilização: 19/08/2020

Manifestação - sem documentos originais - Karine

EXPEDIENTE INTIMACAO DA PARTE AUTORA - JUIZ(A): COD. PROC.: 328505 NR: 25149-83.2019.811.0055 ACAO: ALTERACAO DE REGIME DE BENS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDICAO VOLUNTARIA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: PEDRO DEFANT, ROSA MARIA DEFANT PARTE(S) REQUERIDA(S): ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB:27574 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CONSIDERANDO-SE A DIGITALIZACAO INTEGRAL NOS AUTOS NESTA DATA, PASSANDO O REFERIDO A TRAMITAR INTEGRALMENTE ELETRONICAMENTE PELO SISTEMA APOLO ELETRONICO NA FORMA DA PORTARIA-CONJUNTA № 371 – PRES-CGJ DE 08 DE JUNHO DE 2020 CERTIFICO QUE O PROCESSO PASSOU A TRAMITAR DE FORMA ELETRONICA E AS PARTES DEVEM SE MANIFESTAR NO PRAZO PRECLUSIVO DE 30 (TRINTA) DIAS SOBRE O INTERESSE DE MANTER PESSOALMENTE A GUARDA DE ALGUM DOCUMENTO ORIGINAL (ART. 12 § 5º DA LEI 11.416/2006). NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS SE MANIFESTAREM ACERCA DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (ART. 9º II DA PORTARIA-CONJUNTA Nº 371/2020).CERTIFICO POR FIM QUE OS PRAZOS NESTES AUTOS FORAM RESTABELECIDOS.

Data do jornal: 21/08/2020

Data de disponibilização: 21/08/2020

PARA CIENCIA

026/1.05.0005563-3 (CNJ 0055631-16.2005.8.21.0026) - MARCIO CUNHA GOMES (PP. MARCIO CUNHA GOMES 48844/RS) E SUHMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (PP. MARCEL GHISLENI 89654/RS E MARCIO CUNHA GOMES 48844/RS) X PHILIP RUDOLPH VAN HARREVELD E OUTROS (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS) E SUL AMERICA TABACOS S.A. (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). ADVOGADO(A) MARCEL GHISLENI DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NO PRAZO DE 03 DIAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO. DESCONSIDERAR A PRESENTE CASO OS AUTOS TENHAM SIDO DEVOLVIDOS ANTES DA PUBLICACAO DESTA.

Data de publicação: 24/08/2020 Data de disponibilização: 21/08/2020

JULGAMENTO

PRIMEIRA TURMA PAUTA DE JULGAMENTO SESSAO ORDINARIA DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSAO ORDINARIA DO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2020, AS 14:00:00 HORAS, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERENCIA. AGINT NO RECURSO ESPECIAL Nº 1455683 - RS (2014/0121503-1) RELATOR: MINISTRO NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL AGRAVADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) RS027574

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 21/08/2020 SANTA CRUZ DO SUL 1ª VARA CÍVEL NOTA DE EXPEDIENTE Nº 241/2020

PARA CIÊNCIA

026/1.05.0005563-3 (CNJ 0055631-16.2005.8.21.0026)

026/1.05.0005563-3 (CNJ 0055631-16.2005.8.21.0026) - MARCIO CUNHA GOMES (PP. MARCIO CUNHA GOMES 48844/RS) E SUHMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (PP. MARCEL GHISLENI 89654/RS E MARCIO CUNHA GOMES 48844/RS) X PHILIP RUDOLPH VAN HARREVELD E OUTROS (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS) E SUL AMERICA TABACOS S.A. (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). ADVOGADO(A) MARCEL GHISLENI DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NO PRAZO DE 03 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO. DESCONSIDERAR A PRESENTE CASO OS AUTOS TENHAM SIDO DEVOLVIDOS ANTES DA PUBLICACAO DESTA.

Data do jornal: 25/08/2020

Data de disponibilização: 25/08/2020

6ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CIVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA INTIMACAO AUTOMATICA DE MIGRACAO 0007532-81.2011.8.05.0080 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL JURISDICAO: FEIRA DE SANTANA AUTOR: ADROELZA LIMOEIRO ADVOGADO: GERALDO DEL REI REIS (OAB:0009990/BA) AUTOR: EBRAE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: SAMANTHA HYGINO D EL REY REIS (OAB:0030642/BA) REU: BORRACHAS VIPAL NORDESTE SA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB:0027574/RS) INTIMACAO AUTOMATICA DE MIGRACAO: 6ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CIVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL N. 0007532-81.2011.8.05.0080 INTIMACAO FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS PARA CONHECIMENTO QUE ESTE PROCESSO, DORAVANTE FOI MIGRADO DO SISTEMA DE AUTOMACAO DA JUSTICA (SAJ) PARA O PROCESSO JUDICIAL ELETRONICO (PJE). A PARTIR DESTE ATO OS PETICIONAMENTOS DEVEM SER REALIZADOS NO SISTEMA PJE DEVENDO SER DESCONSIDERADAS AS MOVIMENTACOES E PETICOES REALIZADAS NO SISTEMA SAJ CONFORME DECRETO JUDICIARIO Nº. 638 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, FEIRA DE SANTANA/BA 22 DE AGOSTO DE 2020. (DOCUMENTO GERADO E ASSINADO AUTOMATICAMENTE PELO PJE)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DISPONIBILIZADO EM : 26/08/2020 BRASÍLIA PRESIDENCIA DECISOES E DESPACHOS

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.277.439 (226)

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINARIO COM AGRAVO 1.277.439 (226) ORIGEM: RESP - 1599523 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA PROCED.: RIO GRANDE DO SUL RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE AGTE.(S): CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA ADV.(A/S): RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (27574/RS, 357558/SP) AGDO.(A/S): UNIAO ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF) D ESPACHO: RECONSIDERO A DECISAO AGRAVADA E DETERMINO A SECRETARIA JUDICIARIA A DISTRIBUICAO DO RECURSO NA FORMA REGIMENTAL. FICA PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL. PUBLIQUE-SE. BRASILIA, 24 DE AGOSTO DE 2020. MINISTRO D IAS T OFFOLI PRESIDENTE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Data do jornal: 26/08/2020

Data de disponibilização: 26/08/2020

Análise dos autos

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOCA JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PUBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA ESCRIVA(O) JUDICIAL ROSE DE LOURDES QUADROS EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 7026/2020 ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS), MAIARA MENDES DE SOUZA SILVA (OAB 37738/SC), DANIELY VOTTO FONTOURA (OAB 48505/RS) PROCESSO 0003680-78.2001.8.24.0045 (045.01.003680-0) - EXECUCAO FISCAL - DIVIDA ATIVA - EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALHOCA - EXECUTADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADAS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA, COM O NUMERO: 00036807820018240045. NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018, PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO, FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE AINDA NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9° DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 27/08/2020

Data de disponibilização: 27/08/2020

PROCURADOR: CLARISSA FALCAO MULLER

2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019 COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020 TERCA-FEIRA AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO CIVEL Nº 5065728-61.2018.4.04.7100/RS (PAUTA: 17) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROMULO PIZZOLATTI APELANTE: FORMOSA PARTICIPACOES LTDA (AUTOR) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (REU)

TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 28/08/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 1ª TURMA

Oposição ao julgamento

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 09 de setembro de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 16 de setembro de 2020, quarta-feira, às 16h00min. Ficam as partes cienti?cadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000698-60.2010.4.04.7100/RS

APELACAO CIVEL Nº 5000698-60.2010.4.04.7100/RS (PAUTA: 29) RELATOR : JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL APELANTE : DANA INDUSTRIAS LTDA. ADVOGADO : REGIS DE SOUZA RENCK (OAB RS036923) ADVOGADO : LUCIANE MALLMANN COSTA (OAB RS057445) ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELADO : UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : DANIEL PACHECO CURCIO MPF : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DIARIO ELETRONICO DA JUSTICA FEDERAL DA 4ª REGIAO 7/501 MPF : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL INTERESSADO : DELEGADO REGIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PORTO ALEGRE

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1225550 - RS (2017/0331158-0)

Para ciência

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1225550 - RS (2017/0331158-0) RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA AGRAVANTE : JCP PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE : JOAO CARLOS PALUDO AGRAVANTE: NTJ INVESTIMENTOS BRASIL LTDA AGRAVANTE: ROAD PARTS COMERCIO DE PNEUS BORRACHAS E ACESSORIOS LTDA ADVOGADOS: MARCIA MALLMANN LIPPERT E OUTRO(S) - RS035570 FRANCISCO ROSITO - RS044307 AGRAVADO : BORRACHAS VIPAL S A AGRAVADO: BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A AGRAVADO: PALUDO PARTICIPACOES S.A. AGRAVADO: MARPAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: GABRIELA VITIELLO WINK E OUTRO(S) - RS054018 AGRAVADO: ARLINDO PALUDO AGRAVADO : IDIR PALUDO ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) - RS027574 DECISAO TRATA-SE DE AGRAVO INTERPOSTO POR JCP PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS CONTRA DECISAO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL. O APELO EXTREMO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALINEAS "A" E "C", DA CONSTITUICAO FEDERAL, INSURGIU-SE CONTRA ACORDAO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ASSIM EMENTADO: "APELACAO CIVEL. ACAO CONDENATORIA. OBRIGACAO DE NAO FAZER. CASO CONCRETO. MATERIA DE FATO. ANALISE DAS PROVAS. CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE MARCAS DECLARADO NULO. PRATICA DE ATOS DE CONCORRENCIA DESLEAL. DEVER DE LEALDADE E DE BOA-FE DO ACIONISTA EM NAO CONCORRER CONTRA A PROPRIA COMPANHIA DA QUAL ERA O ADMINISTRADOR. PREJUIZOS MATERIAIS RECONHECIDOS EM PARTE. NAO DEMONSTRACAO EFETIVA DE DANOS MORAIS, QUE NAO SAO PRESUMIVEIS NO CASO. SENTENCA

CONFIRMADA POR SEUS FUNDAMENTOS, APENAS MODIFICADA PARA A MAJORACAO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBENCIA DEVIDOS AOS PROCURADORES DOS AUTORES. APELO DOS REUS NAO PROVIDO. APELOS DOS AUTORES PROVIDOS EM PARTE" (FL. 1.976, E-STJ). OS EMBARGOS DE DECLARACAO FORAM REJEITADOS. NO RECURSO ESPECIAL, OS RECORRENTES ALEGAM, ALEM DE DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL, A VIOLACAO DOS SEGUINTES DISPOSITIVOS COM AS RESPECTIVAS TESES: 1) ARTIGO 535, I E II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - PORQUE TERIA HAVIDO NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL NO JULGAMENTO DOS ACLARATORIOS; 2) ARTIGOS 128, 264, 460 E 515, § 2°, DO CPC/1973 − AFIRMANDO QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM INCORREU EM JULGAMENTO EXTRA PETITA AO ENTENDER QUE HAVIA PEDIDO EXPRESSO DE CONDENACAO DOS REUS AO CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE NAO FAZER E 3) ARTS. 170, IV, E PARAGRAFO UNICO, DA CONSTITUICAO FEDERAL E 421, 480 E 1.147 DO CODIGO CIVIL - DEFENDENDO QUE A ATIVIDADE EXERCIDA PELAS RES ESTA DE ACORDO COM OS LIMITES DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. ADUZINDO, AINDA, QUE A PROIBICAO DE QUE O EX-ADMINISTRADOR EXERCA, DURANTE CINCO ANOS, ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA ANTERIORMENTE ADMINISTRADA FERE A LIBERDADE DE CONTRATAR E E EXCESSIVAMENTE ONEROSA. APOS A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES (FLS. 2.322/2.355, E-STJ), O RECURSO FOI INADMITIDO NA ORIGEM, SOBREVINDO DAI O PRESENTE AGRAVO, E O RELATORIO, DECIDO, ULTRAPASSADOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO, PASSA-SE AO EXAME DO RECURSO ESPECIAL. PRELIMINARMENTE, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE O ACORDAO IMPUGNADO PELO PRESENTE RECURSO ESPECIAL FOI PUBLICADO NA VIGENCIA DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS NºS 2 E 3/STJ). A IRRESIGNACAO NAO MERECE PROSPERAR. DE INICIO, NOS TERMOS DO ART. 105, III, DA CONSTITUICAO FEDERAL, COMPETE AO DA LEGISLACAO FEDERAL, MOTIVO PELO QUAL SE REVELA INVIAVEL INVOCAR NESTA SEARA A VIOLACAO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS AINDA QUE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SOB PENA DE INVASAO DA COMPETENCIA ATRIBUIDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ART. 102, III, DA CARTA MAGNA). NO TOCANTE A VIOLACAO DO ART. 535 DO CPC/1973, VERIFICA-SE QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM MOTIVOU ADEQUADAMENTE SUA DECISAO, SOLUCIONANDO A CONTROVERSIA COM A APLICACAO DO DIREITO QUE ENTENDEU CABIVEL A HIPOTESE. NAO HA FALAR, PORTANTO, EM EXISTENCIA DE OMISSAO APENAS PELO FATO DE O JULGADO RECORRIDO TER DECIDIDO EM SENTIDO CONTRARIO A PRETENSAO DA PARTE. A ESSE RESPEITO, O SEGUINTE PRECEDENTE: "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRICAO. INDENIZACAO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRESCRICAO TRIENAL. INICIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DA CIENCIA DA INVALIDEZ. REEXAME DE CONTEUDO FATICO-PROBATORIO. INCIDENCIA DA SUMULA N. 7/STJ. DECISAO MANTIDA. 1. INEXISTE AFRONTA AO ART. 535 DO CPC QUANDO O ACORDAO RECORRIDO ANALISOU TODAS AS OUESTOES PERTINENTES PARA A SOLUCAO DA LIDE. O FATO DE A DECISAO SER CONTRARIA AOS INTERESSES DA PARTE RECORRENTE NAO CONFIGURA NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL. (...) 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (AGRG NO ARESP Nº 199.535/RS, REL. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA

TURMA, JULGADO EM 18/4/2013, DJE 24/4/2013). NO QUE TANGE AO ART. 480 DO CC, VERIFICA-SE QUE A MATERIA NAO FOI OBJETO DE DEBATE PELAS INSTANCIAS ORDINARIAS, EMBORA OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO. ASSIM, AUSENTE O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO, INCIDE O DISPOSTO NA SUMULA № 211/STJ: " INADMISSIVEL RECURSO ESPECIAL QUANTO A QUESTAO QUE, A DESPEITO DA OPOSICAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS, NAO FOI APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO ". QUANTO A VENTILADA AFRONTA AOS ARTS. 128, 264, 460 E 515, § 2°, DO CPC/1973, TENDO SIDO A CONTROVERSIA DECIDIDA NOS LIMITES DELINEADOS PELAS PARTES, COMO NO CASO DOS AUTOS, NAO HA ESPACO PARA FALAR EM JULGAMENTO EXTRA PETITA. ADEMAIS, O ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL SUPERIOR E FIRME NO SENTIDO DE QUE OS PEDIDOS FORMULADOS PELAS PARTES DEVEM SER ANALISADOS A PARTIR DE UMA INTERPRETACAO LOGICO-SISTEMATICA, NAO PODENDO O MAGISTRADO SE ESQUIVAR DA ANALISE AMPLA E DETIDA DA RELACAO JURIDICA POSTA EM EXAME. SOBRE O TEMA: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACAO DE INDENIZACAO. DANO MORAL. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL. NAO OCORRENCIA. PEDIDO. INTERPRETACAO LOGICO-SISTEMATICA. JULGAMENTO EXTRA PETITA, AUSENCIA, 1. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACORDAO PUBLICADO NA VIGENCIA DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS NºS 2 E 3/STJ). 2. NAO HA FALAR EM NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL SE O TRIBUNAL DE ORIGEM MOTIVA ADEQUADAMENTE SUA DECISAO, SOLUCIONANDO A CONTROVERSIA COM A APLICACAO DO DIREITO QUE ENTENDE CABIVEL A HIPOTESE, APENAS NAO NO SENTIDO PRETENDIDO PELA PARTE. 3. O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E FIRME NO SENTIDO DE QUE OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS RECORRENTES DEVEM SER ANALISADOS A PARTIR DE UMA INTERPRETACAO LOGICO-SISTEMATICA, NAO PODENDO O MAGISTRADO SE ESQUIVAR DA ANALISE AMPLA E DETIDA DA RELACAO JURIDICA POSTA EM EXAME. 4. TENDO A CONTROVERSIA SIDO DECIDIDA NOS LIMITES DELINEADOS NA PETICAO INICIAL, NAO HA FALAR EM JULGAMENTO EXTRA PETITA. 5. AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO" (AGINT NO ARESP 1.533.766/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 18/11/2019, DJE 21/11/2019). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACAO DE COMPENSACAO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PERDAS E DANOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSENCIA. - NAO HA JULGAMENTO EXTRA PETITA QUANDO A DECISAO REPRESENTA MERA CONSEQUENCIA LOGICA DO JULGADO, ESTANDO SEUS CONTORNOS DENTRO DO LIMITE DA PRESTACAO JURISDICIONAL. - AGRAVO NAO PROVIDO" (AGRG NO ARESP 99.108/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 19/4/2012, DJE 27/4/2012). "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ART. 460 DO CPC. OBSERVANCIA DA PRETENSAO RECURSAL. NEGATIVA DE AFRONTA. CONSORCIO. BEM IMOVEL. TAXA DE ADMINISTRACAO. LIVRE PACTUACAO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A ALEGACAO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA NAO MERECE SER ACOLHIDA QUANDO A CORTE DE ORIGEM, AO CONHECER DA QUESTAO, OBSERVOU OS ESTRITOS LINDES DO RECURSO, DEVENDO A PRETENSAO SER EXTRAIDA DA INTERPRETACAO LOGICO- SISTEMATICA DA PETICAO, A

PARTIR DA ANALISE DE TODO O SEU CONTEUDO. (...) 4 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (AGRG NO RESP 1.115.354/RS, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 27/3/2012, DJE 3/4/2012). NO MAIS, CONSTA O SEGUINTE NO ACORDAO RECORRIDO: "(...) POR OUTRO LADO, HOUVE PEDIDO EXPRESSO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DEVER DE LEALDADE DO ADMINISTRADOR, NAS FLS. 26 A 29 DA PETICAO INICIAL, AINDA QUE APOS O CUMPRIMENTO DO SEU MANDATO, NA FASE POS-CONTRATUAL. NO CASO, JOAO CARLOS TERIA SE FAVORECIDO DE INFORMACOES DO NEGOCIO NO PERIODO DE SUA GESTAO, CONSTITUIDO NOVA EMPRESA COM EX-FUNCIONARIOS DO PROPRIO GRUPO E PROCURADO OS PROPRIOS CLIENTES ATRAVES DAS NOVAS EMPRESAS, DESVIANDO ASSIM O NEGOCIO EM SEU PROVEITO PROPRIO. ISSO JUSTIFICA, POR SI SO, A PROIBICAO NAO SO DO USO DAS MARCAS DO GRUPO VIPAL, MAS ATE MESMO QUANTO AO USO DE MARCA PROPRIA, SILVERCAP, PARA PRODUTOS DO MESMO SEGMENTO, O QUE SERIA CONCORRENCIA DESLEAL, DADA A CONDICAO PESSOAL DE JOAO CARLOS E O SEU IMPEDIMENTO. O DEVER DE LEALDADE INSCULPIDO NO ART. 155, II, DA LEI N. 6.404/1976 FOI FERIDO PELA ATUACAO DOS REUS NO MERCADO NACIONAL, FAZENDO CONCORRENCIA DIRETA AO GRUPO VIPAL, PROCURANDO A MESMA CLIENTELA PARA VENDER PRODUTOS CHINESES COM A MARCA VIPAL, OU MESMO A MARCA SILVERCAP. JOAO CARLOS CRIOU SITUACAO DE CONFLITO DE INTERESSES, POIS NAO PODERIA PARTICIPAR EM CONTRATOS, EMPRESAS E OPERACOES QUE CAUSASSEM DANOS A PROPRIA COMPANHIA DA QUAL ERA O ADMINISTRADOR. O CONTRATO ESTAVA VICIADO NA ORIGEM, QUANDO FOI CONCEBIDO POR JOAO CARLOS NA PRESIDENCIA DO GRUPO, EMBORA DEPOIS QUE SAIU, NA FASE POS-CONTRATUAL, SENDO SOMENTE ACIONISTA, ACHOU QUE PODERIA CONCORRER CONTRA AS PROPRIAS EMPRESAS. A PROVA PRODUZIDA, MUITO BEM ANALISADA PELO JUIZO, INDICA O INDUZIMENTO EM ERRO, NA MEDIDA EM QUE A ARGUMENTACAO INICIAL POSTA AOS ACIONISTAS ERA NO SENTIDO DE QUE A NOVA EMPRESA CRIADA POR JOAO CARLOS (NTJ) ATUARIA EM MERCADOS NAO EXPLORADOS PELO GRUPO VIPAL, O QUE NAO SERIA UM PROBLEMA (SUPONDO-SE O PAGAMENTO DE ROYALTIES E QUE OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS FOSSEM FABRICADOS PELA VIPAL). (...) NO QUE DIZ RESPEITO A APLICACAO DO ART. 1.147 DO CODIGO CIVIL E A PROIBICAO DA CONCORRENCIA POR CINCO ANOS, AFIGURA-SE ADEQUADA E PERTINENTE AO ADMINISTRADOR QUE SE DESLIGA DA COMPANHIA, EM RAZAO DO SEU DEVER DE LEALDADE. NO CASO CONCRETO, HA O REFORCO DA POSICAO DE ACIONISTAS E O DEVER DE NAO CONCORRENCIA INSCULPIDO DO CODIGO DE CONDUTA QUE RESTOU RECONHECIDO, O QUE AQUI RATIFICO PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS DO JUIZO POSTOS NA FUNDAMENTACAO DA SENTENCA, APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 107 DO CODIGO CIVIL, EMBORA NAO TENHA SIDO O DOCUMENTO ASSINADO. OS APELANTES, AINDA, BUSCAM JUSTIFICAR A SUA CONDUTA ALEGANDO QUE OS APELADOS TAMPOUCO CUMPRIRAM O CODIGO DE CONDUTA, INVOCANDO O ART. 476 DO CODIGO CIVIL. POREM, A TRANSFERENCIA DE ACOES DE ARLINDO PARA O FILHO DANIEL ACONTECEU EM 2007, EM MOMENTO ANTERIOR A EXISTENCIA DO CODIGO DE CONDUTA E NAO SENDO ISSO VEDADO PELO ACORDO DE ACIONISTAS (ITEM 3.8). O CODIGO DE CONDUTA, DESTARTE, NAO VEDA O INGRESSO DE

PROFISSIONAIS COM RELACAO DE PARENTESCO NAS EMPRESAS. E HOUVE TAMBEM IMPUTACOES DE QUE OS DIRETORES SERIAM INAPTOS, O QUE ALEM DE NAO TER SIDO DEMONSTRADO DESVIA O FOCO DA DISCUSSAO PARA UMA SEARA EMOCIONAL INAPROPRIADA, QUE FOGE AO OBJETO DA LIDE. QUANTO A VIOLACAO AS MARCAS DA MARPAL, E INCONTROVERSO QUE OS APELANTES REALIZARAM REGISTROS DAS MARCAS EM NOME DE NTJ NO EXTERIOR. ISSO E ADMITIDO NA CONTESTACAO E COMPROVADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS (FLS. 165/175, 312/336, 528/536, 753/762). O CONTRATO DE LICENCIAMENTO (FLS. 338/342) TINHA POR OBJETO AS MARCAS IDENTIFICADAS NOS ANEXOS (I E II). NAO CONTEMPLAVA O REGISTRO DE MARCAS, MUITO MENOS EM NOME DE NTJ. O CONTRATO TINHA POR OBJETO MARCAS JA REGISTRADAS, PORTANTO. OS DEPOSITOS NO EXTERIOR NOME PROPRIO SAO NOVAS MARCAS, QUE IMPORTANDO EM VIOLACAO DO CONTRATO, PORQUE NAO FORAM FEITOS EM NOME DA PROPRIA MARPAL. POR ISSO QUE AS OPOSICOES FORAM PROVIDAS PELOS ORGAOS COMPETENTES NOS RESPECTIVOS PAISES, SENDO CANCELADOS DITOS REGISTROS. E A ALEGACAO DE QUE ASSIM SE DEU POR FALTA DE PROCURACAO NAO E ACEITAVEL, PORQUE O CONTRATO NAO AUTORIZAVA A TANTO E PORQUE PROCURACAO NAO FOI SOLICITADA, AGINDO OS REUS NAS SOMBRAS. (...)" (FLS. 2.002/2.004, E-STJ). COM EFEITO, REVER O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM, DE QUE HOUVE CONCORRENCIA DESLEAL E QUEBRA DO DEVER DE LEALDADE PELO ADMINISTRADOR, DEMANDARIA A ANALISE DE FATOS E DE PROVAS DOS AUTOS, O QUE E INVIAVEL NO RECURSO ESPECIAL PELO OBICE DA SUMULA Nº 7/STJ. POR FIM, CUMPRE ATENTAR QUE A ANALISE DA DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL RESTA PREJUDICADA PELA INCIDENCIA DA SUMULA Nº 7/STJ. ANTE O EXPOSTO, CONHECO DO AGRAVO PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. NA ORIGEM, OS HONORARIOS SUCUMBENCIAIS FORAM FIXADOS EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), OS QUAIS DEVEM SER MAJORADOS PARA R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) EM FAVOR DO ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, OBSERVADO O BENEFICIO DA GRATUIDADE DA JUSTICA, SE FOR O CASO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA, 19 DE AGOSTO DE 2020. MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA RELATOR

Data de publicação: 01/09/2020 Data de disponibilização: 31/08/2020

Para ciência

RECURSO ESPECIAL Nº 1575170 - RS (2015/0319522-8) RELATOR : MINISTRO SERGIO KUKINA RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL RECORRIDO : VONPAR REFRESCOS S/A ADVOGADOS : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 SAMUEL DE OLIVEIRA FRITZ E OUTRO(S) - RS078464 DECISAO TRATA-SE DE RECURSO ESPECIAL FUNDADO NO CPC/73, MANEJADO PELA FAZENDA NACIONAL COM BASE NO ART. 105 III A DA CF CONTRA ACORDAO PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO, ASSIM

EMENTADO (FL. 341): TRIBUTARIO. PARCELAMENTO. DEPOSITO JUDICIAL. LEI 12.996/2014. ANTECIPACAO. SE A LEI Nº 11.941/2009 AUTORIZA EXPRESSAMENTE A UTILIZACAO DE DEPOSITOS VINCULADOS AOS DEBITOS PARA PAGAMENTO DA DIVIDA TRIBUTARIA, INCLUSIVE A ANTECIPACAO PREVISTA NO § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 12.996/2014 NAO PODE O CONTRIBUINTE SER IMPEDIDO DE PAGAR OS DEBITOS EM CONFORMIDADE COM AQUELE DIPLOMA LEGAL. OS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS FORAM ACOLHIDOS EM PARTE APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO (FLS. 353/357). A PARTE RECORRENTE APONTA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 535 DO CPC/73; 111 I E 155-A DO CTN. SUSTENTA EM RESUMO, QUE: (I) A DESPEITO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, O TRIBUNAL A QUO REMANESCEU OMISSO ACERCA DAS QUESTOES NELE SUSCITADAS; (II) "NAO HA PARCELAMENTO EFETIVADO DOS DEBITOS A LUZ DA LEI N. 12.996/14 E ASSIM O DEPOSITO JUDICIAL DEVE SER TRANSFORMADO INTEGRALMENTE EM PAGAMENTO DEFINITIVO EM FAVOR DA UNIAO" (FL. 366); E (III) SENDO O PARCELAMENTO UM FAVOR FISCAL "NADA MAIS RAZOAVEL ... QUE SE EXIJA O CUMPRIMENTO FIEL DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI E NAS NORMAS COMPLEMENTARES PARA PERMITIR O GOZO DOS BENEFICIOS TRAZIDOS" (FLS. 367/368). E O RELATORIO. SEGUE A FUNDAMENTACAO. REGISTRE-SE DE LOGO QUE A DECISAO RECORRIDA FOI PUBLICADA NA VIGENCIA DO CPC/73; POR ISSO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO SERA OBSERVADA A DIRETRIZ CONTIDA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 2/STJ, APROVADO PELO PLENARIO DO STJ NA SESSAO DE 9 DE MARCO DE 2016 (AOS RECURSOS INTERPOSTOS COM FUNDAMENTO NO CPC/73 - RELATIVOS A DECISOES PUBLICADAS ATE 17 DE MARCO DE 2016 - DEVEM SER EXIGIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NA DOCUMENTO ELETRONICO VDA26460344 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): SERGIO LUIZ KUKINA ASSINADO EM: 31/08/2020 11:47:25 FORMA NELE PREVISTA, COM AS INTERPRETACOES DADAS ATE ENTAO PELA JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA). E DEFICIENTE A FUNDAMENTACAO DO RECURSO ESPECIAL EM QUE A ALEGACAO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73 SE FAZ DE FORMA GENERICA SEM A DEMONSTRACAO EXATA DOS PONTOS PELOS QUAIS O ACORDAO SE FEZ OMISSO CONTRADITORIO OU OBSCURO. APLICA-SE NA HIPOTESE, O OBICE DA SUMULA 284 DO STF. NESSE MESMO SENTIDO SAO OS SEGUINTES PRECEDENTES: AGRG NO RESP 1.084.998/SC, REL. MINISTRO BENEDITO GONCALVES PRIMEIRA TURMA DJE 12/3/2010; AGRG NO RESP 702.802/SP REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES SEGUNDA TURMA DJE 19/11/2009 E RESP 972.559/RS REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA QUINTA TURMA DJE DE 9/3/2009. RESSALTE-SE POR OPORTUNO QUE A FUNDAMENTACAO DEFICIENTE DO APELO NO TOCANTE A NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL DECLARATORIA NAO PERMITE POR CONSEQUENCIA E PER SALTUM INGRESSAR NO EXAME DA ALEGADA AFRONTA A MATERIA NORMATIVA DE FUNDO RELATIVA AO ART. 111 I DO CTN PORQUANTO REMANESCE AUSENTE O INDISPENSAVEL PREQUESTIONAMENTO (SUMULA 211/STJ). ADIANTE NO PRESENTE CASO O RECURSO ESPECIAL NAO IMPUGNOU FUNDAMENTO BASILAR QUE AMPARA O ACORDAO RECORRIDO A SABER "SE A LEI Nº 11.941/2009 AUTORIZA EXPRESSAMENTE A UTILIZACAO DE DEPOSITOS VINCULADOS AOS

DEBITOS PARA PAGAMENTO DA DIVIDA TRIBUTARIA INCLUSIVE A ANTECIPACAO PREVISTA NO § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 12.996/2014 NAO PODE O CONTRIBUINTE SER IMPEDIDO DE PAGAR OS DEBITOS EM CONFORMIDADE COM AQUELE DIPLOMA LEGAL" (FL. 340) ESBARRANDO POIS NO OBSTACULO DA SUMULA 283/STF, QUE ASSIM DISPOE: "E INADMISSIVEL O RECURSO EXTRAORDINARIO, QUANDO A DECISAO RECORRIDA ASSENTA EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE E O RECURSO NAO ABRANGE TODOS ELES.". A RESPEITO DO TEMA: AGRG NO RESP 1.326.913/MG, REL. MINISTRO BENEDITO GONCALVES PRIMEIRA TURMA DJE 4/2/2013; EDCL NO ARESP 36.318/PA REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES SEGUNDA TURMA DJE 9/3/2012. ANTE O EXPOSTO NAO CONHECO DO RECURSO ESPECIAL. PUBLIQUE-SE. BRASILIA, 28 DE AGOSTO DE 2020. SERGIO KUKINA RELATOR DOCUMENTO ELETRONICO VDA26460344 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): SERGIO LUIZ KUKINA ASSINADO EM: 31/08/2020 11:47:25

Data do jornal: 03/09/2020

Data de disponibilização: 03/09/2020

Para ciência

INFORMACAO INFORMACAO CLASSE: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO NUMERO: 1018545-26.2020.8.11.0000 PARTE(S) POLO ATIVO:LEONARDO DEFANT (AGRAVANTE) ADVOGADO(S) POLO ATIVO:RENATO ROMEU RENCK JUNIOR OAB - RS 27574 (ADVOGADO) PARTE(S) POLO PASSIVO:ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO) CERTIFICO QUE O PROCESSO Nº 1018545-26.2020.8.11.0000 - CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - FOI DISTRIBUIDO AUTOMATICAMENTE NO SISTEMA PJE, NOS TERMOS DA RESOLUCAO 185/2013-CNJ AO ORGAO JULGADOR GABINETE DO DES. MARCIO VIDAL.

JUSTIÇA ESTADUAL RS - DISPONIBILIZADO EM : 02/09/2020 CASCA VARA JUDICIAL NOTA DE EXPEDIENTE Nº 74/2020

Para ciência

090/1.15.0002632-1 (CNJ 0004831-34.2015.8.21.0090)

090/1.15.0002632-1 (CNJ 0004831-34.2015.8.21.0090) - COMERCIO DE BEBIDAS
CENTROSERRA LTDA EPP (PP. EDUARDO MASUTTI 45551/RS E FABIANO PRIOTTO MUSSI
53360/RS) X CVI REFRIGERANTES LTDA (PP. ANTHONY LIMA SODRE 95394/RS, JANAINA DE
SOUZA VALENZUELLA 71433/RS, KARINE CRUZ MARTINS WOJICHOWSKI 87051/RS E

RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). INTIMACAO DA PARTE AUTORA DA MANIFESTACAO DA PARTE RE DE FLS. 459/464.

Data do jornal: 03/09/2020

Data de disponibilização: 03/09/2020

Agravo em Resp fatal 28.09

NOTA DE EXPEDIENTE N. 1646/20 RECURSO ESPECIAL 0074- 70083924456 (CNJ: 30804-43.2020.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 2. VARA CIVEL DA COMARCA - CANOAS (8/ 11400226550) - AEB TAXI AEREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), RECORRENTE; ALBAR LOGISTICS LTDA (ADV(S) LUCIANO LIMA SANTOS - OAB/ RS 49283 GUSTAVO LIMA SANTOS - OAB/RS 90392) RECORRIDO(A). (...) NAO ADMITO O RECURSO. PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ELIS REGINA DE CARVALHO FAGUNDES, DIRETORA. LOCAL NO SERVICO PROCESSUAL: 17C - 3ª VP DEPART. DE RECURSOS AOS TRIB. SUPER IORES

Data de publicação: 04/09/2020 Data de disponibilização: 03/09/2020

Para ciência

ATA N. 9894 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1745724 - RS (2020/0210603-0) AGRAVANTE : AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL ADVOGADOS : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 ANTHONY LIMA SODRE - RS095394 AGRAVADO : MUNICIPIO DE CANOAS PROCURADOR : HENRIQUE FABBRIN ALVAREZ E OUTRO(S) - RS062256 RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 01/09/2020 AS 09:30 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

TRIBUNAL REG. FEDERAL 4A REGIAO - DISPONIBILIZADO EM : 04/09/2020 PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 1ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 16 de setembro de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 23 de setembro de 2020, quarta-feira, às 16h00min. Ficam as

partes cienti?cadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução.

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5010308-07.2019.4.04.7110/RS

APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5010308-07.2019.4.04.7110/RS (PAUTA: 300)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES APELANTE: UNIAO - FAZENDA
NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: LIVIO GOELLNER GORON DIARIO ELETRONICO
DA JUSTICA FEDERAL DA 4º REGIAO 70/605 APELADO: CHARQUEADAS TRANSPORTES
LTDA (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF:
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data de publicação: 08/09/2020 Data de disponibilização: 04/09/2020

Para ciencia

ATA DA DUCENTESIMA PRIMEIRA DISTRIBUICAO REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: RECURSO EXTRAORDINARIO COM AGRAVO 1.277.439 (167) ORIGEM: RESP - 1599523 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA PROCED.: RIO GRANDE DO SUL RELATOR: MIN. EDSON FACHIN RECTE.(S): CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA ADV.(A/S): RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (27574/RS, 357558/SP) RECDO.(A/S): UNIAO ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)

Data de publicação: 08/09/2020 Data de disponibilização: 04/09/2020

RECURSO ESPECIAL Nº 1448896 - RS (2014/0085987-0) RELATOR: MINISTRO OG
FERNANDES RECORRENTE: PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVOGADOS: RENATO ROMEU
RENCK - RS010206 EDUARDO COZZA MAGRISSO - RS024157 RENATO ROMEU RENCK
JUNIOR E OUTRO(S) - RS027574 REGIS DE SOUZA RENCK - RS036923 RECORRIDO:
FAZENDA NACIONAL ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISAO VISTOS, ETC. TRATA-SE DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR PLANALTO
TRANSPORTES LTDA. COM AMPARO NA ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 105 DA CF/1988
CONTRA ACORDAO PROFERIDO PELO TRF DA 4ª REGIAO ASSIM EMENTADO (E-STJ, FL.
184): TRIBUTARIO. IOF. OPERACOES DE MUTUO ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO
ECONOMICO. LEI N. 9.779/1999. 1. A OPERACAO DE MUTUO ENTRE EMPRESAS
INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONOMICO ESTA SUJEITA A HIPOTESE DE INCIDENCIA
DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS, PORQUE O ART. 13 DA LEI Nº 9.779/99

NAO EXCEPCIONA AS SOCIEDADES COLIGADAS DA EXACAO. 2. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA LEI 9.779/99. 3. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS CONTRA A ALUDIDA DECISAO FORAM REJEITADOS. A RECORRENTE ALEGA A EXISTENCIA DE CONTRARIEDADE AO ART. 13 §§ 1º 2º E 3º DA LEI N. 9.779/1999; 63 65 66 97 109 110 116 PARAGRAFO UNICO E 134 DO CTN; E 1º 4º E 5º DA LEI N. 5.143/1966 AO ARGUMENTO DE QUE NAO CONFIGURA OPERACAO FINANCEIRA O MUTUO ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO PELO QUE NAO DEVE INCIDIR IOF EM TAIS CASOS. FORAM APRESENTADAS CONTRARRAZOES. ADMITIDO O RECURSO ESPECIAL NA ORIGEM OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. E O RELATORIO. A JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE " ... INCIDE IOF SOBRE OPERACOES DE MUTUO ENTRE PESSOAS JURIDICAS E FISICAS OU SOMENTE ENTRE PESSOAS JURIDICAS AINDA QUE INTEGRANTES DE UM MESMO GRUPO ECONOMICO" (AGRG NO RESP 1.501.870/PE REL. MIN. HERMAN BENJAMIN SEGUNDA TURMA, DJE 31/3/2015). NO ASPECTO: DOCUMENTO ELETRONICO VDA26516126 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): MINISTRO OG FERNANDES ASSINADO EM: 04/09/2020 17:28:40 TRIBUTARIO. IOF. INCIDENCIA SOBRE MUTUO NAO MERCANTIL. LEGALIDADE DA LEI 9.779/99. 1. A LEI 9.779/99, DENTRO DO ABSOLUTO CONTEXTO DO ART. 66 CTN ESTABELECEU COMO HIPOTESE DE INCIDENCIA DO IOF O RESULTADO DE MUTUO. 2. INOVACAO CHANCELADA PELO STF NA ADIN 1.763/DF (REL. MIN. PERTENCE). 3. A LEI NOVA INCIDE SOBRE OS RESULTADOS DE APLICACOES REALIZADAS ANTECEDENTEMENTE. 4. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (RESP 522.294/RS REL. MIN. ELIANA CALMON SEGUNDA TURMA DJ 8/3/2004 P. 221.) PORTANTO A DECISAO RECORRIDA ESTA EM CONSONANCIA COM A JURISPRUDENCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA ATRAINDO A ESPECIE, O ENUNCIADO DA SUMULA 568/STJ: "O RELATOR, MONOCRATICAMENTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA PODERA DAR OU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO QUANDO HOUVER ENTENDIMENTO DOMINANTE ACERCA DO TEMA." ANTE O EXPOSTO COM FULCRO NO ART. 932 IV DO CPC/2015 C/C O ART. 255 § 4º II DO RISTJ E A SUMULA 568/STJ NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA, 03 DE SETEMBRO DE 2020. MINISTRO OG FERNANDES RELATOR DOCUMENTO ELETRONICO VDA26516126 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): MINISTRO OG FERNANDES ASSINADO EM: 04/09/2020 17:28:40

Data do jornal: 08/09/2020

Data de disponibilização: 08/09/2020

Para ciência

NOTA DE EXPEDIENTE N. 281/20 APELACAO 0002- 70080846546 (CNJ: 56563-43.2019.8.21.7000) - RESPONSABILIDADE CIVIL - 2. VARA CIVEL - CACHOEIRA DO SUL (6/11200037815) - FABIO ALEXSANDRO COELHO DA SILVA (ADV(S) MARIA BEATRIZ FRANCA OLIVEIRA - OAB/RS 35640, CARLA FERNANDA ZANENGA GALL - OAB/RS 40669)

APELANTE; COCA-COLA INDUSTRIAS LTDA. (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574 CINTIA CELINA FERREIRA KNORR - OAB/RS 88513) APELADO(A). "NEGARAM PROVIMENTO A APELACAO. UNANIME. " PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SECRETARIA DA QUINTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 04/09/2020. OSMAR BEZERRA DE VASCONCELOS JUNIOR SECRETARIO.

Data do jornal: 08/09/2020

Data de disponibilização: 08/09/2020

Para ciência

001/1.15.0006531-6 (CNJ 0008747-52.2015.8.21.0001) - SJ AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, LUIZA DA ROCHA TEIXEIRA NEVES E NATALIA DA ROCHA TEIXEIRA (PP. ADYR NEY GENEROSI FILHO 20068/RS FLOR EDISON DA SILVA FILHO 5687/RS JOSE RAIMUNDO BLUMEL GENEROSI 48E870/RS MARIA CRISTINA LINS PORTELLA NUNES 27154/RS E PAULO ROBERTO SILVA DE V CHAVES 8656/RS) X JMT ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). CONSIDERANDO A MANIFESTACAO RETRO DO DEMANDADO DE-SE VISTA A PARTE CONTRARIA NA FORMA DO ART. 9º DO CPC A FIM DE QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DILIGENCIAR E INTIMAR.

Data do jornal: 09/09/2020

Data de disponibilização: 09/09/2020

Para ciência

EXPEDIENTE PROCESSUAL 3998/2020 MANDADO DE SEGURANCA CIVEL 0005699-04.2010.403.6110 - ARTEGOR LAMINADOS ESPECIAIS LTDA(RS010206 - RENATO ROMEU RENCK E RS027574 - RENATO ROMEU RENCK JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP X UNIAO FEDERAL(PROC. 181 - SEM PROCURADOR) I) REGISTRE-SE QUE O MANDADO DE SEGURANCA NAO SE ASSEMELHA AO PROCESSO DE CONHECIMENTO, TENDO EM VISTA NAO HAVER FASE DE EXECUCAO DE SENTENCA NO PRESENTE MANDAMUS. O CUMPRIMENTO DA ACAO MANDAMENTAL DEVE SER EFETUADO NOS EXATOS TERMOS DAS DECISOES PROFERIDAS NOS AUTOS CABENDO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL FISCALIZAR SE ESTA DE ACORDO COM O QUE DETERMINOU OS JULGADOS E SE NAO EXISTEM ERROS MATERIAIS OU DE CALCULOS. ASSIM RECEBO O PEDIDO DE FLS. 907 COMO DECLARACAO DE INEXECUCAO DO TITULO JUDICIAL E HOMOLOGO A FIM DE POSSIBILITAR O EXERCICIO DO DIREITO A COMPENSACAO PELA

IMPETRANTE NOS TERMOS DO DISPOSTO NA INSTRUCAO NORMATIVA N.º 1.717/2017. II) INTIME-SE.

Data do jornal: 09/09/2020

Data de disponibilização: 09/09/2020

Para ciência

INFORMACAO INFORMACAO CLASSE: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO NUMERO: 1018823-27.2020.8.11.0000 PARTE(S) POLO ATIVO:ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE) PARTE(S) POLO PASSIVO:LEONARDO DEFANT (AGRAVADO) ADVOGADO(S) POLO PASSIVO:RENATO ROMEU RENCK OAB - RS10206 (ADVOGADO) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR OAB - RS27574 (ADVOGADO) CERTIFICO QUE O PROCESSO Nº 1018823-27.2020.8.11.0000 - CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - FOI DISTRIBUIDO AUTOMATICAMENTE NO SISTEMA PJE, NOS TERMOS DA RESOLUCAO 185/2013-CNJ AO ORGAO JULGADOR GABINETE DO DES. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

_____ Data

do jornal: 09/09/2020

Data de disponibilização: 09/09/2020

Contrarrazoar Agravo em Resp

NOTA DE EXPEDIENTE N. 2211/20 AGRAVO EM REC. ESP/EXTR 0034- 70084494822 (ELETRONICO) (CNJ: 87841-28.2020.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 8.VARA FAZENDA PUBLICA FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (CNJ: 155861-24.2017.8.21.0001) MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE , SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS 0. AGRAVANTE; AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574 CINTIA CELINA FERREIRA KNORR OAB/RS 88513) 0. AGRAVADO(A). VISTA A(S) PARTE(S) AGRAVADA(S) PARA RESPONDER(EM) AO(S) AGRAVO(S) NO PRAZO LEGAL. PELA PRESENTE FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ELIS REGINA DE CARVALHO FAGUNDES, DIRETORA. LOCAL NO SERVICO PROCESSUAL: ELETRONICO DEPART. DE RECURSOS AOS TRIB. SUPER IORES

Data de publicação: 10/09/2020 Data de disponibilização: 09/09/2020

Contrarrazões

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNACAO DO AGINT: AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1712127 - RS (2020/0136614-3) RELATOR: MINISTRO

PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : CVI REFRIGERANTES

LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) RS027574A

Data de publicação: 10/09/2020 Data de disponibilização: 09/09/2020

Contrarrazões

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNACAO DO AGINT: AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1711620 - RS (2020/0135658-7) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL AGRAVADO: PLANALTO

TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574

Data de publicação: 10/09/2020 Data de disponibilização: 09/09/2020

Ciencia

ATA N. 9897 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1706461 - RS (2020/0123907-4) AGRAVANTE : COMERCIO E TRANSPORTES DE BEBIDAS ANDRIOLI LTDA ADVOGADO : EDSON LUIZ MOLOZZI - RS025545 AGRAVADO : CVI REFRIGERANTES LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI - QUARTA TURMA REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 04/09/2020 AS 09:00 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data de publicação: 10/09/2020 Data de disponibilização: 09/09/2020

Ciencia

ATA N. 9897 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1748573 - RS (2020/0216679-0) AGRAVANTE : DANA INDUSTRIAS LTDA ADVOGADOS : ANTHONY LIMA SODRE - RS095394 RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 04/09/2020 AS 17:15 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

_____.

Data do jornal: 11/09/2020

Data de disponibilização: 11/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO N° 12/2020 RELATOR: DES. NEWTON LUIS MEDEIROS FABRICIO EMBARGOS DE DECLARACAO 0162- 70083441550 (CNJ: 316064- 41.2019.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 6.VARA FAZENDA PUB FORO CENTRAL PORTO ALEGRE (1/11400796068) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) CRISTIANO XAVIER BAYNE - OAB/RS 46302, PAULA FERREIRA KRIEGER - OAB/RS 57189) EMBARGANTE; BORRACHAS VIPAL S/A (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574) EMBARGADO(A).

ata do jornal: 11/09/2020

Data de disponibilização: 10/09/2020

Contrarrazões ao Resp 02/10 fatal

RECURSO ESPECIAL Nº 2000376-44.2020.8.12.0000/50000 COMARCA DE CAMPO GRANDE - VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROC. DO ESTADO: RENATO MAIA PEREIRA (OAB: 11964B/MS) RECORRIDO: PEDRO DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) RECORRIDO: ROSA MARIA DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) RECORRIDO: SERRANA - MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) REALIZADA DISTRIBUICAO DO PROCESSO POR VINCULACAO AO MAGISTRADO EM 09/09/2020.

Data do jornal: 15/09/2020

Data de disponibilização: 15/09/2020

SECRETARIO: CARLOS GALVAO CASTRO NETO PAUTAS PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAIS Nº 13/2020 DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS – CONFORME A RESOLUCAO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2020 – NA PAUTA DE JULGAMENTOS DA 13ª SESSAO VIRTUAL ORDINARIA DA 2ª CAMARA CIVEL DO ANO DE 2020 COM INICIO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020 QUARTA-FEIRA A PARTIR DA 0H E TERMINO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020 TERCA-FEIRA, AS 23:59, PODENDO ENTRETANTO NESSA MESMA SESSAO OU EM SESSOES SUBSEQUENTES SEREM JULGADOS OS PROCESSOS ADIADOS OU

CONSTANTES DE PAUTAS JA PUBLICADAS RESSALVANDO-SE QUE NAO SERAO INCLUIDOS NA SESSAO VIRTUAL OU DELA SERAO EXCLUIDOS OS FEITOS COM MANIFESTACAO DE EXCLUSAO DA SESSAO POR UM OU MAIS JULGADORES POR MEIO DE MENSAGEM ELETRONICA NO SISTEMA. AS SUSTENTACOES ORAIS SERAO REALIZADAS POR VIDEOCONFERENCIA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020 QUARTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00, DEVENDO OS ADVOGADOS QUE DESEJAREM REALIZAR A SUSTENTACAO ORAL PROCEDER DA SEGUINTE FORMA E OBSERVAR OS SEGUINTES REGRAMENTOS: I -REALIZAR O PEDIDO NO SISTEMA PROCESSUAL ELETRONICO, BEM COMO INFORMAR O NUMERO DO TELEFONE COM WHATSAPP E CONTA DE CORREIO ELETRONICO PARA QUE SEJA ENVIADO O LINK DE ACESSO A SESSAO EM ATE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO QUE COMECA A PARTIR DA 0H DE QUARTA-FEIRA LOGO, ATE AS 23:59:59 DA SEGUNDA-FEIRA; II - SE OPTAR PELA GRAVACAO DA SUSTENTACAO ORAL EM MIDIA DIGITAL, DEVERA ENVIA-LA A SECRETARIA DA CAMARA AOS ADVOGADOS EX-ADVERSOS E AO MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS DO ESTADO DO TOCANTINS DO ESTADO DO TOCANTINS QUANDO OFICIAR NO FEITO ATE 24 HORAS ANTES DA ABERTURA DA SESSAO DE JULGAMENTO NOS TERMOS DO NUMERO I POR MEIO DE CORREIO ELETRONICO: III - O REPRESENTANTE PROCESSUAL COM CAPACIDADE POSTULATORIA PARA A REALIZACAO DA SUSTENTACAO ORAL DEVERA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSARIOS NESSES COMPREENDENDO O HARDWARE (COMPUTADOR OU APARELHO CELULAR E PERIFERICOS DE AUDIO E VIDEO) O SOFTWARE (APLICATIVO CISCO WEBEX) BEM COMO ACESSO A REDE DE INTERNET COM VELOCIDADE SUFICIENTE PARA PARTICIPAR DA SESSAO EM TEMPO REAL E REALIZAREM AS SUAS SUSTENTACOES ORAIS; IV - ABERTA A SESSAO VIRTUAL O ADVOGADO DEVE AGUARDAR QUE O PROCESSO A SER JULGADO SEJA ANUNCIADO E APREGOADO PARA QUE POSSA ENTRAR NO AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERENCIA; V - APOS O PRESIDENTE ANUNCIAR E APREGOAR OS AUTOS O ADVOGADO TERA O PRAZO DE 2 (DOIS) MINUTOS PARA ACESSAR O AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERENCIA; VI - EM CASO DE O PROCURADOR DA PARTE REQUERER A SUSTENTACAO ORAL E DEIXAR DE COMPARECER VIRTUALMENTE SEM JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL OU DE REMETER A RESPECTIVA MIDIA O PROCESSO SERA JULGADO NA SESSAO VIRTUAL SEM SUSTENTACAO ORAL. RESSALTA-SE POR FIM, QUE: I - OS PROCESSOS EXPRESSAMENTE ADIADOS FICAM INCLUIDOS NA SESSAO ORDINARIA VIRTUAL IMEDIATAMENTE POSTERIOR, INDEPENDENTE DE INTIMACAO NOS TERMOS DO ARTIGO 935 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMACAO DAS PARTES INCLUINDO-SE AI OS PROCESSOS SUJEITOS A APLICACAO DO ART. 942 DO CPC E DO ART. 115 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS CASO NAO SEJAM JULGADOS NA MESMA SESSAO VIRTUAL; E II - AS APELACOES COM RESULTADO NAO UNANIME PODERAO TER A CONTINUIDADE DO JULGAMENTO NA MESMA SESSAO VIRTUAL, COLHENDO-SE OS VOTOS DOS OUTROS JULGADORES QUE COMPOEM O COLEGIADO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006716-69.2020.8.27.2700/TO (PAUTA: 300) RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE AGRAVANTE: PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS27574)

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES PROCURADOR DE JUSTICA: JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR MP11092 JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS DE GURUPI 3ª TURMA JULGADORA DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE RELATORA JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL DES. EURIPEDES LAMOUNIER VOGAL

Data de publicação: 16/09/2020 Data de disponibilização: 15/09/2020

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.745.724 - RS (2020/0210603-0) RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE : AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL ADVOGADOS: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 ANTHONY LIMA SODRE - RS095394 AGRAVADO: MUNICIPIO DE CANOAS PROCURADOR: HENRIQUE FABBRIN ALVAREZ E OUTRO(S) - RS062256 DECISAO CUIDA-SE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL APRESENTADO POR AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA CONTRA DECISAO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 105, INCISO III DA CONSTITUICAO FEDERAL. E NO ESSENCIAL O RELATORIO. DECIDO. MEDIANTE ANALISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE A DECISAO AGRAVADA INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, CONSIDERANDO: SUMULA 83/STJ E SUMULA 7/STJ. ENTRETANTO, A PARTE AGRAVANTE DEIXOU DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS REFERIDOS FUNDAMENTOS. NOS TERMOS DO ART. 932 INCISO III DO CPC E DO ART. 253 PARAGRAFO UNICO INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE NAO SE CONHECERA DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE "NAO TENHA IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO RECORRIDA". CONFORME JA ASSENTADO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ A DECISAO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL NAO E FORMADA POR CAPITULOS AUTONOMOS MAS POR UM UNICO DISPOSITIVO O QUE EXIGE OUE A PARTE AGRAVANTE IMPUGNE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO QUE NA ORIGEM, INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. A PROPOSITO: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGENCIA. IMPUGNACAO ESPECIFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO RECORRIDA. ART. 544, § 4º I DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC ART. 932. 1. NO TOCANTE A ADMISSIBILIDADE RECURSAL E POSSIVEL AO RECORRENTE A ELEICAO DOS FUNDAMENTOS OBJETO DE SUA INSURGENCIA NOS TERMOS DO ART. 514 II C/C O ART. 505 DO CPC/1973. TAL PREMISSA CONTUDO DEVE SER AFASTADA QUANDO HOUVER EXPRESSA E ESPECIFICA DISPOSICAO LEGAL EM SENTIDO CONTRARIO TAL COMO OCORRIA QUANTO AO AGRAVO CONTRA DECISAO DENEGATORIA DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL TENDO EM VISTA O MANDAMENTO INSCULPIDO NO ART. 544 § 4º I DO CPC NO SENTIDO DE QUE PODE O RELATOR "NAO CONHECER DO AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL OU QUE NAO TENHA ATACADO ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISAO AGRAVADA" - O QUE FOI REITERADO PELO NOVEL CPC EM SEU ART. 932. 2. A DECISAO QUE NAO ADMITE O RECURSO ESPECIAL TEM COMO ESCOPO EXCLUSIVO A APRECIACAO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. SEU DISPOSITIVO E UNICO AINDA QUANDO A FUNDAMENTACAO PERMITA CONCLUIR PELA

PRESENCA DE UMA OU DE VARIAS CAUSAS IMPEDITIVAS DO JULGAMENTO DO MERITO RECURSAL UMA VEZ QUE REGISTRA DE FORMA UNIVOCA APENAS A INADMISSAO DO RECURSO. NAO HA POIS CAPITULOS AUTONOMOS NESTA DECISAO. 3. A DECOMPOSICAO DO PROVIMENTO JUDICIAL EM UNIDADES AUTONOMAS TEM COMO PARAMETRO INAFASTAVEL A SUA PARTE DISPOSITIVA E NAO A FUNDAMENTACAO COMO UM ELEMENTO AUTONOMO EM SI MESMO RESSOANDO INEQUIVOCO PORTANTO QUE A DECISAO AGRAVADA E INCINDIVEL E ASSIM DEVE SER IMPUGNADA EM SUA INTEGRALIDADE NOS EXATOS TERMOS DAS DISPOSICOES LEGAIS E REGIMENTAIS. 4. OUTROSSIM CONQUANTO NAO SEJA QUESTAO DEBATIDA NOS AUTOS CUMPRE REGISTRAR QUE O POSICIONAMENTO ORA PERFILHADO ENCONTRA EXCECAO NA HIPOTESE PREVISTA NO ART. 1.042 CAPUT DO CPC/2015 QUE VEDA O CABIMENTO DO AGRAVO CONTRA DECISAO DO TRIBUNAL A QUO QUE INADMITIR O RECURSO ESPECIAL COM BASE NA APLICACAO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO QUANDO ENTAO SERA CABIVEL APENAS O AGRAVO INTERNO NA CORTE DE ORIGEM NOS TERMOS DO ART. 1.030 § 2º DO CPC. 5. EMBARGOS DE DIVERGENCIA NAO PROVIDOS. (EARESP 746.775/PR RELATOR MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA RELATOR P/ ACORDAO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMAO CORTE ESPECIAL DJE DE 30/11/2018.) RESSALTE-SE QUE EM ATENCAO AO PRINCIPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL A IMPUGNACAO DEVE SER REALIZADA DE FORMA EFETIVA CONCRETA E PORMENORIZADA NAO SENDO SUFICIENTES ALEGACOES GENERICAS OU RELATIVAS AO MERITO DA CONTROVERSIA SOB PENA DE INCIDENCIA POR ANALOGIA DA SUMULA N. 182/STJ. ANTE O EXPOSTO COM BASE NO ART. 21-E INCISO V C/C O ART. 253 PARAGRAFO UNICO INCISO I AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA NAO CONHECO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA 11 DE SETEMBRO DE 2020. MINISTRO HUMBERTO MARTINS PRESIDENTE

Data do jornal: 16/09/2020

Data de disponibilização: 16/09/2020

Para ciência

015/1.11.0004235-2 (CNJ 0007547-07.2011.8.21.0015) - INABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (PP. ANTHONY LIMA SODRE 95394/RS, CINTIA CELINA FERREIRA KNORR 88513/RS JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA 71433/RS KARINE CRUZ MARTINS WOJICHOWSKI 87051/RS E RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) E SILITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICONE LTDA (PP. FELIPE SCHUMACHER DIAS DE CASTRO 46294/RS E NEWTON BURITY ALVES JUNIOR 57608/RS) X IPOCREF INDUSTRIAL DE BORRACHAS LTDA (PP. CASSIANO MARCOS DE LIMA 61753/RS) E FERCOPI INDUSTRIA DE BORRACHAS E COMERCIO LTDA (PP. ADIVAL ANTONIO DOS SANTOS ROSSATO 24418/RS ANDRESSA CARDOSO BARRIENTOS 106992/RS E CARLOS VINICIUS BEVILACQUA 112475/RS) . VISTA A RE FERCOPI, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 345: "CONVERTO O

JULGAMENTO EM DILIGENCIA. CADASTREM-SE OS PROCURADORES DA PARTE RE. DEFIRO A CARGA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 DIAS."

Data do jornal: 16/09/2020

Data de disponibilização: 16/09/2020

Manifestação da impugnação

157/1.14.0000169-3 (CNJ 0000559-24.2014.8.21.0157) - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZACAO DE RESIDUOS - CRVR (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) X MUNICIPIO DE PAROBE (PP. IONARA RUMPEL DUTRA 55062/RS E MARIA INES EBERT 19531/RS) . VISTOS. DIANTE DA IMPUGNACAO APRESENTADA, DE-SE VISTA A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR. CUMPRA-SE.

Data do jornal: 22/09/2020

Data de disponibilização: 22/09/2020

Acordo homologado

026/1.15.0007685-0 (CNJ 0016022-74.2015.8.21.0026) - NATALIA MARIA DA SILVA (PP. ANDERSON ANDRE GONCALVES 91622/RS, EDUARDO FERREIRA FISCHER 38888/RS E MILTON MOHR 18530/RS) E MARCIO SILVEIRA DE MATOS (PP. ANDERSON ANDRE GONCALVES 91622/RS EDUARDO FERREIRA FISCHER 38888/RS EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS 71785/RS E MILTON MOHR 18530/RS) X CVI REFRIGERANTES LTDA. (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) E HDI SEGUROS S.A. (PP. FLAVIA PEREIRA DA FONSECA 83853/RS LAURA FACINI PANDOLFO 97899/RS MATHEUS IGNACIO THUME 76273/RS PABLO ANNES DUARTE 83767/RS, PEDRO TORELLY BASTOS 28708/RS E PRISCILA MENDES GOTTARDO 100962/RS). VISTOS: HOMOLOGO, POR SENTENCA O ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS DECLARANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUCAO DO MERITO NA FORMA DO ART. 487 III B DO CPC. AS PARTES FICAM DISPENSADAS DO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES NOS TERMOS DO ART. 90 3º DO CPC UMA VEZ QUE A TRANSACAO OCORREU ANTES DA PROLACAO DA SENTENCA. CONSIDERANDO QUE A SITUACAO ENQUADRA-SE NA RESOLUCAO 005/2020-P E TEM CARATER DE URGENCIA OS PRAZOS COM RELACAO AO PRESENTE FEITO FLUIRAO A CONTAR DAS INTIMACOES FEITAS VIA E-MAIL. OPORTUNAMENTE AO ARQUIVO COM BAIXA.

Data de publicação: 22/09/2020 Data de disponibilização: 21/09/2020 ATA N. 9910 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1754341 - RS (2020/0228310-5) AGRAVANTE : VEISA VEICULOS LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 AGRAVADO : MUNICIPIO DE SANTA MARIA ADVOGADO : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS - SE000000M RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 17/09/2020 AS 12:00 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data do jornal: 18/09/2020

Data de disponibilização: 18/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 30/09/2020 14:00 PAUTA DE JULGAMENTOS FACO PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A 2ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARA EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA NOS TERMOS DOS ARTS. 247 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE OU NAS SUBSEQUENTES A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020 (30/09/2020) ATE O MESMO HORARIO DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020 (07/10/2020) OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS COM A POSSIBILIDADE DE SUSTENTACAO ORAL GRAVADA CONFORME ATO Nº 11/2020 DA 1ª VICE-PRESIDENCIA DESTE TRIBUNAL. ASSIM NA HIPOTESE DE CABIMENTO DE SUSTENTACAO ORAL O INTERESSADO QUERENDO EM PETICAO DIRIGIDA AO RELATOR E PROTOCOLIZADA ATE 24 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO ENCAMINHARA LINK QUE REMETA A AUDIO OU AUDIO/VIDEO DE SUSTENTACAO ORAL PREVIAMENTE GRAVADO E DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES APTO A VISUALIZACAO POR TODOS QUE O UTILIZAREM. AO INICIAR A GRAVACAO O PROCURADOR DEVERA DIZER SEU NOME A PARTE QUE REPRESENTA E O NUMERO DO PROCESSO CORRESPONDENTE. SALIENTA-SE QUE OS MEMORIAIS DEVEM SER PROTOCOLADOS POR EVENTO (EPROC) NO PRAZO DE 48 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO. A SOLENIDADE OCORRERA NESTES MOLDES POIS EM RAZAO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, NAO HA PREVISAO DE DATA PARA SESSAO PRESENCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5030468-51.2020.8.21.7000/RS (PAUTA: 156) RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO TORRES HERMANN AGRAVANTE: CRVR -RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA. ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: MUNICIPIO DE IJUI PROCURADOR: ETIANE DA SILVA BARBI KOHLER AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO - MUNICIPIO DE IJUI - IJUI MINISTERIO PUBLICO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR: LUIS ALBERTO THOMPSON FLORES LENZ

Data do jornal: 25/09/2020

Data de disponibilização: 25/09/2020

058/1.12.0000391-0 (CNJ 0000732-25.2012.8.21.0058) - JCP PARTICIPACOES LTDA (PP. FRANCISCO ROSITO 44307/RS E GEORGE LIPPERT NETO 31135/RS) X ARLINDO PALUDO (PP. EDUARDO COZZA MAGRISSO 24157/RS, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS E RENATO ROMEU RENCK 10206/RS) E ARPAL PARTICIPACOES S.A. (PP. LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA 24321/RS) E DANIEL PALUDO (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). VISTOS. ASSISTE RAZAO AO PEDIDO RETRO. VERIFICA-SE QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 2.242-2.252 SAO REFERENTES AO FEITO № 058/1.12.0002919-7. PORTANTO DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS REFERIDOS JUNTANDO-OS AO FEITO COMPETENTE. CUMPRA-SE CONFORME DECISAO DATADA DE 05/03/2020. RENUMERE-SE. VISTOS. CHAMO O FEITO A ORDEM. 1. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE DE FATO A PETICAO DE FLS. 2184-2193 VERSA SOBRE DECISAO PROFERIDA PELA INSTANCIA SUPERIOR (70097772083) CONCERNENTE AO FEITO Nº 058/1.16.0000644-5 NAO AO PRESENTE FEITO. POR CONSEQUENCIA A DECISAO PROFERIDA A FL. 2194 ACABA POR APRECIAR TAL QUESTAO SUSCITA DE MANEIRA EQUIVOCADA. ASSIM DESENTRANHE-SE A PETICAO DE FLS. 2184-2193 BEM COMO SUA JUNTADA AO FEITO № 058/1.16.0000644-5. EXARE-SE COPIA DA DECISAO DE FL. 2194 JUNTANDO-A IGUALMENTE AQUELA DEMANDA. 2. JA HOUVE A CORRECAO DA NUMERACAO DO CADERNO PROCESSUAL, 3. ADEMAIS DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSAO DO PRESENTE FEITO ATE A PROLACAO DE DECISAO FINAL JUNTO AOS AUTOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA Nº 058/1.16.0000644-5. 4. QUANTO AO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CUSTAS DESPENDIDAS AO LONGO DA DEMANDA APLICA-SE O PREVISTO NO ART. 82 E DO CPC. 5. INTIMEM-SE.

Data de publicação: 28/09/2020 Data de disponibilização: 25/09/2020

ATA N. 9916 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1756863 - RS (2020/0233440-6) AGRAVANTE : CVI REFRIGERANTES LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 23/09/2020 AS 09:00 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data do jornal: 28/09/2020

Data de disponibilização: 28/09/2020

Embargos de declaração

9060103-88.2019.8.21.0001(CNJ) - CENEX CENTRO DE EXCELENCIA EMPRESARIAL (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) X

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. VISTOS.TRATA-SE DE ACAO ORDINARIA AJUIZADA POR CENEX CENTRO DE EXCELENCIA EMPRESARIAL EM DESFAVOR DE MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE.EM SINTESE A PARTE AUTORA OBJETIVA VER DECLARADA SUA IMUNIDADE TRIBUTARIA RELATIVAMENTE A POSSIVEL LANCAMENTO TRIBUTARIO DE ISS A SER REALIZADO PELOS AGENTES FISCAIS DO REU RELATIVAMENTE AO PERIODO DE OUTUBRO DE 2015 A AGOSTO 2019. LIMINARMENTE PLEITEIA O RCONHECIMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTARIA EM RAZAO DAS DECISOES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DOS PROCESSOS 001/1.05.0423668-0 E 001/1.10.0335477-8. ALTERNATIVAMENTE BUSCA DEFERIMENTO DE DEPOSITO DE VALORES QUE APONTA SERIAM OS DEVIDOS. REQUEREU O JULGAMENTO PELA PROCEDENCIA DA DEMANDA. JUNTOU DOCUMENTOS,O MUNICIPIO APRESENTOU CONTESTACAO (FLS. 561/567) REFERINDO A AUSENCIA DO INTERESSE PROCESSUAL E NO MERITO O JULGAMENTO PELA IMPROCEDENCIA DA MANDA.REPLICA (FLS. 627/630) REPISANDO OS FUNDAMENTOS DA INICIAL.ENCERRADA A INSTRUCAO (FL. 654). MEMORIAIS (FLS. 666/680 E 686). MANIFESTACAO DO MINISTERIO PUBLICO (FLS. 694/697).VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.E O RELATORIO.DECIDO.O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO NOS TERMOS DO ARTIGO 330 INCISO I DO CPC UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATERIA EMINENTEMENTE DE DIREITO.PRIMEIRAMENTE CUMPRE ANALISAR A TESE DE AUSENCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA DEMANDANTE SUSCITADO PELA PARTE REQUERIDA.PARA QUE HAJA VIABILIDADE NA DEMANDA HA QUE SE OBSERVAR O ART. 17 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.O INTERESSE PROCESSUAL ESTA PRESENTE QUANDO O PROVIMENTO PRETENDIDO PELO AUTOR LHE TRAGA UTILIDADE REAL, NO SENTIDO DE LHE ASSEGURAR UMA POSICAO JURIDICA MAIS VANTAJOSA DO QUE A ANTERIOR. TAL INTERESSE REPOUSA EM DOIS ASPECTOS: NECESSIDADE E UTILIDADE.NO CASO, EM SE TRATANDO DE ACAO DECLARATORIA VERIFICO QUE NAO SE POSSUI A RELACAO JURIDICA A SER EXAMINADA POR EXISTENTE OU NAO DURANTE O TRAMITE PROCESSUAL SENDO QUE A PROPRIA PARTE AUTORA REFERE QUE HOUVE PROVIMENTO JUDICIAL DEFINITIVO A LHE GARANTIR A IMUNIDADE TRIBUTARIA FRENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM VOGA.ANTERIORMENTE A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA A AUTORA JA OBTIVERA A IMUNIDADE TRIBUTARIA EM RAZAO DAS DECISOES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DOS PROCESSOS 001/1.05.0423668-0 E 001/1.10.0335477-8.E, COMO PROCLAMOU O E. STJ: "TEM EFICACIA EXECUTIVA A SENTENCA DECLARATORIA QUE TRAZ DEFINICAO INTEGRAL DA NORMA JURIDICA INDIVIDUALIZADA. NAO HA RAZAO ALGUMA, LOGICA OU JURIDICA PARA SUBMETE-LA ANTES DA EXECUCAO A UM SEGUNDO JUIZO DE CERTIFICACAO ATE PORQUE A NOVA SENTENCA NAO PODERIA CHEGAR A RESULTADO DIFERENTE DO DA ANTERIOR SOB PENA DE COMPROMETIMENTO DA GARANTIA DA COISA JULGADA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE. E INSTAURAR UM PROCESSO DE COGNICAO SEM OFERECER AS PARTES E AO JUIZ OUTRA ALTERNATIVA DE RESULTADO QUE NAO UM JA PREFIXADO REPRESENTARIA ATIVIDADE MERAMENTE BUROCRATICA E DESNECESSARIA QUE PODERIA RECEBER QUALQUER OUTRO QUALIFICATIVO MENOS O DE JURISDICIONAL" (ERESP 609266/RS).NESSE CONTEXTO VISIVEL A AUSENCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA NO AJUIZAMENTO DA PRESENTE ACAO SENDO DESNECESSARIO MAIOR DEBATE SOBRE A PAUTA RESTANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS

TESES TRAZIDAS.ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485 VI DO CPC.CONDENO A PARTE DEMANDANTE A ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E COM HONORARIOS ADVOCATICIOS EM FAVOR DA PARTE RE ESTES ARBITRADOS EM R\$ 2.00000 (DOIS MIL REAIS) CONSIDERANDO O TRABALHO EXIGIDO.REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.COM O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE COM BAIXA.DIL. LEGAIS.

Data do jornal: 28/09/2020

Data de disponibilização: 28/09/2020

Retorno dos autos

9001969-44.2019.8.21.0009(CNJ) - SIMPEX SERVICOS DE COLETA E RESIDUOS LTDA (MICHELE SOBOLESKI CAVALHEIRO 70974/RS) X CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS).

Data do jornal: 28/09/2020

Data de disponibilização: 28/09/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIUMA JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO MACHADO DE ANDRADE ESCRIVA(O) JUDICIAL REALDO NUNES ALANO EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0391/8105 ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS), ISABEL CRISTINA CARDOSO (OAB 147807/SP) THIAGO DRUMOND LACERDA MARTINS (OAB 99097MG) GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES (OAB 107091/MG) ALESSANDRO MASOTTI (OAB 263781/SP), KAROLINE ZULATO DAL CHICCO (OAB 380497/SP) PROCESSO 0311135-08.2015.8.24.0020 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATA - EXEQUENTE: HULTEC MERCOSUR LTDA - EXECUTADO: BR PLASTICOS INDUSTRIA LTDA - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADOS DE QUE, DORAVANTE O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA, COM O NUMERO: 03111350820158240020, PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELOS DITAMES DA RESOLUCAO CONJUNTA GP-CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018. FICAM INTIMADOS TAMBEM QUE HA VALORES DE DILIGENCIAS RECOLHIDOS E NAO UTILIZADOS OS QUAIS PODERAO SER APROVEITADOS NO EPROC MEDIANTE USO DA FERRAMENTA "IMPORTAR BOLETO". POR FIM FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE AINDA NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA CONFORME INCISO IV DO ART. 9° DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 29/09/2020

Data de disponibilização: 29/09/2020

Para ciência

058/1.12.0002919-7 (CNJ 0006497-74.2012.8.21.0058) - JCP PARTICIPACOES LTDA (PP. FRANCISCO ROSITO 44307/RS E GEORGE LIPPERT NETO 31135/RS) X ARLINDO PALUDO E OUTROS (PP. EDUARDO COZZA MAGRISSO 24157/RS, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS E RENATO ROMEU RENCK 10206/RS), ARPAL PARTICIPACOES S.A. E ARDAN PARTICIPACOES S.A. (PP. GABRIELA VITIELLO WINK 54018/RS E LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA 24321/RS). VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA MANIFESTACAO RETRO PARA, QUERENDO, PROCEDER AO PAGAMENTO VOLUNTARIO DOS VALORES APRESENTADOS NO PRAZO DE 15 DIAS. FRISE-SE QUE, ENTENDENDO NECESSARIA A INSTAURACAO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, TAL PROCEDIMENTO DEVERA SER REALIZADO ATRAVES DO SISTEMA E-PROC. INTIMEM-SE. NADA PENDENTE, ARQUIVE-SE COM BAIXA. EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES PELA PARTE AUTORA.

Data de publicação: 30/09/2020 Data de disponibilização: 29/09/2020

Para Ciência

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1706461 - RS (2020/0123907-4) RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI AGRAVANTE: COMERCIO E TRANSPORTES DE BEBIDAS ANDRIOLI LTDA ADVOGADO: EDSON LUIZ MOLOZZI - RS025545 AGRAVADO: CVI REFRIGERANTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 DECISAO CUIDA-SE DE AGRAVO (ART. 1042 DO CPC/15), INTERPOSTO POR COMERCIO E TRANSPORTES DE BEBIDAS ANDRIOLI LTDA., EM FACE DE DECISAO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. O APELO EXTREMO, FUNDAMENTADO NA ALINEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL, OBJETIVOU REFORMAR ACORDAO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ASSIM EMENTADO (FL. 490, E-STJ): APELACAO CIVEL. TRANSPORTE. CRITERIOS DE REAJUSTE DO PRECO DO FRETE. ABUSIVIDADE NAO EVIDENCIADA. A AVENCA ENTABULADA ENTRE AS PARTES DISPUSERA, DE FORMA CLARA, ACERCA DAS CONDICOES DE PAGAMENTO E DE ATUALIZACAO DOS VALORES A SEREM RECEBIDOS PELA AUTORA PELA EXECUCAO DO "CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE E COBRANCA". PORTANTO, NAO VERIFICADA POTESTATIVIDADE, DESCABE FALAR EM NULIDADE, E, CONSEQUENTEMENTE, EM CONDENACAO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DE INDENIZACAO PELOS PREJUIZOS VENTILADOS NA INICIAL. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 422 E 478 DO CC/2002. APELACAO DESPROVIDA. UNANIME. OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO, ESTES FORAM REJEITADOS (FLS. 512-517, E STJ). NAS RAZOES DO RECURSO ESPECIAL (FLS. 520-534, E-STJ), A INSURGENTE ALEGA OFENSA AOS ARTIGOS 1022 DO CPC/15 E 122 DO CC. SUSTENTA, EM SINTESE: A)

NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL, POIS O TRIBUNAL DE ORIGEM TERIA SIDO OMISSO EM ANALISAR TESE RELEVANTE AO DESLINDE DA CONTROVERSIA, QUAL SEJA, A DE QUE A PROVA ORAL PRODUZIDA NA DEMANDA COMPROVA A POTESTATIVIDADE DA CLAUSULA CONTRATUAL QUE DISPOE SOBRE O REAJUSTE DO PRECO; B) ILICITUDE DA CLAUSULA CONTRATUAL QUE TRATA DO REAJUSTE DO PRECO DO FRETE, ALEGANDO QUE A DEFINICAO DOS VALORES FICAVA AO PURO E LIVRE ARBITRIO DA PARTE RECORRIDA. CONTRARRAZOES AS FLS. 541-551, E-STJ. EM JUIZO DE ADMISSIBILIDADE (FLS. 553-561, E-STJ), NEGOU-SE PROCESSAMENTO AO RECURSO. DOCUMENTO ELETRONICO VDA26771131 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI ASSINADO EM: 29/09/2020 00:22:41 DAI O AGRAVO (FLS. 563-581, E-STJ), EM QUE A RECORRENTE IMPUGNA A DECISAO AGRAVADA. CONTRAMINUTA AS FLS. 583-591, E-STJ. E O RELATORIO. DECIDO. A IRRESIGNACAO NAO MERECE PROSPERAR. 1. DE INICIO, A INSURGENTE APONTA OFENSA AO ARTIGO 1022 DO CPC/15, SUSTENTANDO NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL, POIS O TRIBUNAL DE ORIGEM TERIA SIDO OMISSO EM ANALISAR TESE RELEVANTE AO DESLINDE DA CONTROVERSIA, QUAL SEJA, A DE QUE A PROVA ORAL PRODUZIDA NA DEMANDA COMPROVA A POTESTATIVIDADE DA CLAUSULA CONTRATUAL QUE DISPOE SOBRE O REAJUSTE DO PRECO. CONSTATA-SE, DA LEITURA DO ARESTO OBJURGADO, QUE A APONTADA OFENSA NAO SE CONFIGURA, NA MEDIDA EM QUE A CORTE ESTADUAL, AO APRECIAR OS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS PARTES, DIRIMIU A CONTROVERSIA E DECIDIU AS QUESTOES POSTAS A APRECIACAO DE FORMA AMPLA E FUNDAMENTADA, SEM OMISSOES, A PARTIR DAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, INCLUSIVE PARA AFASTAR A ALEGADA ABUSIVIDADE DA MENCIONADA CLAUSULA, CONSOANTE SE INFERE DOS SEGUINTES TRECHOS DO JULGADO (FLS. 497-498, E-STJ): E TAMBEM INCONTROVERSO QUE A REQUERIDA PROCEDEU A REAJUSTES NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS (FL. 03), INEXISTINDO, EM CONTRAPARTIDA, QUALQUER OPOSICAO DA PARTE DEMANDANTE. ALIAS, NEM MESMO QUANDO DA COMUNICACAO DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO, EM 19/09/2011, ALEGOU A PARTE REQUERENTE OUALOUER MOTIVACAO PARTICULAR PARA TANTO, EM ESPECIAL COM RELACAO A INSUFICIENCIA DOS VALORES PAGOS PELA PARTE ADVERSA (FL. 185). ISTO E, A AVENCA HAVIDA ENTRE AS PARTES ERA MUITO CLARA SOBRE AS CONDICOES DE ATUALIZACAO DOS VALORES A SEREM RECEBIDOS PELA AUTORA, A QUAL PODERIA, AINDA, OPOR-SE AS PROPOSTAS DE REAJUSTE ENCAMINHADAS PELA RE. ISSO, ENTRETANTO, NAO OCORREU, DEIXANDO A PARTE REQUERENTE, AO QUE SE VERIFICA, DE SE INSURGIR, AO MENOS NA FORMA PACTUADA, A RESPEITO DOS PRECOS ESTIPULADOS PELA REQUERIDA. PORTANTO, ALEM DE NAO VERIFICAR CONDUTA ABUSIVA POR PARTE DA DEMANDADA, CONSIDERO OUE A PRETENSAO ESBOCADA NA INICIAL VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 422 DO CC/2002, HAJA VISTA QUE A AUTORA, EMBORA CIENTE DOS TERMOS AVENCADOS, E SEM QUE TENHA VEICULADO IRRESIGNACAO NA FORMA DA CLAUSULA 1.3.1., PRETENDE MODIFICAR O PACTO DE FORMA UNILATERAL, EM SEU FAVOR, SEM QUE HAJA JUSTO MOTIVO PARA TANTO. DESTARTE, NAO VERIFICO NULIDADE NA CLAUSULA ORA QUESTIONADA, COM O QUE RESTA PREJUDICADA, AINDA, A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, PORQUANTO DESNECESSARIA A PROVA PERICIAL PRETENDIDA. GRIFOU-SE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARACAO, A CORTE LOCAL PONTUOU (FL. 515, E-STJ): DE FATO, NAO HOUVE OMISSAO, VISTO QUE O ACORDAO, NA FL. 417, FOI CLARO NO SENTIDO DE QUE A CLAUSULA 1.3.1. NAO SERIA, PER SE, ABUSIVA, POIS, A DESPEITO DA DISPARIDADE ECONOMICA ENTRE AS LITIGANTES, VERIFICAVA-SE QUE O CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS NAO PREVIA CLAUSULA DE EXCLUSIVIDADE, TAMPOUCO DE DIVULGACAO DOS PRODUTOS FABRICADOS PELA RE. DESTACOU-SE, ALEM DO MAIS, QUE A DOCUMENTO ELETRONICO VDA26771131 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI ASSINADO EM: 29/09/2020 00:22:41 PARTE DEMANDANTE ESTAVA INEQUIVOCAMENTE CIENTE, DESDE O ANO DE 2004, DOS TERMOS EM QUE VIRIAM OS PAGAMENTOS A SER REALIZADOS, NAO SE JUSTIFICANDO, ASSIM, QUE TAO SOMENTE EM 2011, DEPOIS DE ENCERRADA REFERIDA RELACAO, VENHA A POSTULAR A REDEFINICAO DOS PARAMETROS REMUNERATORIOS. POR FIM, FRISO QUE, CONTRADITORIAMENTE A PROVA TESTEMUNHAL, VERIFICOU-SE, PELA PROPRIA PETICAO INICIAL (FL. 03), QUE TERIAM SIDO PRATICADOS REAJUSTES PELA PARTE DEMANDADA, E QUE MESMO QUANDO DA COMUNICACAO DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO, EM 19/09/2011, NAO ALEGOU A PARTE REQUERENTE QUALQUER MOTIVACAO PARTICULAR TANTO, EM ESPECIAL COM RELACAO A INSUFICIENCIA DOS VALORES PAGOS PELA PARTE ADVERSA (FL. 158), DO QUE SE CONCLUIA PELA AUSENCIA DE CONDUTA ABUSIVA POR PARTE DA RE. GRIFOU-SE COMO SE VE, O ORGAO JULGADOR APRECIOU A TESE APONTADA COMO OMISSA NAS RAZOES RECURSAIS, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS, EM DECISAO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA, POREM EM SENTIDO CONTRARIO AO PRETENDIDO PELA RECORRENTE, O QUE NAO CONFIGURA NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL OU DEFICIENCIA DE FUNDAMENTACAO. A PROPOSITO: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACAO COMINATORIA CUMULADA COM INDENIZACAO POR DANOS MORAIS, 1. NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL, FUNDAMENTACAO E OMISSAO NAO CONSTATADAS. 2. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NAO OCORRENCIA. 3. CARATER PROTELATORIO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO. APLICACAO DE MULTA DO ART. 1.026, § 2°, DO CPC/2015 PELO TRIBUNAL LOCAL. POSSIBILIDADE. SUMULA 83/STJ. 4. AGRAVO IMPROVIDO. 1. NAO FICOU CARACTERIZADA A VIOLACAO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015, UMA VEZ QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM SE MANIFESTOU DE FORMA FUNDAMENTADA SOBRE TODAS AS QUESTOES NECESSARIAS PARA O DESLINDE DA CONTROVERSIA. O MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O JULGAMENTO CONTRARIO A SUA PRETENSAO NAO CARACTERIZA FALTA DE PRESTACAO JURISDICIONAL. ... 4. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGINT NO ARESP 1.263.748/MG, REL. MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 07/08/2018, DJE 13/08/2018) GRIFOU-SE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - ACAO CONDENATORIA DECISAO MONOCRATICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO INSURGENCIA RECURSAL DA DEMANDADA. 1. AS QUESTOES TRAZIDAS A DISCUSSAO FORAM DIRIMIDAS PELO ORGAO JULGADOR DE FORMA SUFICIENTEMENTE AMPLA, FUNDAMENTADA E SEM OMISSOES OU CONTRADICOES, PORTANTO, DEVE SER AFASTADA A ALEGADA VIOLACAO AO ARTIGO 1.022 DO CPC/15. CONSOANTE ENTENDIMENTO DESTA CORTE, NAO IMPORTA NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL O ACORDAO QUE ADOTA PARA A RESOLUCAO DA CAUSA FUNDAMENTACAO SUFICIENTE, POREM DIVERSA DA PRETENDIDA PELO RECORRENTE, DECIDINDO DE MODO INTEGRAL A CONTROVERSIA POSTA, COMO OCORRE NA HIPOTESE. PRECEDENTES. ... 3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AGINT NO RESP 1.669.141/MG, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 26/06/2018, DJE 01/08/2018) GRIFOU-SE NA MESMA LINHA, PRECEDENTES: AGRG NO RESP 1291104/MG, REL. MINISTRO RAUL ARAUJO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17/05/2016, DJE 02/06/2016; AGRG NO AG 1252154/SP, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 23/06/2015, DJE 30/06/2015; RESP 1395221/SP, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 05/09/2013, DJE 17/09/2013. DOCUMENTO ELETRONICO VDA26771131 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI ASSINADO EM: 29/09/2020 00:22:41 NAO E DEMAIS LEMBRAR, A ORIENTACAO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE O JULGADOR NAO ESTA OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS INVOCADOS PELAS PARTES, NEM A INDICAR TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS, QUANDO TENHA ENCONTRADO MOTIVACAO SATISFATORIA PARA DIRIMIR O LITIGIO. NESSE SENTIDO, CONFIRA-SE: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. 1. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTENCIA. ... 1. NAO HA OFENSA AO ART. 535 DO CPC, POIS O TRIBUNAL DE ORIGEM DECIDIU A MATERIA DE FORMA FUNDAMENTADA. O JULGADOR NAO ESTA OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS INVOCADOS PELAS PARTES, QUANDO TENHA ENCONTRADO MOTIVACAO SATISFATORIA PARA DIRIMIR O LITIGIO. 2. O TRIBUNAL DE ORIGEM POR OCASIAO DO JULGAMENTO DO RECURSO EXAMINOU AS OUESTOES, EMBORA DE FORMA CONTRARIA A PRETENSAO DO RECORRENTE, NAO EXISTINDO OMISSAO A SER SANADA. ... 5. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO ARESP 627.146/RJ, REL. MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 20/10/2015, DJE 29/10/2015) GRIFOU-SE PROCESSUAL CIVIL. VIOLACAO AOS ARTS. 535, 826 E 927 DO CPC. OMISSAO. INEXISTENTE. JULGADO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. CONCLUSAO FIRMADA COM BASE NA MATERIA FATICO-PROBATORIA. SUM. 7/STJ. DISSIDIO INTERPRETATIVO. NAO OBEDIENCIA AOS TERMOS REGIMENTAIS. REGIMENTAL NAO PROVIDO. 1. NAO SE CONFIGUROU A OFENSA AO ART. 535 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM JULGOU INTEGRALMENTE A LIDE E SOLUCIONOU A CONTROVERSIA, TAL COMO LHE FOI APRESENTADA. NAO E O ORGAO JULGADOR OBRIGADO A REBATER, UM A UM, TODOS OS ARGUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELAS PARTES. DEVE APENAS ENFRENTAR A DEMANDA, OBSERVANDO AS QUESTOES RELEVANTES E IMPRESCINDIVEIS A SUA RESOLUCAO. ... 4. AGRAVO REGIMENTAL NAO PROVIDO. (AGRG NO ARESP 498.536/SP, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMAO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 08/09/2015, DJE 16/09/2015) GRIFOU-SE RESSALTA-SE QUE NAO HA FALAR EM DEFICIENCIA DE FUNDAMENTACAO DO JULGADO QUANDO NAO ACOLHIDA A TESE VENTILADA PELO RECORRENTE, MORMENTE SE O ACORDAO ABORDAR TODOS OS PONTOS RELEVANTES AO DESLINDE DA CONTROVERSIA,

COMO OCORRE NA HIPOTESE. INEXISTE, PORTANTO, VIOLACAO AO ARTIGO 1022 DO CPC/15, VISTO QUE AS QUESTOES FORAM APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, CUJA FUNDAMENTACAO FOI CLARA E SUFICIENTE PARA O DESLINDE DA CONTROVERSIA. 2. A INSURGENTE APONTA, AINDA, OFENSA AO ARTIGO 122 DO CC, SUSTENTANDO A ILICITUDE DA CLAUSULA CONTRATUAL QUE TRATA DO REAJUSTE DO PRECO DO FRETE, SOB O ARGUMENTO DE QUE A DEFINICAO DOS VALORES FICAVA AO PURO E LIVRE ARBITRIO DA PARTE RECORRIDA. NO PARTICULAR, EXTRAI-SE DO ARESTO RECORRIDO (FLS. 495-498, E-STJ): A QUESTAO CONTROVERTIDA, PORTANTO, DIZ RESPEITO, EM SUMA, A EVENTUAL NULIDADE DA CLAUSULA 1.3.1 DO CONTRATO DE PRESTACAO DE TRANSPORTE E COBRANCA DAS FLS. 1017. E, AINDA, SE RECONHECIDA A EXISTENCIA DE VICIO DE QUALQUER NATUREZA, SE DEVERIAM OS AUTOS SER REMETIDOS A PRIMEIRA INSTANCIA, PARA FINS DE PRODUCAO DE PROVA PERICIAL, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (...) AFORA TAIS CONSTATACOES, OBSERVO QUE DESDE O INICIO DA RELACAO COMERCIAL, EM DOCUMENTO ELETRONICO VDA26771131 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI ASSINADO EM: 29/09/2020 00:22:41 01/04/2004, HAVIA SIDO PACTUADO OUE OS PAGAMENTOS OCORRERIAM POR CAIXA DE MERCADORIA EFETIVAMENTE ENTREGUE E COBRADA A CADA UM DOS COMERCIANTES VAREJISTAS. ISTO E, O DEMANDANTE ESTAVA INEQUIVOCAMENTE CIENTE DAS CONDICOES DE PAGAMENTO, NAO SE JUSTIFICANDO, ASSIM, QUE TAO SOMENTE EM 2011, DEPOIS DE ENCERRADA REFERIDA RELACAO, VENHA A POSTULAR A REDEFINICAO DOS PARAMETROS REMUNERATORIOS. E TAMBEM INCONTROVERSO QUE A REQUERIDA PROCEDEU A REAJUSTES NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS (FL. 03), INEXISTINDO, EM CONTRAPARTIDA, QUALQUER OPOSICAO DA PARTE DEMANDANTE. ALIAS, NEM MESMO OUANDO DA COMUNICACAO DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO, EM 19/09/2011, ALEGOU A PARTE REQUERENTE QUALQUER MOTIVACAO PARTICULAR PARA TANTO, EM ESPECIAL COM RELACAO A INSUFICIENCIA DOS VALORES PAGOS PELA PARTE ADVERSA (FL. 185). ISTO E, A AVENCA HAVIDA ENTRE AS PARTES ERA MUITO CLARA SOBRE AS CONDICOES DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES A SEREM RECEBIDOS PELA AUTORA, A QUAL PODERIA, AINDA, OPOR-SE AS PROPOSTAS DE REAJUSTE ENCAMINHADAS PELA RE. ISSO, ENTRETANTO, NAO OCORREU, DEIXANDO A PARTE REQUERENTE, AO QUE SE VERIFICA, DE SE INSURGIR, AO MENOS NA FORMA PACTUADA, A RESPEITO DOS PRECOS ESTIPULADOS PELA REQUERIDA. PORTANTO, ALEM DE NAO VERIFICAR CONDUTA ABUSIVA POR PARTE DA DEMANDADA, CONSIDERO QUE A PRETENSAO ESBOCADA NA INICIAL VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 422 DO CC/2002, HAJA VISTA QUE A AUTORA, EMBORA CIENTE DOS TERMOS AVENCADOS, E SEM QUE TENHA VEICULADO IRRESIGNACAO NA FORMA DA CLAUSULA 1.3.1., PRETENDE MODIFICAR O PACTO DE FORMA UNILATERAL, EM SEU FAVOR, SEM QUE HAJA JUSTO MOTIVO PARA TANTO. DESTARTE, NAO VERIFICO NULIDADE NA CLAUSULA ORA QUESTIONADA, COM O QUE RESTA PREJUDICADA, AINDA, A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, PORQUANTO DESNECESSARIA A PROVA PERICIAL PRETENDIDA. GRIFOU-SE DEPREENDE-SE DO JULGADO QUE A CORTE LOCAL, A PARTIR DO EXAME DO CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES E DO CONJUNTO FATICO E PROBATORIO DOS

AUTOS, CONSTATOU QUE A AVENCA ERA MUITO CLARA SOBRE AS CONDICOES DE ATUALIZACAO DOS VALORES A SEREM RECEBIDOS PELA AUTORA, BEM ASSIM QUE NAO HOUVE OPOSICAO AS PROPOSTAS DE REAJUSTES ENCAMINHADAS PELA RE, E CONCLUIU PELA AUSENCIA DE CONDUTA ABUSIVA E DE NULIDADE DA CLAUSULA QUESTIONADA. PARA DERRUIR AS CONCLUSOES CONTIDAS NO DECISUM ATACADO E ACOLHER O INCONFORMISMO RECURSAL NO SENTIDO DE VERIFICAR A ILICITUDE DA REFERIDA CLAUSULA, SERIA IMPRESCINDIVEL PROMOVER A INTERPRETACAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E O REVOLVIMENTO DOS FATOS E PROVAS DA DEMANDA, PROVIDENCIAS QUE ESBARRAM NOS OBICES DAS SUMULAS 5 E 7 DESTA CORTE. A PROPOSITO, CITAM-SE PRECEDENTES: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTACAO DE SERVICOS. ACAO DE COBRANCA. DECISAO DA PRESIDENCIA DESTA CORTE. RECONSIDERACAO. PREQUESTIONAMENTO. AUSENCIA. SUMULA N. 211 DO STJ. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FATICO-PROBATORIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDENCIA DAS SUMULAS N. 5 E 7 DO STJ. AUSENCIA DE IMPUGNACAO DE FUNDAMENTO DO ACORDAO RECORRIDO. SUMULA N. 283/STF. RECURSO PROVIDO. 1.(...). 2. O RECURSO ESPECIAL NAO COMPORTA O EXAME DE QUESTOES QUE IMPLIQUEM INTERPRETACAO DE CLAUSULA CONTRATUAL OU REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FATICO-PROBATORIO DOS AUTOS, A TEOR DO QUE DISPOEM AS SUMULAS N. 5 E 7 DO STJ. 3. O TRIBUNAL DE DOCUMENTO ELETRONICO VDA26771131 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI ASSINADO EM: 29/09/2020 00:22:41 ORIGEM CONCLUIU QUE DEVE A CONTRATANTE AGIR COM BOA-FE OBJETIVA, PORQUE: (I) E INCONTROVERSA A CONTRATACAO ENTRE AS PARTES, (II) INEXISTE ABUSIVIDADE NO CONTRATO, (III) O CONTRATO FOI CELEBRADO ENTRE AS PARTES MEDIANTE A LIVRE ACEITACAO DAS CLAUSULAS, (IV) NADA FOI COMPROVADO NO SENTIDO DE QUE O CONTRATO NAO TENHA SIDO OBJETO DA MANIFESTACAO LIVRE DA VONTADE DO CONTRATANTE, (V) A RECORRENTE NAO COMPROVOU O PAGAMENTO DOS VALORES PLEITEADOS PELA RECORRIDA E NAO APRESENTOU NOVOS CALCULOS COM OS VALORES OUE ENTENDIA DEVIDOS, E (VI) O CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAO E APLICAVEL PORQUE SE TRATA DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO, EM QUE SEU OBJETO E UTILIZADO COMO MEIO NECESSARIO PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA REQUERIDA. ALTERAR ESSE ENTENDIMENTO DEMANDARIA O REEXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, O QUE E VEDADO EM RECURSO ESPECIAL. 4. O RECURSO ESPECIAL QUE NAO IMPUGNA FUNDAMENTO DO ACORDAO RECORRIDO SUFICIENTE PARA MANTE-LO NAO DEVE SER ADMITIDO, A TEOR DA SUMULA N. 283/STF. 5. AGRAVO INTERNO A QUE SE DA PROVIMENTO PARA RECONSIDERAR A DECISAO DA PRESIDENCIA DESTA CORTE E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS PROPRIOS AUTOS. (AGINT NO ARESP 1504783/SP, REL. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 29/10/2019, DJE 07/11/2019) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISAO DA PRESIDENCIA. RECONSIDERACAO. ACAO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL. AUSENCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. NULIDADE DA TRANSACAO, CARATER ABUSIVO E

INADIMPLEMENTO DAS CLAUSULAS DO ACORDO. SUPRESSAO DE INSTANCIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SUMULAS 5 E 7 DO STJ. VIOLACAO AO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARACAO PROTELATORIOS. MULTA AFASTADA. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. (...). 5. NAO CABE, EM RECURSO ESPECIAL, REEXAMINAR MATERIA FATICO-PROBATORIA E INTERPRETACAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (SUMULAS 5 E 7/STJ). 6. (...). 7. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA RECONSIDERAR A DECISAO AGRAVADA E, EM NOVO EXAME, CONHECER DO AGRAVO PARA CONHECER EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESSA PARTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A MULTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (AGINT NO ARESP 1.400.885/SP, REL. MINISTRO RAUL ARAUJO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 18.06.2019, DJE 27.06.2019) GRIFOU-SE COM EFEITO, INAFASTAVEL, NO PONTO, A INCIDENCIA DAS SUMULAS 5 E 7/STJ. 3. DO EXPOSTO, CONHECO DO AGRAVO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA, 28 DE SETEMBRO DE 2020. MINISTRO MARCO BUZZI RELATOR DOCUMENTO ELETRONICO VDA26771131 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI ASSINADO EM: 29/09/2020 00:22:41

Data do jornal: 01/10/2020

Data de disponibilização: 30/09/2020

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL EDITAL DE INTIMACAO DE PARTES E ADVOGADOS RELACAO Nº 0269/2020 PROCESSO 0801891-63.2017.8.12.0019 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - DISSOLUCAO AUTOR: VIRTU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTROS - REU: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA. - EDUARDO BASSO E OUTROS ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS) ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 357558SP) INTIMACAO DAS PARTES SOBRE O PEDIDO DE SUBSTITUICAO DE ASSISTENTES TECNICOS, F. 1.752/1.753

Data do jornal: 01/10/2020

Data de disponibilização: 01/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 14/10/2020 14:00 PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2020, QUARTA-FEIRA, AS 14H00MIN (SALA VIRTUAL POR VIDEOCONFERENCIA), PODENDO, ENTRETANTO, SER JULGADOS EM SESSAO SUBSEQUENTE, E PERMITO AS PARTES A APRESENTACAO DE SUSTENTACAO ORAL SOMENTE GRAVADA, POR AQUIVO DE AUDIO E VIDEO, DESDE QUE OBSERVADAS AS HIPOTESES DE CABIMENTO, BEM COMO A FORMA E PROCEDIMENTO PREVISTOS NO ATO 11/2020 DA 1ª VICE- PRESIDENCIA DESTA CORTE:. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5040470-80.2020.8.21.7000/RS (PAUTA: 8) RELATOR: DESEMBARGADOR ARMINIO JOSE ABREU LIMA DA ROSA AGRAVANTE: CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZACAO DE

RESIDUOS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: MUNICIPIO DE NOVA PRATA PROCURADOR: YANARA AMABILE RASNIEVSKI ELY AGRAVADO: PREFEITO - MUNICIPIO DE NOVA PRATA - NOVA PRATA MINISTERIO PUBLICO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR: MAGALI FERREIRA MANNHART

Data do jornal: 01/10/2020

Data de disponibilização: 01/10/2020

Para ciência

NOTA DE EXPEDIENTE N. 2528/20 VISTA A(S) PARTE(S) AGRAVADA(S) PARA RESPONDER(EM) AO(S) AGRAVO(S), NO PRAZO LEGAL., NO(S) PROCESSO(S) A SEGUIR RELACIONADO(S): AGRAVO EM REC. ESP/EXTR 0004- 70084608256 (CNJ: 99184-21.2020.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 2. VARA CIVEL DA COMARCA - CANOAS (8/ 11400226550) - AEB TAXI AEREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), AGRAVANTE; ALBAR LOGISTICS LTDA (ADV(S) LUCIANO LIMA SANTOS - OAB/RS 49283, GUSTAVO LIMA SANTOS - OAB/RS 90392), AGRAVADO(A).

Data de publicação: 02/10/2020 Data de disponibilização: 01/10/2020

PRIMEIRA TURMA PAUTA DE JULGAMENTO SESSAO VIRTUAL DETERMINO A INCLUSAO DO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) NA PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSAO VIRTUAL DO DIA 13/10/2020 COM ENCERRAMENTO NO DIA 19/10 /2020 (RISTJ, ART. 184-E). AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1618624 - RS (2019 /0336108-0) RELATOR: MINISTRO SERGIO KUKINA AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL AGRAVADO: MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. ADVOGADOS: EDUARDO COZZA MAGRISSO E OUTRO(S) - RS024157 RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A

Data do jornal: 02/10/2020

Data de disponibilização: 02/10/2020

Sustentação oral

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS TELEPRESENCIAL DO DIA 14 DE OUTUBRO DE

2020, QUARTA-FEIRA, AS 09H00MIN, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA MESMA SESSAO OU SESSOES SUBSEQUENTES, SER JULGADOS OS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JA PUBLICADAS. APELACAO CIVEL Nº 5000698-60.2010.4.04.7100/RS (PAUTA: 24) RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONCALVES LIPPEL APELANTE: DANA INDUSTRIAS LTDA. ADVOGADO: REGIS DE SOUZA RENCK (OAB RS036923) ADVOGADO: LUCIANE MALLMANN COSTA (OAB RS057445) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: DANIEL PACHECO CURCIO MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL INTERESSADO: DELEGADO REGIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PORTO ALEGRE

Data do jornal: 02/10/2020

Data de disponibilização: 02/10/2020

NOTA DE EXPEDIENTE N. 289/20 APELACAO 0006- 70084027952 (CNJ: 41154-90.2020.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 1 VARA CIVEL ESP FAZ PUB - SANTA MARIA (27/11700017128) - VEISA VEICULOS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), APELANTE; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PALMEIRO - OAB/RS 22431, CRISTIANO XAVIER BAYNE - OAB/RS 46302, PAULA FERREIRA KRIEGER OAB/RS 57189, GUILHERME VALLE BRUM - OAB/RS 64317), APELADO(A). "NEGARAM PROVIMENTO A APELACAO. UNANIME. " PROFERIRAM SUSTENTACAO ORAL O(A) DR(A). RENATO ROMEU RENCK JUNIOR PELO(A) APELANTE E O(A) DR. GUILHERME VALLE BRUM PELO(A) APELADO. PELA PRESENTE, FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SECRETARIA DA SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 01/10/2020. FABIO LORENZETT DIHL, SECRETARIO. 2. CAMARA CIVEL DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - RS - CAPITAL 2º G RAU EDICAO Nº 6.842 - DISPONIBILIZACAO: SEXTA-FEIRA, 02 DE O UTUBRO DE 2020 - PAGINA 19

Data do jornal: 05/10/2020

Data de disponibilização: 05/10/2020

Audiência 03.11.2020 15h15

JUIZO DE DIREITO DA SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS JUIZ(A) DE DIREITO ALBERTO ALONSO MUNOZ ESCRIVA(O) JUDICIAL FABIANA PAULA NOGUEIRA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0700/2020 PROCESSO 0032853-38.2019.8.26.0021 - CARTA PRECATORIA CIVEL - OITIVA (Nº 5007870-85.2019.8.21.0001 - 3ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL) - HAI IMOVEIS LTDA - BORRACHAS VIPAL S/A - VISTOS. DIANTE DAS RESTRICOES DE ACESSO DE PESSOAS AOS PREDIOS DOS FORUNS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, IMPOSSIBILITANDO A REALIZACAO DA AUDIENCIA DE MODO PRESENCIAL E DA FALTA DE IMPUGNACAO ACEITA POR ESTE JUIZO, DESIGNO A AUDIENCIA VIRTUAL DE INQUIRICAO DA TESTEMUNHA BETTY RABINOVITCH

TREGIER PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020, AS 15H15. ENCAMINHE-SE O LINK DE ACESSO AOS ENDERECOS ELETRONICOS FORNECIDOS PELAS PARTES, COM A OBSERVACAO DE QUE MAIORES INFORMACOES SOBRE AS AUDIENCIAS VIRTUAIS PODERAO SER OBTIDAS NO MANUAL DE PARTICIPACAO EM AUDIENCIAS VIRTUAIS, DISPONIVEL EM: HTTP://WWW.TJSP.JUS.BR/DOWNLOAD/CAPACITACAOSISTEMAS/ PARTICIPARAUDIENCIAVIRTUAL.PDF?D=1599059614577 DEVEM OS PARTICIPANTES DA AUDIENCIA REALIZAR PREVIO TESTE DE VIDEO E AUDIO PARA AFERIREM O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO/CONEXAO E SOLUCIONAR EVENTUAL PROBLEMA TECNICO CABE AOS PARTICIPANTES, AINDA, INFORMAR A NAO LOCALIZACAO DO CONVITE EM SUAS CAIXAS DE E-MAIL COM ATE 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO. A RESPONSABILIDADE PELO CORRETO FUNCIONAMENTO DE TODO O SISTEMA DEPENDE DA COOPERACAO DE TODOS, COM A NECESSARIA ANTECEDENCIA. NO CASO DE OMISSAO, O OMISSO RESPONDERA PELA FALHA NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. NO DIA E HORARIO AGENDADOS, OS PARTICIPANTES DA REUNIAO DEVERAO INGRESSAR NA AUDIENCIA VIRTUAL ATRAVES DO "LINK" DE ACESSO A SER INFORMADO E ENVIADO AO DESTINATARIO POR E-MAIL, COM VIDEO E AUDIO HABILITADOS, OCASIAO EM QUE DEVERAO PERMANECER AGUARDANDO NO "LOBBY" ATE O MOMENTO DE SEREM CHAMADOS AO ATO PELO(A) ORGANIZADOR(A). QUANDO OS PARTICIPANTES DO ATO FOREM CHAMADOS, SERA SOLICITADO A EXIBIREM DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO PESSOAL VALIDO COM FOTO. EM RELACAO AS PESSOAS JURIDICAS, A PROVA DA REPRESENTACAO DEVERA SER FEITA COM A JUNTADA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS (CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO, ATA, REQUERIMENTO DE EMPRESARIO, ENTRE OUTROS) E DA CARTA DE PREPOSICAO, CONFORME O CASO, ATE A AUDIENCIA. COMUNIQUE-SE AO JUIZO DEPRECANTE POR MENSAGEM ELETRONICA OU TELEGRAMA. INT. - ADV: RENATO ROMEU RENCK (OAB 10206/RS), JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA (OAB 71433/RS), DALVA DE OLIVEIRA PRADO (OAB 172182/SP), RENATO ROMEU RENCK JR (OAB 27574/RS), DANIELA BARROS ROSA (OAB 222838/SP), EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB 24157/RS)

Data do jornal: 06/10/2020

Data de disponibilização: 06/10/2020

021/1.19.0007162-4 (CNJ 0016045-93.2019.8.21.0021) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PP. LISIANE LERSCH 72266/RS E PAULA FERREIRA KRIEGER 57189/RS) X VEISA VEICULOS LTDA (PP. ANTHONY LIMA SODRE 95394/RS, CINTIA CELINA FERREIRA KNORR 88513/RS, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA 71433/RS, KARINE CRUZ MARTINS WOJICHOWSKI 87051/RS E RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). INTIMADO O EXECUTADO DO DESPACHO: DEFIRO O PRAZO DE 15 DIAS CONFORME REQUERIDO A FL. 237(PELO EXECUTADO VEISA VEICULOS LTDA). DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE.

Data de publicação: 07/10/2020 Data de disponibilização: 06/10/2020

Para ciência

AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1663721 - MS (2020/0034754-5) RELATOR: MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE AGRAVANTE: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA AGRAVANTE: SAO JOAO PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE: JTM PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE: THAIS BASSO AMARAL AGRAVANTE: ELIO DIONYSIO BASSO AGRAVANTE: OLBASS PARTICIPACOES LTDA AGRAVANTE: AGRO BASSO PARTICIPACOES LTDA. ADVOGADOS: MICHEL ZAVAGNA GRALHA - RS055377 JACQUES ANTUNES SOARES -MS024701A AGRAVADO: VIRTU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA AGRAVADO: MABILE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA AGRAVADO: ADBASSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 INTERES.: EDUARDO BASSO EMENTA AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACAO DE DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE. APURACAO DE HAVERES. VIOLACAO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NAO OCORRENCIA. DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. SOCIO DISSIDENTE. AUSENCIA DE IMPUGNACAO DOS FUNDAMENTOS. SUMULA N. 283/STF. CRITERIOS PARA APURACAO DE HAVERES. BALANCO DE DETERMINACAO. SUMULA N. 83/STJ. ALTERACAO. NECESSIDADE DO REVOLVIMENTO FATICO-PROBATORIO DOS AUTOS E ANALISE E INTERPRETACAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS. SUMULAS N. 5 E 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. NAO HA FALAR EM NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL QUANDO O ACORDAO RECORRIDO RESOLVEU SATISFATORIAMENTE AS QUESTOES DEDUZIDAS NO PROCESSO, SEM INCORRER NOS VICIOS DE OBSCURIDADE, CONTRADICAO OU OMISSAO COM RELACAO A PONTO CONTROVERTIDO RELEVANTE, CUJO EXAME PUDESSE LEVAR A UM DIFERENTE RESULTADO NA PRESTACAO DE TUTELA JURISDICIONAL. 2. ESTA CORTE ENTENDE QUE A SUBSISTENCIA DE FUNDAMENTO NAO ATACADO APTO A MANTER A CONCLUSAO DO ARESTO IMPUGNADO IMPOE O NAO CONHECIMENTO DA PRETENSAO RECURSAL, CONFORME O DISPOSTO NA SUMULA N. 283/STF: "E INADMISSIVEL O RECURSO EXTRAORDINARIO, OUANDO A DECISAO RECORRIDA ASSENTA EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE E O RECURSO NAO ABRANGE TODOS ELES." 3. O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO COLEGIADO LOCAL ESTA EM HARMONIA COM A JURISPRUDENCIA DESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE, NA DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, O CRITERIO PREVISTO NO CONTRATO SOCIAL PARA A APURACAO DOS HAVERES DO SOCIO RETIRANTE SOMENTE PREVALECERA SE HOUVER CONSENSO ENTRE AS PARTES QUANTO AO RESULTADO ALCANCADO, SENDO QUE, EM CASO DE DISCORDANCIA, DEVERA SER ADOTADO O BALANCO DE DETERMINACAO, POR MELHOR REFLETIR O VALOR PATRIMONIAL DA EMPRESA. INCIDE, PORTANTO, O TEOR DA SUMULA N. 83/STJ. 4. REVERTER A CONCLUSAO DO TRIBUNAL LOCAL, PARA ACOLHER A PRETENSAO RECURSAL, DOCUMENTO ELETRONICO VDA26843894 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): MARCO AURELIO BELLIZZE ASSINADO EM: 05/10/2020 17:43:46 DEMANDARIA NECESSARIAMENTE O REVOLVIMENTO DO ACERVO FATICO-

PROBATORIO DOS AUTOS E ANALISE E INTERPRETACAO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS, O QUE NAO SE ADMITE EM AMBITO DE RECURSO ESPECIAL, EM FACE DOS OBICES DAS SUMULAS N. 5 E 7/STJ. 5. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. ACORDAO VISTOS E RELATADOS ESTES AUTOS EM QUE SAO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA TERCEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. OS SRS. MINISTROS NANCY ANDRIGHI, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, RICARDO VILLAS BOAS CUEVA E MOURA RIBEIRO VOTARAM COM O SR. MINISTRO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. BRASILIA, 28 DE SETEMBRO DE 2020. MINISTRO MARCO AURELIO BELLIZZE, RELATOR DOCUMENTO ELETRONICO VDA26843894 ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DO ART.1º §2º INCISO III DA LEI 11.419/2006 SIGNATARIO(A): MARCO AURELIO BELLIZZE ASSINADO EM: 05/10/2020 17:43:46

Data de publicação: 08/10/2020 Data de disponibilização: 07/10/2020

Para ciência

ATA N. 9928 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1712127 - RS (2020/0136614-3) AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : CVI REFRIGERANTES LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) - RS027574A RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONCALVES - PRIMEIRA TURMA REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO DA PRIMEIRA TURMA EM 05/10/2020 AS 11:00 VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data de publicação: 08/10/2020 Data de disponibilização: 07/10/2020

Para ciência

ATA N. 9928 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1711620 - RS (2020/0135658-7) AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONCALVES - PRIMEIRA TURMA REDISTRIBUICAO POR

PREVENCAO DO PROCESSO ARESP 218201 (2012/0172244-4) EM 05/10/2020 AS 11:00 VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data de publicação: 08/10/2020 Data de disponibilização: 07/10/2020

Para ciência

ATA N. 9928 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1767887 - RS (2020/0254538-8) AGRAVANTE : ABECH TRASEL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA ADVOGADO : RODRIGO VIDOR DE ASSIS - RS045596 AGRAVADO : PEDRO ANTONIO TEIXEIRA AGRAVADO : JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO AGRAVADO : MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE AGRAVADO : MARIA REGINA TEIXEIRA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 AGRAVADO : BRAVA LINHAS AEREAS LTDA OUTRO NOME : NHT LINHAS AEREAS LTDA ADVOGADO : PEDRO DE VILHENA PANAZZOLO E OUTRO(S) - RS085379 RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 05/1

Data de publicação: 08/10/2020 Data de disponibilização: 07/10/2020

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.756.863 - RS (2020/0233440-6) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE : CVI REFRIGERANTES LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL DECISAO CUIDA-SE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL APRESENTADO POR CVI REFRIGERANTES LTDA CONTRA DECISAO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 105, INCISO III, DA CONSTITUICAO FEDERAL. E, NO ESSENCIAL, O RELATORIO. DECIDO. MEDIANTE ANALISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A DECISAO AGRAVADA INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, CONSIDERANDO: AUSENCIA DE PREQUESTIONAMENTO (ART. 128 DO CTN). ENTRETANTO, A PARTE AGRAVANTE DEIXOU DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE O REFERIDO FUNDAMENTO. NOS TERMOS DO ART. 932, INCISO III, DO CPC E DO ART. 253, PARAGRAFO UNICO, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, NAO SE CONHECERA DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE "NAO TENHA IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO RECORRIDA". CONFORME JA ASSENTADO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ, A DECISAO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL NAO E FORMADA POR CAPITULOS AUTONOMOS, MAS POR UM UNICO DISPOSITIVO, O QUE EXIGE QUE A PARTE AGRAVANTE IMPUGNE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO QUE, NA ORIGEM, INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. A PROPOSITO: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGENCIA. IMPUGNACAO ESPECIFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO RECORRIDA. ART. 544, § 4°, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932. 1. NO

TOCANTE A ADMISSIBILIDADE RECURSAL, E POSSIVEL AO RECORRENTE A ELEICAO DOS FUNDAMENTOS OBJETO DE SUA INSURGENCIA, NOS TERMOS DO ART. 514, II, C/C O ART. 505 DO CPC/1973. TAL PREMISSA, CONTUDO, DEVE SER AFASTADA QUANDO HOUVER EXPRESSA E ESPECIFICA DISPOSICAO LEGAL EM SENTIDO CONTRARIO, TAL COMO OCORRIA QUANTO AO AGRAVO CONTRA DECISAO DENEGATORIA DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL, TENDO EM VISTA O MANDAMENTO INSCULPIDO NO ART. 544, § 4º, I, DO CPC, NO SENTIDO DE QUE PODE O RELATOR "NAO CONHECER DO AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL OU QUE NAO TENHA ATACADO ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISAO AGRAVADA" - O QUE FOI REITERADO PELO NOVEL CPC, EM SEU ART. 932. 2. A DECISAO QUE NAO ADMITE O RECURSO ESPECIAL TEM COMO ESCOPO EXCLUSIVO A APRECIACAO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. SEU DISPOSITIVO E UNICO, AINDA QUANDO A FUNDAMENTACAO PERMITA CONCLUIR PELA PRESENCA DE UMA OU DE VARIAS CAUSAS IMPEDITIVAS DO JULGAMENTO DO MERITO RECURSAL, UMA VEZ QUE REGISTRA, DE FORMA UNIVOCA, APENAS A INADMISSAO DO RECURSO. NAO HA, POIS, CAPITULOS AUTONOMOS NESTA DECISAO. 3. A DECOMPOSICAO DO PROVIMENTO JUDICIAL EM UNIDADES AUTONOMAS TEM COMO PARAMETRO INAFASTAVEL A SUA PARTE DISPOSITIVA, E NAO A FUNDAMENTACAO COMO UM ELEMENTO AUTONOMO EM SI MESMO, RESSOANDO INEQUIVOCO, PORTANTO, QUE A DECISAO AGRAVADA E INCINDIVEL E, ASSIM, DEVE SER IMPUGNADA EM SUA INTEGRALIDADE, NOS EXATOS TERMOS DAS DISPOSICOES LEGAIS E REGIMENTAIS. 4. OUTROSSIM, CONQUANTO NAO SEJA QUESTAO DEBATIDA NOS AUTOS, CUMPRE REGISTRAR QUE O POSICIONAMENTO ORA PERFILHADO ENCONTRA EXCECAO NA HIPOTESE PREVISTA NO ART. 1.042, CAPUT, DO CPC/2015, QUE VEDA O CABIMENTO DO AGRAVO CONTRA DECISAO DO TRIBUNAL A QUO QUE INADMITIR O RECURSO ESPECIAL, COM BASE NA APLICACAO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, QUANDO ENTAO SERA CABIVEL APENAS O AGRAVO INTERNO NA CORTE DE ORIGEM, NOS TERMOS DO ART. 1.030, § 2º, DO CPC. 5. EMBARGOS DE DIVERGENCIA NAO PROVIDOS. (EARESP 746.775/PR, RELATOR MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA, RELATOR P/ ACORDAO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMAO, CORTE ESPECIAL, DJE DE 30/11/2018.) RESSALTE-SE QUE, EM ATENCAO AO PRINCIPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL, A IMPUGNACAO DEVE SER REALIZADA DE FORMA EFETIVA, CONCRETA E PORMENORIZADA, NAO SENDO SUFICIENTES ALEGACOES GENERICAS OU RELATIVAS AO MERITO DA CONTROVERSIA, SOB PENA DE INCIDENCIA, POR ANALOGIA, DA SUMULA N. 182/STJ. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 21-E, INCISO V, C/C O ART. 253, PARAGRAFO UNICO, INCISO I, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, NAO CONHECO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA, 07 DE OUTUBRO DE 2020. MINISTRO HUMBERTO MARTINS PRESIDENTE

Data do jornal: 08/10/2020

Data de disponibilização: 08/10/2020

Para ciência

RECURSOS TRIBUNAIS SUPERIORES DIREITO PRIVADO 2 - EXTR., ESP., ORD. - RUA CONSELHEIRO FURTADO, 503 - 8º ANDAR VISTA Nº 0007417-54.2015.8.26.0268 - PROCESSO FISICO - APELACAO CIVEL - ITAPECERICA DA SERRA - APELANTE: BR PLASTICOS INDUSTRIA LTDA - APELADO: NAUBER JOSE DURANTE - VISTA A(S) PARTE(S) RECORRIDA(S) PARA APRESENTACAO DE CONTRARRAZOES. EM CASO DE DUVIDAS, ACESSAR O ANDAMENTO PROCESSUAL PELO SITE DO TRIBUNAL, ONDE E POSSIVEL CONFERIR O(S) NUMERO(S) DE PROTOCOLO(S) DO(S) RECURSO(S) JUNTADO(S). - ADVS: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 357558/SP) - ANDERSON HILDEBRAND (OAB: 369016/SP) - CONSELHEIRO FURTADO, Nº 503 - 9º ANDAR

Data do jornal: 08/10/2020

Data de disponibilização: 08/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 3/2020 FACO PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARA EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL COM VIDEOCONFERENCIA, A REALIZAR-SE EM 21 (VINTE E UM) DE OUTUBRO DE 2020, A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS, OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015), OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS, DEVENDO O PROCURADOR NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO DE JULGAMENTO, MANIFESTAR SE FOR O CASO, SEU INTERESSE NA REALIZACAO DE SUSTENTACAO ORAL, OBSERVADAS AS HIPOTESES DO ART. 937 CPC, INFORMANDO E- MAIL VALIDO PARA ENVIO DO CONVITE, NOS TERMOS DO ATO 03/2020, ALTERADO PELO ATO 07/2020-1VP, C.C. RESOLUCAO 314/2020 CNJ. INFORMACOES E ESCLARECIMENTOS SERAO PRESTADOS ATRAVES DO E-MAIL SETORIAL: 15 CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR. RELATOR: DES. ERGIO ROQUE MENINE AGRAVO DE INSTRUMENTO 0006- 70083444380 (ELETRONICO) (CNJ: 316347-64.2019.8.21.7000) - LOCACAO - 3.VARA CIVEL CAPAO DA CANOA (141/10500060274) -SERGIO SANDLER (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR OAB/RS 27574), AGRAVANTE; DUCELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV(S) EDUARDO DA SILVA LANGER -OAB/RS 35672, LAERCIO CARVALHO DOS SANTOS - OAB/RS 37085, MARCELO FABIANO IORRA - OAB/RS 36901), AGRAVADO(A).

Data do jornal: 08/10/2020

Data de disponibilização: 08/10/2020

Para ciência

025/1.14.0002100-3 (CNJ 0004546-76.2014.8.21.0025) - ALZEMIRO IVO DA ROSA (PP. JULIO MARTIN FAVERO 19006/RS E MATHEUS MENEZES RODRIGUES 95436/RS) X ESPOLIO DE FLAVIO FARIAS FIGUEIREDO E OUTROS (PP. DEFENSOR PUBLICO DEFPUB/RS) E CVI

REFRIGERANTES LTDA (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) E ESPOLIO DE ROSARIO BLANCA DE LOS CAMPOS DE FIGUEIREDO (PP. ADRIANA MERCEDES DE FIGUEREDO MATTOS 42067/RS). VISTA AO AUTOR DA CONTESTACAO.

Data de publicação: 09/10/2020 Data de disponibilização: 08/10/2020

Para ciência

ATA N. 9929 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1770639 - RS (2020/0258991-2) AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : EMPRESA MINERADORA IJUI LTDA ADVOGADO : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 06/10/2020 AS 09:00 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data de publicação: 09/10/2020 Data de disponibilização: 08/10/2020

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.754.341 - RS (2020/0228310-5) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE: VEISA VEICULOS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 AGRAVADO : MUNICIPIO DE SANTA MARIA ADVOGADO : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS - SE000000M DECISAO CUIDA-SE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL APRESENTADO POR VEISA VEICULOS LTDA CONTRA DECISAO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 105, INCISO III, DA CONSTITUICAO FEDERAL. E, NO ESSENCIAL, O RELATORIO. DECIDO. MEDIANTE ANALISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A DECISAO AGRAVADA INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, CONSIDERANDO: AUSENCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 1.022 DO CPC E SUMULA 7/STJ. ENTRETANTO, A PARTE AGRAVANTE DEIXOU DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE: SUMULA 7/STJ. NOS TERMOS DO ART. 932, INCISO III, DO CPC E DO ART. 253, PARAGRAFO UNICO, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, NAO SE CONHECERA DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE "NAO TENHA IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO RECORRIDA". CONFORME JA ASSENTADO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ, A DECISAO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL NAO E FORMADA POR CAPITULOS AUTONOMOS, MAS POR UM UNICO DISPOSITIVO, O QUE EXIGE QUE A PARTE AGRAVANTE IMPUGNE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO QUE, NA ORIGEM, INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. A PROPOSITO: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGENCIA. IMPUGNACAO ESPECIFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISAO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932. 1. NO TOCANTE A ADMISSIBILIDADE RECURSAL, E

POSSIVEL AO RECORRENTE A ELEICAO DOS FUNDAMENTOS OBJETO DE SUA INSURGENCIA, NOS TERMOS DO ART. 514, II, C/C O ART. 505 DO CPC/1973. TAL PREMISSA, CONTUDO, DEVE SER AFASTADA QUANDO HOUVER EXPRESSA E ESPECIFICA DISPOSICAO LEGAL EM SENTIDO CONTRARIO, TAL COMO OCORRIA QUANTO AO AGRAVO CONTRA DECISAO DENEGATORIA DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL, TENDO EM VISTA O MANDAMENTO INSCULPIDO NO ART. 544, § 4º, I, DO CPC, NO SENTIDO DE QUE PODE O RELATOR "NAO CONHECER DO AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL OU QUE NAO TENHA ATACADO ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISAO AGRAVADA" - O QUE FOI REITERADO PELO NOVEL CPC, EM SEU ART. 932. 2. A DECISAO QUE NAO ADMITE O RECURSO ESPECIAL TEM COMO ESCOPO EXCLUSIVO A APRECIACAO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. SEU DISPOSITIVO E UNICO, AINDA QUANDO A FUNDAMENTACAO PERMITA CONCLUIR PELA PRESENCA DE UMA OU DE VARIAS CAUSAS IMPEDITIVAS DO JULGAMENTO DO MERITO RECURSAL, UMA VEZ QUE REGISTRA, DE FORMA UNIVOCA, APENAS A INADMISSAO DO RECURSO. NAO HA, POIS, CAPITULOS AUTONOMOS NESTA DECISAO. 3. A DECOMPOSICAO DO PROVIMENTO JUDICIAL EM UNIDADES AUTONOMAS TEM COMO PARAMETRO INAFASTAVEL A SUA PARTE DISPOSITIVA, E NAO A FUNDAMENTACAO COMO UM ELEMENTO AUTONOMO EM SI MESMO, RESSOANDO INEQUIVOCO, PORTANTO, QUE A DECISAO AGRAVADA E INCINDIVEL E, ASSIM, DEVE SER IMPUGNADA EM SUA INTEGRALIDADE, NOS EXATOS TERMOS DAS DISPOSICOES LEGAIS E REGIMENTAIS. 4. OUTROSSIM, CONQUANTO NAO SEJA QUESTAO DEBATIDA NOS AUTOS, CUMPRE REGISTRAR QUE O POSICIONAMENTO ORA PERFILHADO ENCONTRA EXCECAO NA HIPOTESE PREVISTA NO ART. 1.042, CAPUT, DO CPC/2015, QUE VEDA O CABIMENTO DO AGRAVO CONTRA DECISAO DO TRIBUNAL A QUO QUE INADMITIR O RECURSO ESPECIAL, COM BASE NA APLICACAO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, QUANDO ENTAO SERA CABIVEL APENAS O AGRAVO INTERNO NA CORTE DE ORIGEM, NOS TERMOS DO ART. 1.030, § 2º, DO CPC. 5. EMBARGOS DE DIVERGENCIA NAO PROVIDOS. (EARESP 746.775/PR, RELATOR MINISTRO JOAO OTAVIO DE NORONHA, RELATOR P/ ACORDAO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMAO, CORTE ESPECIAL, DJE DE 30/11/2018.) RESSALTE-SE QUE, EM ATENCAO AO PRINCIPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL, A IMPUGNACAO DEVE SER REALIZADA DE FORMA EFETIVA, CONCRETA E PORMENORIZADA, NAO SENDO SUFICIENTES ALEGACOES GENERICAS OU RELATIVAS AO MERITO DA CONTROVERSIA, SOB PENA DE INCIDENCIA, POR ANALOGIA, DA SUMULA N. 182/STJ. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 21-E, INCISO V, C/C O ART. 253, PARAGRAFO UNICO, INCISO I, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, NAO CONHECO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA, 22 DE SETEMBRO DE 2020. MINISTRO HUMBERTO MARTINS PRESIDENTE

Data do jornal: 16/10/2020

Data de disponibilização: 15/10/2020

RECURSO ESPECIAL Nº 2000376-44.2020.8.12.0000/50000 COMARCA DE CAMPO GRANDE VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA
PUBLICA ESTADUAL RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE RECORRENTE: ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL PROC. DO ESTADO: RENATO MAIA PEREIRA (OAB: 11964B/MS)
RECORRIDO: PEDRO DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB:
27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) RECORRIDO: ROSA
MARIA DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO:
EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) RECORRIDO: SERRANA - MAQUINAS
IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS)
ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) ANTE O EXPOSTO, NEGO
SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data de publicação: 19/10/2020

Data de disponibilização: 16/10/2020

AGINT NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.683 - RS (2014/0121503-1) RELATOR: MINISTRO NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO R.P/ACORDAO: MINISTRO GURGEL DE FARIA AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL AGRAVADO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR E OUTRO(S) - RS027574 EMENTA PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO. REFIS DA CRISE. PARCELAMENTO. OPCAO. REEXAME FATICO-PROBATORIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A LEI № 11.941/2009 TRATOU DE FORMA DIFERENTE OS DEBITOS QUE JA FORAM OBJETO DE PARCELAMENTO ANTERIOR DAQUELES DEBITOS NUNCA PARCELADOS, ESTABELECENDO PERCENTUAIS DE REDUCAO DA MULTA E DOS JUROS DE MORA EM CADA UMA DAS SITUACOES. 2. HIPOTESE EM QUE A CORTE REGIONAL DECIDIU QUE A AGRAVADA, OUANDO DA SUA ADESAO AO PARCELAMENTO DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, NAO OPTOU POR PAGAR O SEU DEBITO A VISTA, MAS SIM DE FORMA PARCELADA, RAZAO PELA QUAL ENTENDEU QUE OS DESCONTOS PREVISTOS NO ART. 1º, § 3º, I, DA LEI N. 11.941/2009, C/C O ART. 7°, § 1°, SO PODERIAM SER APLICADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE QUANDO ESTE FOSSE AMORTIZADO. 3. ALTERAR A CONCLUSAO ADOTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM ESBARRA NO OBICE CONTIDO NA SUMULA 7 DO STJ. 4. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA NAO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. ACORDAO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM QUE SAO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA PRIMEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, PROSSEGUINDO O JULGAMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O SR. MINISTRO NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO(RELATOR), DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO PARA NAO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA, QUE LAVRARA O ACORDAO. VOTARAM COM O SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (PRESIDENTE) OS SRS. MINISTROS BENEDITO GONCALVES, SERGIO KUKINA E REGINA HELENA COSTA. BRASILIA, 08 DE SETEMBRO DE 2020 (DATA DO JULGAMENTO). MINISTRO GURGEL DE FARIA RELATOR

Data do jornal: 20/10/2020

Data de disponibilização: 19/10/2020

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL EDITAL DE INTIMACAO DE PARTES E ADVOGADOS RELACAO Nº 0283/2020 PROCESSO 0801891-63.2017.8.12.0019 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - DISSOLUCAO AUTOR: VIRTU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - MABILE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - ADBASSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - REU: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA. - OLBASS PARTICPACOES LTDA. - AGRO BASSO PARTICIPACOES LTDA. - SAO JOAO PARTICIPACOES LTDA. - J.T.M. COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - ELIO DIONYSIO BASSO - THAIS BASSO AMARAL - EDUARDO BASSO ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS) ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 357558SP) INTIMACAO DAS PARTES ACERCA DA MANIFESTACAO DO PERITO DE FLS. 1.757/1.759 QUE INDICOU DATA E HORARIO PARA O PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

Data do jornal: 20/10/2020

Data de disponibilização: 20/10/2020

Para ciência

EDITAL - DEPARTAMENTO PROCESSUAL EDITAL Nº 19/2020 EDITAL DE COMUNICACAO DE DIGITALIZACAO DE PROCESSOS FISICOS NO 2º GRAU DE JURISDICAO EDITAL DE COMUNICACAO DE PROCESSOS FISICOS NO PERIODO DE 03/10/2020 A 18/10/2020, NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. A EXCELENTISSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER, NA FORMA DO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DO ATO Nº 09/2020 - 1ª VP, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE FORAM DIGITALIZADOS E PASSARAO A TRAMITAR NO SISTEMA EPROC OS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO. OS PROCURADORES FICAM INTIMADOS DE QUE, CASO NAO POSSUAM CADASTRO OU ACESSO AO SISTEMA EPROC DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DEVERAO PROVIDENCIA-LO NO PRAZO DE 10 DIAS. PROCESSO 174829620148210005 - PROCESSO DIGITALIZADO E CADASTRADO NO EPROC Nº 50002057920148210005 - E. A. D. BASSO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (EDUARDO CALLEARI RS 056309), BR PLASTICOS INDUSTRIA LTDA. (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR RS 027574)

Data do jornal: 20/10/2020

Data de disponibilização: 20/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 29/10/2020 10:00 PAUTA DE JULGAMENTOS FACO PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL JULGARA, EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL (ARTS. 247 A 252 DO RITJRS), OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015), A INICIAR- SE EM 29 (VINTE E NOVE) DE OUTUBRO DE 2020, A PARTIR DAS 10 (DEZ) HORAS, OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS. INFORMO, AINDA, QUE, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 942 DO CPC, BEM COMO DO §1º DO ART. 233 DO RITJRS, O RECURSO QUE TIVER RESULTADO DE JULGAMENTO NAO-UNANIME NA COMPOSICAO ORIGINAL DOS JULGADORES TERA PROSSEGUIMENTO NA MESMA SESSAO, PROCEDENDO-SE AO SORTEIO DOS DEMAIS JULGADORES E A ULTIMACAO DO JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RITO PREVISTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA MENCIONADOS. SALIENTO, OUTROSSIM, QUE A APRESENTACAO DE MEMORIAIS DEVERA SER FEITA ATRAVES DE PETICIONAMENTO NO SISTEMA E-PROC. ADEMAIS, CONFORME DISPOSTO NO ATO N.º 11/2020 DA 1ª VICE-PRESIDENCIA DESTA CORTE, PODERAO OS ADVOGADOS APRESENTAR, ATE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO HORARIO DE INICIO DA SESSAO, SUSTENTACAO ORAL POR ARQUIVO DE AUDIO, OU DE AUDIO E VIDEO, DEVENDO PARA TANTO PROCEDER NA FORMA PREVISTA NO ART. 3º DO REFERIDO ATO. POR FIM, INFORMO QUE O AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO AOS ADVOGADOS PELOS DESEMBARGADORES DEVERA SER FEITO PELO E-MAIL SETORIAL DA CAMARA, CUJO ENDERECO E 17 CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR, COM O ASSUNTO "AGENDAMENTO". AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5043136-54.2020.8.21.7000/RS (PAUTA: 286) RELATOR: DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI AGRAVANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO CAIXA INCORPORAÇÃO ADVOGADO: RICARDO NEGRÃO (OAB SP138723) AGRAVANTE: SOL DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) ADVOGADO: RICARDO NEGRAO (OAB SP138723) AGRAVADO: ENTREGA RAPIDA DE GAS VILA NOVA LTDA ADVOGADO: MARCIO BASSO (OAB RS057553) AGRAVADO: VALDECIR PETROLI ADVOGADO: MARCIO BASSO (OAB RS057553)

Data do jornal: 20/10/2020

Data de disponibilização: 20/10/2020

Para ciência

036/1.18.0000079-0 (CNJ 0000151-66.2018.8.21.0036) - OSMAR KNOPF FERREIRA (PP. ADAO CORREA DE CHAVES 76682/RS, DECIO JOSE GNOATTO JUNIOR 72274/RS E DIEGO PINHEIRO BORTOLANSA 67875/RS) X CVI REFRIGERANTES LTDA (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS) E COCA- COLA INDUSTRIAS LTDA. (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). D E S P A C H O 1A PARTE AUTORA, POR 15 DIAS. 2APOS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

PORTO ALEGRE SECRETARIA DA 2ª TURMA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos VIRTUAL, conforme Resolução nº 47/2019, com abertura da sessão no dia 03 de novembro de 2020, às 00:00, e encerramento no dia 10 de novembro de 2020, terça-feira, às 16h00min. Ficam as partes cienti?cadas que poderão se opor ao julgamento virtual, nos termos do art. 2º da precitada Resolução.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003614-12.2020.4.04.7102/RS

APELACAO CIVEL Nº 5003614-12.2020.4.04.7102/RS (PAUTA: 189) RELATORA:

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DE FATIMA FREITAS LABARRERE APELANTE: CVI

REFRIGERANTES LTDA (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB

RS027574) APELADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR:

RAFAEL DIAS DEGANI MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data do jornal: 21/10/2020

Data de disponibilização: 21/10/2020

073/1.17.0009941-0 (CNJ 0019950-18.2017.8.21.0073) - MUNICIPIO DE IMBE (PP. DAIANA GONZALEZ ESQUICI 79348/RS E LUIZA FRANKI MOREIRA 96180/RS) X PAVIPI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS) E RENATO ROMEU RENCK (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS E RENATO ROMEU RENCK 10206/RS). 1. PETICAO DE FL. 21 INFORMANDO O PARCELAMENTO DA DIVIDA. CONSIDERANDO QUE O PARCELAMENTO FOI REALIZADO POR RENATO, DETERMINO SUA INTIMACAO PARA INGRESSAR COM A ACAO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA. 2. O MUNICIPIO DEVE RESPONDER AO ITEM 5 DE FL. 20, COM URGENCIA. TRAMANDAI, 20 DE OUTUBRO DE 2020

Data de publicação: 22/10/2020 Data de disponibilização: 21/10/2020

PRIMEIRA TURMA PAUTA DE JULGAMENTO SESSAO VIRTUAL DETERMINO A INCLUSAO DO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) NA PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSAO VIRTUAL DO DIA 03/11/2020 COM ENCERRAMENTO NO DIA 09/11 /2020 (RISTJ, ART. 184-E). AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1545929 - RS (2019 /0210313-6) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONCALVES AGRAVANTE: DANA INDUSTRIAS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 AGRAVADO: ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL PROCURADORES : PAULO PERETTI TORELLY - RS026208 MARCIA REGINA LUSA CADORE - RS029266

ata do jornal: 22/10/2020

Data de disponibilização: 22/10/2020

1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019, COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2020, QUARTA-FEIRA, AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5019305-32.2020.4.04.0000/RS (PAUTA: 598) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS AGRAVANTE: PRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIAO - FAZENDA NACIONAL - PORTO ALEGRE AGRAVADO: UNIAO - FAZENDA NACIONAL PROCURADOR: ROMULO PONTICELLI GIORGI JUNIOR MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Data de publicação: 26/10/2020 Data de disponibilização: 23/10/2020

Para ciência

MANDADO DE SEGURANCA Nº 5047035-95.2020.4.02.5101/RJ MAGISTRADO(A): ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO IMPETRANTE: INOVABIOTEC CONSULTORIA TECNOLOGICA LTDA ADVOGADO: RS027574 - RENATO ROMEU RENCK JUNIOR IMPETRANTE: KHALA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E INSUMOS NANOTECNOLOGICOS LTDA. ADVOGADO: RS027574 - RENATO ROMEU RENCK JUNIOR IMPETRADO: PRESIDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP - RIO DE JANEIRO ATENCAO! PARA OS CADASTRADOS PARA RECEBIMENTO DE INTIMACAO ELETRONICA NO SISTEMA E-PROC, A PUBLICACAO DESTE ATO NO DJE TEM CARATER MERAMENTE INFORMATIVO, VISANDO A AMPLA PUBLICIDADE, E NAO DA INICIO A PRAZO, QUE SE CONTA EXCLUSIVAMENTE CONFORME A INTIMACAO ELETRONICA REGISTRADA NO SISTEMA. AOS NAO CADASTRADOS PARA INTIMACAO ELETRONICA, A PUBLICACAO E VALIDA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. DESPACHO/DECISAO EVENTO 14. INICIALMENTE, EMBORA O CADASTRO E AUTUACAO INICIAL DO PROCESSO CAIBA AO ADVOGADO QUANDO AJUIZA ACAO, NAO TENDO HAVIDO NENHUM ERRO CARTORARIO, RETIFIQUE-SE A AUTUACAO DE FORMA A CONSIGNAR TAMBEM COMO COMO IMPETRANTE IMUNOBIOTEC PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA LTDA. TENDO EM VISTA A PRETENSAO DE ATRIBUICAO DE FEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS DE DECLARACAO, INTIME-SE A FINEP PARA SE PROUNUNCIAR PREVIAMENTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. APOS, VOLTEM CONCLUSOS PARA DECISAO DO RECURSO.

Data do jornal: 23/10/2020

Data de disponibilização: 23/10/2020

Para ciência

NOTAS DE EXPEDIENTE NOTA DE EXPEDIENTE Nº 1740/2020-SPP FORAM EFETUADOS OS COMANDOS EFETIVANDO AS COMPENSACOES HOMOLOGADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM FULCRO NA LEI ESTADUAL 15038/2017, PREVISTAS NOS ARTIGOS 105, DO ADCT E 170 DO CTN., DOS PRECATORIOS ABAIXO. VALORES BAIXADOS DE ACORDO COM O INFORMADO PELO ENTE DEVEDOR NOS AUTOS E DEFERIDO PELA MAGISTRADA CONVOCADA PARA A CENTRAL DE CONCILIACAO E PAGAMENTO DE PRECATORIOS. PRECATORIO 86525 - 005693/0300/10-1 - 2ª VARA CIVEL DE GRAVATAI - EXECUCAO DE SENTENCA Nº 11000001980 - RENATO RENCK E MAGRISSO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, COOPERATIVA VINICOLA AURORA,CRYSALIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTD (EVELINE ROSANA DE SOUZA - RS/109632 , FRANCISCO CARLOS GAIGA FILHO - RS/65695 , KARLA FERNANDA OLIVEIRA PAULO - RS/78187 , RENATO ROMEU RENCK - RS/10206) X ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRISTIANO XAVIER BAYNE - RS/46302).

Data do jornal: 23/10/2020

Data de disponibilização: 23/10/2020

029/1.14.0005117-0 (CNJ 0010969-40.2014.8.21.0029) - R.M.A.A.S.C. (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) E M.S.A. (PP. ARAJUYARA ALBUQUERQUE DE DEUS CEZIMBRA 40110/RS, LEANDRO DE CONTI 53593/RS E MIRIANE MARIA WILLERS 70526/RS) X C.R.V.R.S.A. (PP. VINICIUS LUDWIG VALDEZ 31203/RS) E L.M.D.R.M. (PP. ELVIO JAIR WARPECHOWSKI 59365/RS). VISTO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PRESENTE FEITO CARREIA DOIS CUMPRIMENTOS DE SENTENCAS DISTINTOS: UM INICIADO PELO EXEQUENTE RENCK & MAGRISSO ADV ASS S/C (P. 948-949); OUTRO, PELO EXEQUENTE MUNICIPIO DE SANTO ANGELO (P. 993-995). OBVIAMENTE, TAL SITUACAO ACARRETA CONFUSOES, TAL COMO DEFINIR DE QUEM E A TITULARIDADE DO VALOR BLOQUEADO AS P. 1.001-1.003, QUE, NO CASO, E DE AMBOS EXEQUENTE, POIS HA DOIS PLEITOS DE BLOQUEIOS E A DECISAO DA P. 1.001 NAO RESSALVOU QUAL APRECIAVA, DE SORTE QUE DETERMINO A EXPEDICAO DE ALVARAS PARA LIBERACAO DE METADE DO VALOR DEPOSITADO NO FEITO (BLOQUEIO BACENJUD ANTES NOTICIADO) PARA CADA UM DOS EXEQUENTES, DISPENSADA A PRECLUSAO. DE OUTRA BANDA, DETERMINO QUE OS EXEQUENTES DIRECIONEM SEUS CUMPRIMENTOS DE SENTENCA A PROCESSOS APARTADOS, OS QUAIS DEVERAO SER DISTRIBUIDOS NO SISTEMA EPROC, MORMENTE PARA EVITAR COLIDENCIA NAS LIDES EXPROPRIATORIAS, DEVENDO O CALCULO DO VALOR DEVIDO CONSIDERAR OS VALORES QUE SERAO RECEBIDOS A PELOS ALVARAS ANTES AUTORIZADOS. INTIMEM-SE. APOS, COMPROVADOS OS RESPECTIVOS AJUIZAMENTOS NO

SISTEMA EPROC, BAIXE-SE O PRESENTE. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INFORMAR OS DADOS BANCARIOS PARA EXPEDICAO DO ALVARA/

Data do jornal: 26/10/2020

Data de disponibilização: 26/10/2020

059/1.14.0001898-5 (CNJ 0005761-82.2014.8.21.0059) - GERALDO ZAGO DE SOUZA (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS) E LUIZ DE SOUZA PELLIZZARI (PP. MARIA BEATRIZ DE LEMOS PINTO PAIVA 15821/RS), REJANE DE SOUZA GOMES E OUTROS (PP. CARLOS EDUARDO ESPINDOLA DE FREITAS 73723/RS) E JOAO BENIGNO (PP. INEIDA BARLETTO ANDRADE 18981/RS), MAURICIO SOUZA DE BARCELLOS, MARILIA BARCELOS CARNEIRO E OUTROS (PP. EDIO CONCEICAO DE OLIVEIRA CARNEIRO 22598/RS) E CATARINA DE SOUZA RENCK (PP. CARLOS EDUARDO ESPINDOLA DE FREITAS 73723/RS, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA 71433/RS, KARINE CRUZ MARTINS WOJICHOWSKI 87051/RS, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS E SAMUEL DE OLIVEIRA FRITZ 78464/RS) X ESPOLIO DE BENIGNO DE SOUZA (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS). DIGA A AUTORA SOBRFE O PROSSEGUIMENTO, DECORREU O PRAZO DE SUSPENSAO

Data do jornal: 27/10/2020

Data de disponibilização: 27/10/2020

Para ciência

9003373-76.2019.8.21.0027(CNJ) - CVI REFRIGERANTES S/A (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) X ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DEFIRO A PRORROGACAO DO PRAZO POR 30 DIAS, CONFORME REQUERIDO PELA PERITA.INTIME-SE.

Data de publicação: 28/10/2020 Data de disponibilização: 27/10/2020

AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1618624 - RS (2019/0336108-0) RELATOR: MINISTRO SERGIO KUKINA AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL AGRAVADO: MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. ADVOGADOS: EDUARDO COZZA MAGRISSO E OUTRO(S) RS024157 RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A EMENTA TRIBUTARIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSENCIA DE IMPUGNACAO ESPECIFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISAO AGRAVADA. INCIDENCIA DA SUMULA 182/STJ. 1. NOS TERMOS DA SUMULA 182/STJ: "E INVIAVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISAO RECORRIDA". 2. COMO EXPLICA ARRUDA ALVIM, "IMPORTA AO ORGAO AD QUEM SABER EXATAMENTE OS MOTIVOS PELOS QUAIS AS RAZOES DA DECISAO RECORRIDA NAO SAO

ADEQUADAS. ISTO E, NAO BASTA A MANIFESTACAO DA VOLUNTARIEDADE DA INSURGENCIA, E FUNDAMENTAL QUE, ALIADA A VOLUNTARIEDADE, EXISTA A DIALETICIDADE DA IRRESIGNACAO, MEDIANTE DISCURSO ARGUMENTATIVO CONTRA A DECISAO, ALINHANDO AS RAZOES DE FATO E DE DIREITO PELAS QUAIS ENTENDE QUE A DECISAO ESTA ERRADA..." (MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 18. ED. SAO PAULO: THOMSON REUTERS, 2019, P. 1208). 3. CASO CONCRETO EM QUE A PARTE AGRAVANTE NAO ATENDEU A ESSE ENCARGO PROCESSUAL. 4. AGRAVO INTERNO NAO CONHECIDO. ACORDAO VISTOS E RELATADOS ESTES AUTOS EM QUE SAO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA PRIMEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, POR UNANIMIDADE, NAO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. OS SRS. MINISTROS NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO, BENEDITO GONCALVES, REGINA HELENA COSTA E GURGEL DE FARIA VOTARAM COM O SR. MINISTRO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA. BRASILIA, 19 DE OUTUBRO DE 2020 (DATA DO JULGAMENTO) MINISTRO SERGIO KUKINA RELATOR

Data do jornal: 28/10/2020

Data de disponibilização: 28/10/2020

Para ciência

NOTA DE EXPEDIENTE N. 2894/20 VISTA A(S) PARTE(S) RECORRIDA(S) PARA

APRESENTAR(EM) CONTRA-RAZOES AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), NO PRAZO LEGAL.

, NO(S) PROCESSO(S) A SEGUIR RELACIONADO(S): RECURSO ESPECIAL 000870084716513 (CNJ: 110010-09.2020.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO 5. VARA CIVEL - PASSO FUNDO (21/11600178237) - CVI - REFRIGERANTES LTDA (ADV(S)
RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), RECORRENTE; SUPER LUVISA LTDA

(ADV(S) PAULO HENRIQUE SCHNEIDER - OAB/RS 58713, ANDRE FRIEDRICH DORNELES OAB/ RS 59288, GEAN CARLOS KERBER NUNES - OAB/RS 96057), RECORRIDO(A).

Data do jornal: 28/10/2020

Data de disponibilização: 28/10/2020

Contrarrazões

NOTA DE EXPEDIENTE N. 2896/20 VISTA A(S) PARTE(S) RECORRIDA(S) PARA
APRESENTAR(EM) CONTRA-RAZOES AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), NO PRAZO LEGAL.
, NO(S) PROCESSO(S) A SEGUIR RELACIONADO(S): RECURSO ESPECIAL 000870084716315 (CNJ: 109990-18.2020.8.21.7000) - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - VARA
CIVEL REG. TRISTEZA - PORTO ALEGRE (1/11601250275) - CRISTHIANE BRESSAN ,
LEANDRO PEDRUZZI (ADV(S) SANDRA DA SILVA PINTO - OAB/RS 22143, DANIELA
BIANCHINI - OAB/RS 92990), RECORRENTE; SOL DO SUL EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR OAB/RS 27574, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA - OAB/RS 71433), RECORRIDO(A).

Data de publicação: 29/10/2020 Data de disponibilização: 28/10/2020

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.767.887 - RS (2020/0254538-8) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE : ABECH TRASEL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA ADVOGADO: RODRIGO VIDOR DE ASSIS - RS045596 AGRAVADO: PEDRO ANTONIO TEIXEIRA AGRAVADO: JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO AGRAVADO: MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE AGRAVADO: MARIA REGINA TEIXEIRA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 AGRAVADO: BRAVA LINHAS AEREAS LTDA OUTRO NOME: NHT LINHAS AEREAS LTDA ADVOGADO: PEDRO DE VILHENA PANAZZOLO E OUTRO(S) RS085379 DECISAO CUIDA-SE DE AGRAVO INTERPOSTO POR ABECH TRASEL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, CONTRA DECISAO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 105, INCISO III, DA CONSTITUICAO FEDERAL. E, NO ESSENCIAL, O RELATORIO. DECIDO. INICIALMENTE, DE ACORDO COM OS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS DO STJ N. 02 E 03, OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE A SEREM OBSERVADOS SAO OS PREVISTOS NO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973, SE A DECISAO IMPUGNADA TIVER SIDO PUBLICADA ATE 17 DE MARCO DE 2016, INCLUSIVE; OU, SE PUBLICADA A PARTIR DE 18 DE MARCO DE 2016, OS PRECONIZADOS NO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. MEDIANTE ANALISE DO RECURSO DE ABECH TRASEL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, A PARTE RECORRENTE FOI INTIMADA DA DECISAO AGRAVADA EM 04/02/2020, SENDO O AGRAVO SOMENTE INTERPOSTO EM 27/02/2020. O RECURSO E, POIS, MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO, PORQUANTO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS UTEIS, NOS TERMOS DO ART. 994, VIII, C/C OS ARTS. 1.003, § 5º, 1.042, CAPUT, E 219, CAPUT, TODOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. A PROPOSITO, NOS TERMOS DO § 6º DO ART. 1.003 DO MESMO CODIGO, "O RECORRENTE COMPROVARA A OCORRENCIA DE FERIADO LOCAL NO ATO DE INTERPOSICAO DO RECURSO", O QUE IMPOSSIBILITA A REGULARIZACAO POSTERIOR. CASO EXISTA NOS AUTOS PREVIA FIXACAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS PELAS INSTANCIAS DE ORIGEM, DETERMINO SUA MAJORACAO EM DESFAVOR DA PARTE RECORRENTE, NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR JA ARBITRADO, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVADOS, SE APLICAVEIS, OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS NOS §§ 2º E 3º DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, BEM COMO EVENTUAL CONCESSAO DA GRATUIDADE DA JUSTICA. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 21-E, V, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, NAO CONHECO DO RECURSO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA, 28 DE OUTUBRO DE 2020. MINISTRO HUMBERTO MARTINS PRESIDENTE

Data do jornal: 05/11/2020

Data de disponibilização: 05/11/2020

Vista manifestação Estado de São Paulo

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA JUIZ(A) DE DIREITO ADILSON ARAKI RIBEIRO ESCRIVA(O) JUDICIAL NEIVA ALICE MANSUR CORNACINI EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0979/2020 PROCESSO 1500529-70.2017.8.26.0576 - EXECUCAO FISCAL - ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS - PLANALTO TRANSPORTES LTDA - FLS. 189/191: CIENCIA A PARTE EXECUTADA. - ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS)

Data do jornal: 05/11/2020

Data de disponibilização: 05/11/2020

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA JUIZ(A) DE DIREITO ADILSON ARAKI RIBEIRO ESCRIVA(O) JUDICIAL NEIVA ALICE MANSUR CORNACINI EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0979/2020 PROCESSO 1500529-70.2017.8.26.0576 - EXECUCAO FISCAL - ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS - PLANALTO TRANSPORTES LTDA - VISTOS. CUMPRA-SE O V. ACORDAO/R. DECISAO MONOCRATICA QUE EXTINGUIU A EXECUCAO FISCAL. A PARTE EXCIPIENTE/ EXECUTADA/VENCEDORA PARA INICIAR A EXECUCAO DA SUCUMBENCIA FIXADA, VIA INCIDENTE DIGITAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA CONTRA A FAZENDA PUBLICA. LEVANTE-SE EVENTUAL PENHORA, OFICIANDO-SE, SE O CASO. EM SE TRATANDO DE DEPOSITO JUDICIAL, MANIFESTE-SE A PARTE EXECUTADA, APRESENTANDO O FORMULARIO MLE. A PARTE EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A BAIXA DO(S) DEBITO(S) OBJETO(S) DA ACAO. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. INT. - ADV: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS)

Data do jornal: 05/11/2020

Data de disponibilização: 05/11/2020

NOTA DE EXPEDIENTE N. 56/20 AGRAVO DE INSTRUMENTO 0004- 70083444380 (ELETRONICO) (CNJ: 316347-64.2019.8.21.7000) - LOCACAO - 3.VARA CIVEL - CAPAO DA CANOA (CNJ: 60271-08.2005.8.21.0141) SERGIO SANDLER (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), AGRAVANTE; DUCELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV(S) EDUARDO DA SILVA LANGER - OAB/ RS 35672, MARCELO FABIANO IORRA - OAB/ RS 36901, LAERCIO CARVALHO DOS SANTOS - OAB/RS 37085), AGRAVADO(A); SPOT SPORT COMERCIO DO VESTUARIO LTDA (ADV(S) LETICIA OLIVEIRA DA CUNHA - OAB/RS 29022), INTERESSADO(A). "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIME. " PELA PRESENTE, FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SECRETARIA DA DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 04/11/2020. CRISTINE MIRANDA ROCHA, SECRETARIA.

Data do jornal: 10/11/2020

Data de disponibilização: 10/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 19/11/2020 14:10 PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA COM INICIO NO 19 DE NOVEMBRO DE 2020, QUINTA-FEIRA, AS 14H10MIN (SALA VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA), E TERMINO PREVISTO PARA O MESMO HORARIO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020, PODENDO, ENTRETANTO, SER JULGADOS EM SESSAO SUBSEQUENTE. NESTA SESSAO DE JULGAMENTO NAO SERA POSSIVEL A SUSTENTACAO ORAL POR PARTE DOS SENHORES ADVOGADOS, QUE DEVEM, NESTE CASO, PETICIONAR DIRETAMENTE NOS AUTOS SOLICITANDO A RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA, PARA VIABILIZAR A SUSTENTACAO EM SESSAO POR VIDEOCONFERENCIA. DE ACORDO COM O ATO N. 03/2020 DA 1ª VICE-PRESIDENCIA DO TJRS, A JUNTADA DE MEMORIAIS SERA FEITA DIRETAMENTE NO PROCESSO, POR MEIO DO EVENTO MEMORIAIS, SENDO DESNECESSARIO O ENCAMINHAMENTO DE E-MAIL COM A PETICAO A SECRETARIA DA CAMARA. APELACAO CIVEL № 5001651-90.2019.8.21.0022/RS (PAUTA: 278) RELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO JOAO LIMA COSTA APELANTE: JAIRTON KRUGER RUSSO (SUCESSAO) (REU) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS FRONTEIRA LTDA (AUTOR) ADVOGADO: EDUARDO HAERTEL LEAL (OAB RS069304)

Data do jornal: 11/11/2020

Data de disponibilização: 11/11/2020

008/1.14.0024873-1 (CNJ 0047789-24.2014.8.21.0008) - DI CANALLI COMERCIO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS (PP. GUSTAVO LIMA SANTOS 90392/RS E LUCIANO LIMA SANTOS 49283/RS) X AEB TAXI AEREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). SENTENCA PROCEDENTE.

Data de publicação: 12/11/2020 Data de disponibilização: 11/11/2020

ATA N. 9951 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1782313 - RS (2020/0284044-0) AGRAVANTE : AEB TAXI AEREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL ADVOGADOS : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 ANTHONY LIMA SODRE - RS095394 AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 28/10/2020 AS 11:30 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data de publicação: 12/11/2020 Data de disponibilização: 11/11/2020

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNACAO DO AGINT: AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1756863 - RS (2020/0233440-6) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE: CVI REFRIGERANTES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL

Data do jornal: 12/11/2020

Data de disponibilização: 12/11/2020

9001065-18.2019.8.21.0011(CNJ) - CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS).ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANCA RATIFICANDO A DECISAO QUE DETERMINOU A SUSPENSAO DA EXECUCAO DO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO Nº 83/2019 FIRMADO ENTRE A AUTORIDADE COATORA E A EMPRESA SIMPEX - SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESIDUOS LTDA., A PARTIR DA DISPENSA DE LICITACAO № 071/2019 A FIM DE ANULAR A CONTRATACAO POR INEXIGIBILIDADE DA ASSINADO ELETRONICAMENTE POR JULIANA PASETTI BORGES CONFIRA AUTENTICIDADE EM HTTPS://WWW.TJRS.JUS.BR/VERIFICADOCS, INFORMANDO 0001084782886. PAGINA 2/4 AVENIDA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 714 - CENTRO - CRUZ ALTA - RIO GRANDE DO SUL -98025-770 - (55) 3322- 7755 EMPRESA POR INFRINGENCIA AO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93. SEM CUSTAS EM DESFAVOR DO IMPETRADO, POIS ESTA ISENTO NOS TERMOS DO ART. 5°, I, DA LEI 14.634/2014. SEM HONORARIOS, EM CONSONANCIA COM O DISPOSTO NAS SUMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEMSE. CONSIDERANDO QUE O CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 SUPRIMIU O JUIZO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS REALIZADO PELO PRIMEIRO GRAU, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSAO, EXCETO NA HIPOTESE DE EMBARGOS DE DECLARACAO, EM SENDO INTERPOSTA APELACAO, INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS (1º DO ART. 1.010 DO NCPC). NA HIPOTESE DE SOBREVIR APELACAO ADESIVA NO MESMO LAPSO, INTIME-SE O RECORRIDO ADESIVO PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES EM 15 DIAS (2º DO ART. 1.010 DO NCPC). SE FOR O CASO, DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO. CUMPRIDAS AS DILIGENCIAS LEGAIS, ENCAMINHE-SE AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. COM O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO DEFINITIVA, EM NADA SENDO REQUERIDO E TOMADAS AS PROVIDENCIAS EM RELACAO AS CUSTAS, ARQUIVE-SE O FEITO COM BAIXA NA DISTRIBUICAO.

Data do jornal: 12/11/2020

Data de disponibilização: 12/11/2020

9007721-11.2017.8.21.0027(CNJ) - VEISA VEICULOS LTDA. (RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). SENTENCA IMPROCEDENTE.

Data do jornal: 13/11/2020

Data de disponibilização: 13/11/2020

SECRETARIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA PAUTAS PUBLICACAO DE PAUTA 17/2020 - SESSAO VIRTUAL INICIO: 25/11/2020 TERMINO: 02/12/2020 SUSTENTACAO ORAL POR VIDEOCONFERENCIA SERA REALIZADA NO DIA 02/12/2020 SERAO JULGADOS PELA 1ª CAMARA CIVEL DESTE EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA EM SUA 16ª SESSAO JUDICIAL VIRTUAL OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, POR VIDEOCONFERENCIA, NOS TERMOS DA RESOLUCAO Nº. 13, DE 22 DE JUNHO DE 2020- PRESIDENCIA/ASPRE, COM INICIO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020 (QUARTA-FEIRA), AS 14:00H E TERMINO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020 (QUARTA-FEIRA) AS 14:00H, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSAO OU SESSOES SUBSEQUENTES, SEREM JULGADOS OS PROCESSOS ADIADOS, RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA OU CONSTANTES DE PAUTAS JA PUBLICADAS. SERA ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL QUANDO REQUERIDA ATE 24 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSÃO. AS SUSTENTACOES ORAIS SERAO REALIZADAS POR VIDEOCONFERENCIA NO ULTIMO DIA 02/12/2020 A PARTIR DAS 14:00H, FICAM OS SENHORES: PROCURADOR DE JUSTICA REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO NESTA SESSAO E OS RESPECTIVOS ADVOGADOS E PARTES INTIMADOS DA PRESENTE SESSAO VIRTUAL, PARA PETICIONAREM NOS RESPECTIVOS AUTOS, EM ATE 24 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO, O NUMERO DO TELEFONE COM WHATSAPP E CONTA DE CORREIO ELETRONICO, PARA QUE SEJA ENVIADO O LINK DE ACESSO A SESSAO. O INTERESSADO PODERA OPTAR PELA GRAVACAO DA SUSTENTACAO ORAL EM MIDIA DIGITAL E ENVIA-LA A SECRETARIA DA CAMARA, AOS ADVOGADOS EX-ADVERSOS E AO MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO, QUANDO OFICIAR NO FEITO, ATE 24 HORAS ANTES DA ABERTURA DA SESSAO DE JULGAMENTO, POR MEIO DE CORREIO ELETRONICO. O PRAZO DE SUSTENTACAO ORAL VIRTUAL, NA PLATAFORMA ELETRONICA OU GRAVADA EM MIDIA, SERA DE OITO MINUTOS, PODENDO SER AMPLIADA ATE QUINZE MINUTOS NOS CASOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, A CRITERIO DO RELATOR, DESDE QUE REQUERIDO PELO INTERESSADO NO PRAZO DE ATE 24 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO. O REPRESENTANTE PROCESSUAL, COM CAPACIDADE POSTULATORIA PARA A REALIZAÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL, DEVERA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSARIOS, NESSES COMPREENDENDO O HARDWARE (COMPUTADOR OU APARELHO CELULAR E PERIFERICOS DE AUDIO E VIDEO), O SOFTWARE (APLICATIVO CISCO WEBEX), BEM COMO ACESSO A REDE DE INTERNET COM VELOCIDADE SUFICIENTE PARA PARTICIPAR DA SESSAO EM TEMPO REAL E REALIZAREM AS SUAS SUSTENTACOES ORAIS. ABERTA A SESSAO VIRTUAL, O ADVOGADO DEVE AGUARDAR QUE O PROCESSO A SER JULGADO SEJA

ANUNCIADO E APREGOADO PARA QUE POSSA ENTRAR NO AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERENCIA. O ACOMPANHAMENTO DA SESSAO VIRTUAL SE DARA ATRAVES DO SITIO ELETRONICO DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS (WWW.TJTO.JUS.BR), BEM COMO NO CANAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO TOCANTINS NO YOUTUBE (HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/CHANNEL/UCWYSFLBGMDUVJ9WAWK9XUBG). A CONDUCAO E COMUNICACAO ORGANIZACIONAL DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS DURANTE A SESSAO VIRTUAL SERA REALIZADA ENTRE O SECRETARIO DA CAMARA E OS REPRESENTANTES JUDICIAIS ATRAVES DO APLICATIVO WHATSAPP. APOS O (A) PRESIDENTE ANUNCIAR E APREGOAR OS AUTOS, O ADVOGADO TERA O PRAZO DE 2 (DOIS) MINUTOS PARA ACESSAR O AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERENCIA. EM CASO DE O PROCURADOR DA PARTE REQUERER A SUSTENTACAO ORAL E DEIXAR DE COMPARECER VIRTUALMENTE SEM JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL OU DE REMETER A RESPECTIVA MIDIA, O PROCESSO SERA JULGADO NA SESSAO VIRTU AL SEM SUSTENTACAO ORAL. INFORMACOES: (63) 3218-4377 - SETOR DE JULGAMENTO EMAIL: 1ACAMARACIVELVIDEO@TJTO.JUS.BR APELACAO CIVEL Nº 0002584-73.2015.8.27.2722/TO (PAUTA: 365) RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL APELANTE: PLANALTO TRANSPORTES LTDA (AUTOR) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (REU) PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES APELADO: OS MESMOS MP: MINISTERIO PUBLICO PROCURADORA DE JUSTICA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Data de publicação: 16/11/2020

Data de disponibilização: 13/11/2020

Para ciência

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNACAO DO AGINT: AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1754341 - RS (2020/0228310-5) RELATOR: MIN. PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE: VEISA VEICULOS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 AGRAVADO: MUNICIPIO DE SANTA MARIA ADVOGADO: SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS - SE000000M

Data do jornal: 16/11/2020

Data de disponibilização: 16/11/2020

004/1.11.0009176-9 (CNJ 0017078-53.2011.8.21.0004) - VORGIA HELENA PINHEIRO OBINO (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) X EDISON VAZ OBINO (SEM

REPRESENTACAO NOS AUTOS). PROCESSO DESARQUIVADO A DISPOSICAO DA PARTE AUTORA.

Data do jornal: 17/11/2020

Data de disponibilização: 17/11/2020

1ª SECAO PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019, COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020, QUINTA-FEIRA, AS 16H00MIN. FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5004575-31.2017.4.04.7110/RS (PAUTA: 205) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE APELANTE: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA (AUTOR) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELANTE: UNIAO -FAZENDA NACIONAL (REU) PROCURADOR: GLAUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS APELADO: OS MESMOS

Data do jornal: 17/11/2020

Data de disponibilização: 17/11/2020

EDITAL DE PUBLICACAO DE DECISOES MONOCRATICAS № 2020.029687 TERCEIRA VICE-PRESIDENCIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - 4007335-95,2019.8,24,0000 - CRICIUMA AGRAVANTE: BR PLASTICOS INDUSTRIA LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (357558/SP) AGRAVANTE: VIPAR PARTICIPACOES LTDA. ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (357558/SP) AGRAVANTE: VIPAL PARTICIPACOES LTDA. ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (357558/SP) AGRAVANTE: BR PLAST PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (357558/SP) AGRAVANTE: PALUDO PARTICIPACOES S.A. ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (357558/SP) AGRAVANTE: SIFRA PNEUMATICOS LTDA. ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (357558/SP) AGRAVANTE: MARPAL S.A. ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (357558/SP) AGRAVANTE: BORRACHAS VIPAL S A ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (357558/SP) AGRAVANTE: VICENCIO PALUDO FILHO & CIA LTDA. ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (357558/SP) AGRAVADO: HULTEC MERCOSUR LTDA ADVOGADO: ALESSANDRO MASOTTI (263781/SP) ADVOGADO: ISABEL CRISTINA CARDOSO (147807/SP) ADVOGADO : KAROLINE ZULATO DAL CHICCO (380497/SP) FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADOS DE QUE, DORAVANTE, O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA, COM O NUMERO: 40073359520198240000, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 3º DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018, PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-

SE PELAS NORMAS DESSA RESOLUCAO. FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE NAO EFETUARAM A VALIDACAO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA, CONFORME ART. 9° DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. EM IGUAL PRAZO, DEVERA VERIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO PROCESSO NO SISTEMA EPROC E PROMOVER DIRETAMENTE NO REFERIDO SISTEMA, POR MEIO DE ROTINA PROPRIA, A REGULARIZACAO DA REPRESENTACAO DA PARTE, DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS OU DO PROCURADOR CHEFE DA ENTIDADE QUE CONSTA NO CADASTRO DO PROCESSO, SOB PENA DA EFETIVACAO DAS INTIMACOES SUBSEQUENTES EM NOME DOS PROCURADORES QUE FIGURAREM NO CADASTRO. APOS O RETORNO DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NO PODER JUDICIARIO DE SANTA CATARINA, OS AUTOS FISICOS DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM EM GRAU DE RECURSO SERAO BAIXADOS A COMARCA DE ORIGEM.

Data do jornal: 17/11/2020

Data de disponibilização: 17/11/2020

100/1.13.0000998-4 (CNJ 0001917-35.2013.8.21.0100) - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZACAO DE RESIDUOS - CRVR (PP. JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA 71433/RS E RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) X LUXTRAN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (PP. KACIO LEANDRO GELAIN 68992/RS E SAUL GELAIN 13851/RS). DIANTE DAS RAZOES ESPOSADAS PELA CREDORA, RECONSID30/ERO A DECISAO DA FL. 264, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENCA NOS AUTOS DO PROCESSO FISICO. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE A FIM DE QUE SATISFACA AS CUSTAS SOBRE A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ALTERANDO-SE O PROCEDIMENTO NO SISTEMA. APOS, INTIME-SE A EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS (ART. 513, 2º, I, DO NCPC), OU PESSOALMENTE NO CASO DO 4º DO MESMO DISPOSITIVO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, ACRESCIDO DE CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, A TEOR DO ART. 523, CAPUT, DO NCPC. NAO HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTARIO NO PRAZO SUPRA, O DEBITO SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 10% E, TAMBEM, DE HONORARIOS ADVOCATICIOS DE 10%, EXPEDINDO-SE, DESDE LOGO, MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO DOS BENS EVENTUALMENTE INDICADOS, SEGUINDO-SE OS ATOS DE EXPROPRIACAO. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO VOLUNTARIO, O EXECUTADO FICA CIENTE DO INICIO DO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNACAO, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA OU NOVA INTIMACAO, NOS TERMOS DO ART. 525 DO NCPC. DIL. LEGAIS.

Data de publicação: 18/11/2020 Data de disponibilização: 17/11/2020

Para ciência

AGINT NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1545929 - RS (2019/0210313-6) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONCALVES AGRAVANTE: DANA INDUSTRIAS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORE S: PAULO PERETTI TORELLY - RS026208 MARCIA REGINA LUSA CADORE -RS029266 EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSENCIA DE IMPUGNACAO A DECISAO DE INADMISSAO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM. 1. A AUSENCIA DE IMPUGNACAO ESPECIFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISAO DA CORTE DE ORIGEM QUE NAO ADMITIU O RECURSO IMPEDE O CONHECIMENTO DO AGRAVO, NOS TERMOS DO QUE DISPOEM OS ARTS. 932, INC. III, DO CPC/2015 E 253, PARAGRAFO UNICO, INC. I, DO RI/STJ (REDACAO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL N. 22, 2016). 2. AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. ACORDAO VISTOS E RELATADOS ESTES AUTOS EM QUE SAO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA PRIMEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. OS SRS. MINISTROS NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO, SERGIO KUKINA, REGINA HELENA COSTA E GURGEL DE FARIA VOTARAM COM O SR. MINISTRO RELATOR. PRESIDIU O JULGAMENTO O SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA. BRASILIA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020 (DATA DO JULGAMENTO) MINISTRO BENEDITO GONCALVES RELATOR

Data do jornal: 18/11/2020

Data de disponibilização: 18/11/2020

008/1.05.0046572-8 (CNJ 0465721-72.2005.8.21.0008) - AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (PP. CINTIA CELINA FERREIRA KNORR 88513/RS E RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) X MUNICIPIO DE CANOAS (PP. BRUNA MOREIRA HOFF 81149/RS, CAROLINA VASCONCELLOS PEDROSO GARCIA 54562/RS, IRAN BALSON ARAUJO 38087/RS, MISAEL ALBERTO COSSIO ORIHUELA 38360/RS, PATRICIA DE SOUZA LEANDRO 60498/RS, PAULO CEZAR RUCKER REIS 44957/RS, REGINA MURADAS SILVEIRA 26384/RS E VICTOR RODRIGUES ZAMBIASI 62620/RS). VISTA A PARTE AUTORA DO RETORNO DOS AUTOS.

Data do jornal: 19/11/2020

Data de disponibilização: 19/11/2020

001/1.07.0308658-1 (CNJ 3086581-61.2007.8.21.0001) - NHT LINHAS AEREAS LTDA (PP. CINTIA CELINA FERREIRA KNORR 88513/RS E RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA FAZENDA ESTADUAL EM PORTO ALEGRE RS E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PP. PAULA FERREIRA KRIEGER 57189/RS) . VISTOS. DIANTE DO CONTIDO NA CERTIDAO DE FL. 256 E NO OFICIO DE FL. 271, OFICIE-SE AO BANRISUL DETERMINANDO A TRANSFERENCIA DO SALDO DISPONIVEL VINCULADO A ESTE FEITO PARA O PROCESSO Nº 001/1.18.0076148-2, QUE TRAMITA NA 14ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, MEDIANTE COMPROVACAO NESTES AUTOS. OFICIE-SE, TAMBEM, AO JUIZO DA

14ª VARA DA FAZENDA INFORMANDO SOBRE A TRANSFERENCIA. APOS, ARQUIVE-SE COM BAIXA (FL. 255).

Data do jornal: 20/11/2020

Data de disponibilização: 20/11/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIUMA JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO MACHADO DE ANDRADE ESCRIVA(O) JUDICIAL REALDO NUNES ALANO EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0423/2020 ADV: DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS), RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS), MARCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS), MARCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 38910/PR), JONATHAN VALLONIS BOTELHO (OAB 84098/RS), FLAVIA PAVEI RAMOS (OAB 48831/SC) PROCESSO 0012001-94.2012.8.24.0020 (020.12.012001-1) - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - OBRIGACOES - AUTOR: M. C. - REU: B. P. S/A - CERTIFICO QUE O PRESENTE FEITO PASSOU A TRAMITAR EXCLUSIVAMENTE EM MEIO ELETRONICO, COM A DIGITALIZACAO INTEGRAL DE TODAS AS PECAS PROCESSUAIS, SENDO QUE AS PECAS FISICAS ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS.

Data do jornal: 20/11/2020

Data de disponibilização: 20/11/2020

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIUMA JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO MACHADO DE ANDRADE ESCRIVA(O) JUDICIAL REALDO NUNES ALANO EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0445/8105 ADV: DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS), RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB 27574/RS), MARCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS), MARCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 38910/PR), JONATHAN VALLONIS BOTELHO (OAB 84098/RS), FLAVIA PAVEI RAMOS (OAB 48831/SC) PROCESSO 0012001-94.2012.8.24.0020 (020.12.012001-1) - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - OBRIGACOES - AUTOR: M. C. - REU: B. P. S/A - FICAM AS PARTES E OS ADVOGADOS INTIMADOS DE QUE, DORAVANTE, O PRESENTE PROCESSO PASSARA A TRAMITAR ELETRONICAMENTE NO SISTEMA EPROC DA JUSTICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA, COM O NUMERO: 00120019420128240020, PASSANDO SUA TRAMITACAO A REGER-SE PELOS DITAMES DA RESOLUCAO CONJUNTA GP-CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018. FICAM INTIMADOS TAMBEM QUE HA VALORES DE DILIGENCIAS RECOLHIDOS E NAO UTILIZADOS, OS QUAIS PODERAO SER APROVEITADOS NO EPROC, MEDIANTE USO DA FERRAMENTA "IMPORTAR BOLETO". POR FIM, FICAM INTIMADOS OS PROCURADORES QUE AINDA NAO EFETUARAM A VALIDAÇÃO CADASTRAL NO SISTEMA EPROC PARA FAZE-LA, CONFORME INCISO IV DO ART. 9° DA RESOLUCAO CONJUNTA GP/CGJ N. 5 DE 26 DE JULHO DE 2018.

Data do jornal: 20/11/2020

Data de disponibilização: 20/11/2020

001/1.15.0006531-6 (CNJ 0008747-52.2015.8.21.0001) - SJ AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, LUIZA DA ROCHA TEIXEIRA NEVES E NATALIA DA ROCHA TEIXEIRA (PP. ADYR NEY GENEROSI FILHO 20068/RS, FLOR EDISON DA SILVA FILHO 5687/RS, JOSE RAIMUNDO BLUMEL GENEROSI 48E870/RS, MARIA CRISTINA LINS PORTELLA NUNES 27154/RS E PAULO ROBERTO SILVA DE V CHAVES 8656/RS) X JMT ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). DA PETICAO DA PARTE AUTORA, FLS. 497 E SEGUINTES, DE-SE VISTA AO REU, PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMAR.

Data do jornal: 20/11/2020

Data de disponibilização: 20/11/2020

026/1.14.0008450-8 (CNJ 0016882-12.2014.8.21.0026) - CVI REFRIGERANTES LTDA (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS E RENATO ROMEU RENCK 10206/RS) X VL SOLE - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (PP. MARCOS EDUARDO RUIZ COELHO GOMES 208798/SP E THAMY ZIMMER 95824/RS). INTIMACAO DAS PARTES DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE A ACAO...PARA DECLARAR RESOLVIDA A RELACAO LOCATICIA EXISTENTE ENTRE AS PARTES. INTEIRO TEOR DISPONIVEL NO SITE DO TJ. CHAVE DE FL. 70 A DISPOSICAO DA PARTE RE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Data do jornal: 23/11/2020

Data de disponibilização: 23/11/2020

Para ciência

NOTA DE EXPEDIENTE N. 3114/20 RECURSO ESPECIAL 0025- 70084774421 (CNJ: 115801-56.2020.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 1 VARA CIVEL ESP FAZ PUB - SANTA MARIA (27/11700017128) - VEISA VEICULOS LTDA (ADV(S) RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), RECORRENTE; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) JOSE LUIZ DE OLIVEIRA PALMEIRO - OAB/RS 22431, CRISTIANO XAVIER BAYNE - OAB/RS 46302, PAULA FERREIRA KRIEGER - OAB/RS 57189, GUILHERME VALLE BRUM - OAB/RS 64317), RECORRIDO(A). TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE INTIMACAO DA PARTE RECORRIDA, PROCEDAM-SE AS DILIGENCIAS LEGAIS. PELA PRESENTE, FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ELIS REGINA DE CARVALHO FAGUNDES, DIRETORA. LOCAL NO SERVICO PROCESSUAL: PRAZO ZERO DEPART. DE RECURSOS AOS TRIB. SUPER IORES

Data do jornal: 23/11/2020

Data de disponibilização: 23/11/2020

026/1.05.0005563-3 (CNJ 0055631-16.2005.8.21.0026) - MARCIO CUNHA GOMES (PP. MARCIO CUNHA GOMES 48844/RS) E SUHMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (PP. MARCEL GHISLENI 89654/RS E MARCIO CUNHA GOMES 48844/RS) X PHILIP RUDOLPH VAN

HARREVELD E OUTROS (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS) E SUL AMERICA TABACOS S.A. (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). PARA ANALISE DO PEDIDO DE FL. 219, VENHA AOS AUTOS MATRICULA ATUALIZADA DO IMOVEL.

Data do jornal: 24/11/2020

Data de disponibilização: 23/11/2020

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2000376-44.2020.8.12.0000/50001 COMARCA DE CAMPO GRANDE - VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROC. DO ESTADO: RENATO MAIA PEREIRA (OAB: 11964B/MS) AGRAVADA: PEDRO DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADA: ROSA MARIA DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADO: SERRANA - MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) REALIZADA DISTRIBUICAO DO PROCESSO POR VINCULACAO AO MAGISTRADO EM 20/11/2020.

Data do jornal: 24/11/2020

Data de disponibilização: 23/11/2020

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2000376-44.2020.8.12.0000/50001 COMARCA DE CAMPO GRANDE - VARA EXECUCAO PENAL DE MULTA CONDENATORIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROC. DO ESTADO: RENATO MAIA PEREIRA (OAB: 11964B/MS) AGRAVADA: PEDRO DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADA: ROSA MARIA DEFANT ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AGRAVADO: SERRANA - MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRIC LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB: 27574/RS) ADVOGADO: EDUARDO COZZA MAGRISSO (OAB: 24157/RS) AO RECORRIDO PARA APRESENTAR RESPOSTA

Data do jornal: 24/11/2020

Data de disponibilização: 24/11/2020

003/1.16.0007906-0 (CNJ 0016246-47.2016.8.21.0003) - ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA (PP. JOAO RODRIGO DA LUZ 97583/RS, JOSE ANTONIO BUENO DE TOLEDO JR 328751/SP, MARCELO BENTO MONTICELLI 67631/RS E THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO

150050/SP) X ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA (PP. CRISTIANO ARNT FRANKE 44366/RS). INTIMADOS: CRISTIANO ARNT FRANKE (PP. CRISTIANO ARNT FRANKE 44366/RS), INABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) E BANCO DO BRASIL (PP. NELSON PILLA FILHO 41666/RS). INTIMACAO DOS SIGNATARIOS DO PLANO ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPROVAREM SUA CONDICAO DE REPRESENTANTES, BEM COMO DA EMPRESA RECUPERANDA E DO ADMINISTRADOR PARA QUE COMUNIQUEM OS CREDORES SEM DADOS PARA PROCEDER A INTIMACAO: GISLENE PESSANHA DA SILVEIRA - EMPRESA INABOR INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA EPP; ITACIR TRES -PLASTITRES IND E COME DE PLASTICOS LTDA EPP; OLI CORTA MANDADO - USICOSTA INDUSTRIA DE BOMBAS DE VACUO LTDA EPP; GUSTAVO LUVA BORTOLLI E CRISTINA DE FRAGA APPEL DE OLIVEIRA - REPRESENTANTES DE MEMBROS DA CLASSE DOS CREDORES TRABALHISTAS; DAIANE S. DALLESTE - BRANCO DO BRASIL AS

Data do jornal: 24/11/2020

Data de disponibilização: 24/11/2020

Para ciência

008/1.12.0010522-8 (CNJ 0030178-29.2012.8.21.0008) - AEB ESTRUTURAS METALICAS LTDA (PP. EDUARDO COZZA MAGRISSO 24157/RS, JAIR INEIA ACOSTA 71792/RS, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA 71433/RS, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS E RENATO ROMEU RENCK 10206/RS) X MUNICIPIO DE CANOAS (PP. ALEXANDRE BALESTRIN BUJES 52259/RS, BRUNA MOREIRA HOFF 81149/RS, CAROLINA VASCONCELLOS PEDROSO GARCIA 54562/RS, EVANDRO CESAR DIAS GOMES 55546/RS, IRAN BALSON ARAUJO 38087/RS, LAURA ELY DE CARVALHO VIANNA 76570/RS, LEONARDO ROCHA LIPPERT 105067/RS, MISAEL ALBERTO COSSIO ORIHUELA 38360/RS, NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO 29492/RS, PATRICIA DE SOUZA LEANDRO 60498/RS, PAULO SCHUH 5681/RS E ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO 52383/RS). ADVOGADO(A) PATRICIA DE SOUZA LEANDRO DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NO PRAZO DE 03 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO. DESCONSIDERAR A PRESENTE CASO OS AUTOS TENHAM SIDO DEVOLVIDOS ANTES DA PUBLICACAO DESTA.

Data do jornal: 24/11/2020

Data de disponibilização: 24/11/2020

Para ciência

008/1.08.0004855-3 (CNJ 0048551-50.2008.8.21.0008) - AEB - ESTRUTURAS METALICAS LTDA. (PP. MARCIA MALLMANN LIPPERT 35570/RS) X MUNICIPIO DE CANOAS (PP. LAURA ELY DE CARVALHO VIANNA 76570/RS, MARILENE GERHARDT MARTINS 28665/RS E PATRICIA DE SOUZA LEANDRO 60498/RS). ADVOGADO(A) LAURA ELY DE CARVALHO

VIANNA DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NO PRAZO DE 03 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO. DESCONSIDERAR A PRESENTE CASO OS AUTOS TENHAM SIDO DEVOLVIDOS ANTES DA PUBLICACAO DESTA.

Data de publicação: 25/11/2020 Data de disponibilização: 24/11/2020

Para ciência

ATA N. 9968 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: RECURSO ESPECIAL Nº 1905013 - RS (2020/0294935-0) RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL RECORRIDO: DANA ALBARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 RELATORA: MINISTRA ASSUSETE MAGALHAES - SEGUNDA TURMA DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 19/11/2020 AS 10:30 CONCLUSAO A MINISTRA RELATORA

Data do jornal: 25/11/2020

Data de disponibilização: 25/11/2020

Para ciência

029/1.14.0005117-0 (CNJ 0010969-40.2014.8.21.0029) - R.M.A.A.S.C. (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) E M.S.A. (PP. ARAJUYARA ALBUQUERQUE DE DEUS CEZIMBRA 40110/RS, LEANDRO DE CONTI 53593/RS E MIRIANE MARIA WILLERS 70526/RS) X C.R.V.R.S.A. (PP. VINICIUS LUDWIG VALDEZ 31203/RS) E L.M.D.R.M. (PP. ELVIO JAIR WARPECHOWSKI 59365/RS). VISTO. MELHOR COMPULSTANDO OS AUTOS, DE ACORDO COM O EXTRATO SISBAJUD QUE SEGUE, AO CONTRARIO DA INFORMACAO CONSTANTE DAS P. 1.001-1.003, NAO SE REALIZOU BLOQUEIO DE VALORES, DAI POR QUE SE MOSTRA INVIAVEL O CUMPRIMENTO DA DECISAO DA P. 1.108 NO PARTICULAR DOS ALVARAS, DE SORTE QUE A REVEJO NESTE LIMITE. EM SUMA, NAO HA VALORES DISPONIVEIS NA PRESENTE ACAO. PROSSIGA-SE NOS DEMAIS TERMOS DA DECISAO DA P. 1.108. OPORTUNAMENTE, BAIXE-SE.

Data de publicação: 26/11/2020 Data de disponibilização: 25/11/2020

Para ciência

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.770.639 - RS (2020/0258991-2) RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : EMPRESA MINERADORA IJUI LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574A DECISAO CUIDA-SE DE AGRAVO APRESENTADO POR FAZENDA NACIONAL CONTRA A DECISAO QUE NAO ADMITIU SEU RECURSO ESPECIAL. O APELO NOBRE, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALINEA "A", DA CF/88, VISA REFORMAR ACORDAO PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO, ASSIM RESUMIDO: CONTRIBUICAO PARA O PIS. CONTRIBUICAO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS). INCLUSAO DO ICMS NA BASE DE CALCULO. DESCABIMENTO. JUIZO DE RETRATACAO. ... E INDEVIDA A INCLUSAO DOS VALORES REFERENTES AO ICMS NA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. QUANTO A PRIMEIRA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DO ART. 1.022, INCISO II, E PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DO CPC, NO QUE CONCERNE A NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): CUMPRE DESTACAR QUE AS QUESTOES TIDAS POR OMITIDAS NAO SE TRATAM DE MERO INCONFORMISMO EM FACE DE DECISAO CONTRARIA AOS INTERESSES DA FAZENDA NACIONAL, MAS, PELO CONTRARIO, CONSTITUEM FUNDAMENTOS IMPRESCINDIVEIS A CORRETA E INTEGRAL RESOLUCAO DA CONTROVERSIA JUDICIAL, CUJA ANALISE CERTAMENTE INFIRMARIA OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS PELO V. ACORDAO RECORRIDO, POIS VISAVAM SANAR OMISSAO CONCERNENTE A NATUREZA DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS, A QUAL, FRISE-SE, NAO CONSTA EXPRESSAMENTE DA TESE FIRMADA NO TEMA 69 DA REPERCUSSAO GERAL JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 574.706, TANTO ASSIM O E QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO NO PROPRIO ACORDAO PARADIGMA. QUANTO A SEGUNDA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DO ART. 489, § 1°, INCISO V, DO CPC, NO QUE CONCERNE A DEFICIENCIA NA FUNDAMENTACAO DO ACORDAO RECORRIDO, QUE SE LIMITOU A INVOCAR PRECEDENTE PROFERIDO EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL SEM INDICAR OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES QUE JUSTIFICARIAM A DEFINICAO DO CRITERIO DE CALCULO DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): EIS AQUI O VICIO DE FUNDAMENTACAO A QUE INCIDE O V. ACORDAO RECORRIDO, POIS, AO FUNDAMENTAR QUE A QUESTAO RELATIVA A NATUREZA DO ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS REFERIA-SE AO "MERITO DA CONTROVERSIA DO PROPRIO ACORDAO PARADIGMA", COMPETIA-LHE INDICAR OS FUNDAMENTOS DETERMINANTES QUE JUSTIFICARIAM A EXCLUSAO DO ICMS DESTACADO DA NOTA FISCAL DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS, O QUE EFETIVAMENTE NAO O FEZ. 13. COM EFEITO, AO DEIXAR DE INDICAR OS FUNDAMENTOS DO ACORDAO PARADIGMA QUE SE REFERIA AO CAPITULO ESPECIFICO DO ICMS DESTACADO DA NOTA FISCAL, O V. ARESTO RECORRIDO INCORREU EM CLARA E MANIFESTACAO VIOLACAO AO ARTIGO 1.022, INCISO II, E PARAGRAFO UNICO, INCISO II, C/C O ARTIGO 489, §1º, INCISO V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL QUANTO A TERCEIRA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 10, 11, 141, 192, 489, INCISO II, E 490 DO CPC, NO QUE CONCERNE A AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO ADEQUADA DO ACORDAO RECORRIDO QUANTO AO CRITERIO DE CALCULO A SER

UTILIZADO, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): AO LONGO DA TRAMITACAO PROCESSUAL A QUESTAO RELATIVA AO CRITERIO DE CALCULO A SER UTILIZADO NAO FOI DEBATIDA NOS AUTOS. NAO HOUVE DISCUSSAO SOBRE QUAL O ICMS DEVERIA SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS. OS ARGUMENTOS JURIDICOS, TANTO DA PARTE AUTORA QUANTO RE, LIMITARAM-SE A DEFESA DA TESE EM SI, OU SEJA, SE OS VALORES DO ICMS PODERIAM SER INCLUIDOS NO VALOR TOTAL DAS RECEITAS AUFERIDAS NO MES, CONTUDO, EM MOMENTO ALGUM HOUVE DISCUSSAO SOBRE A APURACAO DO ICMS. DESSA FORMA, O ACORDAO RECORRIDO, QUE CONSIGNOU QUE DEVE SER EXCLUIDO O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS, VIOLOU NORMAS PROCESSUAIS IMPORTANTES, QUE GARANTEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, E O DIREITO A DEFESA. POR TODO O EXPOSTO, A DECISAO RECORRIDA DEVE SER ANULADA POR AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO. SUPERADA A ALEGACAO DE AUSENCIA DE FUNDAMENTACAO, IMPOE-SE A REFORMA DO ACORDAO RECORRIDO, EXCLUINDO-SE DAS RAZOES DE DECIDIR AS DETERMINACOES ATINENTES A QUAL O ICMS DEVE SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS, TENDO EM VISTA QUE TAL CONTROVERSIA NAO FAZ PARTE DOS LIMITES DA LIDE E NAO FOI DISCUTIDA NOS AUTOS. QUANTO A QUARTA CONTROVERSIA, ALEGA VIOLACAO DOS ARTS. 13, § 1°, INCISO I, 19 E 20, DA LEI COMPLEMENTAR N. 87/96; 1° DA LEI N. 10.637/02; 1° DA LEI N. 10.833/02; 2° DA LEI N. 9.715/89; E 2° DA LEI COMPLEMENTAR N. 70/91, SOB O FUNDAMENTO DE QUE AINDA NAO SE DEFINIU EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL QUAL PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS, E DE QUE, A PARTIR DE UMA INTERPRETACAO DO MERITO JULGADO PROFERIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E POSSIVEL SE CONCLUIR QUE O VALOR A SER EXCLUIDO DEVE SER AQUELE RELATIVO A PARCELA A RECOLHER PARA A FAZENDA PUBLICA, E NAO AO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS, TRAZENDO O(S) SEGUINTE(S) ARGUMENTO(S): NO ENTANTO, A DESPEITO DAS NEBULOSAS DUVIDAS QUE AINDA PAIRAM SOBRE A CONCLUSAO DO JULGAMENTO DO RE 574706 (TEMA 69 DA REPERCUSSAO GERAL), O V. ACORDAO RECORRIDO RECONHECEU EM FAVOR DO CONTRIBUINTE "O DIREITO DE EXCLUIR DA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS O ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE SAIDA DAS MERCADORIAS DO SEU ESTABELECIMENTO", O QUE, AO NOSSO ENTENDER VIOLA OS ARTS. 13, §1º, I, 19 E 20, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 1996, O ART. 1º DA LEI 10.637, 2002, O ART. 1º DA 10.833, DE 2002, ART. 2° DA LEI 9.715, DE 1998, E ART. 2° DA LEI COMPLEMENTAR N° 70, DE 1991 ... V.A - TEMA 69 DE REPERCUSSAO GERAL I) O QUE (NAO) FOI DECIDIDO? 37. "O ICMS NAO COMPOE A BASE DE CALCULO PARA A INCIDENCIA DO PIS E DA COFINS". ESSE FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STF NO JULGAMENTO DO RE Nº 574.706/PR, QUE FIXOU O TEMA 69 DE REPERCUSSAO GERAL, E ESSE FOI O ENTENDIMENTO ADOTADO NO V. ACORDAO RECORRIDO, RAZAO PELA QUAL A FAZENDA NACIONAL NAO SE INSURGE CONTRA A TESE NESTE MOMENTO PROCESSUAL. A DISCUSSAO AQUI E OUTRA, UMA VEZ QUE O ACORDAO PARADIGMA NAO ENFRENTOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTOES DECORRENTES DA TESE FIXADA. NAO HOUVE, POR EXEMPLO, DEFINICAO A RESPEITO DA EXCLUSAO DO ICMS-SUBSTITUICAO TRIBUTARIA DAS OPERACOES REALIZADAS PELOS SUBSTITUIDOS; NAO HOUVE DEFINICAO DA EXCLUSAO DE OUTROS TRIBUTOS DA BASE DE

CALCULO DO PIS E DA COFINS; E - MAIS IMPORTANTE PARA O CASO EM APRECO - NAO HOUVE DEFINICAO A RESPEITO DE QUAL ICMS DEVE SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS, SE O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL OU SE O ICMS A RECOLHER (E TAIS TEMAS NAO SERIA DE ORDEM CONSTITUCIONAL, O QUE AUTORIZA A INTERPOSICAO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL). ... O IDEAL, RECONHECA-SE, ERA QUE A QUESTAO TIVESSE SIDO DECIDIDA EXPRESSAMENTE JA NO JULGAMENTO DA REPERCUSSAO GERAL. DISSO NAO DISCORDA A FAZENDA NACIONAL, QUE INCLUSIVE RETOMOU A DISCUSSAO NOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS CONTRA O ACORDAO DO RE Nº 574.706/PR, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO. MAS ESTE E O QUADRO QUE SE APRESENTA NO MOMENTO: UMA TESE FIXADA EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL QUE NAO DEFINE EXPRESSAMENTE QUE PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. II) O QUE PODE SER EXTRAIDO DO ACORDAO PARADIGMA DO STF 42. AFIRMAMOS NO TOPICO PRECEDENTE QUE A SUPREMA CORTE NAO TOMOU POSICAO EXPRESSA A RESPEITO DE QUAL PARCELA DO ICMS DEVE SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PARA O PIS E DA COFINS - SE O ICMS DESTACADO NA NOTA OU SE O ICMS A RECOLHER, RESULTANTE DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE DEBITOS E CREDITOS DO IMPOSTO. ISSO, POREM, NAO SIGNIFICA QUE NAO SEJA POSSIVEL EXTRAIR UMA CONCLUSAO A PARTIR DAS PREMISSAS FIRMADAS NO ACORDAO, 43. O PRINCIPAL FUNDAMENTO DO VOTO VENCEDOR E O DE NAO CONSTITUIR O ICMS RECEITA DO CONTRIBUINTE, PORQUE SE TRATA DE VALOR QUE SERA REPASSADO AO ESTADO. A RELATORA, MINISTRA CARMEN LUCIA, CITA PARECER DE ROQUE ANTONIO CARRAZZA, NO QUAL O TRIBUTARISTA FAZ PARALELO ENTRE O CONCEITO DE RECEITA PUBLICA, TAL COMO CONCEBIDO POR ALIOMAR BALEEIRO, E O CONCEITO DE RECEITA OU FATURAMENTO, PARA FINS DE INCIDENCIA DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. PARA BALEEIRO, AS QUANTIAS RECEBIDAS PELOS COFRES PUBLICOS SAO GENERICAMENTE DESIGNADAS ENTRADAS OU INGRESSOS FINANCEIROS. A RECEITA PUBLICA E A ESPECIE DO GENERO ENTRADA QUE SE DISTINGUE POR INTEGRAR-SE AO PATRIMONIO PUBLICO SEM QUAISQUER RESERVAS 1 . DAI POR QUE, ANALOGAMENTE, O INGRESSO NO CAIXA DO ESTABELECIMENTO DO MONTANTE DESTINADO AO RECOLHIMENTO DE ICMS NAO PODERIA SER CONSIDERADO RECEITA. ... DOIS PONTOS APONTAM NA DIRECAO DA EXCLUSAO DO ICMS A RECOLHER. NO ITEM 1 - QUE CONTEXTUALIZA A DISCUSSAO E DEVE SERVIR DE NORTE PARA O QUE VEM A SEGUIR -, A EMENTA FALA EM APURACAO MENSAL DO ICMS E EM ICMS A RECOLHER. E NO ITEM 3, FICOU DITO QUE NAO SE INCLUI TODO O ICMS NA DEFINICAO DE FATURAMENTO. "TODO" TEM NESSA FRASE O SENTIDO DE "INTEIRO". ISSO, POREM, NAO SIGNIFICA QUE PELO MENOS PARTE DO ICMS NAO INTEGRA O CONCEITO -AO MENOS A PARTE DESTACADA NA NOTA FISCAL QUE NAO E REPASSADA AO ESTADO. O QUE QUIS DIZER A MINISTRA CARMEN LUCIA FOI QUE NAO SE INCLUI O ICMS TODO (TODO ELE, ELE TODO) NA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUICOES. DO PONTO DE VISTA LOGICO-FORMAL, SE DIZEMOS QUE O INTEIRO DE X NAO ESTA CONTIDO EM Y, ISSO NAO SIGNIFICA QUE PARTE DE X NAO ESTA CONTIDA EM Y. A PROPOSITO, SE CONSIDERADOS O ITEM 1 DA EMENTA E O ARGUMENTO DE QUE O ICMS NAO CONSTITUI RECEITA PORQUE E REPASSADO AO ESTADO, O UNICO CONTEUDO SEMANTICO ADMISSIVEL PARA O TRECHO

E O DE QUE O ICMS A RECOLHER (PARTE DO TODO, DO ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL) E QUE NAO INTEGRA A BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. E, NO ESSENCIAL, O RELATORIO. DECIDO. QUANTO A PRIMEIRA CONTROVERSIA, IMPENDE RESSALTAR QUE, NOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO ART. 1.022 DO CPC/2015, OS EMBARGOS DE DECLARACAO DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSAO, AFASTAR OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADICAO EVENTUALMENTE EXISTENTES NO JULGADO COMBATIDO, BEM COMO A CORRIGIR ERRO MATERIAL. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTES ARESTOS DA CORTE ESPECIAL: EDCL NO AGINT NO RE NOS EDCL NO AGINT NO ARESP 475.819/SP, RELATOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJE DE 23/3/2018 E EDCL NOS EDCL NOS EDCL NO AGINT NOS EDCL NOS ERESP 1491187/SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, DJE DE 23/3/2018. NO CASO EM EXAME, O TRIBUNAL DE ORIGEM SE MANIFESTOU NOS SEGUINTES TERMOS: POIS BEM, RESSALVANDO O MEU ENTENDIMENTO PESSOAL, ADOTO O ENTENDIMENTO DOMINANTE EM AMBAS AS TURMAS INTEGRANTES DESTA PRIMEIRA SECAO, SEGUNDO O QUAL O ICMS A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS NAO E O ICMS "PAGO" OU "RECOLHIDO", CONFORME DEFENDE A EMBARGANTE, MAS SIM O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL (V.G. APEL/REEX Nº 500442726.2017.4.04.7108/RS, SEGUNDA TURMA, DATA DA DECISAO: 18-12-2018; A.C. № 2008.72.01.003107-2/SC, PRIMEIRA TURMA, DATA DA DECISAO: 12-12-2018. ASSIM, A ALEGADA AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC NAO MERECE PROSPERAR, PORQUE O ACORDAO RECORRIDO EXAMINOU A CONTROVERSIA DOS AUTOS, FUNDAMENTANDO SUFICIENTEMENTE SUA CONVICCAO, NAO HAVENDO SE FALAR EM NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL PORQUE INOCORRENTES QUAISQUER DOS VICIOS PREVISTOS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, NAO SE PRESTANDO OS DECLARATORIOS PARA O REEXAME DA PRESTACAO JURISDICIONAL OFERTADA SATISFATORIAMENTE PELO TRIBUNAL A OUO. CONFIRAM-SE, NESSE SENTIDO: AGINT NO ARESP N. 1.652.952/MG, RELATOR MINISTRO MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE DE 26/8/2020; AGINT NO ARESP N. 1.606.785/SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE DE 27/8/2020; AGINT NO ARESP N. 1.674.179/SP, RELATOR MINISTRO MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE DE 28/8/2020; AGINT NO RESP N. 1.698.339/CE, RELATORA MINISTRA REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE DE 14/8/2020; AGRG NO ARESP N. 1.631.705/MG, RELATORA MINISTRA LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJE DE 23/6/2020; E AGRG NO RESP N. 1.867.692/SP, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJE DE 18/5/2020. QUANTO A SEGUNDA CONTROVERSIA, INCIDE O OBICE DAS SUMULAS N. 282/STF E 356/STF, UMA VEZ QUE A QUESTAO NAO FOI EXAMINADA PELA CORTE DE ORIGEM, TAMPOUCO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA TAL FIM. DESSA FORMA, AUSENTE O INDISPENSAVEL REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO. NESSE SENTIDO: RESP N. 1.160.435/PE, RELATOR MINISTRO BENEDITO GONCALVES, CORTE ESPECIAL, DJE DE 28/4/2011; AGINT NO ARESP N. 1.339.926/PR, RELATOR MINISTRO RAUL ARAUJO, QUARTA TURMA, DJE DE 15/2/2019; E RESP N. 1.730.826/MG, RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE DE 12/2/2019. QUANTO A TERCEIRA CONTROVERSIA, DECIDIU O TRIBUNAL DE ORIGEM: ADEMAIS, NAO VISLUMBRO VIOLACAO AO PRINCIPIO DA CONGRUENCIA, POSITIVADO NO

ART. 492 DO CPC, NA MEDIDA EM QUE SE TRATA DE MERO CRITERIO DE LIQUIDACAO (OU DELIMITACAO) DO DIREITO DA IMPETRANTE, CUJA EXPLICITACAO SE REVELA NECESSARIA DIANTE DA NOTORIA CONTROVERSIA QUE SE ESTABELECEU QUANTO A TAL ASPECTO, SOBRETUDO APOS A PUBLICACAO DA SOLUCAO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 13/2018, EM QUE A RECEITA FEDERAL DISPOS QUE O CUMPRIMENTO DAS DECISOES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO QUE VERSEM SOBRE A EXCLUSAO DO ICMS DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PARA O PIS/PASEP, NO REGIME CUMULATIVO OU NAO CUMULATIVO DE APURACAO, DEVERA OBSERVAR QUE O "MONTANTE A SER EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO MENSAL DA CONTRIBUICAO E O VALOR MENSAL DO ICMS A RECOLHER", O QUE CONTRASTA COM O ENTENDIMENTO QUE TEM PREVALECIDO NESTA CORTE SOBRE A MATERIA. APLICAVEL, PORTANTO, O OBICE DA SUMULA N. 284/STF, UMA VEZ QUE AS RAZOES RECURSAIS DELINEADAS NO ESPECIAL ESTAO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NO ARESTO IMPUGNADO, TENDO EM VISTA QUE A PARTE RECORRENTE NAO IMPUGNOU, DE FORMA ESPECIFICA, OS SEUS FUNDAMENTOS, O QUE ATRAI A APLICACAO, POR CONSEGUINTE, DO REFERIDO ENUNCIADO: "E INADMISSIVEL O RECURSO EXTRAORDINARIO, QUANDO A DEFICIENCIA NA SUA FUNDAMENTACAO NAO PERMITIR A EXATA COMPREENSAO DA CONTROVERSIA". NESSE SENTIDO, ESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTICA JA SE MANIFESTOU NA LINHA DE QUE, "NAO ATACADO O FUNDAMENTO DO ARESTO RECORRIDO, EVIDENTE DEFICIENCIA NAS RAZOES DO APELO NOBRE, O QUE INVIABILIZA A SUA ANALISE POR ESTE SODALICIO, ANTE O OBICE DO ENUNCIADO N. 284 DA SUMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". (AGRG NO ARESP N. 1.200.796/PE, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE DE 24/8/2018.) CONFIRAM-SE AINDA OS SEGUINTES JULGADOS: AGINT NO RESP 1.811.491/SP, RELATORA MINISTRA REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE DE 19/11/2019; AGINT NO ARESP 1637445/SP, RELATOR MINISTRO MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE DE 13/8/2020; AGINT NO ARESP 1647046/PR, RELATOR MINISTRO MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE DE 27/8/2020; E AGRG NOS EDCL NO RESP N. 1.477.669/SC, RELATOR MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJE DE 2/5/2018. QUANTO A QUARTA CONTROVERSIA, E POSSIVEL EXTRAIR TANTO DO ACORDAO RECORRIDO QUANTO DAS RAZOES DO RECURSO ESPECIAL QUE SEU DESLINDE EXIGIRIA A INTERPRETACAO DE TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL, O QUE IMPEDE A APRECIACAO DA MATERIA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. NESSE SENTIDO, VALE CITAR OS SEGUINTES JULGADOS DESTA CORTE: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACORDAO RECORRIDO. INTERPRETACAO DE TESE FIRMADA PELO STF. FUNDAMENTACAO CONSTITUCIONAL. REVISAO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A LUZ DO ART. 105, III, DA CONSTITUICAO FEDERAL, O RECURSO ESPECIAL NAO SERVE A REVISAO DA FUNDAMENTACAO CONSTITUCIONAL. 2. TEM NATUREZA CONSTITUCIONAL A CONTROVERSIA INERENTE A INTERPRETACAO DA TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, APOS O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSAO GERAL E RESPECTIVO JULGAMENTO, SENDO CERTO QUE, RELACIONANDO-SE O DEBATE COM A FORMA DE EXECUCAO DO JULGADO DO SUPREMO, NAO PODERIA OUTRO TRIBUNAL, EM PRINCIPIO, SER COMPETENTE PARA SOLUCIONA-LO. 3. HIPOTESE EM QUE O RECURSO NAO PODE SER

CONHECIDO, POIS O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO, INTERPRETANDO A TESE DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DECIDIU SER O ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL A PARCELA DE TRIBUTO A SER EXCLUIDA DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO AO PIS E DA COFINS. ... 5. AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO (AGINT NO ARESP 1508155/RS, RELATOR MINISTRO GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE DE 11/10/2019). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARACAO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. EXCLUSAO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS E COFINS. DISCUSSAO SOBRE O JULGADO ABRANGER O ICMS DESTACADO OU ICMS ESCRITURAL A RECOLHER. PRETENSAO DE COLOCAR BALIZAS AO DECIDIDO PELO STF NO RE N. 574.706 RG / PR. IMPOSSIBILIDADE. TEMA CONSTITUCIONAL. AUSENCIA DE OMISSAO, CONTRADICAO OU OBSCURIDADE. CARATER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEICAO DOS EMBARGOS. 1. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTACAO DESTA CORTE, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, SOBRE ALEGACAO DE OFENSA A PRINCIPIOS E DISPOSITIVOS DA CONSTITUICAO FEDERAL, NEM MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SOB PENA DE USURPACAO DA COMPETENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO AMBITO DO RECURSO EXTRAORDINARIO. 2. O ACORDAO EMBARGADO SE MANIFESTOU DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA NO SENTIDO DE OUE A CORTE DE ORIGEM APENAS APLICOU AO CASO CONCRETO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE 574.706, EM SEDE DE REPERCUSSAO GERAL, INTERPRETANDO-O CONSOANTE A SUA COMPREENSAO DOS PARAMETROS CONSTITUCIONAIS ELEITOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O QUE E POSSIVEL AO TRIBUNAL A QUO, JA QUE AQUELA CORTE NAO TEM IMPEDIMENTO ALGUM PARA EXAME DE MATERIA CONSTITUCIONAL, AO CONTRARIO DESTA CORTE SUPERIOR QUE, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, SEGUE LOGICA OUTRA: NAO CABE A ESTA CORTE EMITIR JUIZO A RESPEITO DOS LIMITES DO QUE FOI JULGADO NO PRECEDENTE EM REPERCUSSAO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COLOCANDO NOVAS BALIZAS EM TEMA DE ORDEM CONSTITUCIONAL. NESSE SENTIDO: EDCL NO RESP. N. 1.191.640 - SC, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, JULGADO EM 07.05.2019). ... 5. EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS (EDCL NO AGINT NO ARESP 1515851/SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE DE 7/11/2019). ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 21-E, V, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, CONHECO DO AGRAVO PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESSA EXTENSAO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASILIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020. MINISTRO HUMBERTO MARTINS PRESIDENTE

Data do jornal: 26/11/2020

Data de disponibilização: 26/11/2020

2ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL, CONFORME RESOLUCAO Nº 47/2019, COM ABERTURA DA SESSAO NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020, AS 00:00, E ENCERRAMENTO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, TERCA-FEIRA, AS 16H00MIN. FICAM

AS PARTES CIENTIFICADAS QUE PODERAO SE OPOR AO JULGAMENTO VIRTUAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA PRECITADA RESOLUCAO. APELACAO/REMESSA NECESSARIA Nº 5010971-53.2019.4.04.7110/RS (PAUTA: 820) RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROMULO PIZZOLATTI APELANTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO) PROCURADOR: PAULO AITA CACILHAS APELADO: CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA (IMPETRANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) MPF: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

Data do jornal: 26/11/2020

Data de disponibilização: 26/11/2020

ADITAMENTO Nº 1 A PAUTA Nº 38/2020 FACO PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SEXTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL JULGARA, ALEM DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA Nº 38/2020, EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA, A INICIAR-SE EM 10 (DEZ) DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS, OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015), NOS TERMOS DOS ARTIGOS 247 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE E RESOLUCAO N. 5/2020-P, MAIS OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS. HAVENDO INTERESSE EM QUE O FEITO SEJA JULGADO EM SESSAO VIRTUAL COM VIDEOCONFERENCIA, DEVE O PROCURADOR MANIFESTAR-SE REQUERENDO A EXCLUSAO DA SESSAO VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA, EM ATE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 250, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. OUTROSSIM, COMUNICA-SE QUE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 1º DA RESOLUCAO Nº 5/2020-P, OS MEMORIAIS PODERAO SER ENCAMINHADOS AO E- MAIL SETORIAL DA SECRETARIA: 6_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR. RELATOR: DES. LUIS AUGUSTO COELHO BRAGA APELACAO CIVEL 0081- 70084053966 (CNJ: 43755-69.2020.8.21.7000) - DISSOL. E LIQUIDACAO DE SOCIEDADE - 2 VARA JUDICIAL NOVA PRATA (58/11600010795) - JOAO CARLOS PALUDO (ADV(S) FRANCISCO ROSITO OAB/RS 44307, MARCIA MALLMANN LIPPERT - OAB/RS 35570), APELANTE; PALUDO PARTICIPACOES, MIGUEL PALUDO, BORRACHAS VIPAL S.A. (ADV(S) GABRIELA VITIELLO WINK - OAB/RS 54018, LUANA ANDRETTA - OAB/RS 70689, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), APELADO(A).

Data do jornal: 26/11/2020

Data de disponibilização: 26/11/2020

Para ciência

036/1.18.0001047-7 (CNJ 0002171-30.2018.8.21.0036) - LUIZ CARLOS TEIXEIRA (PP. CRISTIAN DA SILVA DE MORAIS 64293/RS) X CVI - REFRIGERANTES LTDA E COCA- COLA BRASIL (PP. KARINE CRUZ MARTINS WOJICHOWSKI 87051/RS, MORGANA TURELA JOANELLA 107615/RS E RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). EM RAZAO DA

PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19, O QUE ACARRETOU A PARALISACAO DOS TRABALHOS PRESENCIAIS E A SUSPENSAO DOS PRAZOS DOS PROCESSOS FISICOS E, POR CONSEQUENCIA, PREJUDICOU AS AUDIENCIAS ATE ENTAO DESIGNADAS, NAO DISPONHO DE PAUTA PARA ESTE ANO. ASSIM, AGUARDE-SE A ORGANIZACAO DE PAUTA DE 2021 PARA POSTERIOR DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO. INTIMEM-SE.

Data do jornal: 26/11/2020

Data de disponibilização: 26/11/2020

058/1.12.0000437-2 (CNJ 0000813-71.2012.8.21.0058) - JCP PARTICIPACOES LTDA (PP. FRANCISCO ROSITO 44307/RS E GEORGE LIPPERT NETO 31135/RS) X ARLINDO PALUDO (PP. CAROLINE GOTARDO 79344/RS, EDUARDO COZZA MAGRISSO 24157/RS, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS E RENATO ROMEU RENCK 10206/RS) , ALPAR PARTICIPACOES LTDA, INPAL PARTICIPACOES LTDA, PARPAL PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (PP. LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA 24321/RS) E DANIEL PALUDO (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). VISTOS. 1. EXPECA-SE MANDADO CONFORME REQUERIMENTO RETRO E DETERMINACAO DE FL. 2080. 2. CUMPRA-SE CONFORME DECISAO DE FL. 2215. ***INTIMACAO DA PARTE RE PARA RETIRAR O MANDADO QUE SE ENCONTRA DISPONIVEL NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Data do jornal: 26/11/2020

Data de disponibilização: 26/11/2020

026/1.19.0003779-7 (CNJ 0006825-56.2019.8.21.0026) - KAIO VITOR DA ROSA DE OLIVEIRA (PP. ANDERSON GIOVANI DA SILVA 111664/RS, DIOGO GOMES BRESCIA 113123/RS E MICHELLE GOMES BRESCIA 114028/RS) X VONPAR BEBIDAS (PP. GUSTAVO HENRIQUE PALUSZKIEWICZ BRUCHMANN 88728/RS) E WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - MAXXI ATACADO (PP. JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI 23007/RS) E CVI (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) E COCA COLA INDUSTRIAS LTDA (PP. JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA 71433/RS E RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). VISTOS. ANALISO O PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA DA RE VONPAR R. S/A (FLS. 121-126). A CARTA AR DE CITACAO DA DEMANDADA VONPAR FOI JUNTADA AOS AUTOS EM 02/08/2019, O QUE DEFLAGROU O PRAZO PARA A APRESENTACAO DE DEFESA, NA FORMA DO ART. 232 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, IPSIS LITTERIS: ART. 231. SALVO DISPOSICAO EM SENTIDO DIVERSO, CONSIDERA-SE DIA DO COMECO DO PRAZO: I - A DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DO AVISO DE RECEBIMENTO, QUANDO A CITACAO OU A INTIMACAO FOR PELO CORREIO; O PRAZO DEVE SER CONTABILIZADO EM DOBRO, TENDO EM CONTA A FORMACAO DE LITISCONSORCIO PASSIVO, A LUZ DO ART. 229 DO CPC: ART. 229. OS LITISCONSORTES QUE TIVEREM DIFERENTES PROCURADORES, DE ESCRITORIOS DE ADVOCACIA DISTINTOS, TERAO PRAZOS CONTADOS EM DOBRO PARA TODAS AS SUAS MANIFESTACOES, EM QUALQUER JUIZO OU TRIBUNAL, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO. 1º CESSA A CONTAGEM DO PRAZO EM DOBRO SE, HAVENDO APENAS 2

(DOIS) REUS, E OFERECIDA DEFESA POR APENAS UM DELES. 2º NAO SE APLICA O DISPOSTO NO CAPUT AOS PROCESSOS EM AUTOS ELETRONICOS. OCORRE QUE O PROCESSO REGISTRA MOVIMENTACAO DE CONCLUSAO EM 02/09/2019 E RETORNO EM 03/10/2019, DE MODO QUE O PROCESSO NAO ESTAVA, NESTE PERIODO, A DISPOSICAO DAS PARTES PARA CONSULTA, O QUE ATENTA CONTRA O EXERCICIO PLENO DO CONTRADITORIO E DA AMPLA DEFESA. DE TAL FORMA, DEFIRO O PEDIDO DAS FLS. 121-126 E REABRO O PRAZO PARA A APRESENTACAO DE DEFESA PELA RE VONPAR R. SA. INTIMEM-SE. DIL. SANTA CRUZ DO SUL, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Data do jornal: 26/11/2020

Data de disponibilização: 26/11/2020

NE ENVIADA EM DUPLICIDADE. ACOLHA ESTA COMO A CORRETA. SERVICO DE PROCESSAMENTO DE PRECATORIOS NOTA DE EXPEDIENTE Nº 1978/2020-SPP 'DIANTE DA CONVERSAO DOS PRECATORIOS FISICOS EM ELETRONICOS, FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS(AS) ABAIXO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIEM SEU CADASTRO NO SISTEMA EPROC2G, JUNTO AO SITE HTTPS://EPROC2G.TJRS.JUS.BR/EPROC/, VISANDO ASSIM A EFETIVA TRAMITACAO DO PRECATORIO, CASO NAO SEJA REALIZADO O CADASTRO PELO REPRESENTANTE DA PARTE CREDORA NO PRAZO ESTIPULADO, FICARA PREJUDICADO O ANDAMENTO DO PRECATORIO. QUALQUER DUVIDA COM RELACAO AO CADASTRAMENTO PODERA SER SANADA PELOS TELEFONES (51) 32107965, 32107975 OU 3210 7985, BEM COMO PELO E-MAIL EPROC@TJRS.JUS.BR'. NOME ADVOGADOOAB UF PAULO ROBERTO DA ROSA CARDOSO40403-RS PAULO ROBERTO GOMES LEITAO19355-RS PAULO ROBERTO GOMES LEITAO19355-RS PAULO ROBERTO GONCALVES DA MATTA18000-RS PAULO ROBERTO KRUSE9475-RS PAULO ROBERTO MACKMILLAN PORTO32870-RS PAULO ROBERTO MADALENA CARVALHO 28334-RS PAULO ROBERTO PETER15498-RS PAULO ROBERTO ROCHA18013-RS PAULO ROBERTO WILLRICH9658-RS PAULO ROGERIO SILVA DOS SANTOS56722-RS PAULO SCHENINI3944-RS PAULO SCHUH5681-RS PAULO SERGIO ALEXANDRE PEIXOTO46E990RS PAULO TORRONTEGUI OLIVEIRA10915-RS PAULO VILMAR ALVES DA SILVA34088-RS PAULO VINICIUS SPORLEDER DE SOUZA40866-RS PEDRO ANTONIO ROSO10E242RS PEDRO ARTHUR SIEBEN DORNELLES4500-RS PEDRO BRAZ ROSA DA SILVEIRA5107-RS PEDRO CARLOS NEVES FELISARDO35008-RS PEDRO DANILO SCHUCK17970-RS PEDRO ERNANY PEREIRA FRANK3122-RS PEDRO FENSTERSEIFER48838-RS PEDRO HENRIQUE MENDES MARTINS GUIMARAES DA SILVA114496-RS PEDRO JAIME BITTENCOURT3413-RS PEDRO JAIME BITTENCOURT JUNIOR16921-RS PEDRO JOSE AMORIM SMANIOTTO14104-RS PEDRO LEITE MALLMANN104328-RS PEDRO LONGONI DE VASCONCELLOS 41E271RS PEDRO LUIS PIOUERES21885-RS PEDRO LUIZ CORREA OSORIO15540-RS PEDRO LUSO DE CARVALHO6983-RS PEDRO MAIOLI3690-RS PEDRO NEDEFF ZAMIN98018-RS PEDRO PAULO DE OLIVEIRA5288-RS PEDRO PAULO NEGREIROS39944-RS PEDRO ROBERTO KLAJN 79271-RS PEDRO RODRIGUES PEREIRA31663-RS PEDRO SERGIO BESKOW11784RS PEDRO SILVA DOS SANTOS25851-RS PEDRO ZUCCHETTI FILHO93477-RS PERCIO DUARTE PESSOLANO 30921-RS PEREIRA DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS3515-RS PESSIN ADVOGADOS ASSOCIADOS1439-RS PETER WALTER ASHTON2510-RS PIAZZETA ADVOCACIA EMPRESARIAL246-RS PINHEIRO MACHADO ADVOGADOS36690-RS PIPPI & DALO ADVOGADOS3765-RS PLAUTO ANTONIO DA SILVA PINTO10865-RS PLINATO LUIZ RIBEIRO BARBOZA26222-RS PLINIO WEBER22898-RS POLONI ADVOGADOS ASSOCIADOS5477-RS PORTANOVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS1585-RS POZZOBON & FRANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS0210-RS PRAXEDES DA SILVA MACHADO30232-RS PRIMO MAGNO DE ALMEIDA MAIOLI 38035-RS PRISCILA BRANDT101497-RS PRISCILA BUFFON CASTOLDI84754-RS PRISCILA CARDONA GONCALVES83642-RS PRISCILA KLEIN DE SOUZA51E641RS PRISCILA MAIRA LUCAS DA SILVA MACHADO81478-RS PRISCILA SILVA FLORES DA COSTA105755-RS PRISCILA VARGAS MELLO90705-RS PRISCILLA PELEGRINI REPISO TROJAN102200-RS PRISCILLA SILVA DE LIMA69235-RS PROENCA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S471-RS RACHEL BEATRIS RAUTER24172-RS RACHEL MOREIRA CUNHA41800-RS RAFAEL AUGUSTO DE AZEVEDO VOLKEN108159-RS RAFAEL BARBOSA VIANA47E073RS RAFAEL BELTRAO BRONZON51103-RS RAFAEL COVOLO83704-RS RAFAEL DOWNAR DA SILVA49404-RS RAFAEL FERREIRA & ANADON SOCIEDADE DE ADVOGADOS7078-RS RAFAEL FERREIRA DIEHL40911-RS RAFAEL FRAINER 59021-RS RAFAEL KIST62627-RS RAFAEL KOCH BARBOSA 81818-RS RAFAEL KOCH BARBOSA 81818-RS RAFAEL MAGOGA54992-RS RAFAEL MELLO GALHO80871-RS RAFAEL NEVES DA ROSA108431-RS RAFAEL PANDOLFO ADVOGADOS ASSOCIADOS1880-RS RAFAEL PICCININI DA ROCHA97256-RS RAFAEL SIBEMBERG NEDIR67292-RS RAFAEL SOARES DE AZEVEDO25141-RS RAFAEL TADEU ROCHA DA SILVA58497-RS RAFAEL VIANA DA ROSA115766-RS RAFAELA DE MORAES65032-RS RAFAELA FLORES MARIN51E258RS RAFAELA FONTANA JOSENDE103002-RS RAFAELLA DE LIMA AMIN90228-RS RAIANNE ALVES CUTINSKI105708-RS RAINE PEREIRA GONCALVES26348-RS RAMIRO RODRIGUES VARGAS50E110RS RAPHAEL DOS SANTOS MELLO83658-RS RAQUEL BORGES LOCH81306-RS RAQUEL CARVALHO COELHO33844-RS RAQUEL DE MAGALHAES LOUREIRO107890-RS RAQUEL FILOMENA GONCALVES LEMOS46959-RS RAQUEL KARUSKY KUMMEL72393-RS RAQUEL LISIANE ENGEL89679-RS RAQUEL VON HOHENDORFF79785-RS RAUL CAZAROTTO 28801-RS RAUL GERMANO EILERT33325-RS RAUL JUSTINO RIBEIRO MOREIRA20055-RS RAUL PORTANOVA7484-RS RAUL REGIS DE FREITAS LIMA4991-RS RAUL SCHMITT3132-RS RAUL VINAS5462-RS RAYANA BREHM DE ALMEIDA102730-RS RAYMUNDO CARLOS MACHADO FERREIRA 23666-RS REBECA BARD ADAMS72091-RS REGINA DE FATIMA MOREIRA PEREIRA41502-RS REGINA PIOVESANO BARTOLAMEI214773-RJ REGINALD DELMAR HINTZ FELKER2064-RS REGIS AUGUSTO MARTINS XAVIER31900-RS REINALDO COSER 57594-RS REISSON RONSONI DOS REIS100647-RS REJANE BRASIL FILIPPI2294-RS REJANE DA SILVA MACHADO30076-RS REJANE INDICATTI DOS REIS48E380RS REJANE TEREZINHA DUTRA SALLES12791-RS RENAN DUTRA LABREA31042-RS RENAN JOSE APPEL BARICHELLO27948-RS RENAN MESQUITA ARENA41E714RS RENAN MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS404932-SP RENAN TELOKEN82371-RS RENATA

CANDEMIL84122-RS RENATA CASAGRANDA91252-RS RENATA LIMA CAMARGO91639-RS RENATA LIMA DE SOUZA RODRIGUES92817-RS RENATA PRETTO BANDEIRA MEDINA62928-RS RENATO AITH BARBARA28541-RS RENATO ALVES DE OLIVEIRA1349-RS RENATO ANTONIO PRATES MENEGAT7658-RS RENATO BISSAQUE PEREIRA33574-RS RENATO CASTRO DA MOTTA1708-RS RENATO COSTA DA ROSA45975-RS RENATO DAMO105353-RS RENATO DE CASTRO FARIA 38662-RS RENATO DOS SANTOS GROSS86262-RS RENATO GOMES FERREIRA2237-RS RENATO JAQUES FERREIRA29086-RS RENATO JUNIOR TORMA VIDAL51391-RS RENATO NASARIO KRUEL30623-RS RENATO NOAL DORFMANN21045-RS RENATO ROMEU RENCK10206-RS RENATO ROSA DE SOUZA89986-RS RENATO TRAVASSOS DE OLIVEIRA55069-RS RENATO VANDERLEI SCHMIDT DA VEIGA24681-RS RENE IZOLDI AVILA2601-RS RENE PEREIRA DOS SANTOS64310-RS RENE SCHWENGBER6584-RS RENEE CRISTINA HERLIN RITTER77641-RS RENEE MACIEL NASSIF4910-RS RENI BERNARDETE CIEKALSKI28077-RS RENI MARCILIO DOTTO3936-RS RENI PIRES13432-RS RENOSTO E MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS3914-RS RESENDE POLETTO ADV. ASS.3529-RS RESSOLI LUIS BALDO CUNHA16512-RS RIANE FERREIRA DE CARVALHO45991-RS RIBEIRO, ADAMY & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS5393-RS RICARDO ANTONIO LUCAS CAMARGO32364BRS RICARDO ARONNE32005-RS RICARDO DE MATOS LEWANDOWSKI71605-RS 46E288RS RICARDO ELIAS DOS SANTOS RICARDO FELIPE SPEROTTO TERRA 36000-RS RICARDO FOURNIER47199-RS RICARDO GIULIANI NETO30517-RS RICARDO LUIS REBELO SCHRAMM31791-RS RICARDO LUIZ COELHO REBELLO59552-RS RICARDO LUPION GARCIA27890A-RS RICARDO MENEZES GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA8850-RS RICARDO SCARPARO FORGEARINI63950-RS RICARDO VIANA REIS24597-RS RICHARD VIEIRA BARBOSA40E063RS RINO ARZELINO PERIN6119-RS RITA DE CASSIA BERNARDES ANDRADE MENDES50109-RS RITA DE CASSIA DE AMARANTE LIMA CARDOSO48909-RS RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA PEDROLLO42672-RS RITA INES OLIVEIRA BERG49482-RS ROBERT JUENEMANN30039-RS ROBERTA ARABIANE SIQUEIRA49958-RS ROBERTA ESBROGLIO MUSSNICH ROHENKOHL48700-RS ROBERTA FERREIRA DA SILVA DUARTE 49091-RS ROBERTA FLORES DA SILVA RIBEIRO53044-RS ROBERTA FREITAG ROHDE64839-RS ROBERTA PEREIRA36E969RS ROBERTA PINHEIRO FARINON68432-RS

Data do jornal: 30/11/2020

Data de disponibilização: 30/11/2020

ADITAMENTO Nº 1 A PAUTA 10/12/2020 14:00 PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA, MAS COM A POSSIBILIDADE DE SUSTENTACAO ORAL POR ARQUIVO DE MIDIA, CONFORME A SEGUIR, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, QUINTA-FEIRA, AS 14H00MIN (SALA VIRTUAL SEM

VIDEOCONFERENCIA), ATE O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020, PODENDO, ENTRETANTO, SER JULGADOS EM SESSAO SUBSEQUENTE. PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL JULGARA, EM SUA PROXIMA SESSAO VIRTUAL (ARTS. 247 A 252 DO RITJRS), OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015), A INICIAR- SE EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DAS 14 HORAS, OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, NAS SEGUINTES CONDICOES: 1) CONFORME O DISPOSTO NO ATO Nº 11/2020 DA 1ª VICE-PRESIDENCIA DESTA CORTE, PODERAO OS ADVOGADOS APRESENTAR, ATE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO HORARIO DE INICIO DA SESSAO, SUSTENTACAO ORAL POR ARQUIVO DE AUDIO OU DE AUDIO E VIDEO PREVIAMENTE GRAVADO E DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, APTO A VISUALIZACAO POR TODOS QUE UTILIZAREM O LINK, DEVENDO, PARA TANTO, PROCEDER NA FORMA PREVISTA NO ART. 3º DO REFERIDO ATO; ART. 3º NAS HIPOTESES LEGAIS E REGIMENTAIS DE CABIMENTO DE SUSTENTACAO ORAL, FICA FACULTADO AO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, A DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL, AOS ADVOGADOS E DEMAIS PROCURADORES CADASTRADOS NO PROCESSO, ENCAMINHAR AS RESPECTIVAS SUSTENTACOES ORAIS, APOS A PUBLICACAO DA PAUTA E ATE 24 HORAS ANTES DO HORARIO PROGRAMADO DE INICIO DO JULGAMENTO EM AMBIENTE VIRTUAL. § 1º 0 ADVOGADO E O PROCURADOR QUE DESEJAREM REALIZAR SUSTENTACAO ORAL EM PROCESSOS SUBMETIDOS A JULGAMENTO EM SESSAO VIRTUAL, DEVERAO PETICIONAR NOS AUTOS FISICOS OU ELETRONICOS, INFORMANDO NA PETICAO O LINK DE ACESSO PARA O RESPECTIVO ARQUIVO DE SUSTENTACAO ORAL. § 2º 0 LINK INFORMADO CONDUZIRA AO ARQUIVO, QUE DEVERA OBSERVAR OS FORMATOS SUPORTADOS E OS PADROES MINIMOS DE QUALIDADE ACEITOS PARA AUDIO E VIDEO, SOB PENA DE SER DESCONSIDERADO. SERAO ACEITOS ARQUIVOS DE VIDEO NO FORMATO AVI OU MP4, COM TAMANHO MAXIMO DE 200MB. E RECOMENDADO QUE OS VIDEOS SEJAM GRAVADOS COM PADRAO DE QUALIDADE DE 360P E 30FPS, SENDO QUE O PADRAO MINIMO ACEITO E DE 240P E 30FPS. QUANTO AOS ARQUIVOS DE AUDIO, SERAO ACEITOS NO FORMATO MP3 OU WAV, COM TAMANHO MAXIMO DE IOMB. § 3º A DISPONIBILIZACAO DO LINK DEVE SER PUBLICA, DE FORMA QUE TODOS OS MAGISTRADOS DO ORGAO JULGADOR POSSAM TER ACESSO. § 4º 0 ARQUIVO ELETRONICO DE SUSTENTACAO ORAL QUE NAO OBSERVAR O TEMPO REGIMENTAL E LEGAL DE SUSTENTACAO SERA ACESSADO SOMENTE ATE O TEMPO PERMITIDO. § 5º 0 ADVOGADO E O PROCURADOR, ANTES DE INICIAREM A GRAVACAO DE SUAS RAZOES, DEVERAO APRESENTAR SUA CARTEIRA DE INSCRICAO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, INFORMANDO SEU NOME COMPLETO E NUMERO DE INSCRICAO, NUMERO DO PROCESSO E PARTE PARA A QUAL DESEJA PRESTAR SUSTENTACAO ORAL. § 6º E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PETICIONANTE APRESENTAR OS DADOS CORRETOS PARA A VISUALIZACAO DO ARQUIVO APRESENTADO, SOB PENA DE SER DESCONSIDERADO. § 7º NENHUM SETOR DO TRIBUNAL DE JUSTICA E RESPONSAVEL PELO SUPORTE TECNICO AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AOS PETICIONANTES. ART. 4º EM HAVENDO INFRINGENCIA AO CAPUT E PARAGRAFOS DO ARTIGO 30 OU EM NAO SENDO CASO DE ADMISSAO DE SUSTENTACAO ORAL, O PEDIDO DE SUA APRESENTACAO POR ARQUIVO DE

AUDIO OU DE AUDIO E VIDEO SERA INDEFERIDO POR DESPACHO DO RELATOR. 2)

APRESENTACAO DE MEMORIAIS DEVERA SER FEITA, NO PRAZO DO ART. 229 DO RITJRS,

ATRAVES DE BOTAO ESPECIFICO EXISTENTE NO P.P.E. (PORTAL DO PROCESSO

ELETRONICO), INCLUSIVE, NO CASO DOS PROCESSOS FISICOS, BEM COMO

ENCAMINHANDO-OS, JUNTAMENTE COM O LINK DE MIDIA CONTENDO A SUSTENTACAO

ORAL, PARA O E-MAIL SETORIAL 12_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR: APELACAO CIVEL Nº

5003100-28.2019.8.21.0008/RS (ADITAMENTO: 539) RELATOR: DESEMBARGADOR

UMBERTO GUASPARI SUDBRACK APELANTE: CENIRA TEIXEIRA BARICHELLO

(RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4° CC)) (EMBARGANTE) ADVOGADO: RENATO ROMEU

RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELADO: MANERO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

(EMBARGADO) ADVOGADO: DIEGO DA ROSA BRANCO (OAB RS084019) ADVOGADO: IVAN

MARCELO MAGANHA (OAB RS076072) MINISTERIO PUBLICO: MINISTERIO PUBLICO DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MINISTERIO PUBLICO) PROCURADOR: ALTAMIR

FRANCISCO ARROQUE

Data do jornal: 30/11/2020

Data de disponibilização: 30/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 10/12/2020 10:00 PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, QUINTA-FEIRA, AS 10H00MIN (SALA VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA), PODENDO, ENTRETANTO, SER JULGADOS EM SESSAO SUBSEQUENTE. APELACAO CIVEL Nº 5001705-56.2019.8.21.0022/RS (PAUTA: 317) RELATORA: DESEMBARGADORA JUCELANA LURDES PEREIRA DOS SANTOS APELANTE: JAIRTON KRUGER RUSSO (ESPOLIO) (REU) ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) APELADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS FRONTEIRA LTDA (AUTOR) ADVOGADO: EDUARDO HAERTEL LEAL (OAB RS069304) TESTEMUNHA: CLODOIR MUNOZ (TESTEMUNHA) TESTEMUNHA: MAURO DA SILVA LEAL (TESTEMUNHA)

Data do jornal: 30/11/2020

Data de disponibilização: 30/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 10/12/2020 10:00 PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, QUINTA-FEIRA, AS 10H00MIN (SALA VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA), PODENDO, ENTRETANTO, SER JULGADOS EM SESSAO SUBSEQUENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5052566-30.2020.8.21.7000/RS (PAUTA: 532) RELATORA: DESEMBARGADORA VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER AGRAVANTE: PARKSHOPPING CANOAS LTDA ADVOGADO: GUILHERME QUEIROLO FEIJO (OAB RS089512) ADVOGADO: LUISA SIEBENEICHLER HENZE

(OAB RS106950) ADVOGADO: RICARDO LEAL DE MORAES (OAB RS056486) ADVOGADO: ARIELA KESSLER (OAB RS119421) AGRAVANTE: UNIPARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: GUILHERME QUEIROLO FEIJO (OAB RS089512) ADVOGADO: LUISA SIEBENEICHLER HENZE (OAB RS106950) ADVOGADO: RICARDO LEAL DE MORAES (OAB RS056486) ADVOGADO: ARIELA KESSLER (OAB RS119421) AGRAVADO: CARLA ESTRELLA TELLINI ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: PRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574)

Data do jornal: 30/11/2020

Data de disponibilização: 30/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO 10/12/2020 14:00 PAUTA DE JULGAMENTOS DETERMINO A INCLUSAO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NA PAUTA DE JULGAMENTOS VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, QUINTA-FEIRA, AS 14 H (SALA VIRTUAL SEM VIDEOCONFERENCIA), PODENDO, ENTRETANTO, SER JULGADOS EM SESSAO SUBSEQUENTE.NAS HIPOTESES DE CABIMENTO DE SUSTENTACAO ORAL, O INTERESSADO, QUERENDO, EM PETICAO DIRIGIDA AO RELATOR E PROTOCOLIZADA ATE 24 H ANTES DA SESSAO, ENCAMINHARA LINK QUE REMETA AO ARQUIVO DE AUDIO OU DE AUDIO E VIDEO DE SUSTENTACAO ORAL PREVIAMENTE GRAVADA E DISPONIBILIZADA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, APTO A VISUALIZACAO POR TODOS QUE UTILIZAREM O LINK, TUDO NOS TERMOS DO ATO N. 11/2020-1^aVP. NA SESSAO SERAO APRECIADOS OS SEGUINTES PROCESSOS: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5047688-62.2020.8.21.7000/RS (PAUTA: 802) RELATOR: JUIZ DE DIREITO AFIF JORGE SIMOES NETO AGRAVANTE: SUCESSAO DE JAIRTON KRUGER RUSSO ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JUNIOR (OAB RS027574) AGRAVADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. ADVOGADO: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB RS035572) ADVOGADO: PAULO ANTONIO MULLER (OAB RS013449) AGRAVADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA ZONA SUL - SICREDI ZONA SUL RS ADVOGADO: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB RS035572) ADVOGADO: PAULO ANTONIO MULLER (OAB RS013449) AGRAVADO: ICATU SEGUROS S/A ADVOGADO: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB RS035572) ADVOGADO: PAULO ANTONIO MULLER (OAB RS013449)

Data do jornal: 30/11/2020

Data de disponibilização: 30/11/2020

019/1.05.0072797-0 (CNJ 0727971-27.2005.8.21.0019) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PP. CRISTIANO XAVIER BAYNE 46302/RS, CRISTINE MADEIRA MARIANO LEAO 22671/RS, GABRIEL PITHAN DAUDT 41814/RS, GUSTAVO BAPTISTI LUDWIG 42355/RS E PAULA FERREIRA KRIEGER 57189/RS) X LIVINO KUNST, SEBALDO KUNST, MARLENE KUNST E OUTROS (PP. EDUARDO COZZA MAGRISSO 24157/RS, REGIS DE SOUZA RENCK 36923/RS, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS E RENATO ROMEU RENCK 10206/RS) E RENATO

KUNST (PP. EDUARDO COZZA MAGRISSO 24157/RS, JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA 71433/RS, KARINE CRUZ MARTINS WOJICHOWSKI 87051/RS, REGIS DE SOUZA RENCK 36923/RS, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS E RENATO ROMEU RENCK 10206/RS). CONSIDERANDO O TEOR DAS PETICOES DE FLS. 330/332 E 344/344V., CORROBORADA PELA DECISAO PROFERIDA NA SUPERIOR INSTANCIA, QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 70077373256, PARA O FIM DE AFASTAR A IMPOSICAO DE MULTA E FIXACAO DE HONORARIOS ARBITRADOS NESTA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, CONFORME INCLUSIVE VERIFIQUEI EM CONSULTA AO SITE DO TJ/RS, EXPECA-SE ALVARA A PARTE EXECUTADA DA QUANTIA CORRESPONDENTE AOS PERCENTUAIS DE 10% TANTO A TITULO DE MULTA QUANTO A TITULO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS DO VALOR CONSTRITO JUDICIALMENTE AS 243/247, NA MEDIDA EM QUE O MONTANTE BLOQUEADO ATINGIU OS REFERIDOS PERCENTUAIS. EM RELACAO AO PEDIDO DE EXPEDICAO DE ALVARA A APERGS (FLS. 344/344V.), ESCLARECO, A TITULO DE ARGUMENTACAO, QUE O DISPOSTO NO OFICIO-CIRCULAR 074/2016 NAO TEM CUNHO DE OBRIGATORIEDADE, SENDO APENAS ORIENTACAO SOBRE A EXISTENCIA DE CONTAS. NAO BASTASSE ISSO, AINDA QUE EVENTUALMENTE EDITADA, COMO O ART. 37, INCISO XI, DA CONSTITUICAO FEDERAL REZA QUE OS PROCURADORES DO ESTADO SAO REMUNERADOS POR SUBSIDIO E O ART. 116 DA CONSTITUICAO ESTADUAL VEDA A PERCEPCAO DE HONORARIOS PELOS PROCURADORES DO ESTADO, LEI QUE DISPONHA DE FORMA DIVERSA PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESSA FORMA, INDEFIRO PEDIDO DE EXPEDICAO DE ALVARA TOCANTE AOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A APERGS E DETERMINO QUE A EXPEDICAO DA TOTALIDADE DO VALOR DO ALVARA SEJA REALIZADA NA CONTA DO PROPRIO ESTADO PARA ARRECADACAO E NENHUMA QUANTIA PARA A CONTA DA APERGS. POR FIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, DIGA SE PERSISTE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, INFORMANDO DE MODO ESPECIFICO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA A SATISFACAO DO SEU CREDITO, DANDO O DEVIDO ANDAMENTO, SOB PENA DE EXTINCAO

Data do jornal: 30/11/2020

Data de disponibilização: 30/11/2020

Para ciência

064/1.18.0002434-0 (CNJ 0005620-09.2018.8.21.0064) - EGON MELO MINUZZI (PP. JOSE FRANCISCO SAGRILO VIDAL 90110/RS) X CARLOS ALBERTO RODRIGUES E OUTROS (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS) E BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (PP. ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA 54157/RS, BIANCA PIVETTA NUNES 102285/RS, CRISTIANO DA SILVA BREDA 40466/RS E PAULO TURRA MAGNI 17732/RS) E VEISA VEICULOS LTDA (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS). AO AUTOR DA JUNTADA DE CARTAS AR. NEGATIVAS.

Data de disponibilização: 30/11/2020

Para ciência

ATA N. 9974 DE REGISTRO E DISTRIBUICAO DE PROCESSOS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020. FORAM DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1786337 - RS (2020/0290921-3) AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL AGRAVADO : VEISA VEICULOS LTDA ADVOGADOS : RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - RS027574 WALDIR GOULART MACHADO - RS024175 RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ PROCESSO REGISTRADO EM 25/11/2020 AS 09:00 CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

Data do jornal: 01/12/2020

Data de disponibilização: 01/12/2020

JUIZO DE DIREITO DA SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS JUIZ(A) DE DIREITO ALBERTO ALONSO MUNOZ ESCRIVA(O) JUDICIAL FABIANA PAULA NOGUEIRA EDITAL DE INTIMACAO DE ADVOGADOS RELACAO Nº 0892/2020 PROCESSO 0032852-53.2019.8.26.0021 - CARTA PRECATORIA CIVEL - OITIVA (Nº 5007870-85.2019.8.21.0001 - 8ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL) - HAI IMOVEIS LTDA - BORRACHAS VIPAL S/A - VISTOS. DIANTE DAS RESTRICOES DE ACESSO DE PESSOAS AOS PREDIOS DOS FORUNS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, IMPOSSIBILITANDO A REALIZACAO DA AUDIENCIA DE MODO PRESENCIAL E DA FALTA DE IMPUGNACAO ACEITA POR ESTE JUIZO, DESIGNO A AUDIENCIA VIRTUAL DE INQUIRICAO DA TESTEMUNHA DANILO DA COSTA SOUSA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021, AS 16 HORAS. ENCAMINHE-SE O LINK DE ACESSO AOS ENDERECOS ELETRONICOS FORNECIDOS PELAS PARTES, COM A OBSERVACAO DE QUE MAIORES INFORMACOES SOBRE AS AUDIENCIAS VIRTUAIS PODERAO SER OBTIDAS NO MANUAL DE PARTICIPACAO EM AUDIENCIAS VIRTUAIS, DISPONIVEL EM:

HTTP://www.tjsp.jus.br/download/capacitacaosistemas/participaraudienciavi RTUAL. PDF?D=1599059614577 CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 455 E PARAGRAFOS, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DO ENVIO DO E-MAIL COM O LINK, PROVIDENCIE A PARTE INTERESSADA A COMUNICACAO DA(S) TESTEMUNHA(S) ACERCA DA DATA AGENDADA PARA SUA OITIVA, APRESENTANDO, COM ANTECEDENCIA DE PELO MENOS 03 (TRES) DIAS, COPIA DA CARTA DE INTIMACAO E DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO. FRISE-SE QUE E NECESSARIA JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO ATO INTIMATORIO PELA TESTEMUNHA (EX.: AVISO DE RECEBIMENTO), NAO SENDO SUFICIENTE O MERO COMPROVANTE DE ENVIO, OU DE RESULTADO DE RASTREIO DOS CORREIOS INDICANDO A ENTREGA. APENAS COM A JUNTADA DO EFETIVO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO SERA CONSIDERADO ATENDIDO DE FORMA INTEGRAL O QUANTO PRECONIZA O ART. 455, §1º, DO CPC. A INERCIA DESSA PROVIDENCIA E O NAO COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA A AUDIENCIA DESIGNADA IMPLICARA NA DESISTENCIA DA PROVA. DEVEM OS PARTICIPANTES DA AUDIENCIA REALIZAR PREVIO TESTE DE VIDEO E AUDIO PARA AFERIREM O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO/CONEXAO E SOLUCIONAR EVENTUAL PROBLEMA TECNICO. CABEM AOS PARTICIPANTES, AINDA, INFORMAR A NAO LOCALIZACAO DO CONVITE EM SUAS CAIXAS DE E-MAIL COM ATE 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO. A RESPONSABILIDADE PELO CORRETO FUNCIONAMENTO DE TODO O SISTEMA DEPENDE DA COOPERACAO DE TODOS, COM A NECESSARIA ANTECEDENCIA. NO CASO DE OMISSAO, O OMISSO RESPONDERA PELA FALHA NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. NO DIA E HORARIO AGENDADOS, OS PARTICIPANTES DA REUNIAO DEVERAO INGRESSAR NA AUDIENCIA VIRTUAL ATRAVES DO "LINK" DE ACESSO A SER INFORMADO E ENVIADO AO DESTINATARIO POR E-MAIL, COM VIDEO E AUDIO HABILITADOS, OCASIAO EM QUE DEVERAO PERMANECER AGUARDANDO NO "LOBBY" ATE O MOMENTO DE SEREM CHAMADOS AO ATO PELO(A) ORGANIZADOR(A). QUANDO OS PARTICIPANTES DO ATO FOREM CHAMADOS, SERA SOLICITADO A EXIBIREM DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO PESSOAL VALIDO COM FOTO. EM RELACAO AS PESSOAS JURIDICAS, A PROVA DA REPRESENTACAO DEVERA SER FEITA COM A JUNTADA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS (CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO, ATA, REQUERIMENTO DE EMPRESARIO, ENTRE OUTROS) E DA CARTA DE PREPOSICAO, CONFORME O CASO, ATE A AUDIENCIA. COMUNIQUE-SE AO JUIZO DEPRECANTE POR MENSAGEM ELETRONICA OU TELEGRAMA. INT. - ADV: DANIELA BARROS ROSA (OAB 222838/SP), RENATO ROMEU RENCK JR (OAB 27574/RS), DALVA DE OLIVEIRA PRADO (OAB 172182/SP), JANAINA DE SOUZA VALENZUELLA (OAB 71433/RS)

Data do jornal: 01/12/2020

Data de disponibilização: 01/12/2020

001/1.07.0076578-0 (CNJ 0765781-22.2007.8.21.0001) - JORGE ANTONIO LEMES (PP. ADEMIR CANALI FERREIRA 6965/RS, ANA MARINA TAVARES BEZERRA SILVA 74994/RS, FABIANA FRANCO TRINDADE 51474/RS, GABRIEL DINIZ DA COSTA 63407/RS, GUSTAVO JARDIM FERREIRA 39E931/RS, HOMERO COLVARA DE SOUZA JUNIOR 50624/RS, LUCIANA TEIXEIRA ESTEVES 47995/RS, LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE POISL 59043/RS E MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS MENDES 43E546/RS) X DANIEL PALUDO (PP. ALINE PEDROSO WACHOSKI 39E785/RS, CINTIA CELINA FERREIRA KNORR 88513/RS E RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) , TAIANA PALUDO E OUTROS (PP. CINTIA CELINA FERREIRA KNORR 88513/RS E RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) E MIGUEL PALUDO (PP. CINTIA CELINA FERREIRA KNORR 88513/RS E RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) E MIGUEL PALUDO (PP. CINTIA CELINA FERREIRA KNORR 88513/RS E MARCELO BERBIGIER WEBES 61574/RS). INTIMADO: ABDO & DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (PP. GABRIEL DINIZ DA COSTA 63407/RS E NADIA MARIA KOCH ABDO 25983/RS). AUTOS A DISPOSICAO DO AUTOR PARA DIGITALIZACAO E MIGRACAO PARA O SISTEMA EPROC, CONFORME OS Nº 05/2020-DF, DEVENDO ENCAMINHAS AS COPIAS DIGITALIZADAS PARA O E-MAIL SETORIAL. O

PROCESSO DEVERA SER DIGITALIZADO EM BLOCOS, CONFORME ORIENTACAO QUE SEGUE:
1) CAPA, INICIAL E DOCUMENTOS, 2) CONTESTACAO E DOCUMENTOS, 3) REPLICA E
DOCUMENTOS, 4) INSTRUCAO (PERICIA, AUDIENCIA) 5) MEMORIAIS 6) SENTENCA (SE
HOUVER); 7) OUTROS DOCUMENTOS APOS SENTENCA; A INDEXACAO EM BLOCOS E A
SUGERIDA PARA FACILITAR A TAREFA. CADA ARQUIVO PODERA TER NO MAXIMO 11MEGA.
PORTO ALEGRE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Data do jornal: 02/12/2020

Data de disponibilização: 02/12/2020

015/1.08.0003217-3 (CNJ 0032171-28.2008.8.21.0015) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PP. CRISTIANO XAVIER BAYNE 46302/RS, FELIPE ESTRELA DE LOS SANTOS 42921/RS, LETICIA NUHRICH SEIBEL 50788/RS, MARILIA VIEIRA BUENO 50775/RS, PAULA FERREIRA KRIEGER 57189/RS, RAQUEL FILOMENA GONCALVES LEMOS 46959/RS E ROSELAINE ROCKENBACH 41756/RS) X ADAO VALDIR GOMES DE CARVALHO (SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS) E MAQUIBRAS MAQ. TECN. BRASILEIRAS LTDA (PP. RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 27574/RS) . VISTOS. CONVERTO EM PENHORA O BLOQUEIO JUDICIAL REALIZADO EM CONTA DA PARTE DEVEDORA (PROTOCOLO 20200011435730), DEVENDO SER PROCEDIDA A SUA VINCULACAO AO PRESENTE FEITO. INTIME-SE A PARTE DEVEDORA DA REALIZACAO DA PENHORA E DO PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE. NAO HAVENDO OPOSICAO PELA PARTE DEVEDORA, DESDE JA DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA EM FAVOR DA PARTE CREDORA PARA LEVANTAMENTO DA REFERIDA QUANTIA, QUE DEVERA SER INTIMADA PARA DIZER QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DILIGENCIAS LEGAIS.

Data do jornal: 04/12/2020

Data de disponibilização: 04/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO N° 39/2020 FACO PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SEXTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JULGARA EM SESSAO VIRTUAL POR VIDEOCONFERENCIA, OU NA SUBSEQUENTE (ART. 935 DO CPC/2015), A INICIAR-SE EM 17 (DEZESSETE) DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS, NOS TERMOS DOS ATOS 3/2020VP E 07/2020-VP, OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS. 1) O PEDIDO DE SUSTENTACAO ORAL, QUANDO SE TRATAR DE PROCESSOS QUE TRAMITEM NO SISTEMA THEMIS, SERA FEITO DIRETAMENTE PELO PORTAL DO PROCESSO ELETRONICO. SERAO ACEITOS PEDIDOS DE SUSTENTACAO ORAL POR PETICAO, CASO ESTEJAM INDISPONIVEIS OS SISTEMAS DESCRITOS ACIMA. 2) REALIZADO O PEDIDO DE SUSTENTACAO ORAL, O PROCURADOR DEVERA ENCAMINHAR AO E-MAIL (6_CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR), INFORMACOES CONTENDO NOME, E-MAIL E CELULAR PARA CONTATO, A FIM DE VIABILIZAR O ENVIO DO "CONVITE" COM O LINK PARA INGRESSO NA SESSAO DE VIDEOCONFERENCIA. 3)O PEDIDO DE

SUSTENTACAO ORAL SERA RECEBIDO ATE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INICIO DA SESSAO VIRTUAL POR VIDEOCONFERENCIA. NAO SERAO ACEITOS PEDIDOS POSTERIORES. 4) NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º, INCISO IV, DO ATO 7/2020-VP, E CONDICAO PARA REALIZACAO DA SUSTENTACAO ORAL O INGRESSO NO AMBIENTE DE ESPERA DA SALA DE VIDEOCONFERENCIA 1 (UMA) HORA ANTES DO HORARIO AGENDADO PARA O INICIO DOS TRABALHOS, AGUARDANDO HABILITACAO PELO SECRETARIO DA SESSAO PARA PARTICIPAR DO JULGAMENTO. 5) OS MEMORIAS, NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 1º DA RESOLUCAO N. 5/2020- P, PODERAO SER ENCAMINHADOS AO E-MAIL SETORIAL DA SECRETARIA DA 6º CAMARA CIVEL: 6 CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR. 6) DUVIDAS E DEMAIS INFORMACOES SOBRE A SESSAO DE VIDEOCONFERENCIA DEVERAO SER SOLICITADA ATRAVES DO E-MAIL SETORIAL: 6 CAMCIVEL@TJRS.JUS.BR. RELATOR: DES. LUIS AUGUSTO COELHO BRAGA APELACAO CIVEL 0003- 70084053966 (CNJ: 43755- 69.2020.8.21.7000) - DISSOL. E LIQUIDACAO DE SOCIEDADE - 2 VARA JUDICIAL NOVA PRATA (58/11600010795) - JOAO CARLOS PALUDO (ADV(S) FRANCISCO ROSITO OAB/RS 44307, MARCIA MALLMANN LIPPERT - OAB/RS 35570), APELANTE; PALUDO PARTICIPACOES, MIGUEL PALUDO, BORRACHAS VIPAL S.A. (ADV(S) GABRIELA VITIELLO WINK - OAB/RS 54018, LUANA ANDRETTA - OAB/RS 70689, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR - OAB/RS 27574), APELADO(A).